



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 23 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 117/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1602/2006 - MA 56/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal, Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, O Juiz RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Titular da Vara do Trabalho de Itumbiara, e os Juízes do Trabalho Substitutos RENATO HIENDLMAYER e ARI PEDRO LORENZETTI para, na qualidade de membros titulares e sob a presidência do primeiro, comporem comissão, nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 83/2006, de 12 de dezembro de 2006, desta Corte, com a finalidade de elaborar, conforme ali assinalado, minutas do Regimento Interno e do Estatuto da Escola da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EMATRA-GO.

Art. 2º Designar o Juiz do Trabalho MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, e o Juiz do Trabalho Substituto RODRIGO DIAS DA FONSECA para integrarem a comissão de que trata o artigo anterior, na condição de suplentes.

Art. 3º Designar o servidor GIL CÉSAR COSTA DE PAULA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria-Geral, para exercer a função de secretário da referida comissão.

Art. 4º Fixar o prazo de cento e vinte dias para a conclusão dos respectivos trabalhos, a contar da publicação desta Portaria.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 06 de março de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT AI-RO-02122-2005-012-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTES/AGRAVADOS: ADEMAR BENEDITO VANINI E OUTROS

ADVOGADOS: ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTROS

RECORRIDO/AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelos reclamantes, e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante e recorrido, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO, KÁTHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 002/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, transferiu para a União ou para a VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., conforme o caso, as ações judiciais em que figura como parte ou interessada a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA;

CONSIDERANDO o pedido da Procuradoria da União em Goiás, constante do Ofício PU/GAB/GO nº 346/07, no sentido de suspender os prazos dos processos em que a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA figura como parte; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos adotados por esta Corte às alterações introduzidas pela referida Medida Provisória, R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Suspender por 60 (sessenta) dias a tramitação dos processos em que a Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA figura como parte ou interessada.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos dissídios coletivos, aos mandados de segurança, às ações cautelares e a outras medidas que requeiram solução urgente, bem como aos processos já incluídos em pauta, nos quais tenha havido intimação da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, de março de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00100-2006-000-18-00-1 (MCI - 00141-2006-000-18-00-8)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AUTOR: KIDI BIRIGÜI CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: MARCELO GRÁCIA E OUTROS

RÉU: ROMUALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não admitir a ação rescisória, e, em consequente, extinguir o processo, sem resolução do mérito; ainda sem divergência de votação, admitir a cautelar e julgar improcedente o pedido nela veiculado, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juízes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

PROCESSO TRT - AR - 00188-2006-000-18-00-1

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AUTOR: TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE E OUTROS

RÉU: ANTÔNIO REZENDE SAMPAIO FILHO

ADVOGADO: MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR

ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, não admitir a ação rescisória, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora. Ausência ocasional e justificada, da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

PROCESSO TRT - AR - 00235-2006-000-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AUTOR: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO E OUTROS

RÉUS: MARIA NERY EVANGELISTA PIRES PADOVANI E OUTROS

ADVOGADO: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não admitir a ação rescisória e, por igual votação, julgar improcedente o pedido nela veiculado, revogando, de consequência, a liminar deferida, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelos réus, o Dr. João Leandro Pompeu de Pina.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

PROCESSO TRT - AR - 00354-2006-000-18-00-0 (MCI-00377-2006-000-18-00-4)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AUTORA: ALMIRA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADOS: DAVINA ABADIA DE MOURA E OUTROS

RÉU: EDMILSON FELIPE FARIAS MOREIRA

ADVOGADOS: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA E OUTROS

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir ambas as ações - rescisória e cautelar inominada - e julgar procedentes os pedidos nelas veiculados, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - EDAP-00257-2006-008-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA

EMBARGANTE: CÍCERO AUGUSTO DE MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADOS: ZULMIRA PRAEDES E OUTROS

EMBARGADO: CLERTAN DO VALE ROCHELLE

ADVOGADOS: NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexiste omissão no acórdão em relação a questão não tratada pela decisão agravada nem pelo recurso interposto.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Ausente, justificadamente, a Desembargadora KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE. Goiânia, 13 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00205-2006-201-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE(S): NEVES TEODORO REZENDE (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

EMBARGADO(S): LÁZARO OLÍMPIO DE AMARAL

ADVOGADO(S): JOVELI FRANCISCO MARQUES

ORIGEM: VT DE URUAGUAI

ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPIANO DO PRADO LOPES. Goiânia, 27 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00443-2005-007-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REVISOR: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE: ANTÔNIO JAILSON ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 813/847 (UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.)

ADVOGADOS: JORGE JUNGSMANN NETO E OUTROS

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00881-2005-006-18-00-1

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

EMBARGANTE: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMBARGADO: PEDRO FERREIRA WANDERLEY FILHO

ADVOGADOS: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos de declaração deve se referir à questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo, e não em relação a determinado argumento, que pode ser rejeitado inclusive de forma implícita, visto que o julgador não está obrigado a refutar uma a uma as alegações das partes, cumprindo-lhe, tão-só, apresentar as razões jurídicas que embasaram seu convencimento motivado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Não participaram do julgamento os Desembargadores PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC) e KATHIA MARIA B. DE ALBUQUERQUE (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 13 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01715-2005-002-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

EMBARGANTE: EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

EMBARGADO: OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01850-2005-001-18-00-6

RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS: MARCO AURÉLIO PIMENTA CARNEIRO E OUTROS
EMBARGADA: FABIANA JOSÉ ELIAS
ADVOGADOS: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los procrastinatórios, impôs à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora. Ausência ocasional e justificada, da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00356-2006-251-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: FAZENDA PONTAL
ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
EMBARGADO: EDIMAR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM: VT DE PORANGATU
JUIZ: WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00458-2006-001-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: MIGUEL BENTO DA SILVA
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 759/777 (UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.)
ADVOGADOS: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00520-2006-003-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE: GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO: JOSÉ MARCELINO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO: DIVINO ANTÔNIO BATISTA TELES
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00591-2006-001-18-00-7
RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTROS

EMBARGADO: 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ E OUTROS
EMBARGADA: 2. FLAVIANE RIBEIRO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO: DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Desembargadora-Relatora. Ausência ocasional e justificada, da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00405-2006-000-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE: ANAIR DE PAULA SILVA
ADVOGADO: AGNALDO FERNANDES
IMPETRADO: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONORTE: ZENIVALDO SILVA DA ROCHA
ADVOGADA: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e, por maioria, denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator, vencidos o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, que a concediam.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

PROCESSO TRT - MS - 00412-2006-000-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE: ANTÔNIO PAULO SEIXO DE BRITO
ADVOGADOS: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONORTE: VILMAR FERNANDES
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder a segurança impetrada, mantendo a liminar deferida, nos termos do voto do Relator. Ressalva de fundamentação do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007).

PROCESSO TRT - RO - 00423-2006-102-18-00-6
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV
ADVOGADOS: EDILTON FURQUIM GOULART E OUTROS
RECORRENTE: 2. FERNANDA GIROTTO RIBEIRO LUZ
ADVOGADOS: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA
DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

PROCESSO TRT - RO - 00505-2006-002-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REVISORA: DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTROS
RECORRIDO: JUCIEL CABRAL BRASILINO

ADVOGADOS: DELZIRA SANTOS MENEZES E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após os votos do Relator e da Revisora negando-lhe provimento, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz BRENO MEDEIROS. Aguardam os demais desembargadores. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Ausente, justificadamente, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. (Goiânia, 13 de fevereiro de 2007).

Prosseguindo no julgamento, ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram vencidos, na parte relativa aos descontos indevidos, os desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, e no que concerne às horas extras, os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Juiz BRENO MEDEIROS. Votou o Presidente do julgamento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS e MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. Ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. (Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.)

PROCESSO TRT RO - 00844-2006-052-18-00-5

RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

ADVOGADO(S): DEVANIR FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (S)

RECORRIDA(S): MARIA LUCILENE GABRIEL DE SIQUEIRA

ADVOGADO(S): MARIA VITOR FERNANDES

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUÍZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Revisor, que extinguia o processo, sem resolução do mérito. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DORA MARIA DA COSTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01677-2006-121-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(S): DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDO(S): LUCIVALDO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO BORGES DE FARIA

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DORA MARIA DA COSTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02099-2006-082-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S): ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTROS
RECORRIDA(S): WALESKA PAULA DE ALMEIDA RESENDE

ADVOGADO(S): MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DORA MARIA DA COSTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos aos sete dias do mês de março de 2007 (4ªfeira) – STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo HC-00057-2007-000-18-00-5

Impetrante(s): IVAIR PAZZINE

Advogado(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

Impetrado(s): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

"Vistos, etc.

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS, objetivando a concessão de salvo-conduto em favor do paciente IVAIR PAZZINE contra a decisão proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, que declarou ser ele depositário infiel nos autos da RT nº 00978-2002-002-18-00-6 e determinou sua prisão em maior/2004, cuja ordem foi efetivada em 02/03/07, na cidade de Belo Horizonte/MG. O Impetrante sustenta, em síntese, que o paciente está recluso no CERESP, naquela capital, com o que estaria sofrendo coação ilegal na sua liberdade de ir e vir.

Alega equívoco da douta autoridade dita coatora, sob o fundamento de que, após a expedição do mandado de prisão, ocorrida em maio de 2004, o paciente entregou ao Reclamante da Ação Trabalhista supra citada "326 peças de vasos talismã para o fim de quitar suas obrigações trabalhistas", precisamente no dia 22/10/04 (fls. 08/09), o que teria ocasionado a extinção da execução, conforme despacho de fls. 10.

Assim, pugna pela concessão de liminar, pedindo que cesse o alegado constrangimento ilegal e, ao final, requer a expedição do salvo-conduto.

Instruem a inicial (fls. 02/05) os documentos de fls. 06/10, dentre eles a comunicação da prisão do paciente (fls. 06) e o mandado expedido pela autoridade dita coatora em 13/05/04 (fls. 07), que a teria ocasionado em 02/03/07 (fls. 07).

A via é adequada, eis que em se tratando de ameaça ao direito de ir e vir, o remédio jurídico próprio para atacá-la é o habeas corpus.

Há interesse do Impetrante, visto que o paciente está sofrendo restrição ao seu direito de ir e vir, em razão de decisão, que segundo ele, foi proferida por esta Justiça Especializada.

Com a promulgação da EC nº 45, de 31/12/2004, que alterou a redação do artigo 114 da CF, foi jogada uma pá de cal sobre a divergência jurisprudencial, até então existente, acerca da competência desta Justiça Especializada para apreciar tais feitos, visto que o inciso IV do referido artigo dispõe que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar os habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição".

Assim, presentes os pressupostos processuais, admito o presente habeas corpus e passo ao exame da liminar requerida.

Tudo não obstante, não é possível aferir a veracidade das alegações do Impetrante, visto que inexistem nos autos elementos suficientes para se afirmar, categoricamente, que o paciente cumpriu com todas as suas obrigações relativas ao RT nº 00978-2002-002-18-00-6 da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Vale ressaltar que o documento de fls. 06 (comunicação de prisão), juntado sob o formato de cópia encaminhada via fac-símile, além de constar como data de envio o dia 27/10/05, portanto há mais de um ano, não faz menção à origem do mandado de prisão que as autoridades policiais estavam cumprindo.

Registre-se que em contato com o agente Aldemar (MASP 276022), da Polícia Civil de Minas Gerais, pelo telefone (0XX31) 3330-1918, referido agente esclareceu que o CERESP de Belo Horizonte é um estabelecimento prisional destinado à prisão de devedores de pensão alimentícia e de depositários infieis, cujos presos são recolhidos em celas individuais, o que afasta o risco de contato com outros presos.

Assim, por não ter condições de aferir, com certeza, que a prisão do Paciente decorreu de decisão proferida nesta Justiça Especializada, indefiro, por ora, a liminar de salvo-conduto postulada.

Intime-se o Impetrante do inteiro teor desta decisão.

À Vara de Plantão e, em seguida, à STP, para os fins."

Goiânia, 03 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Elvecio Moura dos Santos

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo MS-00052-2007-000-18-00-2

Impetrante(s): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Advogado(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): EDSON SOUZA MEIRA

"IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da Egrégia 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nos autos da RT-01137-2006-005-18-00-9.

Alega que a decisão questionada tem caráter interlocutório e foi proferido na fase de execução, sendo incabível no caso o agravo de petição, tampouco o pedido correicional, e ressalta que, ainda que se admitisse o agravo de petição, tal recurso não seria eficaz, dada a demora até seu final julgamento, além de não ter efeito suspensivo, enquanto que o ato ora impugnado configura atual prejuízo à impetrante.

Salienta ser cabível o mandado de segurança, o qual é indicado para impedir os efeitos danosos do ato praticado contra direito líquido e certo da impetrante, sendo que a demora na reparação poderá causar prejuízo irreversível.

Afirma que na RT-01137-2006-005-18-00-9 foi penhorada uma máquina serra em bom estado de conservação e funcionamento, mas no momento da remoção, em virtude da adjudicação do bem, o exequente pretendeu remover não só a máquina penhorada, mas também o trilho/cavelete em aço.

Esclarece que, não obstante tenha protocolizado petição interlocutória com documentos explicando que o trilho/cavelete é vendido em separado e não é máquina de corte, ouvido o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, este induziu o Juízo a erro, ao afirmar em sua manifestação que, "se a máquina penhorada estava em bom estado de conservação e funcionamento, é porque o trilho/cavelete em aço também foi penhorado, pois este é acessório" (fl. 4).

Aduz que a MM. Juíza determinou a entrega da máquina serra profissional para corte de granito, penhorada naqueles autos, juntamente com um trilho cavelete em aço, chamando-o equivocadamente de acessório, e contra este ato se insurge a impetrante, a fim de garantir que a posse/propriedade do trilho/cavelete em aço não seja ferida com a entrega indevida do referido bem ao exequente.

Requer a concessão de liminar, para que sejam suspensos os efeitos jurídicos do mencionado ato, com a declaração de nulidade da remoção do trilho/cavelete em aço.

Entretanto, a ação mandamental é incabível, na espécie.

É que o mandado de segurança destina-se a reparar ato que ofenda direito líquido e certo, demonstrado de plano, sendo inviável quando se tratar de matéria controvertida, que deve ser resolvida nas vias ordinárias, já que não se admite dilação probatória na via estreita da ação mandamental.

Desse modo, da forma como colocada a matéria, esta não se mostra, em princípio, passível de discussão em sede de mandado de segurança, uma vez que a solução da controvérsia demanda investigação instrutória e indagação mais profunda, enquanto na ação mandamental os fatos devem mostrar-se desde logo evidenciáveis, acima de toda dúvida, apuráveis de plano.

De outro lado, a Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.

Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.

O próprio E. STF, entretanto, tem abrandado o rigor da Súmula, passando a admitir a segurança para obter efeito suspensivo a recurso que não o tem, quando a decisão puder acarretar dano de difícil reparação.

Todavia, na espécie, não logrou a impetrante demonstrar que a decisão ora atacada foi objeto de agravo de petição. Ressalte-se, inclusive, que, interposto este recurso, a praxe é a suspensão do curso da execução.

Não se vislumbra, de plano, a violação de direito líquido e certo, considerando que o nosso ordenamento jurídico prevê meio próprio para a impugnação do ato ora atacado, o qual, frise-se, é decisão interlocutória terminativa do feito.

Ante o exposto, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial.

Custas pela impetrante, no importe de R\$121,17, calculadas sobre R\$6.058,77, valor da execução, ora arbitrado a esta causa.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 02 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00018-2007-000-18-00-8

Autor(s): EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE)

Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

Réu(s): MIGUEL RIBEIRO COELHO

Advogado: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo réu.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 05 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

TRT-18ª Região

Processo MS-00017-2007-000-18-00-3

Impetrante(s): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

Advogado(s): LUCIANA CRISTINA LOPES FLEURY E OUTRO(S)

Impetrado(s): 1. JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 2. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 3. JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 4. JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 5. JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 6. JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 7. JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 8. JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 9. JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 10. JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Impetrado(s): 11. JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s): 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

: 2. ALESSANDRO BISPO DOS SANTOS

: 3. LEONARDO MUNIZ

: 4. ROGÉRIO MORETE

: 5. ARILSON LOPES

: 6. CARLOS HENRIQUE KUPPER CARDOSO

: 7. DENIS ALVES LOPES

: 8. WENDER FERREIRA

: 9. FLÁVIO AUGUSTO MENDES

"De ordem do Exmo. Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente deste egrégio Tribunal, intime-se o Impetrante para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)- decisão de fls. 31/33.

À STP."

Goiânia 28 de fevereiro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IDELVA MARIA TELES MACERA

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

Processo PJ-00341-2006-000-18-00-0

Suscitante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO E OUTROS

"De ordem do Exmo. Desembargador Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste egrégio Tribunal, deixa-se de promover a cobrança das custas processuais fixadas pela decisão de fls. 284/285, uma vez que o seu valor R\$ 20,00 (vinte reais), inviabiliza tal procedimento (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49/04, publicada no D.J.U. em 05.4.2004).

À Secretaria do Tribunal Pleno, para que, nos termos do artigo 872 do CPC, proceda à entrega dos autos ao Requerente.

Goiânia, 02 de março de 2007.

ORIGINAL ASSIANDO

IDELVA MARIA TELES MACERA

Analista Judiciário

Assessoria Jurídica da Presidência

Processo AR-00008-2007-000-18-00-2

Autor(s): VIEIRA E VIANA LTDA.

Advogado(s): KEILA DE ABREU ROCHA

Réu(s): MISAC FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MARIA ZÉLIA NUNES TEIXEIRA E OUTRO(S)

"De ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo Autor.

Publique-se.

À STP para os fins."

Goiânia, 06 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Beatriz Braga Pereira

Assessora Substituta

Gabinete de Desembargador Federal do Trabalho

Processo AR-00223-2006-000-18-00-2

Autor(s): GUSTAVO EZEQUIEL VITALE E OUTROS

Advogado(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA

Réu(s): MARIA AMÉLIA DE SOUZA XAVIER

Advogado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Tendo em vista a omissão do Relator na decisão de fls. 79, arbitro as custas processuais em R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais), calculadas sobre o valor da execução que era movida nos autos da RT 00077-2006-007-18-00-0 (R\$ 5.801,98), a qual o Autor pretendia rescindir (fls. 26).
Sendo assim, intime-se o Autor para, no prazo legal, efetuar o devido recolhimento, sob pena de execução.
À STP."

Goiânia, 06 de março de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ES-00052-2007-053-18-01-0

Excipiente: IVAN ORNELAS

Advogado(s): BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

Excepto: JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

"Vistos os autos.

Conforme se verifica, não consta nos autos que o Exmo. Juiz Excepto tenha proferido qualquer decisão acerca da alegada Suspeição.

Assim, retornem os autos à Vara de origem, para que sejam observados os procedimentos previstos no art. 800 da CLT.

Após, conclusos.

À STP."

Goiânia, 06 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00275-2005-000-18-00-8

Autor(s): NELI ALMEIDA BARBOSA

Advogado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO E OUTRO(S)

Réu(s): 1. LIBERATO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)

Réu(s): 2. VALACI JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s): VALACI JOSÉ DE FREITAS

"Vistos os autos.

Declaro preclusa a produção de prova oral pelo 2º Réu, conforme consta da ata de instrução de fl. 215.

Vista sucessiva, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, querendo (art. 493 do CPC), a começar pela Autora.

Intimem-se.

À STP para cumprimento."

Após, venham-me conclusos.

Goiânia, 06 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Desembargadora Relatora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 4/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 13/3/2007

HORA: CATORZE HORAS

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - MANDADO DE SEGURANÇA

1. Processo MS-00361-2006-000-18-00-1

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Impetrante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s): JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTRO(S)

Impetrado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

Litisconsorte(s): EVANDRO COSTA FERNANDES

Advogado(s): LUÍS FERNANDO PASCOTTO

2. Processo MS-00387-2006-000-18-00-0

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Impetrante(s): HADSON ABREU DE OLIVEIRA

Advogado(s): FÁBIO VIANA SILVA

Impetrado(s): PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

3. Processo AR-00299-2006-000-18-00-8

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Autor(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

Réu(s): MANOEL ALVES LEITE

Advogado(s): EDVALDO ADRIANY SILVA

4. Processo AR-00310-2006-000-18-00-0

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Autor(s): WALKÍRIA BERTOLUCCI DE COIMBRA

Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)

Réu(s): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

5. Processo RO-00229-2005-009-18-00-6

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor(a): Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Recorrente(s): WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)

Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

Advogado(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

6. Processo AR-00300-2006-000-18-00-4

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor(a): Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Autor(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s): CHRISTIANE BRANDÃO DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)

Réu(s): ADAIR LUIZ DE CARVALHO

Advogado(s): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

Observação: Autos com vista ao Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

7. Processo RO-00329-2006-003-18-00-5

Relator(a): Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor(a): Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

Advogado(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s): KEYLA RIBEIRO FERREIRA

Advogado(s): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

8. Processo AR-00326-2006-000-18-00-2

Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s): ORDANICE RODRIGUES ALVES - ME
Advogado(s): RODRIGO DINIZ CURY
Réu(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATALÃO - SCVC

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

9. Processo AP-01785-2005-004-18-00-8

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado(s): JIEFF CAVALCANTI NEVES
Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA

II - RECURSO ORDINÁRIO

10. Processo RO-01757-2005-009-18-00-2

Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s): JORGE JUNGSMANN NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s): 2. RUITTER DIONE MARTINS (ADESIVO)
Advogado(s): MARIELZE DE CARVALHO DANESI E OUTRO(S)
Recorrido(s): OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

11. Processo RO-00580-2005-002-18-00-2

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): LUIS ALBERTO DA CRUZ GONÇALVES
Advogado(s): ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
Recorrido(s): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS
Advogado(s): BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO E OUTRO(S)

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

12. Processo MS-00204-2006-000-18-00-6

Relator(a): Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Impetrante(s): REGINALDO FERREIRA DE JESUS
Advogado(s): ALESSANDRO DIAS MIZAL E OUTRO(S)
Impetrado(s): JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s): 1. JANSEN EVANGELISTA DE SOUZA
Litisconsorte(s): 2. GERALDO DA PENHA COMUNI

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

13. Processo ED-RO-00791-2005-053-18-00-8

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): 1. AGNALDO CARNEIRO RECO
Advogado(s): ELIAS PESSOA DE LIMA E OUTRO(S)
Embargado(s): 2. HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Advogado(s): DILERMANDO DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s): OS MESMOS

14. Processo ED-RO-00115-2006-007-18-00-4

Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): EDUARDO VITOY
Advogado(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): KATYA MARIA SPROESSER MORETTO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES: I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 7 de março de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI-01325-2006-141-18-01-1

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA/GO
ADVOGADO(S): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S): ÂNGELO ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO(S): WALDIR FLORISBELO DE AQUINO
ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ PAULO SÉRGIO PIMENTA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00712-2006-053-18-00-0

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDO(S): 2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00832-2006-201-18-00-4

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): SEBASTIÃO BATISTA GUIMARÃES
ADVOGADO(S): BENO DIAS BATISTA
RECORRIDO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK
ORIGEM: VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, venceu em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO

EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00915-2006-054-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE
ADVOGADO(S): RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADÉSIO BARROS CARDOSO
ADVOGADO(S): MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Rafael Martins Cortez.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00995-2006-053-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01043-2006-131-18-00-4
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): ORESTO FERREIRA RAMOS
ADVOGADO(S): ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
ORIGEM: VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01470-2006-012-18-00-6
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): 1. MARIA AUXILIADORA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. SIRLENE DE OLIVEIRA BORGES - ME
ADVOGADO(S): RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo da reclamada, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo da reclamante e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de

férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01544-2006-102-18-00-5
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): FLÁVIA SOUZA SILVA CUNHA KRASUSKI
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA MORAES NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JUSIMEIRE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01723-2006-102-18-00-2
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): ROSIMEIRY SANTOS MARTINS
ADVOGADO(S): EURÍPEDES FELIZARDO NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CÉLIO CARLOS MUNDIM
ADVOGADO(S): CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01731-2006-012-18-00-8
RELATOR(A): DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ADÃO RODRIGUES RABELO
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01826-2006-121-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOANA D'ARC BORGES
ADVOGADO(S): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01832-2006-005-18-00-0
RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALDOMIRO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01943-2006-001-18-00-1

Relator(a): Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Recorrido(s): TAINÁ VIANA

Advogado(s): NEESKENS MARTINS CARRIJO E OUTRO(S)

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02008-2006-007-18-00-0

Relator(a): Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)

Recorrido(s): SAMUEL GOMES LIMA

Advogado(s): GUMERCINO MARTINS FERRO

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, declarou, de ofício, a prescrição total e extinguiu o processo, com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02020-2006-001-18-00-7

RELATOR(A): JUIZ BRENO MEDEIROS

RECORRENTE(S): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP

ADVOGADO(S): CAROLINA CHAVES SOARES

RECORRIDO(S): ARNON RODRIGUES

ADVOGADO(S): ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, porém extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02059-2006-005-18-00-0

RELATOR(A): DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RONALDO LUIZ FERREIRA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02092-2006-007-18-00-2

Relator(a): Juiz BRENO MEDEIROS

Recorrente(s): DAILTON PIRES DA SILVA COUTO

Advogado(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)

Recorrido(s): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Advogado(s): JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00670-1995-009-18-00-5

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: LEONÍDIO ANTÔNIO LOUZADA

ADVOGADOS: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS

AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO

ADVOGADO: PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00566-1989-004-18-00-0 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA PAULO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

AGRAVADO: ADELÁIDE NATAL BERNARDES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente é aplicável ao processo do trabalho, na fase de execução, exceto nos casos em que a parte reclama pessoalmente ou há omissão do serviço público. Considerando que a paralisação do processo, por mais de dois anos, decorreu exclusivamente da inércia do exequente, impõe-se reconhecer que está configurada a prescrição.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00979-1998-007-18-00-5 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

AGRAVANTE: INÁCIO JOÃO DA COSTA

ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS

AGRAVADO: GEVYS CARLOS DE SOUZA

ADVOGADOS: JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTROS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. ATRIBUIÇÃO DA PARTE. Embora o Juiz tenha a faculdade de impulsionar de ofício a execução, tal fato não conduz à ilação de que seja obrigado a tomar as providências a cargo da parte, que deve

empreender uma busca constante no sentido de localizar o devedor e os bens capazes de garantir o crédito.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00479-2002-009-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE: JOSÉ GOMES FERREIRA
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADOS: BASECON CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO. Não prevalece a presunção de fraude à execução quando não provado o estado de insolvência a que, em virtude da alienação, seria conduzido o devedor.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00530-2002-011-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE: DEUSIMAR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADOS: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO: FR DE LACERDA - ME (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIZAÇÃO DA INVENTARIANTE POR DÍVIDA TRABALHISTA DO ESPÓLIO. NÃO CABIMENTO. Não comprovado nos autos que a inventariante tenha recebido bens deixados pelo de cujus, não se pode responsabilizá-la pelas verbas trabalhistas deferidas ao trabalhador, devidas pelo espólio.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento. Em seguida, o julgamento foi suspenso, a pedido do Relator. Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de petição destrancado e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00036-2005-009-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADOS: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTROS
AGRAVADA: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. Não é despacho de mero expediente decisão que põe termo à discussão sobre a atualização dos cálculos, no momento de sua liberação ao credor. Trata-se de decisão de natureza terminativa, passível de ser discutida por meio de agravo de petição.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00053-2005-053-18-00-0
RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S): MARCOS DE CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO(S): JULIANO DA COSTA FERREIRA
AGRAVADO(S): EDWARD JOSÉ JÚNIOR
ADVOGADO(S): HIDERALDO LUIZ SILVA E OUTROS

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DORA MARIA DA COSTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00402-2005-161-18-00-7 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE: CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
AGRAVADO: MANOEL JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO: JORGE CORRÊA LIMA

ORIGEM: VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ: KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Deixando o agravante de trazer aos autos procuração outorgando poderes ao seu advogado para representá-lo, e inexistindo mandato tácito, impõe-se o não-conhecimento do seu recurso.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00481-2005-171-18-00-3 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA: 1. ROSENILDA MOREIRA DINIZ OLIVEIRA
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
AGRAVADO: 2. MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
ADVOGADO: CUSTÓDIO CARVALHO PERES
ORIGEM: VT DE CERES

JUIZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ATUALIZAÇÃO. Na Justiça do Trabalho, são aplicáveis ao débito decorrente de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas deferidas para o reclamante, os mesmos índices de atualização utilizados para o crédito empregatício, a exemplo do que ocorre com o FGTS.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00600-2005-191-18-00-2 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
AGRAVANTE: WESLEY ALMEIDA MOURA
ADVOGADO: ODACIR MARTINS SANTEIRO
AGRAVADOS: CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS
ADVOGADOS: KÁTIA REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZ: ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA: ATRASO NO CUMPRIMENTO DA CONCILIAÇÃO. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE CULPA DO DEVEDOR. Tendo o devedor cumprido com a obrigação pactuada, depositando a parcela da conciliação, na data fixada, inaplicável a multa avençada. Ao devedor não pode ser atribuída culpa pelo atraso na transmissão dos dados da agência bancária, que somente disponibilizou o numerário no dia seguinte ao depósito.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do agravo o Dr. Odacir Martins Santeiro. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00109-2006-221-18-00-0

RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA

AGRAVADO: 1. ALESSANDRO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADOS: OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTROS

AGRAVADO: 2. MARCOS SIMPLÍCIO DA COSTA
ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DORA MARIA DA COSTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00116-2006-004-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO

ADVOGADOS: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS

AGRAVADAS: NILDA BARBOSA DE CASTRO E OUTRA

ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP-00320-2006-054-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: ERIKA FERNANDES VALE

AGRAVADOS: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.(MASSA FALIDA DE) E OUTRO

ADVOGADOS: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS

ORIGEM: 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00758-2006-004-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: EFRAIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ADVOGADO: DIVINO ANTÔNIO BATISTA TELES

AGRAVADA: MARIA ANGÉLICA JOSÉ CORREIA

ADVOGADOS: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTROS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00928-2006-013-18-00-6 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

AGRAVANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

AGRAVADO: DANIEL BORGES AVELINO

ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA E OUTROS

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA: EXECUÇÃO. DEVEDORA PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. Não sendo encontrados bens da devedora principal para satisfazer a execução, correto o seu direcionamento contra o responsável subsidiário.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01700-2006-001-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE: LANE MARA NASCENTE DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS

AGRAVADO: ROSIVAL MARTINS CABRAL

ADVOGADA: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: EXECUÇÃO. FRAUDE DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. A despeito de o sócio ser responsável subsidiário pelas dívidas da sociedade, somente se considera que contra ele corre demanda capaz de reduzi-lo à insolvência quando efetivamente incluído no pólo passivo da execução. Por isso, não incide o artigo 593, II, do CPC, em relação à alienação realizada, sem indícios de irregularidade, antes de o sócio ter sido incluído como parte na execução.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT AP-02062-2006-013-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: UNIÃO

PROCURADORA: JUÇARA VALADARES LOPES LOURENÇO

AGRAVADA: FARICARNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

ORIGEM: COMARCA DE RIALMA

JUIZ: DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01148-2003-081-18-00-9 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

EMBARGANTES: TRANSCART ASSESSORIAL POSTAL LTDA. E OUTROS

ADVOGADA: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO: EBERSON DE MORAIS

ADVOGADOS: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos de declaração deve se referir à questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo, e não em relação a algum elemento de prova ou determinado argumento da parte, que podem ser rejeitados inclusive de forma implícita. Por outro lado, só é contraditório o acórdão cujo dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar a compreensão do julgado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT ED-AIAP-00363-2005-054-18-01-4 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

EMBARGANTE: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI E OUTROS

EMBARGADO: MARCONI DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. A fundamentação do acórdão só se apresenta obscura quando não é possível apreender-se dela qual teria sido a exata solução dada à questão apresentada com o recurso. Se no acórdão embargado foram analisadas todas matérias recorridas, de forma objetiva e clara, exauriu-se a prestação jurisdicional, devendo ser rejeitados os embargos de declaração interpostos.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 01275-2005-004-18-00-0 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

EMBARGANTE: CONDOMÍNIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING BUENA VISTA

ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

EMBARGADO: 1. CILSON VINHAL DE MELO

ADVOGADA: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

EMBARGADO: 2. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos de declaração deve se referir à questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo, e não em relação a algum elemento de prova ou determinado argumento da parte, que podem ser rejeitados inclusive de forma implícita.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01750-2005-005-18-00-5 - 2ª turma

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

EMBARGANTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: JORGE JUNGSMANN NETO E OUTROS

EMBARGADO: CENOMAR PEREIRA ALVES

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A contradição capaz de sustentar embargos de declaração é a que ocorre no teor da decisão embargada. A possível violação de dispositivos legais e a divergência jurisprudencial não são matérias a serem tratadas na via estreita dos embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01835-2005-005-18-00-3

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: NÚBIA RESENDE COSTA FERREIRA

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

EMBARGADA: PAPELARIA REX LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTROS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00067-2006-002-18-00-2 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

EMBARGADA: VALÉRIA BATISTA DE PAULA

ADVOGADOS: FLÁVIO RODRIGUES GODINHO E OUTROS

EMBARGANTE: ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADOS: DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Só há contradição no julgado quando o seu dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar o respectivo cumprimento, o que não ocorreu na espécie.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT ED-RO - 01147-2006-009-18-00-0 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

EMBARGANTE: VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR FILHO

ADVOGADOS: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS

EMBARGADA: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - A.C.C.G.

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, quando a intenção da parte é a reforma do julgado em razão do seu inconformismo com o entendimento adotado pelo acórdão, já que aqueles não são o meio adequado para se reapreciar fatos e provas, tampouco para se questionar o acerto da decisão contra a qual são opostos.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT ED-RO - 01205-2006-082-18-00-9 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

EMBARGANTE: CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADOS: JAIR MARCÍLIO GONÇALVES E OUTROS

EMBARGADO: EDVAILTON TAVARES FILHO

ADVOGADOS: GISELLE MENDONÇA DOS REIS E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Só há contradição no julgado quando o seu dispositivo é diametralmente oposto ao fundamentado e decidido, de modo a impedir ou dificultar o respectivo cumprimento, o que não ocorreu na espécie.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01553-2006-082-18-00-6 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCURADOR: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

EMBARGADO: VALDOIR FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADOS: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTROS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO NÃO ATENDIDO POR COMPLETO. NÃO OCORRÊNCIA. Não de ser rejeitados embargos de declaração que, a pretexto de ter havido omissão no acórdão, vem alertar para um pretenso atendimento parcial do prequestionamento feito no recurso ordinário.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01771-2006-082-18-00-0 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROCURADOR: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
EMBARGADO: SÉRGIO HENRIQUE MATTOS SILVA
ADVOGADOS: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTROS
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO NÃO ATENDIDO POR COMPLETO. NÃO OCORRÊNCIA. Não de ser rejeitados embargos de declaração que, a pretexto de ter havido omissão no acórdão, vem alertar para um pretenso atendimento parcial do prequestionamento feito no recurso ordinário.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RXOF - 00702-2006-201-18-00-1
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REMETENTE: VARA DO TRABALHO DE URUAÇU (EM AÇÃO MOVIDA POR RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PORTO EM FACE DO MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA)
PARTE: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PORTO
ADVOGADA: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00324-2002-001-18-00-6
RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS(S)
RECORRIDA: IARA MENDANHA DI GONZAGA TAVARES
ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS(S)
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DORA MARIA DA COSTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00326-2005-005-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: EDILMA DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADOS: SARA MENDES E OUTROS
RECORRIDA: 1. TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA: 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS: MARLENE BOSCARIOL E OUTROS
RECORRIDO: 3. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADOS: MARLENE BOSCARIOL E OUTROS
RECORRIDO: 4. INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
ADVOGADOS: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00453-2005-201-18-00-3
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADA: ANA MARIA DE CARVALHO
RECORRIDO: JOSÉ ALVES E SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
ORIGEM: VT DE URUAÇU
JUIZ: LUCIANO SANTANA CRISPIM
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Revisor, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00866-2005-221-18-00-2
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA: ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO: ADMILSON GONÇALVES ESTEVES
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
ORIGEM: VT DE GOIÁS
JUÍZA: NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos de declaração opostos intempestivamente não interrompem o prazo para a interposição de recurso ordinário.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01901-2005-011-18-00-7
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: OSMAR FELIPE DA SILVA
ADVOGADOS: ÁLVARO FERNANDES FILHO E OUTROS
RECORRIDA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS: FLORENTINO LUIZ FERREIRA E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÉDICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Conforme ensina abalizada doutrina, a possibilidade de existência de relação de emprego, a respeito de um profissional liberal, é sempre uma questão de fato, cuja decisão depende do caso concreto. Na espécie, estando demonstrado que o reclamante, médico, determinava juntamente com os demais membros do corpo clínico da reclamada o horário de realização de exames, negociava os percentuais que lhe eram pagos por esses exames e podia ser substituído por outro colega componente do corpo clínico, há de se reconhecer a inexistência do vínculo empregatício, dada a ausência de subordinação e pessoalidade.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Álvaro Fernandes Filho.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02099-2005-001-18-00-5 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO
RECORRENTE: 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRENTE: 2. IREMI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS Nºs 307 E 342 DA SDI-1 DO C. TST. É inaplicável disposição emanada de acordo ou convenção coletiva de trabalho que reduza o tempo mínimo destinado ao intervalo intrajornada, previsto no artigo 71 da CLT, e, confirmada a redução, é devido ao empregado o pagamento correspondente à duração integral, com os acréscimos legais, sem reflexos, ante a sua natureza de indenização.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00133-2006-052-18-00-0

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: 1. CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

RECORRENTE: 2. ADRIANO SACRAMENTO DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTROS

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. CIMPREL PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDO(S): 3. BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS: ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTROS(S)

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(IZA): QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamada CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Votou vencido, quanto ao recurso da reclamada, o Relator, que lhe negava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO, e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO - 00211-2006-101-18-00-2

RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S): VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO (S)

RECORRIDO(S): MEIRINEIA BATISTA DA SILVA

ADVOGADA(S): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM: 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido o desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que lhe dava provimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DORA MARIA DA COSTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00308-2006-003-18-00-0 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

RECORRENTE: ONOFRE FERREIRA REZENDE

ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDO: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS: ARMANDO CAVALANTE E OUTROS

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

EMENTA: DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. A compensação por dano moral somente é cabível quando o trabalhador foi submetido a tratamento vexatório por parte do empregador, provocando o efetivo abalo em sua reputação ou seqüela moral. Não ficando demonstrado que o reclamado tenha contribuído para a propagação dos boatos na comunidade sobre a questão envolvendo a rescisão contratual do autor, indevida a indenização pleiteada.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00333-2006-101-18-00-9 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

RECORRENTE: SENDI - SERVIÇOS, ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADOS: DANIELA DE CARVALHO GUEDES E OUTROS

RECORRIDO: GENES MOURA FÉ GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA FIRMADO NO CURSO DA CONTRATAÇÃO. INEFICÁCIA. Não tem eficácia para efeito do artigo 443, parágrafo 2º, letra 'c' da CLT, o contrato a título de experiência, firmado depois de iniciada a prestação de serviços, ou seja, já no curso de vigência da contratação empregatícia, que se presume por tempo indeterminado.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00473-2006-001-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADOS: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTROS

RECORRIDO: HELIÉZIO RIBEIRO DA CRUZ

ADVOGADOS: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Revisor, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00656-2006-052-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: NEUZA URSULINA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADOS: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTROS

RECORRIDO: 1. ALBERTO ABRÃO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADOS: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS

RECORRIDO: 2. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADOS: JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE ACAREAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Como o artigo 418, II, do CPC, não impõe ao Juiz o dever de promover a acareação, o indeferimento da medida é possível, nos termos do artigo 130 do mesmo diploma legal, sem que se caracterize cerceamento de defesa e violação ao artigo 5º, LXXXV, LIV e LV, da CF.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00674-2006-007-18-00-4

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: 1. CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. - EPP

ADVOGADOS: NAPOLEAO SANTANA E OUTROS

RECORRENTE: 2. ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADA: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso do reclamante, o Revisor.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00676-2006-012-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: MARIA DIVINA DOS SANTOS

ADVOGADOS: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS E OUTROS

RECORRIDA: SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO

ADVOGADO: JOSÉ SILVA MOURA

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00679-2006-053-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: JOÃO BENEDITO BERTOLDO DE SENA

ADVOGADOS: CELINA MARA GOMES CARVALHO E OUTROS

RECORRIDA: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADOS: EDSON DIAS MIZAL E OUTROS

ORIGEM: 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ: SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Celina Mara Gomes Carvalho.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00685-2006-006-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADOS: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTROS

RECORRIDA: ILDENY SIPRIANO BARBOSA

ADVOGADOS: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, rejeitar, por maioria, a nulidade da r. sentença na sessão de 24.1.2007, vencido o Relator; a Turma, por unanimidade, prosseguindo no julgamento do recurso ordinário, dele conheceu e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00801-2006-052-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CARNEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTROS

RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO FERREIRA (ADESIVO)

ADVOGADOS: EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e julgar prejudicado o adesivo do reclamado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00904-2006-002-18-00-3

RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): HELENICE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA

ADVOGADO(S): VALDECY DIAS SOARES E OUTROS

RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ARMANDO CAVALANTE E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA e DORA MARIA DA COSTA. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01130-2006-081-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTROS

RECORRIDA: 1. CARMELITA DE ALMEIDA CAMPOS

ADVOGADA: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECORRIDO: 2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Revisor, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01194-2006-008-18-00-7

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADOS: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS

RECORRENTE: 2. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTROS

RECORRIDO: CÂNDIDO ARAÚJO MOURA

ADVOGADOS: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA: ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. EMPREGADO QUE TRABALHA NA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A COMPENSAÇÃO BANCÁRIA. O serviço de preparação de documentos para compensação é atividade tipicamente bancária e quem o realiza deve ser enquadrado como bancário, fazendo jus aos benefícios previstos para a categoria em normas legais e convencionais, ainda que contratado por pessoa interposta. Esse entendimento não contraria a Súmula 239, parte final, do C. TST, pois não se trata de mero processamento de dados. Reformulação de entendimento anterior.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01234-2006-011-18-00-3 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

RECORRENTE: NILCIMARY BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECORRIDA: 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTROS

RECORRIDA: 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDISON VACCARI

EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. APLICAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. O enquadramento sindical da empregadora decorre do disposto no parágrafo 1º do artigo 511 da CLT: "A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas,

constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica", complementado pelo parágrafo 4º do mesmo dispositivo. Abrangidos, a empresa e o empregado, pelas respectivas representações sindicais, o instrumento coletivo firmado por estas aplica-se ao contrato de trabalho havido entre as partes.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o Relator, que também lhe dava provimento parcial, porém em maior extensão. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01240-2006-011-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS
RECORRIDO: OSMAR SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADOS: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI

EMENTA: BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. EXCEÇÕES DO ARTIGO 224 DA CLT. Demonstrado que o reclamante não possuía nenhuma autonomia nem poder de comando, executando atividades técnicas típicas de bancário, sem subordinados, não é possível enquadrá-lo como exercente de cargo de confiança, nos moldes do artigo 224, parágrafo 2º, da CLT.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01258-2006-102-18-00-0
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: ANTÔNIO FRANCISCO TRIGO
ADVOGADOS: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDO: BARROSO E ALMEIDA LTDA.
ADVOGADOS: ADEMAR SOUZA LIMA E OUTROS
ORIGEM: VT DE RIO VERDE
JUIZ: RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01285-2006-011-18-00-5
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTES: JANES TAVARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
RECORRIDO: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS - NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADOS: ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRA
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: ÉDISON VACCARI

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE ELEIÇÕES DE ENTIDADE SINDICAL. ÔNUS DA PROVA. REJEIÇÃO DO PEDIDO. Se o réu contesta especificamente o pedido de nulidade de eleições sindicais, remanesce com o autor o ônus de provar a existência dos vícios que aponta, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Por isso, o fato de o reclamado não juntar documentos para demonstrar a regularidade dos referidos pleitos não autoriza o deferimento do pedido, se não houve determinação judicial nesse sentido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, o Dr. Eliomar Pires Martins.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA

MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01300-2006-001-18-00-8
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: 1. BENEDITO RODRIGUES LEANDRO
ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRENTE: 2. SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente-reclamada, o Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01320-2006-006-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE: ASSENÇÃO SANTOS CRUZ
ADVOGADO: VALTENE ALVES DINIZ
RECORRIDA: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, não são devidas outras verbas, além das horas trabalhadas e do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01375-2006-001-18-00-9
RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE: LUIS ANTÔNIO BRAGA
ADVOGADO: EDUARDO DA COSTA SILVA
RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS: SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Eduardo da Costa Silva.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01378-2006-011-18-00-0 - 2ª TURMA
RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO
RECORRENTE: 1. MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADOS: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
RECORRENTE: 2. JOÃO RIOS JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADOS: ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDOS: OS MESMOS
ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: CÉLIA MARTINS FERRO
EMENTA: ROMPIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. AVISO PRÉVIO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 488 DA CLT. INEFICÁCIA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. Se a empregadora não conseguiu provar que foi do empregado a iniciativa de pôr fim ao contrato de trabalho, deve arcar com o ônus da dispensa sem justa causa, em razão do princípio da continuidade da relação de emprego. 2. É devido o pagamento de aviso prévio indenizado se o

reclamante laborou sem ter havido redução de duas horas na jornada, nem a redução de sete dias facultada pelo parágrafo único do art. 488 da CLT.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01417-2006-004-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: EDSON MENDES BELZAGA

ADVOGADOS: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS

RECORRIDA: 1. SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTROS

RECORRIDO: 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADOS: EDILENE TEIXEIRA MARTINS E OUTROS

ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01431-2006-003-18-00-8 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

RECORRENTE: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADOS: ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO: FRANCISCO BULHÕES FARIAS

ADVOGADO: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, não são devidas outras verbas, além das horas trabalhadas e dos depósitos do FGTS, no caso de contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO, e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01437-2006-005-18-00-8 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

RECORRENTE: CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADOS: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

RECORRIDO: 1. EDSON DELFINO DUARTE

ADVOGADOS: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS

RECORRIDO: 2. BANCO BMC S.A.

ADVOGADOS: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA: BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. Enquadra-se como bancário, com direito às normas especiais pertinentes à respectiva categoria profissional, o empregado que, embora formalmente contratado por empresa prestadora de serviços, trabalha em agência bancária, na atividade-fim desta, executando atribuições típicas dessa profissão.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01471-2006-009-18-00-8

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADOS: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTROS

RECORRIDA: GRÁCIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADOS: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES E OUTROS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01475-2006-011-18-00-2

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS: FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS

RECORRIDO: 1. CLÁUDIO LEAL DE SOUZA

ADVOGADOS: ROGÉRIO DO CARMO COSTA E OUTROS

RECORRIDO: 2. BISMIEL FERNANDES CALDEIRA

RECORRIDA: 3. MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA

RECORRIDA: 4. ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Juiz BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-01523-2006-005-18-00-0

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADOS: GERSON CURADO PUCCI E OUTROS

RECORRENTE: 2. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC

ADVOGADOS: NEUSA ALVES CARDOSO E OUTROS

RECORRIDA: NARLEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01543-2006-011-18-00-3 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

RECORRENTE: ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORA: BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC

RECORRIDA: MARIA MARLENE DA SILVA

ADVOGADOS: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTROS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ÉDISON VACCARI

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. Nos termos da Súmula nº 363 do C. TST, não são devidas outras verbas, além das horas trabalhadas e dos depósitos do FGTS, nos casos em que houve contratação pela Administração Pública sem observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01545-2006-012-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JAMIL BERNARDINO

ADVOGADO: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

RECORRIDA: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01560-2006-011-18-00-0

REDATOR DESIGNADO: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: ISAAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE MORAES

ADVOGADOS: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRA

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ: ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o Relator, que também provia parcialmente o recurso, porém em menor extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01569-2006-009-18-00-5 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

RECORRENTE: 1. LUIZ RIBEIRO CHAPADENCE

ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS

RECORRENTE: 2. CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADOS: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTROS

RECORRIDOS: 1. OS MESMOS

RECORRIDA: 2. CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADOS: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTROS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS AO SERVIÇO. CONFIGURAÇÃO. Demonstrado por prova inequívoca que o empregado faltou injustificadamente reiteradas vezes ao trabalho, sendo-lhe aplicadas, anteriormente, advertência e várias suspensões em razão desses fatos, fica caracterizada a prática de falta grave, motivadora da dispensa por justa causa.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01573-2006-011-18-00-0 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

RECORRENTE: 1. WESLEY BARBOSA UMBELINO

ADVOGADOS: JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTROS

RECORRENTE: 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: JEANNY ARAÚJO DE SÁ E OUTROS

RECORRENTE: 3. TELEGOIÁS CELULAR S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. CATEGORIAS ECONÔMICA E PROFISSIONAL REPRESENTADAS. OBRIGATORIEDADE DE CUMPRIMENTO. As condições estipuladas em convenção coletiva de trabalho são aplicáveis à relação empregatícia havida entre as partes quando as respectivas representações sindicais firmaram o instrumento normativo

correspondente, tenha ou não a empregadora participado diretamente das negociações entre os sindicatos.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada TELEGOIÁS CELULAR S.A, conhecer parcialmente do da ATENTO BRASIL S.A e integralmente do apelo do reclamante e dar-lhes parcial provimento, vencido em parte o Relator, que negava provimento ao recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01640-2006-012-18-00-2 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

RECORRENTE: JOSÉ PINHEIRO FILHO

ADVOGADOS: EVANDO MARTINS DA COSTA E OUTROS

RECORRIDA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

ADVOGADOS: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTROS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA: SUBSTITUIÇÕES EM CARÁTER TEMPORÁRIO. PROVA. A prova da alegação de substituições em funções na empresa deve ser feita pelo reclamante de forma robusta e convincente, não bastando, para tanto, a exibição de parques documentos que, além de não serem suficientes à comprovação do exercício das atividades em questão - contestadas pela reclamada -, não têm o condão de estabelecer o exato período em que teriam ocorrido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01711-2006-005-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: PAULO GOMES DA COSTA

ADVOGADOS: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDA: ALDEIA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS: ADRIANO DIAS MIZAEL E OUTROS

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA: SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01740-2006-010-18-00-6 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON FILHO

RECORRENTE: FLÁVIA ALVES BORGES

ADVOGADA: ARLETE MESQUITA

RECORRIDA: 1. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDA: 2. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA: SAÚDE E HIGIENE NO AMBIENTE DE TRABALHO. IMPOSIÇÃO DE HORÁRIO AOS EMPREGADOS PARA USO DE SANITÁRIO. DANO MORAL. CARACTERIZAÇÃO. O empregador tem o dever de propiciar aos seus empregados ambiente de trabalho saudável, por meio de normas de saúde e higiene (artigo 7º, XXII, da Constituição Federal), permitindo-lhe satisfazer suas necessidades fisiológicas sem restrição de horário, ressalvadas as sanções por abusos comprovados. A imposição de cumprimento do horário pré-determinado, para uso de sanitário, gera dano moral aos empregados abrangidos pela norma patronal.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT RO-01918-2006-013-18-00-8

RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): MAURO MAGALHÃES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): LEONI RIBEIRO ADORNELAS

RECORRIDO(S): JOÃO RODRIGUES NETO

ADVOGADO(S): ELTON VIEIRA SANTOS E OUTRO (S)

ORIGEM: 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, vencido o Revisor, que lhe dava provimento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DORA MARIA DA COSTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01948-2006-082-18-00-9

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: JULIANA LORRANNY DA SILVA TAVARES

ADVOGADOS: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS

RECORRIDA: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.

ADVOGADOS: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01966-2006-009-18-00-7

RELATORA: DESEMBARGADORA DORA MARIA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE: ENISE BORGES GOUVEIA

ADVOGADA: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECORRIDA: 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS

RECORRIDA: 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e DORA MARIA DA COSTA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de fevereiro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02069-2006-081-18-00-8 - 2ª TURMA

RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA

REVISOR: DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO

RECORRENTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADOS: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS

RECORRIDO: MAX TULLER RAIMUNDO NASCIMENTO

ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS DOS REIS E OUTROS

ORIGEM: 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ: ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA INEQUÍVOCA. A prática de falta grave, capaz de gerar o despedimento por justa causa, pena máxima aplicável ao empregado, deve ser provada de maneira cabal e convincente, de modo a deixar indubitável a violação de obrigação contratual ou legal, pelo empregado. Não comprovada a alegação patronal de ocorrência de ato de desídia capaz de gerar medida de natureza tão extremada, prevalece a resilição contratual injustificada, por iniciativa do empregador.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO e GENTIL PIO DE OLIVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos aos sete dias do mês de março de 2007 (4ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00027-2006-012-18-40-2 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ISMAEL NERI DE SOUZA

Advogado(s): ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA (GO - 18717)

Agravado(s): UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.

Advogado(s): JORGE JUNGSMANN NETO (GO - 16840)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/02/2007 - fl. 470; recurso apresentado em 12/02/2007 - fl. 02).

Regular a representação processual - fls. 07.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ITM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00222-2006-101-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

Agravado(s): 1. CARLOS ROBERTO DA SILVA

2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(s): 1. SINOMAR GOMES XAVIER (GO - 12599)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/02/2007 - fl. 299; recurso apresentado em 13/02/2007 - fl. 02).

Regular a representação processual - fls. 12/13.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ITM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00499-2006-006-18-40-3 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): J.F. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA.

Advogado(s): NILTEMAR JOSE MACHADO (GO - 8121)

Agravado(s): JUCLÊNIO BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s): THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/01/2007 - fl. 83; recurso apresentado em 05/02/2007 - fl. 02).

Regular a representação processual - fls. 07.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00516-2006-082-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)

Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETI DA SILVA

Advogado(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2007 - fls. 373; recurso apresentado em 22/01/2007 - fls. 382).

Regular a representação processual - fls. 217.

Satisfeito o preparo (fls. 381).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 3º da CLT.

A Recorrente sustenta que não teria restado provado nos autos a existência dos elementos configuradores da relação de emprego.

Assevera que teria observado a legislação que rege a contratação das empresas prestadoras de serviços.

Consta do v. acórdão:

"As funções desempenhadas pelo Reclamante eram ligadas à atividade fim da Reclamada, conforme objeto social previsto no estatuto, às fls. 223/224, de modo que ilícita a terceirização e, como bem ressaltado na sentença, tal afirmação restou "robustamente provado nestes autos, conforme os seguintes documentos: 1º) encartes de jornal Folha de São Paulo, de 19/01/06, que acusam a investigação da reclamada por terceirização irregular (fls. 109/111); 2º) palavras do presidente da reclamada veiculadas no ano de 2003 (fls.119/120); 3º) decisão do Eg. Tribunal de Contas da União (fls. 121/138); 4º) Procedimento Investigatório nº 640/2004 – Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região; 5º) autos de infrações aplicados à reclamada pelo Ministério do Trabalho – DRT/GO, às fls. 140/157", fls. 324.

Além disso, mostraram-se incontroversos in casu a existência de pessoalidade, subordinação, continuidade na prestação de serviços para com a Reclamada e remuneração ao trabalhador, requisitos próprios da relação de emprego, previstos no art. 3º da CLT.

(...)

Demonstrado, desta maneira, que a Recorrente utilizou a terceirização de serviços próprios de sua atividade-fim, é de se adotar in casu, o entendimento contido na Súmula nº331, I do TST:

"I- A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário" (Lei nº 6.019, de 03/01/1974).

No presente caso não se aplica o item II da referida Súmula ("A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional"), pois o Reclamante foi admitido nos serviços da Reclamada em 18/12/1974, portanto antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando ainda não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público.

Ante o exposto, correta a r. sentença ao desconsiderar os contratos firmados entre o Reclamante e as prestadoras de serviços terceirizados, para reconhecer e declarar existente o vínculo empregatício do Autor com a Reclamada, no período de 18/12/74 a 01/03/99." (fls. 368/370)

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

UNIDADE CONTRATUAL

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 487 da CLT.

O Recorrente alega que o v. acórdão teria violado o art. 487 da CLT ao declarar a unidade contratual.

O preceito legal em epígrafe, entretanto, trata de aviso prévio, matéria que não guarda pertinência com a discutida nos presentes autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00577-2006-007-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(s): CRISTHIANNE M. PESSOA (GO - 19465)

Recorrido(s): ELIAS BORGES DA SILVA (ADESIVO)

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/01/2007 - fls. 288; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 301).

Regular a representação processual - fls. 32.

A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/RBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00594-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

Advogado(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA (DF - 15811)

Recorrido(s): LUCIANO ABREU PANCIERI (ADESIVO)

Advogado(s): TELÉMACO BRANDÃO (GO - 21016)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2007 - fls. 387; recurso apresentado em 22/01/2007 - fls. 388).

Regular a representação processual - fls. 198.

Satisfeito o preparo (fls. 322, 322, 338, 385, 385 e 399).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 3º do CPC.

Os Recorrentes afirmam que teria havido violação ao citado dispositivo legal, porque o Recorrido não era seu empregado, mas sim o proprietário de uma empresa de corretagem de seguro com a qual celebrou contrato de prestação de serviços.

Consta do v. acórdão:

"Os Reclamados alegam que o Reclamante era autônomo, não havendo vínculo de emprego, sendo os Reclamados partes ilegítimas para residirem no pólo passivo do presente feito.

O Reclamante deduziu em face dos Reclamados pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego e condenação nas verbas consectárias.

É o quanto basta para atrair a legitimidade deles para figurar no pólo passivo e resistir à pretensão, pois presente a pertinência subjetiva da lide.

A verificação das condições da ação deve ser feita in status assertionis. O reconhecimento, ou não, do vínculo constitui questão de mérito." (fls. 370/371).

Não se vislumbra a violação alegada, uma vez que a legitimidade passiva dos Recorrentes foi confirmada nos exatos termos da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 17 da Lei 4.594/64 e Decretos nºs 56.903/65 e 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes alegam que "nunca houve vínculo empregatício entre a recorrida e as RECORRENTES, e sim relação contratual entre empresas. O que houve foi

contrato de prestação de serviços para atuar na área de vendas de planos de previdência, contrato, este, firmado entre os recorrentes e empresa do recorrido"(fls. 391).

Consta do v. acórdão:

"Embora os Reclamados tenham afirmado que o Reclamante era sócio de empresa para prestação de serviços de seguro e que o contrato foi firmado com esta, conforme documentos juntados, não havendo vínculo de emprego, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa do Reclamante foi criada com o intuito de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado na hipótese o art. 9º da CLT.

(...)

Restou demonstrada, pois, a fraude na constituição da empresa, e também a existência de verdadeiro vínculo de emprego, restando verificados pelos depoimentos os requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, quais sejam, pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

E o simples fato de haver legislação no sentido de que não há vínculo de emprego entre o corretor e a empresa de seguros, não pode prevalecer diante da demonstração de fraude aos preceitos trabalhistas, como no presente caso." (fls. 372/380).

A decisão recorrida resultou de acurada análise das provas existentes nos autos acerca da existência, in casu, dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia, não havendo que se falar, portanto, em violação ao art. 17 da Lei nº 4.594/64, que regula a profissão do corretor de seguro, vedando sua contratação como sócio, administrador, procurador, despachante ou empregado de empresa de corretagem, aqui incluindo as pessoas jurídicas de direito público. Ressalte-se que o Recurso de Revista não pode ser admitido por possível violação a Decreto (art. 896, CLT).

E, por fim, quanto aos arestos de fls. 392/396, são inespecíficos, eis que não tratam da mesma hipótese destes autos.

VALORAÇÃO DA PROVA

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Os Recorrentes afirmam que haveria violação aos dispositivos legais acima elencados, porque as provas testemunhais teriam sido firmes no sentido de que "a recorrida estava prestando serviços na condição de autônoma"(fls. 397).

Consta do v. acórdão:

"Embora os Reclamados tenham afirmado que o Reclamante era sócio de empresa para prestação de serviços de seguro e que o contrato foi firmado com esta, conforme documentos juntados, não havendo vínculo de emprego, a prova testemunhal demonstrou que na verdade a empresa do Reclamante foi criada com o intuito de fraudar os preceitos trabalhistas, devendo ser aplicado na hipótese o art. 9º da CLT." (fls. 373).

A pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/MRP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00753-2005-054-18-00-1 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): RONALDO D'ABADIA SILVA

Advogado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/01/2007 - fls. 320; recurso apresentado em 19/01/2007 - fls. 341).

Regular a representação processual - fls. 332/333.

Satisfeito o preparo (fls. 251, 252 e 331).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO

PENSÃO

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o presente caso trata-se de "(...) clara hipótese de contrariedade jurisprudencial, em razão do v. acórdão manter o posicionamento do MM. Juízo no sentido de não determinar a dedução dos valores recebidos do INSS (indenização previdenciária) na apuração dos danos materiais fixados (pensão mensal), sob o argumento de que caracterizado o ato ilícito patronal, gera o direito à reparação de natureza civil, independentemente da cobertura acidentária" (fls. 324/325).

Consta do v. acórdão:

"O dano físico suportado deve ser ressarcido pelo empregador, tendo-se em vista o disposto no art. 950 do Código Civil, inclusive com pensionamento (...). No que se refere ao valor da pensão, ela deve corresponder 'à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu' (art. 950 do NCC)" (fls. 300/302).

Embora conste no v. acórdão regional, às fls. 301/302, transcrição de julgado do C. STJ abordando o tema, a matéria não foi analisada na via ordinária, onde esta Corte Regional, resumindo as alegações da Reclamada formuladas nas razões do Recurso Ordinário, consignou que "Sustenta a recorrente que o pagamento de pensão mensal configura duplicidade ou 'bis in idem', vez que o reclamante já recebe da Previdência Social, fato que gera enriquecimento sem causa. Caso não seja este o entendimento, requer que seja fixada a pensão 20% do salário mínimo ou, no máximo, um salário mínimo" (fls. 299).

Assim, a alegação de divergência com o aresto transcrito às fls. 325/330 não merece guarida, visto que, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional de fls. 292/303, complementado às fls. 316/318, este Egrégio Tribunal não adotou tese expressa sobre a questão invocada na presente via recursal, relativa à dedução dos valores recebidos do INSS na apuração da pensão mensal, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 9 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00950-2006-002-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES DOS REIS

Advogado(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recorrido(s): TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(s): KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY (GO - 19187)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2007 - fls. 704; recurso apresentado em 29/01/2007 - fls. 714).

Regular a representação processual - fls. 6.

Satisfeito o preparo (fls. 641 - verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 7º, incisos VI e XIII, da CF.

- violação do art. 4º da CLT.

O Reclamante sustenta que o período de permanência do motorista no local de trabalho, em repouso na poltrona ou em descanso dentro do ônibus, deveria ser considerado como de serviço efetivo por se tratar de tempo à disposição do empregador, consistindo em direito estabelecido em norma de saúde, higiene e segurança do trabalho, não podendo ser suprimido por negociação coletiva.

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu que "(...) As CCTs acostadas aos autos, de fato, confirmam as alegações da defesa. O parágrafo primeiro da cláusula 10ª prevê que os períodos em que o motorista esteja em alojamento da empresa ou em local por ela designado não contam como de serviço efetivo, o mesmo ocorrendo se estiver em repouso em poltrona ou em descanso no interior do veículo. A cláusula 11ª também autoriza a prorrogação e compensação de jornada, havendo ainda autorização para prorrogar os horários máximos de intervalo para repouso e alimentação em tempo superior a 2 (duas) horas (cláusula 12ª). A partir de julho de 2003 as CCTs previram o pagamento de horas de sobreaviso, com acréscimo de 50%, para o período em que o motorista estiver em poltrona ou em descanso no interior do veículo, quando a viagem se realizar com dois motoristas que se revezam na direção (parágrafo segundo da cláusula décima primeira). O Reclamante reconheceu o pagamento a partir de setembro/2003, evidenciando a correção do pagamento feito pela Reclamada. As Convenções Coletivas de Trabalho foram expressamente reconhecidas pela Constituição da República/88, em prestígio à autonomia negocial coletiva (CF/88, art. 7º, XXVI), logo, é de ser declarada a validade dos ajustes celebrados conforme cópias de instrumentos constantes dos autos. Vale lembrar que, por intermédio da negociação, os Sindicatos estão autorizados a flexibilizar jornadas, e até mesmo reduzir salários (art. 7º, VI e XIII/C.F.)" (fls. 665/666).

Tendo em vista que os próprios preceitos legal e constitucionais invocados pelo Recorrente consignam expressamente a possibilidade de flexibilização das normas relativas à jornada laboral e respectiva remuneração, a declaração de validade das cláusulas convencionais em comento não importa em violação à literalidade dos dispositivos referenciados no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 01 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01012-2006-081-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAMUEL CÉSAR DA SILVA

Advogado(s): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 10479)

Recorrido(s): DOUGLAS PEREIRA MACHADO

Advogado(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2007 - fls. 128; recurso apresentado em 23/01/2007 - fls. 133).

Regular a representação processual - fls. 54.

O Recorrente/Reclamado, pessoa física, requer os benefícios da gratuidade da justiça, tendo trazido aos autos declaração de miserabilidade jurídica (fls. 110).

A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de garantir aos empregadores pessoa física e firma individual os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez satisfeitos os requisitos legais para a sua concessão.

Assim, tendo o Recorrente declarado não ter condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, defiro-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF e OJ 269 da SBDI-1 do TST, dispensando-o do preparo recursal.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Percebe-se facilmente, portanto, que os serviços prestados pelo recorrente não eram eventuais, não caracterizando o trabalhador como autônomo, pois as testemunhas de ambas as partes são expressas ao afirmar que o réu necessitava constantemente dos serviços do autor, que os realizava nas dependências do reclamado (serralheria), sob suas ordens, com jornada preestabelecida e mediante salário.

Acrescente-se que o réu possui como atividade-fim do seu negócio a '...confecção, conserto e montagens de barracas...' (sentença, fl. 100).

Tal fato comprova em definitivo a natureza não eventual dos serviços prestados pelo autor, eis que eventual é o trabalhador chamado a realizar tarefa não inserida na atividade-fim da empresa, tarefas que, por essa mesma razão, serão esporádicas e de estreita duração, o que não é o caso de soldador, função exercida pelo autor e pela testemunha por ele apresentada.

(...)

Nesse contexto, há que se manter o vínculo empregatício deferido pela sentença, eis que preenchidos os requisitos previstos no artigo 3º da CLT." (fls. 126/127)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ACA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01154-2006-004-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GERSON JOSÉ FELIPE

Advogado(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)

Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s): FÁBIO VIEIRA FRANÇA (GO - 23587)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2007 - fls. 207; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 209).

Regular a representação processual - fls. 28.

Dispensado o preparo - fls. 155.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 93, IX, da CF.

O Recorrente afirma que haveria violação ao citado dispositivo constitucional, sob a alegação de que não teriam sido observados os documentos de fls. 37/38, 42 e 48, os quais comprovariam a data do trânsito em julgado da r. sentença da Justiça Federal que declarou o seu direito às diferenças dos expurgos inflacionários sobre o FGTS.

Consta do v. acórdão:

"Porém, neste caso concreto, embora o reclamante tenha exibido nos autos documentos relativos à ação judicial proposta contra a Caixa Econômica Federal, na Justiça Federal (fls. 37/38 e 42/48), estes não comprovam o trânsito em julgado da respectiva decisão" (fl. 187, grifos originais).

Observa-se que o reclamante trouxe os documentos relativos à ação judicial proposta contra a Caixa Econômica Federal, na Justiça Federal (fls. 37/38 e 42/48). Porém, estes não comprovam o trânsito em julgado da respectiva decisão, pois, não havendo nos autos a certidão de trânsito em julgado da sentença proferida na Justiça Federal, não há interrupção do prazo prescricional." (fls. 203).

Como se vê, a r. decisão é expressa ao afirmar que os documentos apresentados pelo Recorrente não provam a data do trânsito em julgado da r. decisão da Justiça Federal, motivo pelo qual não afastou a prescrição acolhida em primeiro grau de Jurisdição. Assim, não vislumbro a alegada ofensa ao inc. IX do art. 93 da CF/88.

Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, nesta data.

Em _____.

DSRD

/MRP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01324-2006-013-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)

Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO - GO

Advogado(s): GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES (GO - 17877)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/02/2007 - fl. 62; recurso apresentado em 12/02/2007 - fl. 02).

Regular a representação processual - fls. 08.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ITM

AIRR-00690-2005-054-18-40-8

AGRAVANTE: DIVINO DE PAULO DA SILVA

AGRAVADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADOS: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

RODRIGO

VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS

Vistos os autos.

A Reclamada, intimada por meio do despacho de fls. 86, para apresentar contra-razões ao Recurso de Revista, bem como contraminuta ao Agravo de Instrumento apresentados pelo Reclamante/Agravante, requer, por intermédio da petição de fls. 87/88, maiores esclarecimentos acerca da intimação que foi publicada no DJ/GO que circulou no dia 10 de janeiro, alegando que constou da intimação apenas os dados do processo, impossibilitando-a de conhecer seu verdadeiro teor.

Incabível o pedido para esta Presidência prestar esclarecimentos, vez que a Agravada não cuidou de demonstrar o alegado, trazendo aos autos, juntamente como o seu pedido, cópia da publicação dita defeituosa.

Pelo exposto, indefiro o requerido.

Intime-se.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 86.

À DSRD.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Carta de Ordem Executória nº625-2006-161-18-00-5 (AR nº 00299-2005-000-18-00-7)

Impetrante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

Impetrado: VARA DO TRABALHO DA CALDAS NOVAS

Executado: Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Caldas LTDA RELATÓRIO

Trata-se de carta de ordem expedida pela Exma Juíza Presidente deste Eg.Tribunal ao Exmo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas com a finalidade de execução de custas processuais no valor de R\$1.200,00 em face de Indústria e Comércio de Carnes e Derivados de Caldas Ltda, a quem coube o pagamento respectivo na decisão prolatada nos autos da AR nº00299-2005-000-18-00-7 por ela ajuizada, em razão do pedido ter sido julgado improcedente.

Após a expedição do mandado de citação, penhora e avaliação (fl.24), foi realizada a penhora dos bens descritos no auto de fl.25 (600 quilos de carne).

Fricaldas Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda, apresentou embargos à execução pedindo a nulidade da penhora, sob o fundamento de que a constrição recaiu sobre bens de empresa diversa daquela que participou do processo principal. Alega, ainda, que está inscrita no CNPJ nº 07.060.883/0001-74, e que não houve citação válida, já que não foi intimada na reclamação trabalhista (fls.30/32).

Com a petição vieram os documentos de fls.33/39 (situação cadastral das empresas perante a Receita Federal e contrato social da embargante).

O Juízo deprecado entendeu que "a competência para apreciação da alegação de ilegitimidade passiva 'ad causam' é do juízo onde foi proposta a ação originária" e determinou o retorno dos autos à Presidência do TRT 18ª Região para as providências necessárias (despacho de fl.41).

Por meio do despacho de fl.45, a União, na qualidade de embargada, foi intimada para impugnar os embargos, sendo que se manifestou às fls.49/51 no sentido de que a embargante é sucessora da empresa executada e juntou os documentos de fls.52/56, sendo que aquela não se manifestou sobre os mesmos.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos embargos à execução, eis que apresentados no quinquídio legal e presentes os requisitos legais pertinentes à matéria, nos termos do artigo 884 da CLT.

Frise-se que, a princípio, seria cabível embargos de terceiro. Isso porque, se a embargante não participou do processo de conhecimento e nem constou do título executivo, deve ser considerada como terceiro, pois somente foi atingida na fase de execução.

Todavia, conforme já decidiu esta Eg.Corte, havendo entendimentos divergentes quanto à matéria (cabimento de embargos à execução ou de embargos de terceiro para aquele que somente foi atingido na fase de execução), é razoável que se aceite qualquer das duas medidas utilizadas, a fim de se evitar insegurança jurídica (AP 00219-2006-052-18-00-3, Rel. Des.Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE 07.08.06; AP 00498-2005-009-18-00-2, Rel. Des. Saulo Emidio dos Santos, DJE 30.09.05).

Ressalto, ainda, que, de acordo com os arts.747/CPC e 147/148 do PGC desta Eg.Corte, compete a esta Presidência, atuando na condição de Juízo deprecante, julgar os presentes embargos à execução.

SUCESSÃO. NULIDADE DA PENHORA

Fricaldas Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda, inscrita no CNPJ nº07.060.883/0001-74, apresentou embargos à execução pedindo a nulidade da penhora que recaiu sobre seus bens, sob o fundamento de que se tratava de empresa diversa daquela que participou do processo principal, que está inscrita no CNPJ nº00.805.713/0001-22. Alega que não houve citação válida no feito principal, já que não foi intimada na reclamação trabalhista (fls.30/32).

Sem razão a embargante.

O mandado de citação, penhora e avaliação foi expedido em 12/7/2006 e cumprido em 24/7/2006, conforme auto de fl. 25, no endereço declinado na petição inicial da ação rescisória referida, vale dizer, Rodovia GO 213, Km 007, Zona Rural de Caldas Novas - GO, tendo constado da certidão lavrada pelo Senhor Oficial de Justiça o seguinte:

"Certifico ainda que, decorrido o prazo para pagar ou nomear bens à penhora, procedi a constrição legal dos bens descritos no Auto de Penhora em anexo,

deixando de proceder a nomeação de depositário, haja vista a pessoa referida ter se recusado, sob a alegação de não ser o proprietário da Empresa. Indagando sob os sócios da empresas, afirmou que esporadicamente, o Sr. Roberto de Oliveira Aguiar e Nadir de Almeida Aguiar, aparecem no escritório e residem em Ipameri/Go, não sabendo precisar seu atual endereço" (fl. 26)

Interessante observar que os documentos trazidos às fls. 33/34, emitidos pela Secretaria da Receita Federal, revelam a existência de duas empresas legalmente constituídas, atuando exatamente no mesmo ramo de negócio ("matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros") e, principalmente, no mesmo endereço, o que conduz à ilação de tratar-se de típica sucessão de empresas, prevista no artigo 448 da CLT.

Tal entendimento pode ser corroborado ainda pelos documentos de fls.13/15 dos autos da rescisória (3ª alteração do contrato social da executada Ind. e Com. de Carnes e Derivados Caldas Ltda) e de fls.35/39 dos autos da carta de ordem (contrato social da embargante Fricaldas Ind. e Com. de Carnes e Derivados Ltda). Tais documentos revelam que a executada alterou seu nome fantasia para FRICALDAS em 06.11.2000, ou seja, antes da constituição da empresa embargante em 27.09.04, aquela adotou nome fantasia idêntico ao da embargante.

Diante dos elementos acima descritos, é inegável a sucessão das empresas, o que autoriza a penhora de bens no estabelecimento da embargante.

O fato de o documento de fl. 33 descrever que a empresa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Caldas LTDA encontra-se com situação cadastral "ATIVA", não se mostra relevante, primeiro porque pode se tratar de mera irregularidade ainda não sanada, já que é notória a dificuldade em se dar baixa numa firma comercial; segundo, que caso ainda estivesse atuando no mercado e tivesse a embargante a plena convicção de que não lhe cabe arcar com a execução que se processa, teria certamente indicado onde encontrá-la.

Certo é que, consoante jurisprudência predominante do âmbito do C. TST, retratada na OJ 261 da SBDI-1, para a configuração da sucessão de empresas, tratada no artigo 448, da CLT, basta a união de alguns elementos, tais como mesmo ramo de atividade, mesmo endereço, identidade de sócios, etc, sendo que no presente caso, como já referido, verifica-se a presença dos dois primeiros. Assim, como a embargante não provou de forma satisfatória que não manteve qualquer relação com a empresa executada, deve ser reconhecida a sucessão.

Finalmente, resta esclarecer que não há falar em nulidade do feito em razão das alegações da embargante no sentido de que não foi citada no processo de conhecimento e não pôde se defender de forma adequada. Isso porque a embargante, ao questionar a penhora efetuada por meio de embargos à execução, teve o seu direito de defesa assegurado.

Diante de todo o exposto, julgo improcedentes os embargos à execução.

DISPOSITIVO

Isto posto, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA na execução das custas referentes à AR nº 0299-2005-000-18-00-7.

Intimem-se as partes. Após, retornem os autos à Vara do Trabalho de Caldas Novas.

Goiânia, 23 de janeiro de 2007.

Original assinado

DORA MARIA DA COSTA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

TRT-18ª Região

RO-01709-2003-012-18-00-5

RECORRENTE :MARIA EUNICE BENTO DA SILVA MENDONÇA

RECORRIDO :BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS :ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTROS

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

Vistos os autos.

Determino o desentranhamento da petição de fls. 401/402, bem como dos documentos de fls. 403/406, e sua juntada no respectivo Agravo de Instrumento (AIRR-01709-2003-012-18-40-0).

No mais, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita à Reclamante nestes autos principais às fls. 347/350, defiro o traslado das peças indicadas na petição para a instrução do mencionado Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.

À DSRD para as providências cabíveis.

Intime-se.

Goiânia, 6 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/03/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT	Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO	DEP RED
RECLAMANTE					
RECLAMADO					

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.700/2007 CP 11 0.439/2007	N N		
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. MARIA SANTOS DOS REIS			
50.060/2007 PCT 92 1.047/2007	ORDINÁRIO	N N	
MARLENE MARIA FERREIRA MUNICÍPIO DE ITUMBIARA			
05.709/2007 CPEX 05 0.438/2007		N N	
FRANCINALDO PEREIRA DE ANDRADE MARIA DA PAIXÃO S. PEREIRA			
05.694/2007 CPEX 08 0.441/2007		N N	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS DOMONGO NESTOR CONIGLIO			
05.706/2007 CP 13 0.436/2007		N N	
PEDRO HENRIQUE NAVES UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 02			
05.705/2007 CP 06 0.436/2007		N N	
VALDAIR BISPO MOREIRA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 02			
05.703/2007 CP 12 0.444/2007		N N	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS/FAZENDA NACIONAL ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS			
05.701/2007 CPEX 07 0.436/2007		N N	
CELSON DIAS SIMÕES SISTEMA ENGENHARIA LTDA. 05.615/2007 RT 06 0.427/2007 UNA 22/03/2007 09:45			
SUMARÍSSIMO N N SIMONE ALVES DIAS JOSÉ LÉLIS RIBEIRO			
05.708/2007 CP 08 0.443/2007		N N	
SIÊNIO VIEIRA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 02			
05.698/2007 CPEX 03 0.438/2007		N N	
JOAQUIM VALENTINO DE SOUZA BANCO DO BRASIL S.A.			
50.061/2007 PCT 92 1.048/2007	ORDINÁRIO	N N	
JOSÉ ARAÚJO SILVA MUNICÍPIO DE ITUMBIARA			
05.644/2007 ACP 06 0.434/2007	INI 17/04/2007 11:00	ORDINÁRIO	N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO			
05.707/2007 CP 03 0.439/2007		N N	
MAURO ARRUDA SILVÉRIO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UFG + 02			
05.654/2007 RT 09 0.425/2007	UNA 29/03/2007 15:40	ORDINÁRIO	N N
WEISSON OLIVEIRA RIBEIRO PANIFICADORA MONTE SINAI LTDA			
05.704/2007 CPEX 01 0.436/2007		N N	
FRANCISCO TOURINHO FILHO SISTEMA ENGENHARIA LTDA.			
05.710/2007 RT 05 0.428/2007	UNA 29/03/2007 08:30	SUMARÍSSIMO	N N
WERKY SANTOS GUIMARÃES MENEZES BAR E LANCHONETE LTDA - ME			
05.663/2007 AEXF 05 0.435/2007		ORDINÁRIO	S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA			
05.639/2007 AC 09 0.432/2007		ORDINÁRIO	N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN APOIO EMPRESARIAL CONSTRUÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA.			
05.702/2007 CPEX 09 0.436/2007		N N	
RUI BARBOSA MACHADO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA 05.695/2007 CPEX 04 0.440/2007			
N N INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS JUVENAL SANTIAGO + 01			

ALAOR ANTONIO MACIEL

05.602/2007 RT 04 0.432/2007	UNA 24/04/2007 15:45	ORDINÁRIO	N N
ARIVELTON FERNANDES FERREIRA GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.			

ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

05.612/2007 RT 09 0.428/2007	UNA 20/03/2007 09:10	SUMARÍSSIMO	N N
CASSIUS ALVES CORDEIRO VAZ & SAMPAIO AMBIENTES PLANEJADOS LTDA. + 001			

ANDRÉ JONAS DE CAMPOS

05.624/2007 RT 10 0.434/2007	UNA 16/03/2007 08:20	SUMARÍSSIMO	N N
JOSE SOARES MOURÃO NETO HOSPITAL SANTA HELENA			

ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

05.614/2007 RT 12 0.434/2007	INI 30/03/2007 13:40	SUMARÍSSIMO	N N
ROSENILDA JOSÉ DA SILVA THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR)			

05.607/2007 RT 11 0.433/2007	SUMARÍSSIMO	N N	
REGINA RIBEIRO DE MIRANDA NILVA HELENA CAMPOS + 001			

BIANOR FERREIRA DE LIMA

05.597/2007 RT 02 0.427/2007	INI 09/04/2007 13:00	ORDINÁRIO	N N
WELDER MOREIRA BELO TRANSPEROLA TRANSPORTE E CARGAS LTDA.			

CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

05.574/2007 RT 08 0.430/2007	UNA 23/03/2007 09:50	SUMARÍSSIMO	N N
PAULLA SABINO ALVES HOSPITAL E MATERNIDADE JARDIM AMÉRICA LTDA.			

CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA

05.617/2007 RT 04 0.433/2007	UNA 25/04/2007 14:45	ORDINÁRIO	N N
MÁRCIA MOREIRA ABADIAS VANDERLAN MOURA JUNIOR - ME			

CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

05.613/2007 RT 02 0.428/2007	INI 10/04/2007 13:30	ORDINÁRIO	N N
CILMA ROMEIRO DE SOUZA ATENTO BRASIL S.A. + 001			

05.618/2007 RT 05 0.431/2007	UNA 29/03/2007 09:30	ORDINÁRIO	N N
JHYLCIENE CYMARA RIBEIRO ATENTO BRASIL S.A. + 001			

05.620/2007 RT 11 0.434/2007	ORDINÁRIO	N N	
EDSON LIMA PALMEIRA ATENTO BRASIL S.A. + 001			

05.625/2007 RT 08 0.435/2007	INI 28/03/2007 13:45	ORDINÁRIO	N N
LIANA MOREIRA DOS SANTOS BORGES ATENTO BRASIL S.A. + 001			

05.611/2007 RT 03 0.432/2007	INI 28/03/2007 13:20	ORDINÁRIO	N N
ANNA RUBIA BARBOSA RABELO ATENTO BRASIL S.A. + 001			

05.623/2007 RT 13 0.428/2007	UNA 16/03/2007 09:30	ORDINÁRIO	N N
DIOGO BARBOSA DE OLIVEIRA ABREU ATENTO BRASIL S.A. + 001			

CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

05.608/2007 RT 13 0.427/2007	UNA 16/03/2007 09:10	ORDINÁRIO	N N
ALINE DE PAULA BARBOSA ATENTO BRASIL S.A. + 001			

05.605/2007 RT 05 0.429/2007	UNA 29/03/2007 08:50	ORDINÁRIO	N N
MAURÍCIO PEREIRA DOS PASSOS ATENTO BRASIL S.A. + 001			

CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

05.610/2007 RT 09 0.427/2007	UNA 02/04/2007 10:00	ORDINÁRIO	N N
DIOVANE SILVA SANTOS ATENTO BRASIL S.A. + 001			

05.626/2007 RT 09 0.430/2007	UNA 02/04/2007 15:10	ORDINÁRIO	N N
WANESSA CONDE DE DEUS NEIVA ATENTO BRASIL S.A. + 001			

CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

05.619/2007 RT 06 0.431/2007	INI 17/04/2007 10:50	ORDINÁRIO	N N
BENEDITO SOARES BARBOSA COTRIL MOTORS LTDA.			

CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

05.643/2007 RT 05 0.433/2007	UNA 29/03/2007 10:10	ORDINÁRIO	N N
DOMINGOS VICENTE CAMILO ÁREA DOIS SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002			

DELBERT JUBÉ NICKERSON

05.632/2007 RT 05 0.432/2007	UNA 29/03/2007 09:50	SUMARÍSSIMO	N N
------------------------------	----------------------	-------------	-----

FÁBIO NOBRE DE JESUS RUI CARDOSO DE MIRANDA NETO	ISAC CARDOSO DAS NEVES 05.579/2007 RT 08 0.432/2007 UNA 26/03/2007 15:20 SUMARÍSSIMO S N MAURO JOSÉ DOS REIS TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
DELCIDES DOMINGOS DO PRADO 05.591/2007 RT 07 0.430/2007 UNA 21/03/2007 08:40 SUMARÍSSIMO N N DANIEL DA SILVA ALMEIDA CUCA GYN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.	ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO 05.634/2007 RT 12 0.436/2007 INI 30/03/2007 14:10 ORDINÁRIO N N EMERSON VIANER RAMOS PROTECH IMPLANTES ESPECIALIZADOS LTDA.
DINAIR FLOR DE MIRANDA 05.667/2007 RT 08 0.437/2007 UNA 15/03/2007 16:00 SUMARÍSSIMO N N ELISÂNGELA GONÇALVES BATISTA ZEINA MUSSA	IVANA PERALLES LOPES E BOJART 05.684/2007 RT 04 0.439/2007 SUMARÍSSIMO N N LETÍCIA CARDOSO ALVES (+170) SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIÁS
DOMINGOS VELOSO RODRIGUES 05.687/2007 RT 05 0.437/2007 UNA 30/03/2007 08:10 SUMARÍSSIMO N N REINALDO ALVES FERREIRA JOAQUIM LÚCIO PIRES + 001	IVANILDO LISBOA PEREIRA 05.601/2007 AINDAT 08 0.434/2007 ORDINÁRIO N N TELMA LÚCIA FONSECA BRASIL TELECOM S.A.
EDIMILSON MAGALHAES SILVA 05.677/2007 RT 08 0.439/2007 UNA 26/03/2007 14:20 SUMARÍSSIMO S N ELIONES ANTONIO DE OLIVEIRA PIZZARIA E RESTAURANTE CASARAO (DANIELA)	IVONEIDE ESCHER MARTINS 05.630/2007 RT 07 0.432/2007 UNA 21/03/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N FRANCISCO ADILINO FEITOSA AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
EDNA SILVA 05.689/2007 RT 09 0.435/2007 UNA 20/03/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N PAULO ROBERTO GRIGORIO DE OLIVEIRA CASA DE CARNES CORREA LTDA.	JACI JURACI DE CASTRO 05.622/2007 RT 10 0.433/2007 UNA 02/04/2007 09:30 ORDINÁRIO N N ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS MASSA FINA PIZZARIA LTDA.
05.658/2007 RT 02 0.431/2007 UNA 27/03/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N KLEBER ALGUSTO ALVES VILMAR BUENO + 001	JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA 05.633/2007 RT 01 0.431/2007 UNA 15/03/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N IDAN LIBANIO DE ALMEIDA SE - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. (CASA COR)
05.648/2007 RT 11 0.435/2007 SUMARÍSSIMO N N JONATHAN VIEIRA CARVALHO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA.	05.636/2007 RT 06 0.432/2007 UNA 23/03/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N WAGNER SUAMY DOS SANTOS BERTOLINO GONÇALVES NETO + 001 05.641/2007 RT 06 0.433/2007 INI 17/04/2007 10:55 ORDINÁRIO N N WIRIS TEIXEIRA DE SOUZA DISTRIBUIDORA ANDRASCHKO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS LTDA.
05.691/2007 RT 12 0.442/2007 INI 30/03/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N EDVANIO ROSA NUNES RESTAURANTE SANTA GULA LTDA. + 001	JOSÉ CARLOS SOBRINHO 05.680/2007 RT 02 0.432/2007 UNA 28/03/2007 15:40 SUMARÍSSIMO N N EUNICE FERNANDES DA CRUZ FRIBOI LTDA.
05.662/2007 RT 05 0.434/2007 UNA 29/03/2007 10:30 SUMARÍSSIMO N N RENIVAL PEREIRA DOS SANTOS PRET SERVES LTDA.	JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA 05.681/2007 RT 03 0.436/2007 UNA 21/03/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N ROSIMEIRE DE FATIMA NUNES CARDOSO PERSONAL MED SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.
ELBER CARLOS SILVA 05.629/2007 RT 13 0.429/2007 UNA 16/03/2007 09:50 SUMARÍSSIMO N N CIBELE TONELLO PASSOS PELÁ TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001	JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA 05.589/2007 RT 08 0.433/2007 ORDINÁRIO S N MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
05.631/2007 RT 08 0.436/2007 UNA 26/03/2007 15:00 SUMARÍSSIMO N N LUCIANA FIDELIS DE OLIVEIRA TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001	LARISSA COSTA ROCHA 05.594/2007 RT 09 0.426/2007 UNA 20/03/2007 08:50 SUMARÍSSIMO N N VERIDIANO GOMES DE CARVALHO FUNERARIA BRITÂNIA LTDA.
ELVIRA MARTINS MENDONÇA 05.640/2007 RT 03 0.434/2007 UNA 21/03/2007 10:20 SUMARÍSSIMO N N CLEITON RODRIGUES DA SILVA SUPERMERCADO ALVORADA	LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA 05.596/2007 RT 04 0.431/2007 UNA 27/03/2007 13:15 SUMARÍSSIMO N N JOSÉ FRANCISCO DA SILVA VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
FERNANDA DE CARVALHO SANTOS 05.577/2007 RT 01 0.427/2007 UNA 15/03/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N LUIZ ALBERTO DE MORAIS REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.	05.587/2007 RT 01 0.429/2007 UNA 15/03/2007 10:35 ORDINÁRIO S N MARLEI CAMPOS DE ABREU GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA 05.627/2007 RT 04 0.434/2007 UNA 09/04/2007 13:15 SUMARÍSSIMO S N SUELTON FERREIRA DUARTE DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO 05.672/2007 RT 09 0.433/2007 UNA 20/03/2007 13:40 SUMARÍSSIMO N N ROBERTO CARLOS MIRANDA POSTO Z+Z LTDA.
FERNANDO MARQUES FAUSTINO 05.682/2007 RT 03 0.437/2007 INI 29/03/2007 13:20 ORDINÁRIO N N FRANCISCO DE ASSIS THIAGO DE SOUSA PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	05.685/2007 RT 13 0.434/2007 UNA 19/03/2007 09:00 SUMARÍSSIMO N N ROSA NUBIA DA SILVA GOMES RENY BABY BERÇARIO MATERNAL E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA. (BABY HOUSE)
GISLENE MARIA DE OLIVEIRA 05.647/2007 RT 04 0.436/2007 UNA 25/04/2007 15:15 ORDINÁRIO N N JOSÉ SALVIANO DE SOUZA COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB	05.650/2007 RT 10 0.436/2007 UNA 16/03/2007 08:30 SUMARÍSSIMO N N EDVALDO SILVA GOMES COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA.
HEBERT BATISTA ALVES 05.582/2007 RT 11 0.431/2007 ORDINÁRIO N N DULCE HELENA DREGER DE SOUZA JANET CURI	LORENA CINTRA EL AQUAR 05.604/2007 RT 11 0.432/2007 ORDINÁRIO N N GASPAR CÉLIO DE SOUZA AUTO POSTO BOM TEMPO LTDA. + 001
HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA 05.699/2007 RT 13 0.435/2007 UNA 19/03/2007 09:15 ORDINÁRIO S S LUIZ CÉSAR RODRIGUES DA SILVA TENDUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	05.673/2007 RT 08 0.438/2007 INI 28/03/2007 13:40 ORDINÁRIO N N LILIAN ANJOS AZEVEDO ATENTO BRASIL S.A. + 001
HONORINO RIBEIRO COSTA 05.575/2007 RT 08 0.431/2007 INI 27/03/2007 13:25 ORDINÁRIO N N MICHELLY MOURA GUIMARÃES PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	

05.609/2007 RT 06 0.430/2007 UNA 23/03/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N PÂMELA ATAISE MENDES PATRICIA SILVA SOUZA (POPULAR VÍDEO LOCADORA) + 001	05.590/2007 RT 06 0.429/2007 UNI 17/04/2007 10:45 ORDINÁRIO N N CENIR RIBEIRO DE ARAÚJO MANRIQUE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LORENA CINTRA EL-AOUAR 05.588/2007 RT 03 0.429/2007 INI 28/03/2007 13:10 ORDINÁRIO N N ANTÔNIO MARCOS HENRIQUE DA SILVA P E R LANCHES LTDA. + 001	MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ 05.576/2007 RT 06 0.428/2007 INI 17/04/2007 10:40 ORDINÁRIO N N JUNIO RODRIGUES DA SILVA ATENTO BRASIL S.A. + 001
05.592/2007 RT 10 0.431/2007 UNA 16/03/2007 08:15 SUMARÍSSIMO N N IRISMAR RODRIGUES DE SOUSA ON BEER BAR E RESTAURANTE	MURILO DIVINO MENDES 05.688/2007 RT 01 0.435/2007 UNA 19/03/2007 09:45 SUMARÍSSIMO N N GLÓRIA SANTOS LEMOS DO PRADO FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
05.679/2007 RT 01 0.434/2007 UNA 15/03/2007 16:45 ORDINÁRIO N N WESLEY LOPES NIGRI CITY GARDEN PAISAGISMO + 002	NABSON SANTANA CUNHA 05.599/2007 RT 10 0.432/2007 UNA 30/03/2007 09:45 ORDINÁRIO N N AGUIINALDO MARTINS DE SOUSA MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR 05.600/2007 ACCS 03 0.431/2007 SUMARÍSSIMO N N CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA. ROSALVO DE CASTRO ROSA	05.584/2007 RT 01 0.428/2007 UNA 15/03/2007 10:20 ORDINÁRIO N N KLEBER GOMES MAGALHÃES ANDRÉ DE ANDRADE TRANSPORTES - ME
LUIS GUSTAVO NICOLI 05.683/2007 RT 02 0.433/2007 INI 10/04/2007 13:10 ORDINÁRIO N N JOSIAS DUTRA DOS SANTOS MÓDULO MÓVEIS E ARQUITETURA LTDA.	NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO 05.690/2007 RT 10 0.438/2007 UNA 19/03/2007 08:15 SUMARÍSSIMO S N VANÚSIA DO NASCIMENTO LEITE T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001
LUIZ RENATO GARCIA DE CARVALHO 05.581/2007 RT 11 0.430/2007 SUMARÍSSIMO N N CESAR DE SOUZA MARTINS RODAR TRANSPORTES LIMITADA	NELVITHON ALVES RIBEIRO 05.665/2007 RT 11 0.437/2007 ORDINÁRIO N N JANETE SILVA FRANCISCO MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
MARCELO EURÍPEDES 05.671/2007 RT 06 0.435/2007 UNA 23/03/2007 08:45 SUMARÍSSIMO N N JOMAX FERREIRA ALVES LOC ALL LOCAÇÕES LTDA.	OSVALDO FERREIRA RAMOS 05.674/2007 RT 09 0.434/2007 UNA 09/04/2007 09:30 ORDINÁRIO N N CARLOS CAMILO DE SOUZA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
MARCIO MESSIAS CUNHA 05.580/2007 ACPG 10 0.430/2007 UNA 30/03/2007 09:30 ORDINÁRIO N N SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME BRUNNA KEÊNIA FONSECA SOARES	05.578/2007 RT 12 0.432/2007 INI 30/03/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N RODRIGO MOISÉS DOS SANTOS CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA.
MARCO ANTONIO MARQUES 05.678/2007 RT 07 0.434/2007 UNA 22/03/2007 08:25 SUMARÍSSIMO N N LUCIENE SOARES JOSÉ NOGUEIRA ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA	PERSIVAL PEREIRA DA SILVA 05.649/2007 RT 13 0.430/2007 UNA 09/04/2007 09:15 ORDINÁRIO N N LAURENCE MAGNO NEVES SILVA ESTADO DE GOIÁS
MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY 05.668/2007 IAFG 13 0.433/2007 SUMARÍSSIMO N N SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA. ARCLEY MATOS DE BRITO	RAIMUNDO MENDES DE SOUZA 05.651/2007 RT 01 0.432/2007 UNA 15/03/2007 15:30 ORDINÁRIO N N ADALGISA FERNANDES REIS IRMÃOS BRETAS FILHO & CIA LTDA.
MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA 05.666/2007 ACCS 12 0.438/2007 SUMARÍSSIMO N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ANTÔNIO NELLI	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA 05.645/2007 RT 10 0.435/2007 UNA 03/04/2007 09:15 ORDINÁRIO N S ALEXANDER LUIS RODRIGUES BANCO BRADESCO S.A. + 001
05.657/2007 ACCS 02 0.430/2007 SUMARÍSSIMO N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA VITAL ERBETTA	RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ 05.652/2007 RT 02 0.429/2007 INI 10/04/2007 13:20 ORDINÁRIO N N JOAQUIM MATEUS PEREIRA RDM ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002
05.661/2007 ACCS 04 0.438/2007 SUMARÍSSIMO N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOÃO DO CARMELO XAVIER	RITA ALVES LOBO DAS GRACAS 05.598/2007 RT 03 0.430/2007 UNA 21/03/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N KÁSSIA FERREIRA DA SILVA THOMÉ E BARROS LTDA.
05.659/2007 ACCS 13 0.432/2007 SUMARÍSSIMO N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA IDERALDO SEBASTIÃO FERREIRA LOPES	ROBERTO NOGUEIRA 05.676/2007 ET 12 0.440/2007 ORDINÁRIO S N WILSON TEIXEIRA MATOS DIVINA MONTEIRO DA SILVA
05.664/2007 ACCS 05 0.436/2007 SUMARÍSSIMO N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA JOSÉ DO CARMO FILHO	RODOLFO NOLETO CAIXETA 05.696/2007 RT 12 0.443/2007 INI 30/03/2007 15:10 ORDINÁRIO S N FREDERICO BARROS COSTA ATENTO BRASIL S.A. + 001
MARIZETE INÁCIO DE FARIA 05.583/2007 RT 07 0.429/2007 INI 21/03/2007 08:10 ORDINÁRIO S N REGINALDO ALVES MONTEIRO SOCIEDADE DE AMIGOS DO CONDOMÍNIO FECHADO DE CHÁCARAS ESTÂNCIAS AROEIRA - SACEA	ROSANGELA BATISTA DIAS 05.692/2007 RT 07 0.435/2007 INI 21/03/2007 08:20 ORDINÁRIO N N CELIO DOS SANTOS XAVIER PRONIX LTDA.
MARLON DENIS MARQUES 05.660/2007 ACCS 11 0.436/2007 SUMARÍSSIMO N N CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA. BRASIL LEITE DE CAMARGO	05.653/2007 RT 04 0.437/2007 UNA 09/04/2007 13:30 SUMARÍSSIMO N N JONISCLEI DE OLIVEIRA BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
MARLUS RODRIGO DE MELO SALES 05.586/2007 RT 13 0.426/2007 UNA 16/03/2007 08:50 SUMARÍSSIMO S N HUMBERTO DE FREITAS BARROS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSÂNGELA BATISTA DIAS 05.686/2007 RT 12 0.441/2007 INI 30/03/2007 14:40 ORDINÁRIO N N MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO RONEY WAGNER DE SOUSA E COSTA
05.585/2007 RT 12 0.433/2007 INI 30/03/2007 13:30 ORDINÁRIO N N SALVIO JOSÉ DE SOUSA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	05.670/2007 RT 11 0.438/2007 SUMARÍSSIMO N N CARLOS ROSA DO ROSÁRIO POSTO DE GASOLINA PREMIUM

RUI CARLOS
05.573/2007 RT 10 0.429/2007 UNA 16/03/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N
PAULO ROBERTO DE SOUSA FRANÇA
FRANCISCO ILDELFINO BARBOSA LOBO

RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
05.656/2007 RT 03 0.435/2007 INI 28/03/2007 13:30 ORDINÁRIO N N
ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
05.655/2007 RT 13 0.431/2007 UNA 16/03/2007 10:10 SUMARÍSSIMO N N
DIVINO DA SILVA
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

SARA MENDES
05.638/2007 RT 08 0.437/2007 UNA 26/03/2007 14:40 SUMARÍSSIMO N N
ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ANGELA MARIA DE MENEZES SANCHES + 009

05.646/2007 RT 04 0.435/2007 UNA 25/04/2007 15:00 ORDINÁRIO N N
ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
LUZIA BATISTA FERREIRA + 009

05.642/2007 RT 07 0.433/2007 UNA 21/03/2007 09:20 SUMARÍSSIMO N N
ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001
ANTONIO DE JESUS CASTILHO + 009

SIMONE WASCHECK
05.635/2007 RT 12 0.437/2007 INI 30/03/2007 14:20 SUMARÍSSIMO N N
FATIMA ALVES FELIPE
GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
05.669/2007 RT 12 0.439/2007 INI 30/03/2007 14:30 SUMARÍSSIMO N N
JANEILDES PESSOA DE JESUS
ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
05.675/2007 RT 10 0.437/2007 UNA 19/03/2007 08:00 SUMARÍSSIMO N N
SOLANGE PEREIRA DA SILVA
DILDA BATISTA PIRES

VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
05.628/2007 RT 03 0.433/2007 UNA 21/03/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
CINTIA FERREIRA SILVA
KEILA MARTINS

VILMAR GOMES MENDONÇA
05.571/2007 RT 07 0.427/2007 UNA 20/03/2007 09:40 SUMARÍSSIMO N N
RAQUEL DIVINA DE PAULA
MANSO E FERREIRA LTDA

VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
05.637/2007 RT 09 0.431/2007 UNA 20/03/2007 13:20 SUMARÍSSIMO N N
WALDIR ASCHINELLI ROMANO
ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
05.616/2007 ACPG 09 0.429/2007 UNA 02/04/2007 10:30 ORDINÁRIO N N
AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS

WANESSA MENDES DE FREITA
05.621/2007 RT 12 0.435/2007 INI 30/03/2007 14:00 ORDINÁRIO N N
ELIANA RODRIGUES DA SILVA
NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

WESLEY BATISTA E SOUZA
05.593/2007 ACPG 07 0.431/2007 INI 21/03/2007 08:15 ORDINÁRIO N N
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
RODRIGO MOREIRA ROSA

WEVERTON PAULO RODRIGUES
05.606/2007 RT 05 0.430/2007 UNA 29/03/2007 09:10 SUMARÍSSIMO N N
SUZANES ESCALABRINES PEREIRA DOS SANTOS
GILVAN MORENO MATOS

05.603/2007 RT 01 0.430/2007 UNA 15/03/2007 14:00 SUMARÍSSIMO N N
CHARLES NERES DOS SANTOS
CRISTO MOVEIS E SERVIÇOS LTDA.

WILSON WALDOMIRO DA SILVA
05.572/2007 RT 07 0.428/2007 UNA 21/03/2007 08:25 SUMARÍSSIMO N N
SIDCLEI DOS SANTOS
VERONEZ & MELO LTDA.

ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
05.693/2007 RT 08 0.440/2007 INI 28/03/2007 13:35 ORDINÁRIO S N
FRANCISCA CASTRO DA SILVA
MARIANNE TAVARES DE OLIVEIRA

05.697/2007 RT 08 0.442/2007 INI 28/03/2007 13:30 ORDINÁRIO S N
FRANCISCO SANTANA DE ARAÚJO FILHO

MARIANNE TAVARES DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 141

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/03/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.757/2007 CP 01 0.381/2007 N N
JOSÉ EURÍPEDES DOS SANTOS
U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ANA MARIA DE CARVALHO
00.762/2007 CP 02 0.379/2007 N N
DIEIMES PEREIRA DA SILVA
KADE CONSTRUTORA LTDA.

00.761/2007 CP 01 0.383/2007 N N
GASPAR PEREIRA DA SILVA
KADE CONSTRUTORA LTDA.

CARLOS LELES DE ALMEIDA
00.763/2007 CPEX 01 0.384/2007 N N
EDUARDA TAÍS TASCHETTI DORASCIENZI
MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO

IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
00.758/2007 RT 02 0.377/2007 UNA 21/03/2007 10:30 SUMARÍSSIMO S N
PAULO ROBERTO NEVES SANQUETA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
00.764/2007 RT 01 0.385/2007 UNA 28/03/2007 14:45 SUMARÍSSIMO N N
MÁRCIO BOAVENTURA DE ARAÚJO
CASA DO PISO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

00.759/2007 RT 01 0.382/2007 UNA 26/03/2007 14:15 SUMARÍSSIMO N N
ANDERSON CAGNIN
RIO SUL BALANÇAS - MELO COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

KARINE BORGES DOS SANTOS
00.760/2007 CP 02 0.378/2007 N N
WILLIAN ALVES DE CARVALHO
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

LUCIANO MONTEIRO LIMA
00.755/2007 RT 02 0.376/2007 UNA 21/03/2007 10:00 SUMARÍSSIMO N N
TALITA CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.756/2007 AINDAT 01 0.380/2007 INI 29/03/2007 08:20 ORDINÁRIO N N
DOIRALICE MOREIRA GOMES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3112/2007
Processo Nº: RT 00432-1991-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERNANDES RIOS
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CICON INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 003
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.110, 112 e 114, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3125/2007
Processo Nº: RT 00581-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA ATAIDE FARIA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): NATHALIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 3160/2007
Processo Nº: RT 01818-1992-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3088/2007

Processo Nº: RT 00716-1994-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON MOREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ENTERGRAN-MARCOPIPO-CONSTRUÇOES E PISOS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3086/2007

Processo Nº: RT 00896-1996-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VERANY BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): SHARLOT CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3135/2007

Processo Nº: RT 01269-1998-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA

ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/04/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/04/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3162/2007

Processo Nº: RT 01594-1998-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ANTONIA ANGELA QUEIROZ

ADVOGADO.....: JURACY OLIVEIRA COELHO

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Fica o Exequente ciente de que sua inércia ensejará o levantamento da penhora e a suspensão da execução. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3070/2007

Processo Nº: RT 01604-1998-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILMA ETERNA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): BELEM E BENETTI LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3113/2007

Processo Nº: RTV 00940-1999-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PIMENTA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GW AUTO MECANICA(SUCESSORA DA CASBORG RETIFICA DE MOT. E SUSPENSÃO EM GERALO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.148, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3154/2007

Processo Nº: RTV 01760-2000-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, fica o Exequente ciente de que os autos encontram a sua disposição nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3074/2007

Processo Nº: RT 00510-2001-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ABRAO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR

ADVOGADO.....: VANDA ROSA DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNAZIONALE LIGHT SALAD'S LTDA GIL'S RESTAURANTE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3090/2007

Processo Nº: RT 01146-2001-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CLEITON PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA

RECLAMADO(A): NADIR ALBINA DA SILVA

ADVOGADO.....: KLEBER MOREIRA DA SILVA

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3072/2007

Processo Nº: RT 01118-2002-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIZANDRA COELHO GONCALVES

ADVOGADO.....: NARA ALANO BATALHA SILVA

RECLAMADO(A): PORTINARI RESTAURANTE(OFCINA DO SABOR)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3084/2007

Processo Nº: RT 01428-2003-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA MARTINS MIRANDA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3110/2007

Processo Nº: RTN 01438-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3060/2007

Processo Nº: RTN 00065-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS GONCALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUGMANN

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3076/2007

Processo Nº: RT 00302-2004-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCIONE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA COSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3132/2007

Processo Nº: RT 00503-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA RAMOS DE LUCENA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): NARA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: WANDERLEY BORGES DE MELO

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 13/04/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 24/04/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3078/2007

Processo Nº: RT 00570-2004-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDEMAR VIANA PEREIRA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): JOSELIO PEREIRA CESA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3097/2007

Processo Nº: RT 01505-2004-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FREITAS DE MORAES

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Deferem-se vistas à Executada, por dez dias.

Notificação Nº: 3080/2007

Processo Nº: RT 00146-2005-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ONICE PINTO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3126/2007

Processo Nº: RT 00268-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERONDINO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3082/2007

Processo Nº: RT 00616-2005-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VALDETE LEITE

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): EDSON RODRIGUES BORGES + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida Parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento

definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005), no prazo de trinta dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3114/2007

Processo Nº: RT 00618-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.210, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3151/2007

Processo Nº: RT 02164-2005-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA PIRES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, declaro extinto, com julgamento do mérito o incidente de Embargos à Execução opostos por CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS EQUIPAMENTOS SEGURANÇA LTDA, no que tange à impugnação da conta, e julgo PROCEDENTE o pedido de dedução dos valores penhorados, nos termos da fundamentação supra. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por PAULO PEREIRA PIRES, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao Exequente o os valores em dinheiro à disposição do Juízo, atualizando-se os cálculos e concedendo-se vista à Executada por 48 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3163/2007

Processo Nº: RT 02168-2005-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MADEIREIRA ALTA FLORESTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para as finalidades do art. 884, caput, da CLT. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3069/2007

Processo Nº: RT 02235-2005-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ENIVAL PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): JARLEN DA SILVA BATISTA

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES BATISTA

DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o documento de fls. 35/6, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3127/2007

Processo Nº: RT 00717-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENA DAMASCENO GREGORIM

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PARTEM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 3061/2007

Processo Nº: RT 00875-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): ITAUTEC PHILCO S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 3161/2007

Processo Nº: RT 01138-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEANE LOPES CAMPOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): IRACINA CLEMENTE MENDANHA DE LIMA NUNES

ADVOGADO.....: ANA CÂRITA PAES LEME

DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 511,33, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a

ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 3156/2007

Processo Nº: RT 01165-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELPÍDIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA GO COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3100/2007

Processo Nº: RT 01236-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DE FREITAS LOPES

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JANAÍNA DE FREITAS LOPES, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, dando efeito modificativo ao julgado, concedendo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 3102/2007

Processo Nº: RT 01236-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DE FREITAS LOPES

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: PAULO CESAR RODRIGUES BORGES

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JANAÍNA DE FREITAS LOPES, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, dando efeito modificativo ao julgado, concedendo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 3103/2007

Processo Nº: RT 01236-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA DE FREITAS LOPES

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO.....: GIOVANA TOMITAO MARIO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JANAÍNA DE FREITAS LOPES, e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, dando efeito modificativo ao julgado, concedendo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 3150/2007

Processo Nº: RT 01470-2006-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO FRANCISCO ANTUNES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

DESPACHO: Vista ao EXEQUENTE, da petição de fls. 113 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3098/2007

Processo Nº: RT 01495-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENO PINTO BRASIL JÚNIOR

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ADVANTA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: ALVARO TREVISOLI

DESPACHO: Pela derradeira vez, deferem-se mais dez dias de prazo para a Executada. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 3157/2007

Processo Nº: RT 01745-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINA PEREIRA ROSA

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3104/2007

Processo Nº: RT 01796-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CORRÊA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ CARLOS CORRÊA move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3105/2007

Processo Nº: RT 01796-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CORRÊA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S/A + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ CARLOS CORRÊA move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3106/2007

Processo Nº: RT 01796-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CORRÊA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002

ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que JOSÉ CARLOS CORRÊA move em face de CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração; Cobra Tecnologia S/A e Banco do Brasil S.A., decide julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, para o fim de condenar a 1ª Reclamada, sendo as 2ª e 3ª subsidiariamente, a pagar ao Reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da Constituição Federal. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3124/2007

Processo Nº: RT 01821-2006-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA LINO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3066/2007

Processo Nº: RT 01989-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deferem-se mais trinta dias para o término dos trabalhos periciais. Intimem-se.

Notificação Nº: 3099/2007

Processo Nº: RT 02095-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ADVOGADO.....: JOHNNY HENRIQUES

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Comaphnia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 3153/2007

Processo Nº: RT 02256-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANA LTDA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Vista ao RECLAMANTE, da petição de fls. 307 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3149/2007

Processo Nº: CCS 00031-2007-001-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): RAMILO GONÇALVES CARDOSO

ADVOGADO: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto: A)extingo o processo com resolução do mérito, quanto ao exercício de 2001, conforme inciso IV do art. 269 do CPC; B) PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a requerida a pagar ao requerente os valores dos exercícios de 2002/2003/2004/2005, acrescidos apenas de correção monetária nos termos da fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos. Custas pela requerida no valor de R\$10,64 (valor mínimo legal - art. 789 da CLT), calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa tão-somente para este fim. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 3158/2007

Processo Nº: AIN 00098-2007-001-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: EDVALDO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA

REQUERIDO(A): CONSCIENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao REQUERIDO do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o REQUERIDO.

Notificação Nº: 3159/2007

Processo Nº: RT 00172-2007-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ RAIMUNDO PEREIRA

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Intime-se o Reclamante a esclarecer o pedido de fls. 116/117, no prazo de cinco dias, uma vez que a peça de fls. 13 e o recibo de fls. 115-verso demonstram o depósito do valor do acordo na data de 21/02/2007 e o recebimento das guias de seguro desemprego e TRCT pelo Reclamante no dia 28/02/2007. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3128/2007

Processo Nº: RT 00226-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA TELES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ante o exposto; A) Rejeito as preliminares suscitadas; B) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) o período de vigência e o conteúdo das normas coletivas; d) os descontos título de INSS e IR; e) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R\$120,00 calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. Intimem-se.

Notificação Nº: 3129/2007

Processo Nº: RT 00226-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA TELES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ante o exposto; A) Rejeito as preliminares suscitadas; B) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; c) o período de vigência e o conteúdo das normas coletivas; d) os descontos título de INSS e IR; e) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pelas acionadas no valor de R\$120,00 calculadas sobre R\$6.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. Intimem-se.

Notificação Nº: 3123/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA LEITE SOARES

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por FLÁVIA LEITE SOARES e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 3107/2007

Processo Nº: CCS 00291-2007-001-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE

RÉU(RÉ): DOMINGAS DE CAMARGO GODOY

ADVOGADO:

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Às 9h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Efetivados três pregões. Face à ausência injustificada da Autora, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$26,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.309,73), que deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Faculta-se o desentranhamento, exceto procuração. Nada mais. Audiência encerrada às 9h13min.

Notificação Nº: 3148/2007

Processo Nº: RT 00307-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JERUZALEM PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar a reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) a evolução salarial; b) a dedução das parcelas pagas a mesmo a título; c) os descontos a título de INSS e IR; d) os limites constnates da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R\$8,00 calculadas sobre R\$400,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 147/2007

PROCESSO Nº RT 00103-1998-001-18-00-0

Reclamante(s) : MARCIO JOSE DA SILVA

Reclamado(a)(s) : RAMAR MARMORES E GRANITOS ESPECIAIS

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) MARCIO JOSÉ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30(trinta), sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). E para que chegue ao seu conhecimento MARCIO JOSÉ DA SILVA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Primeiro dias do mês de Março de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 157/2007

PROCESSO Nº RT 01269-1998-001-18-00-4

Exequente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

Executado:SAMAMBAIA HOTEL LTDA

1ª praça: 13/04/2007 - às 09h20

Leilão: 27/04/2007 - às 09h20

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ANHANGUERA, QD. 117, It. 37, N. 1157, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 13/04/2007 às 09h20 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl.762, na guarda do(a) depositário(a), SR. JOSÉ MIGUEL DE SANTANA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

20(VINTE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX 7.500 BTU'S, AE-07F, COR CINZA CLARO(GELO), EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R\$500,00, TOTALIZANDO R\$10.000,00; 20(VINTE) TELEVISORES PHILCO 14 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, À CORES TP 1454 - CR, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R\$250,00, TOTALIZANDO R\$5.600,00; 15(QUINZE) REFRIGERANTES R-130, 130 LITROS, MARCA ELETROLUX, COR BRANCA EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA UNITARIAMENTE EM R\$500,00, TOTAL DE R\$7.500,00; 15(QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, MARCA ELETROLUX, 7.500 BTU'S, AE-07F, COR CINZA CLARO(GELO), EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R\$500,00, TOTAL DE R\$7.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/04/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 05 dias do mês de março de dois mil sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 157/2007

PROCESSO Nº RT 01269-1998-001-18-00-4

Exequente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

Executado:SAMAMBAIA HOTEL LTDA

1ª praça: 13/04/2007 - às 09h20

Leilão: 27/04/2007 - às 09h20

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ANHANGUERA, QD. 117, It. 37, N. 1157, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA-GO

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 13/04/2007 às 09h20 horas, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl.762, na guarda do(a) depositário(a), SR. JOSÉ MIGUEL DE SANTANA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

20(VINTE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX 7.500 BTU'S, AE-07F, COR CINZA CLARO(GELO), EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R\$500,00, TOTALIZANDO R\$10.000,00; 20(VINTE) TELEVISORES PHILCO 14 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, À CORES TP 1454 - CR, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R\$250,00, TOTALIZANDO R\$5.600,00; 15(QUINZE) REFRIGERANTES R-130, 130 LITROS, MARCA ELETROLUX, COR BRANCA EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA UNITARIAMENTE EM R\$500,00, TOTAL DE R\$7.500,00; 15(QUINZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, MARCA ELETROLUX, 7.500 BTU'S, AE-07F, COR CINZA CLARO(GELO), EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO UNITARIAMENTE EM R\$500,00, TOTAL DE R\$7.500,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 27/04/2007, às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 05 dias do mês de março de dois mil sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 152/2007

PROCESSO Nº RT 00078-1999-001-18-00-6

Exequente(s) : ORIVALDO ALVES DE SOUSA

Executado(a)(s) : PANIFICADORA REZENDE LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) VAGNA REZENDE BEZERRA E ELIAS DANIEL VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 384,20 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS), correspondente a ao principal sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) VAGNA REZENDE BEZERRA E ELIAS DANIEL VIEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETAR, subscrevi, aos Dois dias do mês de Março de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 155/2007

PROCESSO Nº RT 01874-1999-001-18-00-6

Exequente(s) : ANTONIO CARLOS MOREIRA

Executado(a)(s) : CERRADO ENGENHARIA LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) RICARDO MACARINI PIMENTA E JAILTON FERNANDES CAVALCANTI,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 13.590,46 (TREZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), valor atualizado até o dia 29/09/2006, correspondente a ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) RICARDO MACARINI PIMENTA E JAILTON FERNANDES CAVALCANTI, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Março de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2007
PROCESSO Nº RT 00503-2004-001-18-00-5

Exequente: MILENA RAMOS DE LUCENA
Executado: NARA CONFECÇÕES LTDA

1ª praça: 13/04/2007 - às 09h20

Leilão: 24/04/2007 - às 09h20

Localização do(s) bem(ns): RUA INHUMAS, NR. 26, LT. 26, PQ. INDUSTRIAL JOÃO BRAS, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 13/04/2007, às 09h20, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro: VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, nas dependências deste Juízo, na DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SALA DE PRAÇAS E LEILÕES), última sala ao lado da 11ª Vara) da JUSTIÇA DO TRABALHO, sita à Rua T-51, esq.c/Av. T.01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 369, na guarda do(a) depositário(a), SR. ADMILTON JOSÉ LOPES.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

UMA MÁQUINA INTERLOK SIRUBA 757VX, KAULIN, MFG CO LTD, SPECIFICATION 516 X 2.56, ELÉTRICA, MESA EM FÓRMICA 1,20 X 0,50, MATRÍCULA 3008269L, MADE IN TAIWAN, SEMI-NOVA, AVALIADA EM R\$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 24/04/2007 - às 09h20, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos 02 dias do mês de março de dois mil e sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2007

PROCESSO Nº RT 01249-2004-001-18-00-2

Exequente(s) : JOAO PEDRO MENDONCA

Executado(a)(s) : NEW FACES & MODEL'S PUBLICIDADE LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) NADIR SOUSA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 4.664,85 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/01/2007, correspondente a ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) NADIR SOUSA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Março de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2007

PROCESSO Nº RT 01249-2004-001-18-00-2

Exequente(s) : JOAO PEDRO MENDONCA

Executado(a)(s) : NEW FACES & MODEL'S PUBLICIDADE LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) NADIR SOUSA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 4.664,85 (QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/01/2007, correspondente a ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) NADIR SOUSA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Março de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 156/2007

PROCESSO Nº RT 00296-2007-001-18-00-1

Reclamante(s) : CÉLIA BARBOSA GUIMARÃES

Reclamado(a)(s) : SORAYA SABINO - ME

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SORAYA SABINO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$700,00, exclusivamente para tal fim. Publicada em audiência. Registre-se em estatística. A Reclamante está ciente. Intime-se a Reclamada, pela via editalícia, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Em decorrência do valor dado à causa, esta sentença não comporta a interposição de recurso. Nada mais. E para que chegue ao seu conhecimento de SORAYA SABINO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Março de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 156/2007

PROCESSO Nº RT 00296-2007-001-18-00-1

Reclamante(s) : CÉLIA BARBOSA GUIMARÃES

Reclamado(a)(s) : SORAYA SABINO - ME

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SORAYA SABINO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$700,00, exclusivamente para tal fim. Publicada em audiência. Registre-se em estatística. A Reclamante está ciente. Intime-se a Reclamada, pela via editalícia, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Em decorrência do valor dado à causa, esta sentença não comporta a interposição de recurso. Nada mais. E para que chegue ao seu conhecimento de SORAYA SABINO - ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Março de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3027/2007

Processo Nº: RT 03703-1984-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDISON JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ANTONINO DE CARVALHO BAR DO TONINHO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Considerando a existência de crédito disponível nos autos, por ora indefiro o pedido de fls. retro, devendo o credor cumprir ao determinado na fl. 283, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução à executada dos aludidos importes, sem prejuízo de posterior prosseguimento do feito, após a regularização do polo ativo.

Notificação Nº: 2980/2007

Processo Nº: RT 00794-1995-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BONFIM RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ZUZA COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ HUMBERTO VIEIRA DAMASCENO
DESPACHO: A guia de fl. retro, em cotejo com a atualização de fls. 305/8 -- qual, destaque-se, não contém o anatocismo verificado às fls. 301/2 -- indica que o sócio executado José Bahmad efetuou depósito visando à quitação total de seu débito e a evitar a concretização da penhora do imóvel descrito à fl. 295. Sendo assim, e também deferindo a anotação requerida à fl. 310, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R\$832,44), sem qualquer retenção, devendo o saldo restante do depósito ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3007/2007

Processo Nº: RT 00639-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WILTERLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JUVENAL BARBOSA LOPES
ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2987/2007

Processo Nº: RT 01383-1997-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA AV.PARQUE ATENEU,UD.301,APTº202,BL.2B,
ADVOGADO.....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANSNERI LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2979/2007

Processo Nº: RT 00651-1998-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC DOS SANTOS CARMO
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO JOSE DE ANCHIETA + 002
ADVOGADO.....: CLEBER DIAS GONÇALVES
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.297/301.

Notificação Nº: 3026/2007

Processo Nº: RT 00616-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
DESPACHO: Como o endereço da sócia executada auferido junto ao SERPRO é o mesmo da diligência frustrada de fl. 422, estando, assim, em local absolutamente incerto e não sabido, indefiro o requerimento final feito à fl. 425, devendo o credor trabalhista indicar outros meios hábeis ao recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 2991/2007

Processo Nº: RT 01575-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DERCIO APARECIDO PIMENTA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VICTOR HUGO DA SILVA AMARAL + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS DE FLS. 711/716, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3004/2007

Processo Nº: RT 01366-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MARTINS DA SILVA MENDES
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): RESTAURANTE POPULAR + 001
ADVOGADO.....: ROBERTO CHAVES DE AGUIAR
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 431, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3005/2007

Processo Nº: RT 01366-2002-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MARTINS DA SILVA MENDES
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): IBENONE RODRIGUES BESSA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO GUIOTTI
DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 431, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2988/2007

Processo Nº: RT 01017-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUMYR LIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): VD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3009/2007

Processo Nº: RT 01535-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIME SOUSA MOREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. DE OLIVEIRA E LAUDELINO DA C MENDES NETO
DESPACHO: Vistos... Cumprido que foi o acordo de fls. 472/3 no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Ao mesmo tempo, à vista da promoção de fl. 529, homologo o cálculo de fls. 530/3, fixando o valor exequendo remanescente em R\$17.083,55, relativo apenas às custas processuais e de liquidação (R\$1.672,44 + R\$25,47), à diferença de contribuição previdenciária (R\$873,60 + R\$4.221,19) e à diferença de IRRF (R\$10.290,85), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em prol do INSS e da Fazenda Nacional, a incidir sobre quantos bens forem necessários e suficientes. Intimem-se as partes, o INSS e a Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 3030/2007

Processo Nº: RT 01690-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO ALVES
ADVOGADO.....: VALERIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): RC SERVICOS PRESTACAO DE SERVICOS N/P LUCIO FLAVIO CASCAO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 10 (dez) dias, dado a possibilidade de conciliação noticiada. Após, venham conclusos os autos para análise do petítório de fl. 113.

Notificação Nº: 3002/2007

Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
DESPACHO: Diante do exposto, CONHEÇO os embargos à execução opostos pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE e pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM, em face de RELVA MARIA FERREIRA, para, no mérito, julgar PROCEDENTES os da primeira embargante e PARCIALMENTE PROCEDENTES os da segunda, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Homologo os cálculos de fls. 501/510, que já apresentam as retificações na conta determinadas na presente decisão, fixando o valor devido pela primeira executada em R\$1062,30 e o devido pela segunda em R\$2786,34, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitando em julgado esta, fica suspenso o curso da execução em desfavor da 2ª reclamada/executada, até o julgamento do AIRR noticiado na 409. Sendo definitiva a execução em desfavor da 2ª reclamada/executada, expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado na fl. 472, a ser cumprido por oficial de justiça diverso.

Notificação Nº: 3003/2007

Processo Nº: RT 01444-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RELVA MARIA FERREIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES

DESPACHO: Diante do exposto, CONHEÇO os embargos à execução opostos pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE e pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEOM, em face de RELVA MARIA FERREIRA, para, no mérito, julgar PROCEDENTES os da primeira embargante e PARCIALMENTE PROCEDENTES os da segunda, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Homologo os cálculos de fls. 501/510, que já apresentam as retificações na conta determinadas na presente decisão, fixando o valor devido pela primeira executada em R\$1062,30 e o devido pela segunda em R\$2786,34, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitando em julgado esta, fica suspenso o curso da execução em desfavor da 2ª reclamada/executada, até o julgamento do AIRR noticiado na 409. Sendo definitiva a execução em desfavor da 2ª reclamada/executada, expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado na fl. 472, a ser cumprido por oficial de justiça diverso.

Notificação Nº: 3031/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Em virtude do óbice noticiado à fl. 441, foi concedida nova oportunidade para manifestação sobre a nomeação de bens, conforme previsto no art. 180 do CPC, de aplicação subsidiária, daí porque indefiro o injustificado requerimento de fl. retro.

Notificação Nº: 2990/2007

Processo Nº: RT 00122-2006-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... JULIANA LEMES ROCHA

DESPACHO: Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista interposta por MARCOS ANTÔNIO DA SILVA em desfavor de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, conheço de ambos os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3011/2007

Processo Nº: RT 00218-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO SALES RODRIGUES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Vistos... Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fls. 186/7). A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar bens da principal devedora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, limitou-se a afirmar que a obrigação de localizar bens da primeira reclamada/executada pertence ao credor. Assim, tendo a segunda reclamada/executada deixado de cumprir ao determinado na fl. 190, e considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exequente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora --, defiro o pedido de fl. 189, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária, a se processar de forma provisória, face ao AI-RR noticiado na fl. 163. Expeça-se apenas mandado de citação, em desfavor da segunda reclamada/executada, haja vista que o depósito recursal de fl. 156, ora convertido em penhora, é suficiente para a garantia integral do juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3010/2007

Processo Nº: RT 00226-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR DOS SANTOS TORRES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Vistos... Encontra-se a primeira reclamada/executada, responsável principal, em local ignorado, tendo, em outros feitos e neste, restado infrutíferas as diligências realizadas no intuito de localizar bens à penhora (fls. 178/9). A segunda reclamada, responsável subsidiária, foi intimada para indicar bens da principal devedora, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor. Todavia, limitou-se a afirmar que a obrigação de localizar bens da primeira reclamada/executada pertence ao credor. Assim, tendo a segunda reclamada/executada deixado de cumprir ao determinado na fl. 182, e

considerando-se que na qualidade de devedores subsidiários pelos créditos do reclamante/exequente figuram tanto os sócios da executada (prestadora) quanto a própria empresa tomadora, não havendo, entre eles, ordem de preferência -- uma vez que tanto se beneficiaram do labor do credor trabalhista os sócios como a empresa tomadora --, defiro o pedido de fl. 181, autorizando o prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, responsável subsidiária, a se processar de forma provisória, face ao AI-RR noticiado na fl. 155. Expeça-se apenas mandado de citação, em desfavor da segunda reclamada/executada, haja vista que o depósito recursal de fl. 148, ora convertido em penhora, é suficiente para a garantia integral do juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3006/2007

Processo Nº: RT 00234-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3029/2007

Processo Nº: RT 00246-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: INTIMAÇÃO À 2ª RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada a indicar, em 5 (cinco) dias, bens da primeira reclamada/executada ou de sócios desta passíveis de penhora, sob pena de deferimento do requerido à fl. retro.

Notificação Nº: 2978/2007

Processo Nº: RT 00250-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DOS REIS COUTINHO FILHO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3034/2007

Processo Nº: ACP 00413-2006-002-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

CONSIGNADO(A): WAMBERTO MORAES DE SOUSA

ADVOGADO..... JACI JURACI DE CASTRO

DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações 218, inclusive com o recolhimento das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2995/2007

Processo Nº: RT 00525-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ONEIDA COTRIN

ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CASSIO E CASSIANO LTDA.

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3032/2007

Processo Nº: RT 00582-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO EVARISTO RODRIGUES

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): CARLA DE AGUIAR F. DE CARVALHO ALVES + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3000/2007

Processo Nº: RT 00622-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SIVALDO ALVES

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2989/2007

Processo Nº: RT 00694-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO RIOS NETO

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3025/2007

Processo Nº: RT 01030-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRAISINO AFONSO PEREIRA CORRÊA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: DR. MIGUEL BOULOS

DESPACHO: Considerando, pelo certificado à fl. 201, que o reclamante/executado foi validamente citado, indefiro o requerimento de fl. retro, devendo a reclamada/exequente, diante do noticiado na mesma certidão, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 2994/2007

Processo Nº: RT 01301-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: OZÉIAS TEIXEIRA BRINQUEDO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ADARA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2993/2007

Processo Nº: RT 01545-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3035/2007

Processo Nº: RT 01547-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, EM ATENDIMENTO À LEI 8.033/2003, TRAZER AOS AUTOS O NÚMERO DE SEU CPF, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2986/2007

Processo Nº: RT 01597-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI DA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por WANDERLEI DA SILVA AMORIM nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2998/2007

Processo Nº: RT 01633-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2997/2007

Processo Nº: RT 01737-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO

RECLAMADO(A): FOTO REIS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3033/2007

Processo Nº: RT 01836-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CICERO AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Com atenção para o disposto nos arts. 10 e 448 da CLT, defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a Secretaria anote, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, a nova denominação social da segunda reclamada (UNILEVER BRASIL LTDA). De outra parte, ordeno que o reclamante/exequente requeira o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do silêncio da primeira reclamada/executada quanto ao edital de fl. 116, especialmente indicando bens passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 2992/2007

Processo Nº: RT 01853-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMILTON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

ADVOGADO.....: MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO

DESPACHO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, deverá as partes contrárias, à, querendo, se manifestarem a respeito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2999/2007

Processo Nº: RT 01880-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: BENÍCIO CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): DÚLIO MOREIRA

ADVOGADO.....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 3001/2007

Processo Nº: RT 01934-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2996/2007

Processo Nº: RT 02228-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE FERREIRA CAMPOS MARQUES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): YANE ARAÚJO DAMACENO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2984/2007

Processo Nº: RT 00292-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DUARTE DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TTK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (KAYA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surtam-se os devidos efeitos legais, EXTINGUINDO o processo SEM RESOLUÇÃO do mérito nos termos do art. 267, VIII, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Custas pela reclamante em R\$320,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isenta, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT e declaração de fl. 10. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração e declaração de fls. 09 e 10. Intimem-se as partes, ficando excluído o feito da pauta do dia 12.03.2007. Nada mais.

Notificação Nº: 2981/2007

Processo Nº: AAT 00357-2007-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: MARIA ANTÔNIA DE SOUZA MAÇONI

ADVOGADO: JOSÉ CANDIDO FILHO

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA

ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES

DESPACHO: Segundo estabelece a Constituição Federal, resulta indubitado que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho, inclusive quando tais danos são causados por acidente do trabalho, DESDE QUE AJUIZADA EM FACE DO EMPREGADOR (art. 114, inciso VI, com a nova redação implementada pela Emenda Constitucional nº 45/2004). Esse entendimento já vinha sendo defendido na maioria dos Tribunais Regionais do Trabalho e por parte do C. Tribunal Superior do Trabalho, conquanto ainda se encontrasse controvertido na Corte Constitucional do País. No último dia 29.06.2005, contudo, a questão foi definitivamente elucidada pela Supremo Tribunal Federal, que em decisão de Conflito Negativo de Competência nº 7.204-1, reconheceu, por unanimidade, a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar ações de indenização por acidente do trabalho ajuizadas em face do empregador. Tal entendimento, segundo vem decidindo o E. TRT local, valeria, inclusive, para casos como o presente, onde a causa de pedir - danos reflexos nos âmbitos moral e material sofridos pela autora em virtude da morte de seu marido durante um contrato de trabalho, esposo esse que a sustentava economicamente - conquanto tenha se originado no âmbito de uma relação trabalhista, não seja decorrente diretamente de relação de emprego ou de trabalho, mas de forma reflexa. Dessarte, reconheço a competência deste Juízo para o processamento deste feito. E como já foi apresentada defesa junto ao Juízo de origem, designo o dia 29 de MARÇO de 2007, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento do feito, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2704/2007

Processo Nº: RT 00852-1994-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): COLEGIO GALILEU LTDA + 002

ADVOGADO.....: UBIRATAN BORGES DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2739/2007

Processo Nº: RT 00014-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra à fl. 473 (Box de garagem, nº 35, do Edifício Nicole), será levado à Praça no dia 09/04/2007, às 08:25 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/04/2007, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à Rua 85, nº 30, Setor Sul, nesta capital.

Notificação Nº: 2716/2007

Processo Nº: RT 00920-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ANTONIO DE MORAES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EPACY CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA + 006

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 257, a seguir transcrito: 'Vistos, Considerando o teor da certidão de fl. 256, intime-se novamente o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 212/253, sob pena de considerarem-se verdadeiras as alegações formuladas pelo co-executado em referida peça'.

Notificação Nº: 2697/2007

Processo Nº: RT 00176-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DE QUEIROZ

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): MARIA HELENA ELIAS PEREIRA + 002

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA SILVA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.551/552), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2685/2007

Processo Nº: RT 00706-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ELVIO LEOMAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): PRECISAO UTILIDADES DOMESTICAS (SUCESSORA DE CHA DE CONZINHA COMERCIO DE UTENSILIOS DOMESTICOS) + 001

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 139/140, a seguir transcrito: 'Vistos, Homologo o acordo celebrado entre as partes: Elvio Leomar de Oliveira e Precisão Utilidades Domésticas Ltda. (fls. 136/137 - prot. 013345-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$38,13, conforme apurado nos cálculos de fls. 119/122, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução'.

Notificação Nº: 2669/2007

Processo Nº: RT 01614-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: IARA CRISTINA ALBERNAZ DE ARAUJO

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o banco devedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento dos valores ainda devidos, a título de contribuições previdenciárias (R\$15.777,57), imposto de renda (R\$24.210,60) e custas (R\$2.571,05), sob pena de os mesmos serem efetuados com o crédito existente nos autos (conta acima indicada e depósitos recursais de fls. 224 e 276), o que, no silêncio, fica desde já determinado. No mesmo prazo, deverá o executado efetuar as anotações do contrato de trabalho na CTPS da autora, consignando admissão em 01/11/1999, salário de R\$1.800,00, função de assessora, e dispensa em 29/05/2003 (já projetado o aviso prévio), sob pena de pagar multa igual a 3/30 da remuneração da autora, por dia de atraso, ficando a Secretaria da Vara desde já autorizada a, substitutivamente, proceder dita anotação, decorridos 10 (dez) dias de inadimplemento (fl. 207).

Notificação Nº: 2658/2007

Processo Nº: RT 00100-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER DE FÁTIMA BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 008

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.

DESPACHO: À RECLAMADA: A co-executada Hotel Nacional S/A, regularmente citada, por meio de carta precatória, peticiona às fls. 604/605 dos presentes autos, informando o deferimento do pedido de recuperação judicial da executada VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A, única empresa que, segundo o hotel, seria responsável pelo crédito devido nos autos. Aduz, também, que o exequente teria comparecido à assembléia de credores, na qual houve a aprovação do plano de recuperação da executada VASP, tendo, inclusive, votado a favor da recuperação. Finalmente, indica à penhora duas aeronaves, de propriedade da co-executada VASP. Regularmente intimado para se manifestar, o exequente peticiona, às fls. 634/636, aduzindo que não esteve na assembléia que aprovou a recuperação judicial da executada, e que os bens indicados à penhora não obedeceram a gradação legal. Tendo em vista o teor das alegações formuladas pelas partes, determina-se a intimação da co-executada VASP – VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos, trazendo documentos que provem a inclusão do crédito devido ao exequente no plano de recuperação judicial, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações formuladas pelo autor, o que acarretará o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2674/2007

Processo Nº: CS 00348-2005-003-18-01-3 3ª VT

EXEQUENTE...: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO

EXECUTADO(A): METALURGICA NORTE E SUL METALURGICA SANTANA

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 211/215, a seguir transcrito: 'Vistos, O exequente peticiona, às fls. 209/210, alegando a existência, no trâmite do presente feito, de supostos 'gravíssimos erros de procedimento'. Antes do mais, necessário se faz um breve resumo dos presentes autos. Trata-se de Carta de Sentença, para execução das verbas incontroversas deferidas nos autos da Reclamatória Trabalhista tombada sob o nº 00348-2005-003-18-00-0. O r. despacho de fl. 65 determinou a remessa dos presentes autos ao Setor de Cálculos, para apuração das verbas incontroversas. Entretanto, conforme se infere pela conta de fls. 66/71, a Contadoria não observou o comando judicial, vez que apurou o valor relativo a parcelas vincendas (constituição de capital), verba essa controversa. Apesar disso, e apenas com a finalidade de agilizar futura e eventual execução a se processar nos autos principais, este Juízo homologou a conta da execução provisória (fl. 72), determinando a citação da empresa executada para pagar o valor apurado, ou indicar bens para garantir a execução. Citação efetuada, conforme certidão de fl. 77. Em lamentável equívoco havido por meio do r. despacho de fl. 79 (vez que não é praxe deste Juízo efetuar penhora de numerário em execuções provisórias, antes de conceder à parte prazo para indicação de bens à penhora), houve a determinação de bloqueio on line do valor apurado na execução provisória. O exequente, por meio da peça de fls. 80/81, comunica supostas ameaças por parte da reclamada, requerendo a "citação" do representante legal da empresa para "prestar esclarecimentos, e ser advertida, sob admoestação e 'ameaças' ao Reclamante", bem como o rastreamento de ligações recebidas em seu telefone celular, e no de seu irmão, oitiva de testemunhas para apuração da veracidade dos fatos, expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, para intervirem no feito. Por meio do r. despacho de fls. 82/83, este Juízo defere apenas o pedido de expedição de ofícios aos Ministérios Público Estadual e do Trabalho, para as providências cabíveis. O pedido de apuração dos fatos narrados pelo autor, por meio de oitiva de testemunhas e rastreamento de ligações, resta indeferido, vez que o feito está em fase de execução, não sendo permitida a instauração de nova fase de conhecimento, devendo o exequente, caso queira, se valer da via processual adequada para o intento. O documento de fls. 86/87 noticia o bloqueio das quantias de R\$33.524,09 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e nove centavos) e R\$19.127,19 (dezenove mil, cento e vinte e sete reais e dezenove centavos) nas contas bancárias da executada. A empresa peticiona, às fls. 88/90, requerendo o cancelamento da solicitação de bloqueio de valores, sob a alegação de que o valor total bloqueado referia-se ao capital de giro da empresa, sem o qual não seria possível seu funcionamento. Na oportunidade, ofertou à penhora todas as suas máquinas e equipamentos industriais. Por meio do r. despacho de fls. 95/98, este Juízo, sanando equívoco anteriormente cometido, determinou a penhora dos bens indicados pela empresa executada, bem como a liberação dos valores bloqueados na conta bancária da empresa. O exequente peticiona, às fls. 99/100, trazendo aos autos cópia do acórdão proferido nos autos principais (fls. 101/116). Entretanto, como não havia trânsito em julgado da decisão proferida em segundo grau de jurisdição, o pedido de nova remessa ao Setor de Cálculos restou indeferido (fl. 120). A executada oferece, às fls. 129/131, exceção de pré-executividade, alegando erro nos cálculos, relativamente à inclusão das parcelas vincendas deferidas nos autos principais. Incidente julgado e pedido indeferido, conforme r. decisão de fls. 132/133. Às fls. 135/136 consta auto de penhora de bens da executada, em quantia suficiente para a total garantia da presente execução provisória. À fl. 142, este Juízo determinou que se aguardasse o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais, vez que os Recursos de Revistas interpostos foram recebidos (documento de fl. 143). Às fls. 147/149 o exequente peticiona, com a finalidade de 'comunicar irregularidades de procedimentos e chamar o feito à ordem'. Requer que seja efetuada diligência junto ao convênio INCRA/JUD, penhorando-se bens em nome da executada, inclusive imóveis urbanos, e que sejam declarados nulos todos os atos anteriores, vez que entende existir violação ao devido processo legal, bem como a seu direito líquido e certo. Junta documentos (fls. 150/178). Pelo r. despacho de fls. 180/182, este Juízo tece um resumo dos fatos até então ocorridos; esclarece que a liberação de valores à executada não se constituiu em irregularidade alguma, vez que, ainda que após o prazo legal, a devedora ofereceu bens, em quantia suficiente, para a garantia da execução, não havendo qualquer irregularidade nos atos praticados, sendo observado o disposto na Súmula 417 do TST; indefere o pedido de chamamento do feito à ordem, e determina a intimação do exequente para que indique se pretende o prosseguimento do feito apenas em relação às verbas incontroversas, ou relativamente ao total apurado, inclusive das verbas controversas (o que acarretaria na suspensão da execução até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos principais, já que a execução provisória somente prossegue até a penhora – inteligência do art. 899, parte final, da CLT, e há nos autos bens penhorados que garantem a execução). O exequente manifesta-se às fls. 187/188, inconformado com a decisão proferida pelo Juízo, e não se utilizando do meio processual adequado para tanto, requerendo o prosseguimento da execução, com a expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis desta Capital, a fim de se localizar bens em nome da executada, e reiterando o pedido de diligências junto ao sistema INCRA-JUD. Pedidos deferidos, consoante r. despacho de fl. 189, tendo o Juízo incluído, além dos cartórios indicados pelo autor, aqueles relativos às cidades de Aparecida de Goiânia, Bela Vista e Trindade. Não foram encontrados imóveis em nome da devedora (documentos de

fls. 198/206). A Secretaria da Vara, à fl. 207, certifica que a consulta junto ao sistema INCRA-JUD não é possível, em razão da suspensão provisória do convênio firmado com este Eg. Regional, e que a execução restaria suspensa, até a devolução dos autos principais ou manifestação do exequente. O autor manifesta-se, às fls. 209/210, aduzindo que servidor da Vara teria proferido despacho, sem competência funcional para tanto, e requerendo o prosseguimento da execução, sem, entretanto, fornecer meios para tanto. De todo o exposto acima, tem-se que o autor apenas protela o andamento da execução, vez que peticiona reiteradamente nos autos, chamando a atenção do Juízo para erros de procedimento inexistentes, e sem indicar meios para que seu crédito seja garantido de forma mais célere e eficiente. Registre-se que a responsabilidade pelo bom andamento do feito é das partes, incumbindo ao credor a indicação de meios para o prosseguimento da execução. Saliente-se que, caso a parte não esteja satisfeita para com a forma como o feito vem sendo conduzido, poderá valer-se dos meios processuais adequados para manifestar sua irrisignação. Em razão do exposto, determina-se:

a intimação das partes para ciência do inteiro teor do presente despacho; a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para desmembramento da conta, devendo a Contadoria apurar em separado os valores incontroversos deferidos nos autos daqueles controversos; a reavaliação dos bens constantes do auto de penhora de fls. 135/136; após cumpridas todas as determinações supra, que os autos venham novamente conclusos para novas deliberações'.

Notificação Nº: 2651/2007

Processo Nº: RT 01201-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: GLEIBE GONÇALVES BORGES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA OLIVA

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLÁSTICOS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência da decisão de fls. 155/156, a seguir transcreva: 'Vistos. Peticiona a executada, em 23.11.2006, dizendo que é optante pelo SIMPLES e ainda que, consoante registro na CTPS do reclamante, desde o início o contrato de trabalho foi pela reclamada SUPLAS e requerendo a retificação dos cálculos previdenciários. Junta documento (fls. 143/146). Embora intimado, o INSS não ofereceu resposta (fls. 153/154). DECIDO. Pretendendo a executada em sua manifestação discutir a conta previdenciária, recebo sua peça como embargos à execução. Ainda que fosse tempestiva e adequada a manifestação da executada (o prazo para embargos à execução esgotou em 09.10.2006, conforme ciência da penhora à fl. 139-verso e certidão de decurso de prazo à fl. 140), ainda assim suas alegações não encontrariam amparo. A executada Plasticom Embalagens Ltda. compareceu à audiência, através de preposto e advogado com poderes, assumindo livremente obrigações. Ora, as condições estabelecidas no acordo não podem ser alteradas por uma das partes, por iniciativa própria, porque, uma vez homologado, o acordo tem força de sentença, fazendo, portanto, coisa julgada, só podendo ser modificado nos termos da lei (é dizer, pela rescisória). Quanto à alegação de optante pelo SIMPLES, devo dizer que o reclamante formulou na inicial pretensão em face de Plasticom - Plásticos, Indústria e Comércio Ltda. (atual Plasticom Embalagens Ltda.) - CNPJ/MF 00.278.325/0001-30-, fazendo esta parte do título judicial, enquanto que a empresa Suplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - CNPJ/MF 05.202.688/0001-06, optante pelo SIMPLES segundo o documento de fl. 145, trata-se de pessoa jurídica estranha ao feito. Dito isto, indefiro o pedido da executada de retificação da conta e resolvo, desta vez, somente advertir a executada para que não faça mais uso de procedimento protelatório, pena de incorrer em multa, na forma dos arts. 599, 600 e 601, todos do CPC. Custas pela executada, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Decorrido o prazo legal, cumpra-se o despacho de fl. 141. Intime-se a executada'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2735/2007

Processo Nº: RT 01531-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON CUSTÓDIO FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: ELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/03/2007, às 10:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2718/2007

Processo Nº: RT 01984-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DOMINGOS DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para se manifestar nos autos, no termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2659/2007

Processo Nº: RT 00280-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SANTINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... MARCELO ABDALA DIS CARVALHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Proceda à retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, para constar a retificação da evolução salarial e do percentual dos triênios devidos, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da CLT, o que, no silêncio, fica desde já determinado. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos os demonstrativos de pagamento do reclamante a partir de 2001 até a presente data, contendo a respectiva evolução salarial, bem como comprovar o cumprimento da determinação constante da r. sentença de fls. 363/373 (qual seja, concessão da progressão horizontal por antiguidade devida, e reflexos; pagamento das diferenças de triênios, e depósito das diferenças na conta vinculada de FGTS do autor), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2672/2007

Processo Nº: RT 00345-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ABA INSUFILM & TAPETES LTDA.

ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, sob pena de multa diária, de comunicação da recusa à DRT e do registro ser feito pela Secretaria da Vara, bem como para entregar, no mesmo prazo, as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de execução direta pelo valor correspondente, na forma da sentença.

Notificação Nº: 2690/2007

Processo Nº: RT 00350-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA CAETANO

ADVOGADO..... HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar sua CTPS, o alvará nº 350/2007, expedido em seu favor, e a certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-desemprego nº 138/2007, que se encontram na contracapa do processo 350/2006. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2702/2007

Processo Nº: RT 00525-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JANICE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): RESENDE E PASSOS LTDA.

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 72, a seguir transcrito: 'Vejo pelo cálculo de fls.69/71 que as contribuições previdenciárias foram totalmente recolhidas. As custas processuais devidas nestes autos (R\$39,40) não justifica a utilização da máquina estatal para se obter, coercitivamente, a sua quitação (relação custo-benefício). Nesse passo, deixo de executar as custas, diante de seu pequeno valor, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01 de abril de 2004'.

Notificação Nº: 2711/2007

Processo Nº: RT 00591-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA RAMOS DE MELO

ADVOGADO..... CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI

RECLAMADO(A): ENNIO PEDOTE CABRITA (PANIFICADORA E LANCHONETE CATEDRAL).

ADVOGADO..... ARCHIBALD SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00591-2006-003-18-00-0.

Notificação Nº: 2717/2007

Processo Nº: RT 00650-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: EDISON LUIZ DE FREITAS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... TARCISIO DE PINA BANDEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 301/302 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2673/2007

Processo Nº: RT 00733-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JERUSLÂNDIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTE FÊNIX DECORAÇÕES LTDA. (JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA LOBO)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que o acordo apresentado pelas partes ainda não foi apreciado, uma vez que ainda não regularizada a representação processual da empresa reclamada, apesar de intimada, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à reclamante, para que requeira o que entender de direito, informando ainda no feito o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 2647/2007

Processo Nº: RT 00790-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE LEITE BARROS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO CAMPOS MARTINS (VIDROSHOP VIDROS E PERSIANAS)

ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2694/2007

Processo Nº: RT 00818-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSA AMÉLIA DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): MOTEL NETUNO LTDA. (SUCESSORA DE DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO..... CLAUDIA PAIVA BERNARDES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Pelo cálculo de fl.204 observo que foram quitadas as contribuições previdenciárias, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2683/2007

Processo Nº: RT 01074-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO EUSTÁQUIO DE FÁRIA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.979/984, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ANTONIO EUSTÁQUIO DE FÁRIA, para condenar a reclamada, METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., observada a prescrição acolhida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) julgar nulo o documento de fls. 20 (artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho), no que se refere à modalidade da dispensa e considerar rescindido o contrato de trabalho do autor para com a reclamada, por iniciativa desta e sem justa causa, no dia 18.04.2006, deferindo-se ao autor as verbas rescisórias postuladas na inicial, à título de: aviso prévio indenizado, 4/12 de 13º salário proporcional, 4/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido, durante todo o pacto laboral, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos, em especial o documento de fls. 20;b) diferenças de horas extras do período imprescrito, com acréscimo legal ou normativo mais benéfico, observada a vigência dos instrumentos normativos juntados, consideradas como tais os intervalos para refeição e descanso não concedidos que serão de quinze minutos no labor de seis horas e de uma hora no labor superior a seis horas. Devidas igualmente, as dobras dos feriados trabalhados, no período imprescrito. As horas extras pagas e deferidas, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos;c) multa de um salário base do reclamante (constante do Termo de Rescisão Contratual - doc. 01), na forma do artigo 477 da CLT, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. Rejeita-se o pedido de FGTS sobre a multa do artigo 477 da CLT, por se tratar de indenização, sobre a qual não cabe recolhimento do FGTS.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.Devidos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Assistente, por estarem preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70. lei esta que rege a questão de verba honorária na Justiça do Trabalho, a teor do que dispõem os Enunciados 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R\$ 500,00

(quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, horas extras e reflexos nos dsr's, 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2705/2007

Processo Nº: AC 01097-2006-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): DROGAPAM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 73, a seguir transcrito: 'Vistos. Ciência à executada da penhora parcial de crédito realizada em sua conta (fl. 63), para que, querendo, ofereça embargos à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, importando notar ainda que o prazo para embargos à execução já expirou, consoante penhora de caixas de medicamento de fl. 67 (garantindo a execução) e certidão de fl. 68. Sem prejuízo da determinação acima, atenta também aos princípios da celeridade e economia processual, determino ainda sejam designadas pela Secretaria datas para praça e leilão, isto para os bens construídos à fl. 67'.

Notificação Nº: 2688/2007

Processo Nº: RT 01212-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE FÁBIO ANTÔNIO ALVES + 001

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.192/193), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art.789, V, da CLT.)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2689/2007

Processo Nº: RT 01212-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RUBIATABA LTDA. CESUR + 001

ADVOGADO.....: MARCOS TERRA IACOVELO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls.192/193), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art.789, V, da CLT.)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2677/2007

Processo Nº: RT 01267-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BABY DO AMARAL

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SIGILO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.272/277, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ALEXANDRE BABY DO AMARAL, para condenar a reclamada, SIGILO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal; devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E.

45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias;b) adicional de periculosidade, à razão de 30% (trinta por cento) de seu salário base. O adicional deferido, por habitual, deverá refletir nas férias, 13ºs salários, aviso prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS de todo o período;c) diferenças de 13ºs salários, férias, acrescidas do terço constitucional e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido da indenização de 40% correspondente, considerando a real remuneração do autor.Considera-se que o reclamante foi admitido em 03.05.2004, devendo a reclamada providenciar a retificação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 10 dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Devidas, diferenças de 13ºs salários, férias, acrescidas do terço constitucional e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido da indenização de 40% correspondente, do período sem registro.Considerar-se-á para todos os fins a remuneração descrita na inicial, combinada com o interrogatório do autor: R\$ 800,00 (oitocentos reais) nos primeiros três meses, R\$ R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de quatro meses e R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) no restante do pacto laboral.Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.Custas pelo(a) reclamado(a)sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.Honorários periciais, às expensas da reclamada, ora fixados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos dsr's e 13ºs salários, diferenças de 13ºs salários, adicional de periculosidade e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2713/2007

Processo Nº: RT 01462-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): KINGO KIHARA -ME.

ADVOGADO.....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 180, a seguir transcrito: 'Vistos, Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 162/172, vez que intempestivo. A reclamada foi intimada da decisão proferida em sede de embargos declaratórios em 16/01/2007 (3ª feira), conforme certificado à fl. 159. Logo, o prazo para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 17/01/2007 e findou-se em 24/01/2007 (4ª feira). Logo, interposto o apelo patronal em 25/01/2007, o mesmo é intempestivo'.

Notificação Nº: 2676/2007

Processo Nº: RT 01466-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDILON FRANCISCO ASSIS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 123/124. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 2744/2007

Processo Nº: RT 01471-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR TAVARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Informa a Drª. Maria Tereza Brito do Espírito Santos, médica perita, que não poderá realizar os trabalhos periciais, diante do excesso de trabalho e requer a sua destituição do encargo (fl. 247). Defiro. Nomeio como perito do Juízo, em substituição à perita sobredita, o Dr. JULIO

CESAR CALDAS PINHEIRO, inscrito no CRM/GO sob o nº 4.356, endereço profissional na Rua 05, nº 383, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74055-290 (CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL), telefone comercial nº 3223-9672, e-mail: Juliocpn@hotmail.com.

Notificação Nº: 2679/2007

Processo Nº: RT 01522-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVINA MATOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 69,53) e custas da liquidação (R\$ 0,35) no valor total de R\$ 69,88, atualizado até 31/01/2007, ficando vossa senhoria intimada a recolher o valor ainda devido e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2679/2007

Processo Nº: RT 01522-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVINA MATOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$ 69,53) e custas da liquidação (R\$ 0,35) no valor total de R\$ 69,88, atualizado até 31/01/2007, ficando vossa senhoria intimada a recolher o valor ainda devido e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2648/2007

Processo Nº: RT 01549-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: WALMIR DE JESUS CELESTINO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DA VITÓRIA VIANA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intimada a parte autora, na forma de fl.34, peticiona nos autos o exequente, requerendo diligência junto ao Banco Central do Brasil e ainda no Departamento de Trânsito de Goiás. Contudo, não há nos autos o nº de CPF/MF da executada, o que impossibilita, por agora, o pleito do autor. Aguarde-se qualquer novo requerimento do exequente por mais 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um), nos termos do art.40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 2666/2007

Processo Nº: RT 01616-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: GLEICE KARINE SOARES

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): TADEU BARBALHO ANDRÉ + 001

ADVOGADO.....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMANTE: A fim de se evitar tumulto processual, o pedido de execução de valores relativos a depósitos de FGTS não integralizados, formulado pela reclamante, somente será apreciado após o vencimento da última parcela do acordo homologado nos autos.

Notificação Nº: 2671/2007

Processo Nº: RT 01743-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDA GARCIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.94/109, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2699/2007

Processo Nº: RT 01754-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINICIUS PRADO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): TECOM ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$80,39 e as custas da liquidação no importe de R\$0,40, totalizando R\$80,79, atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Notificação Nº: 2698/2007

Processo Nº: RT 01759-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ADIVAL WANDERLEI CHAGAS

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 144/153, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ADIVAL WANDERLEI CHAGAS, para condenar a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, bem assim à sua projeção na duração do contrato, para todos os efeitos legais, 5/12 de 13º salário proporcional e 11/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos, especialmente no documento de fls. 19 dos autos. Igualmente, por não ter a reclamada procedido ao acerto rescisório no prazo legal, conforme se pode verificar pelo TRCT de fls. 19, defere-se a multa prevista no art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; b) diferenças de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos meses de novembro e dezembro de 2002, julho a novembro de 2003, junho a outubro de 2004, bem como a indenização de 40% sobre o FGTS devido durante todo o pacto laboral, diferenças que serão apuradas, por ocasião da liquidação da sentença; c) reajuste postulado, a partir de dezembro/2003, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças salariais, no período de 1º/12/2003 a 30/04/2005, decorrente das evoluções salariais que se seguiram a dezembro/2003, sem a observância, para os reajustes seguintes, do salário reajustado em 13,43% de dezembro/2003. Defiro, outrossim, os reflexos no adicional de triênios, 13º salários, férias acrescidas com 1/3, adicional de periculosidade e FGTS, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; d) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, do período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar evolução salarial do reclamante e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento dos 13ºs salários (E. 45 do C. TST), FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenização de 40%, aviso prévio (E. 94 do C. TST), férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; e) multa de um salário base do reclamante, na forma do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, que por ser penalidade, deve ser interpretado restritivamente. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada retificar a data de saída do autor, em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para constar o dia 30 de maio de 2005 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), bem como anotar as alterações salariais deferidas, em razão do reconhecimento de diferenças salariais a partir de 01.12.2003, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal, acrescido do reajuste salarial concedido, dos triênios pagos, do adicional de periculosidade pago. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela co-reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Registre-se que, sendo a reclamada autarquia pública que explora atividade econômica, não há que se falar em isenção de custas processuais, por força do que dispõe o inciso I do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: reajuste postulado, a partir de dezembro/2003, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante diferenças salariais, no período de 1º/12/2003 a 20/09/2004, decorrente das evoluções salariais que se seguiram a dezembro/2003, sem a observância, para os reajustes seguintes, do salário reajustado em 13,43% de dezembro/2003, reflexos no adicional de triênios, 13º salários, horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2656/2007

Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamante (fls.383/385). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2657/2007

Processo Nº: RT 01767-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamante (fls.383/385). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2649/2007

Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 168, a seguir transcrito: 'Vistos. Considerando que a peça de fls. 124/157 é recurso ordinário, dirigido ao Eg. Regional, este Juízo nada pode deliberar, neste momento, sobre os documentos de fls. 141/157. Destarte, o pedido formulado pelo autor à fl. 162 será apreciado pela instância superior.'

Notificação Nº: 2649/2007

Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fls. 168, a seguir transcrito: 'Vistos. Considerando que a peça de fls. 124/157 é recurso ordinário, dirigido ao Eg. Regional, este Juízo nada pode deliberar, neste momento, sobre os documentos de fls. 141/157. Destarte, o pedido formulado pelo autor à fl. 162 será apreciado pela instância superior.'

Notificação Nº: 2714/2007

Processo Nº: RT 01807-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULUS AURÉLIO RODRIGUES MANCO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, retirar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, bem como retirar o alvará nº 133/2007 e certidão narrativa para recebimento do seguro desemprego, expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 2684/2007

Processo Nº: RT 01855-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VÂNIA SABINO LOPES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista à reclamada do recurso da reclamante de fls.279/281, para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de legal.

Notificação Nº: 2680/2007

Processo Nº: RT 01956-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO CINTRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl.264), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls.231/236, na fundamentação e no dispositivo, a decisão contida no item '1' acima.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2681/2007

Processo Nº: RT 01956-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER CARVALHO CINTRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fl.264), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls.231/236, na fundamentação e no dispositivo, a decisão contida no item '1' acima.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2652/2007

Processo Nº: RT 01961-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIONÍSIO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): REYCYCLE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls.46/48), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2675/2007

Processo Nº: ACP 02132-2006-003-18-00-0 3ª VT

CONSIGNANTE...: ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... BEATRIZ BOGHI DE SÁ

CONSIGNADO(A): KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.97/102, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão da consignante, ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., tendo em vista que se desonerou do encargo da mora no pagamento das verbas rescisórias que entendia devidas e para julgar PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reconvinte KLEITON DE OLIVEIRA FERREIRA para condenar a reconvinda ISABELA CRISTINA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., a converter a rescisão contratual de 'com justa causa' para 'sem justa causa' e pagar ao reconvinte as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) 14 dias de saldo de salário do mês de novembro de 2006, 13º salário de 2006, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1), férias vencidas 2005/2006, acrescidas do terço constitucional, 9/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1)- não como pretendia o reconvinte, aviso prévio indenizado, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos, em especial a produzida às fls. 20 dos autos. Tendo em vista o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias

do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações;b) indenizá-lo pelos danos morais sofridos, por ocasião da acusação infundada sofrida, na proporção de 50 (cinquenta) vezes o salário percebido na reclamada, importância a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual. Fica a consignante/reconvinda absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei.Defiro ao consignado os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela consignante/reconvinda sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 45.000,00, no importe de R\$ 900,00.Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2654/2007

Processo Nº: RT 02167-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELOISA FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE + 001

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 135, a seguir transcrito: 'Vistos. Peticionam reclamante e reclamada Fundação de Apoio e Pesquisa – FUNAPE, noticiando que entraram em composição e requerendo a sua homologação (fls. 133/134). Contudo, na petição do acordo colocou-se o nome da reclamante Eloisa Ferreira Mendes sobre o nome de Alcione Gomes de Souza Lima, riscando este e introduzindo na petição padrão gráfico diverso do original (caneta de tinta azul), procedimento este não esperado, ainda mais em se tratando de processo judicial. Vejo ainda que a reclamante informou que desiste da ação em relação ao primeiro reclamado, no caso o Município de Goiânia, mas não consta dos autos comprovação da concordância deste reclamado com o pleito, mormente já tendo contestado reclamatória trabalhista, consoante petição de fls. 22/29. Dessa forma, antes do mais, concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes, para que apresentem petição de acordo sem rasuras e ainda comprovem nos autos o consentimento do reclamado Município de Goiânia com a desistência da ação. Intimem-se'.

Notificação Nº: 2655/2007

Processo Nº: RT 02167-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ELOISA FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 135, a seguir transcrito: 'Vistos. Peticionam reclamante e reclamada Fundação de Apoio e Pesquisa – FUNAPE, noticiando que entraram em composição e requerendo a sua homologação (fls. 133/134). Contudo, na petição do acordo colocou-se o nome da reclamante Eloisa Ferreira Mendes sobre o nome de Alcione Gomes de Souza Lima, riscando este e introduzindo na petição padrão gráfico diverso do original (caneta de tinta azul), procedimento este não esperado, ainda mais em se tratando de processo judicial. Vejo ainda que a reclamante informou que desiste da ação em relação ao primeiro reclamado, no caso o Município de Goiânia, mas não consta dos autos comprovação da concordância deste reclamado com o pleito, mormente já tendo contestado reclamatória trabalhista, consoante petição de fls. 22/29. Dessa forma, antes do mais, concedo o prazo de 10 (dez) dias às partes, para que apresentem petição de acordo sem rasuras e ainda comprovem nos autos o consentimento do reclamado Município de Goiânia com a desistência da ação. Intimem-se'.

Notificação Nº: 2678/2007

Processo Nº: RT 02208-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JONAS GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES

ADVOGADO.....: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2686/2007

Processo Nº: CCS 02242-2006-003-18-00-2 3ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA

RÉU(RÉ): OMAR ABDALA ABEID

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 118, a seguir transcrito: 'Vistos, Homologo o acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Omar Abdala Abeid (fls. 107/109 - prot. 205694-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Desentranhem-se as guias de recolhimento de fls. 13, 15, 17, 19 e 21, entregando-as ao requerido. Custas no importe total de R\$20,54, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.027,41), pelo reclamado, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias. Em razão da natureza das parcelas pleiteadas na inicial, não há incidência de contribuições previdenciárias'.

Notificação Nº: 2650/2007

Processo Nº: RT 02261-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DANY MARQUETTI DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 71/75). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2692/2007

Processo Nº: RT 00012-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JANILZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Janilza Pereira dos Santos e Brilho Terceirização de Mão-de-Obra e Serviços Ltda. (ata de audiência de fls. 18/19), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$32,70, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.635,00), pelo reclamante, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório requeridas na inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2696/2007

Processo Nº: CCS 00021-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR....: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): RODOVIÁRIO TOCANTIONS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 36/38, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG, para condenar a requerida, RODOVIÁRIO TOCANTIONS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de contribuição sindical, no valor de de R\$ 831,39 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), conforme planilha de fls. 22 dos autos. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverão as requeridas procederem aos depósitos das contribuições cobradas, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU (aprova pela Portaria nº 488 de 23.11.2005 do MTE), com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Defiro o pedido de condenação das requeridas em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento). Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Multas, juros de mora e atualização monetária nos termos do artigo 600 da CLT, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – índice nacional de preços ao consumidor. Custas pela requerida sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 831,39, no importe de R\$ 16,63. Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 23 (vinte e três) de fevereiro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Intime-se a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMpra-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 2691/2007

Processo Nº: CCS 00023-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR....: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ): RONAN TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 36/40, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG, para condenar a requerida, RODOVIÁRIO TOCANTIONS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de contribuição sindical, no valor de de R\$ 831,39 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos), conforme planilha de fls. 22 dos autos. Considerando o disposto nos artigos 586 a 591 da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda que a contribuição sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE a fiscalização de seu efetivo recolhimento, deverão as requeridas procederem aos depósitos das contribuições cobradas, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia própria denominada Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana – GRCSU (aprova pela Portaria nº 488 de 23.11.2005 do MTE), com a comprovação nos autos, no prazo de dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta. Em caso de execução direta, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição, da forma acima determinada. Defiro o pedido de condenação das requeridas em

honorários advocatícios de 15% (quinze por cento). Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Multas, juros de mora e atualização monetária nos termos do artigo 600 da CLT, sendo a correção monetária de acordo com o INPC – índice nacional de preços ao consumidor. Custas pela requerida sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 831,39, no importe de R\$ 16,63. Expeça-se o ofício, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiânia, 23 (vinte e três) de fevereiro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Intime-se a reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2715/2007

Processo Nº: RT 00046-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SABINO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSBRAZILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 476, a seguir transcrito: 'Vistos, Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem nos autos a discriminação das parcelas pagas na avença informada às fls. 474/475, sob pena de este Juízo efetuar referida discriminação, observando-se a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial. Cumprida a determinação supra, aguarde-se a audiência, na qual as partes deverão comparecer, a fim de que este Juízo aprecie o acordo entabulado nos autos. Intimem-se'.

Notificação Nº: 2660/2007

Processo Nº: RT 00052-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JAZÃO AUGUSTO DA FONSECA

ADVOGADO.....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC - VILL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CARLOS FREIRE ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da ata de fls. 137, a seguir transcrita: 'Em 05 de março de 2007, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Eunice Fernandes de Castro, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) SOCIEDADE EDUCACIONAL LUC - VILL LTDA. e seu advogado. Ausentes os reclamado(a)s SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES E ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LUCIMEIRE DE FREITAS., OAB nº 10189/GO. Ausente o(a) reclamado(a) SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ANÁPOLIS e seu advogado. Presente a estagiária de direito, Sra. Adriana Adelina de Brito Lopes, RG nº 1987708 SSP/GO. Defiro o requerimento de fls. 129 dos autos, deferindo à patrona do reclamante prazo suplementar de 10 dias para a juntada da certidão de trânsito em julgado do AIRR interposto na RT 785/2005-007-18-00. Redesigno o presente encerramento para o dia 27.04.2007 às 10h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes da presente decisão. Nada mais. Suspendeu-se às 17h25min. Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2709/2007

Processo Nº: ACM 00053-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): FRUTARIA LARANJA MERCEARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 48/53, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do requerente, SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO, para absolver a requerida, FRUTARIA LARANJA MERCEARIA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Custas pelo requerente sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,64 (artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, pena de execução. Goiânia, 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado e pagas as custas. ARQUIVE-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2670/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): CONFRESA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.29, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2734/2007

Processo Nº: RT 00222-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURISMAR ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que uma das testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 213, Sra. Mirian Pereira de Melo, possui endereço em cidade cuja jurisdição é da Vara do Trabalho de São Luiz de Montes Belos-GO, bem como que a outra testemunha, Sr. Jadir José da Silva, possui endereço em zona rural no município de Pontalina-GO, cuja jurisdição é de uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 02 (dois) dias, esclareça se pretende a oitiva de referidas pessoas via carta precatória, sendo que, em caso negativo, deverá o autor indicar, com precisão, o endereço da testemunha Jadir José da Silva, a fim de possibilitar sua intimação, via mandado.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 085/2007

PROCESSO Nº RT 00014-2001-003-18-00-3

Exequente: ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES

Advogada: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO

Executada: MORAES CONSTRUTORA LTDA

Praça: 09/04/2007, às 08h. 25min.

Leilão: 13/04/2007, às 13h. 00min.

Localização do bem: Rua 14-A., Esq. C/ 33-A, apt 801, 8º andar, Edifício Nicole, Setor Aeroporto, Goiânia/GO

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av T-1, esq. c/ Rua T-51, Setor Bueno, nesta capital, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 473, na guarda do depositário, Sr. Edson de Araújo Santos (síndico), sendo que o leilão praça realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

BEM: 01 BOX DE GARAGEM, Nº 35, localizado no pilotes do edifício Nicole, situado à Rua 14-A, esquina com a Rua 33-A, no Setor Aeroporto, Goiânia/GO, com área total construída de 14,7238m², sendo 12,50m² de área privativa, correspondendo uma fração ideal de 0,93015m² do lote 2/3/4, da Qd. 52-A, de propriedade da construtora Moraes Ltda, registrada no CRI da 2ª circunscrição, sob matrícula nº 66.755, avaliada por R\$ 10.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 13/04/2007, às 13h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Seis dias do mês de Março de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 084/2007

PROCESSO Nº RT 00346-2007-003-18-00-3

Reclamante: RODRIGO BONATELLI SOUSA ALVES

Reclamada: PAZINI E PAZZINI LTDA

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada PAZINI E PAZZINI LTDA, CNPJ nº 03.620.108/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 15/03/2007, às 13:30 horas, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: Assinatura do empregador no campo destinado à assinatura no ato da admissão e anotação de baixa na CTPS do reclamante. Valor da causa: R\$ 700,00. E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretária, subscrevi, aos Seis dias do mês de Março de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2965/2007

Processo Nº: RT 02170-1990-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RUI GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): COBAL COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: EURIPEDES MALAQUIAS DE SOUZA
DESPACHO: RECLAMADA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL.

Notificação Nº: 3019/2007

Processo Nº: RT 01372-1999-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO VAZ DA SILVA
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): DANIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO: Diga o credor sobre os termos da certidão de fls. 360 em cinco dias

Notificação Nº: 2987/2007

Processo Nº: RT 01286-2000-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSIAS MACÊDO XAVIER
DESPACHO: RECLAMADAS CONTRAMINUTAREM AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3000/2007

Processo Nº: RT 01418-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSIAS CORREA PAZ
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND COM LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTA DE LIMA SILVA QUEIROZ
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. O DEPÓSITO RECURSAL FOI LIBERADO (ALVARÁ DE FL. 253).

Notificação Nº: 3011/2007

Processo Nº: RT 00481-2001-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LINO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO CARRO CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Considerando a informação prestada às fls. 304, diga o exequente se o depositário fiel reside no endereço indicado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2996/2007

Processo Nº: RT 00116-2003-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO MARQUES DE REZENDE
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CLINICAS SANTA GENOVEVA S/C
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: Devedora comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de substituição no encargo pela Secretária da Vara, medida desde já determinada.

Notificação Nº: 2992/2007

Processo Nº: RT 01250-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: VISTA À RECLAMADA, PRAZO DE 10 DIAS. NÃO HÁ DEPÓSITO RECURSAL A SER LIBERADO (FL. 438).

Notificação Nº: 2997/2007

Processo Nº: RT 00220-2004-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: OBISSAIR LUCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ IVO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE PRESTACAO DE SERVICOS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3004/2007

Processo Nº: RT 00496-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MILTON VIEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S & E CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE DA SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 13/04/2007, ÀS 09:25 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 20/04/2007, ÀS 09:25 HORAS.

Notificação Nº: 2999/2007

Processo Nº: RT 00989-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MOUSINHO COSTA
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA. O DEPÓSITO RECURSAL FOI LIBERADO (ALVARÁ DE FL. 134).

Notificação Nº: 2991/2007

Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Devolva-se a carta precatória juntamente com cópia da petição de fls. 215/6 para apreciação do MM. Juízo Deprecados e demais providências que se fizerem cabíveis. Considerando a existência de penhora nos autos da carta precatória, indefiro a despersonalização da pessoa jurídica. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2977/2007

Processo Nº: RT 01335-2004-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: Vista ao credor da petição de fls. 561/2 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3007/2007

Processo Nº: RT 01847-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: MARCELO RAMOS
RECLAMADO(A): FERREIRA & FILHOS LTDA BAZAR CENTRAL + 002
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 13/04/2007, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 20/04/2007, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 2982/2007

Processo Nº: RT 00881-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES GALVÃO
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDVAN ALVES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: Vista ao credor do ofício de fls. 161.

Notificação Nº: 3021/2007

Processo Nº: RT 00982-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SUPLAS IND. E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. - ME + 002

ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 105, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2974/2007

Processo Nº: RT 01092-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3009/2007

Processo Nº: RT 01575-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEILA GUEDES SILVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3012/2007

Processo Nº: RT 01575-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LEILA GUEDES SILVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2985/2007

Processo Nº: RT 01680-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELINO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: Restitua-se ao reclamante o prazo para manifestação acerca da sentença de fls. 799/802, face ao noticiado às fls. 807.

Notificação Nº: 2998/2007

Processo Nº: RT 00026-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): IGREJA PRESBITERIANA BETHEL + 001

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE SE PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3028/2007

Processo Nº: RT 00073-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: WÉDSON FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2993/2007

Processo Nº: RT 00190-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA BORGINHO

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Tendo em vista o depósito complementar efetivado às fls. 381, aguarde-se o decurso do prazo legal para oposição de embargos à execução. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito líquido devido ao exeqüente, bem como os honorários periciais. Intime-se a devedora para comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de imposto de renda, contribuição previdenciária e custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de substituição no encargo pela Secretaria da Vara, medida desde já autorizada.

Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2983/2007

Processo Nº: RT 00438-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLI FRANCISCA BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: Dê-se vista do ofício retro colacionado às partes, pelo prazo comum de cinco dias, oportunidade em que deverão requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 2984/2007

Processo Nº: RT 00438-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLI FRANCISCA BARBOSA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: SABRINA GOMES FREITAS MORAES

DESPACHO: Dê-se vista do ofício retro colacionado às partes, pelo prazo comum de cinco dias, oportunidade em que deverão requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 3025/2007

Processo Nº: AIN 00622-2006-004-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: SÉRGIO ROCHA FERNANDES

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3002/2007

Processo Nº: RT 01018-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ANADELI CONFECÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09/04/2007, ÀS 11:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 16/04/2007, ÀS 11:15 HORAS.

Notificação Nº: 3029/2007

Processo Nº: RT 01180-2006-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2989/2007

Processo Nº: RT 01267-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JAMES EDUARDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Homologo a conta de liquidação de fls. 179/186 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$2.150,29, sem prejuízo de futuras atualizações. Diante da pequena diferença entre o crédito exequendo e o valor do depósito recursal em penhora, converto-o em penhora, ficando prejudicado o requerimento de fls. 174. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2971/2007

Processo Nº: AAT 01482-2006-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: JOSE MARIA CABRAL DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): ENGEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

ADVOGADO: LUCIA DE OLIVEIRA MATHIAS LOPES

DESPACHO: Considerando o silêncio do perito nomeado às fls. 482 quanto à determinação de fls. 490, destituo-o do encargo e nomeio o Dr. JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR para realização da perícia, mantida as cominações anteriores. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 3026/2007

Processo Nº: RT 01569-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DEILTO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E MARCOLINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... EDWARD CARDOSO JUNIOR

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA PERANTE A 63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO-SP (CP 0186200706302003) PARA O DIA 21/06/2007 ÀS 12:50 HORAS.

Notificação Nº: 3001/2007

Processo Nº: RT 01593-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOILSON DE JESUS SILVA

ADVOGADO..... ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Fica o credor intimado para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução (art. 40, da Lei 6.830/80, c/c art. 889 da CLT), medida desde já determinada, na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 2968/2007

Processo Nº: RT 01675-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER FERREIRA MENDES

ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: Face ao pagamento da parcela previdenciária, declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 3023/2007

Processo Nº: RT 01874-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CARLOS DE ANDRADE

ADVOGADO..... FABIANO DA MOTA FALEIRO

RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO LANES DA SILVA BARROS E OUTROS

DESPACHO: Intime-se a reclamada para regularizar as guias do TRCT, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pela indenização equivalente, inclusive em relação ao seguro-desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do benefício.

Notificação Nº: 3020/2007

Processo Nº: ACP 01975-2006-004-18-00-6 4ª VT

CONSIGNANTE...: S.P. DA SILVA - APARELHOS AUDITIVOS

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

CONSIGNADO(A): ALESSANDRA CRHYSTINA RAMOS REBOUÇAS

ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS

DESPACHO: VISTA À CONSIGNADA DA DEFESA E DOCUMENTOS JUNTADOS, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2967/2007

Processo Nº: RT 02137-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WÁLMEY NAVES DA SILVA

ADVOGADO..... CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MULTICOOPER

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

DESPACHO: Vista à reclamada da petição de fls. 161 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3027/2007

Processo Nº: RT 02186-2006-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON DIVINO MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRILHOS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3024/2007

Processo Nº: RT 02206-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DA MOTA MARINHO

ADVOGADO..... MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Intime-se o reclamante para informar o atual endereço da reclamada, em cinco dias.

Notificação Nº: 3022/2007

Processo Nº: RT 02237-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

ADVOGADO..... CORACI FIDELIS DE MOURA

DESPACHO: VISTAS ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL, PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2966/2007

Processo Nº: RT 02246-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO COELHO FERREIRA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... :

DESPACHO: Intime-se o reclamante para fornecer o atual endereço da testemunha arrolada, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2979/2007

Processo Nº: RT 00361-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EDINILSON JOÃO COSTA

ADVOGADO..... EDILSON BORGES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SOTEGO-SOC. TEC. GOIANA COM. E PREST. SERVIÇO LTDA. (DRY-TECH) + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2981/2007

Processo Nº: AAT 00397-2007-004-18-00-1 4ª VT

AUTOR...: VENÂNCIO AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RÉU(RÉ): AREDA TOLEDO DE MORAES PORFÍLIO CONST

ADVOGADO: :

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 230/2007

PROCESSO Nº RT 00134-1997-004-18-00-0

Reclamante: LUCILENE DE JESUS SILVA

Reclamada: LBG LIMPA BEM GOIAS LTDA

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada LUCILENE DE JESUS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de LUCILENE DE JESUS SILVA, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 06 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretária, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 231/2007

PROCESSO Nº RT 00147-1997-004-18-00-9

Reclamante: EDIVALDO DE OLIVEIRA FONSECA

Reclamada: CENTRO AUTOMOTIVO 55

O doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado EDIVALDO DE OLIVEIRA FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de EDIVALDO DE OLIVEIRA FONSECA, é passado o presente Edital. Secretária da 4ª VT/Goiânia aos 06 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretária, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 229/2007

PROCESSO Nº RT 00169-1997-004-18-00-9

Reclamante: NELSIMAR CANHETE DA SILVA

Reclamada: MIGUEL MESQUITA JUNIOR

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado NELSIMAR CANHETE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de NELSIMAR CANHETE DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 06 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 232/2007

PROCESSO Nº RTN 01422-2003-004-18-00-0

Exequente: MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA

Executados: LINCE SEGURANÇA LTDA + 08

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados LINCE SEGURANÇA LTDA, ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA e NILTON MODESTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão proferida nos autos às fls.771/2. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de LINCE SEGURANÇA LTDA, ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA e NILTON MODESTO DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 06 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 232/2007

PROCESSO Nº RTN 01422-2003-004-18-00-0

Exequente: MONCAIO RODRIGUES SOARES DA COSTA

Executados: LINCE SEGURANÇA LTDA + 08

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados LINCE SEGURANÇA LTDA, ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA e NILTON MODESTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência da decisão proferida nos autos às fls.771/2. Prazo e fins legais. E, para que chegue ao conhecimento de LINCE SEGURANÇA LTDA, ROSENIL OLIVEIRA DA SILVA e NILTON MODESTO DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 06 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 228/2007

PROCESSO Nº RT 00689-2005-004-18-00-2

Reclamante: RONILDA DE OLIVEIRA

Reclamada: CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada RONILDA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de RONILDA DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 06 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2836/2007

Processo Nº: RT 02733-1991-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: TARCISIO CELESTINO PEREIRA

ADVOGADO.....: ARLITO MELO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIO DE TECIDOS MARCEU LTDA (OU TECIDOS TAMINTEX)

ADVOGADO.....: BEATRIZ CALDEIRA OLCHENSKI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 94, abaixo transcrito: Trata-se de execução de sentença (fls.64/71), a qual sequer foi iniciada. Verifico que os autos encontram-se suspensos desde julho de 1997, sem qualquer manifestação do reclamante acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.93). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos

termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2850/2007

Processo Nº: RT 00326-1995-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO LEOPOLDO RABELO

ADVOGADO.....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ALVICTO OZORES NOGUEIRA + 001

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

DESPACHO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Dê-se ciência ao segundo reclamado do requerimento do CRI da 1ª Circunscrição de fl. 662, a fim de que adote as providências necessárias para pagamento dos emolumentos devidos, visando o cancelamento do registro da penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2843/2007

Processo Nº: RT 00738-1995-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE LEO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES COISINHA LINDA LTDA (REP. SRª WALQUIRIA GOMES DA CRUZ BRITO)

ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 113, abaixo transcrito: Verifico que a execução está suspensa desde outubro/98, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 111). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2853/2007

Processo Nº: RT 00552-1997-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FONSECA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): IT CIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão de fls. 226, bem como do ofício de fls. 236, devendo dizer acerca da citação dos sócios, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 2856/2007

Processo Nº: RT 00664-1998-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE GOMES MOREIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): SALÃO KING KONG SOC/FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA WANDERLEY + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2835/2007

Processo Nº: RT 00719-1998-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE LUIZA BARBOSA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): SIMONE SOUSA MOTA BEVILAQUIA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2833/2007

Processo Nº: RT 01941-1998-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: EVA DIVINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CENTRO ESPIRITA GRACILIANO RAMOS + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Trata-se de execução de acordo (fls.16), a qual teve início em 02/06/1999. Verifico que a execução está suspensa desde outubro de 2001, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.51). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2851/2007

Processo Nº: RT 00598-2000-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: CELMA APARECIDA INACIO FERNANDES

ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): ASSOCIACAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE DE TRINDADE

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 05 dias para informar nos autos o novo endereço da executada, a fim de que esta seja intimada para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2828/2007

Processo Nº: RT 01073-2002-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

RECLAMADO(A): TIAGO LUIZ GUERREIRO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Convento o depósito de fls.171 verso em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2817/2007

Processo Nº: RT 01399-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JACQUES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 108, abaixo transcrito: Proceda-se a Secretaria à juntada da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, e ao cancelamento da solicitação de bloqueio de contas de fls.84 e 96 junto ao BACEN. Trata-se de execução de acordo homologado às fls.20/21, que teve início em 18/07/2003. Verifico que a execução está suspensa desde janeiro de 2004, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.105). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2816/2007

Processo Nº: RT 00139-2003-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO RAMOS MACHADO

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 2001 LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para efeito de embargos, na pessoa do procurador constante da capa dos autos.

Notificação Nº: 2829/2007

Processo Nº: RT 00207-2003-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EUFRASIO MACHADO

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA + 005

ADVOGADO.....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo o endereço atualizado da executada GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA.

Notificação Nº: 2849/2007

Processo Nº: RT 00444-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA PASSOS ROCHA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO DIAS BARBOSA

RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas ou de investigação, uma vez que não cabe ao Juízo substituir a parte na busca de bens.

Notificação Nº: 2852/2007

Processo Nº: RT 01198-2003-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RITA MARIA DE JESUS FARIAS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Concedo a exequente mais 30 dias de prazo, improrrogável, para se manifestar nos autos, indicando meios ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 2838/2007

Processo Nº: RT 00609-2004-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSARIA CARDOSO FURTADO

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): MARLENE HERMOGENES AMARAL

ADVOGADO.....: CLAUDIO CAETANO DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante informar a este juízo acerca do recebimento do bem, no prazo de 48 horas, sob pena de presumir-se que o mesmo foi devidamente recebido.

Notificação Nº: 2834/2007

Processo Nº: RT 01675-2004-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DE MACEDO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): THAMALO E THABATA LTDA (GALERIA DA CERVEJA) + 002

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, a fim de que forneça elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2814/2007

Processo Nº: AEX 00245-2006-005-18-00-4 5ª VT

EXEQUENTE....: MOISÉS SANTANA NETO + 001

ADVOGADO.....: MOISÉS SANTANA NETO

EXECUTADO(A): GLÁUCIA FONSECA ALVES

ADVOGADO.....: HEYRTHOM PEREIRA UCHOA

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 765, abaixo transcrito: Convento o depósito de fls.764 em penhora. Considero o juízo garantido. Intimem-se os executados MOISÉS SANTANA NETO e RICARDO MACIEL SANTANA para efeito de embargos.

Notificação Nº: 2857/2007

Processo Nº: RT 00406-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Liberar ao exequente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2818/2007

Processo Nº: RT 00923-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

RECLAMADO(A): ANDRÉA COUTINHO CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA

DESPACHO: AS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 56, será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/04/07, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 13/04/07, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2854/2007

Processo Nº: CS 01182-2006-005-18-01-6 5ª VT

EXEQUENTE....: BRUNA ENGELBERG FERNANDES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): SPPC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Aguarde-se o retorno dos autos principais para apreciação do pedido de liberação do depósito recursal.

Notificação Nº: 2846/2007

Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO VAZ SAMPAIO

ADVOGADO.....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS E SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada, ANTÔNIO REGINALDO NOGUEIRA SILVA, para o dia 27/03/07 às 14:45h, na 3ª VT DE TAGUATINGA/DF com endereço à QSB 01, LT.20, Taguatinga Sul-DF.

Notificação Nº: 2815/2007

Processo Nº: RT 01215-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RACHEL PIRES DEJA

RECLAMADO(A): VANIR DIAS BORGES

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Receber o documento que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias, sob pena de juntada do mesmo aos presentes autos, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 2844/2007

Processo Nº: RT 01236-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FELIZARDO NETO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001

ADVOGADO.....: GISELE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos CTPS, Alvará e Certidão Narrativa no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2847/2007

Processo Nº: RT 01618-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUÍCHES LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2855/2007

Processo Nº: RT 01706-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ÉRSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ELEGANCE CAR - AUTO SERVICE LTDA

ADVOGADO.....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 2837/2007

Processo Nº: RT 02125-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCIVON DINIZ LINHARES JUNIOR

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista às reclamadas. Prazo legal.

Notificação Nº: 2823/2007

Processo Nº: RT 00327-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: TERLINO MACIEL DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº00496/2007).

Notificação Nº: 2826/2007

Processo Nº: CCS 00353-2007-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES

RÉU(RÉ): ALFREDO COSTA NETO

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 14/03/07 às 10:50, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intime-se o réu por mandado. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2822/2007

Processo Nº: AAT 00355-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: ROMUALDO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RÉU(RÉ): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 28/03/07 às 09:30, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais, vez que já houve apresentação de Contestação nos autos. Deverão as partes apresentarem suas testemunhas com endereços devidamente atualizados, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Intime-se a ré por mandado. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2840/2007

Processo Nº: ACP 00378-2007-005-18-00-1 5ª VT
CONSIGNANTE...: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

CONSIGNADO(A): DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl.26, abaixo transcrito: Considerando que tramita nesta Vara a reclamação trabalhista nº 362/2007, a audiência deste feito será designada para o mesmo dia, tendo em vista que os pedidos serão apreciados simultaneamente. Assim, incluo o feito na pauta do 21.03.2007, às 09:50h. Notifique-se o consignado com cópia da inicial e deste despacho. Intime-se o consignante e seu procurador para comparecer nos

termos do art. 844 da CLT. Após, apensem-se estes autos aos autos da RT nº 362/2007.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2893/2007

Processo Nº: RT 00105-1995-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA GONCALVES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): TRUK'S CUNHA VEICULOS E PECAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ARNOBIO DE FRANCA CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefere-se a expedição de ofício à Junta Comercial para fornecimento de cópia do contrato social. As informações que se pretende obter são delivre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 2888/2007

Processo Nº: RT 01083-1995-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ BARBOSA E OUTRO + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSE NILTON VICENTE INACIO

ADVOGADO.....: MARCONI SERGIO AZEVEDO PIMENTEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido dos reclamante de levantamento de seus créditos, uma vez que o agravo de petição foi interposto contra a decisão que determinou tal levantamento.

Notificação Nº: 2891/2007

Processo Nº: RT 00731-1996-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARISA SILVEIRA BOETTCHER

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA REP. LEGAIS ABIS- SAY DE OLIVEIRA/EUNICE MACHADO OLIVEIRA + 005

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 2958/2007

Processo Nº: RT 01871-1998-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA ROSA DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TELEGOIAS TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: AMELIA DE LOURDES FAVORETTO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial referente ao seu crédito.

Notificação Nº: 2897/2007

Processo Nº: RT 01053-2001-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO MARIA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 2885/2007

Processo Nº: RT 01128-2002-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: FARANI ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento.

Notificação Nº: 2895/2007

Processo Nº: RT 00106-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: AILSON ALVES ANDRADE

ADVOGADO.....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): JOSE ALBERTO PIMENTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tendo em vista que na certidão contida na fl. 260 consta a informação de que o executado é desconhecido no endereço informado na fl. 258, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o atual endereço do executado ou outros meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 2956/2007

Processo Nº: RT 01273-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ARY BATISTA ARANTES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ALVIM RIBEIRO NETO

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento de parte de seu crédito.

Notificação Nº: 2918/2007

Processo Nº: RT 00548-2004-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: LEDA CRISTIANA FERREIRA PEIXOTO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA MUNIZ DA CRUZ (BAR E RESTAURANTE DIKA DO KADI) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para receber guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 2960/2007

Processo Nº: RT 01301-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SARA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial, devendo manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2886/2007

Processo Nº: RT 01422-2005-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BARROS PRADO

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

RECLAMADO(A): RAMOS FERNANDES CURSOS PALESTRAS E TREINAMENTO LTDA. (GRUPO SAÚDE E VIDA)

ADVOGADO.....: MARCELO PANTOJA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 2962/2007

Processo Nº: RT 01194-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CELINA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial referente ao seu crédito.

Notificação Nº: 2963/2007

Processo Nº: RT 01219-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA MORGADO BARRETO

ADVOGADO.....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO

RECLAMADO(A): FERNANDA COSTA E OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BIJOUTERIAS LTDA. FERNANDA COSTA BIJOUX

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar alvará judicial referente ao seu crédito.

Notificação Nº: 2896/2007

Processo Nº: RT 01270-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: HERMIOMNY WANDELES SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada contra o despacho de fls. 420/421, que negou seguimento ao seu Recurso Ordinário por deserção, conquanto não comprovado o recolhimento das custas processuais fixadas na sentença e do depósito recursal. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Autue-se nos próprios autos, nos termos do art. 30 do Regimento Interno, sendo que as cópias deverão ser devolvidas à segunda reclamada. Intime-a. AO

RECLAMANTE: intime-se o reclamante para oferecer resposta ao Agravo e ao Recurso Ordinário, no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos, de acordo com o disposto no art. 897, § 6º, da CLT, c/c Instrução Normativa nº 16/00 do Col. TST.

Notificação Nº: 2887/2007

Processo Nº: RT 01280-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ALZENIR SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ROSARIA MARIA DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando que há nos autos o depósito recursal de fl. 71, que garante integralmente a execução, a Secretaria intimará as partes para manifestarem-se para fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido do reclamante de fl. 127, uma vez que o acórdão de fls. 87/88 excluiu da condenação o seguro-desemprego, assim, não tem direito à percepção de tal benefício.

Notificação Nº: 2905/2007

Processo Nº: RT 01296-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRA RICARDO DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 2906/2007

Processo Nº: RT 01296-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: OLIVEIRA RICARDO DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, para retirar guia de levantamento de crédito.

Notificação Nº: 2952/2007

Processo Nº: RT 01348-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO.....: EDSON AMARAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/03/2007, às 14:10 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Para adequação retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/03/2007 e o inclua na dia 20/03/2007, às 14:10 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2898/2007

Processo Nº: RT 01623-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO SCALON BORGES MASSON

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: AO RECLAMADO: intimem-se as reclamadas para manifestarem-se, caso queiram, sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante à fl. 1374, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2899/2007

Processo Nº: RT 01623-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO SCALON BORGES MASSON

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BOSTON S.A. + 005

ADVOGADO.....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: AO RECLAMADO: intimem-se as reclamadas para manifestarem-se, caso queiram, sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante à fl. 1374, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2948/2007

Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/03/2007, às 15:00 horas, devendo Vossa Senhoria

comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Para adequação retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/03/2007 e o inclua na dia 19/03/2007, às 15:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo que o reclamante deverá cientificar a testemunha mencionada na fl. 264 desta alteração.

Notificação Nº: 2903/2007

Processo Nº: RT 02022-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2901/2007

Processo Nº: AAT 02051-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES DE MIRANDA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): JLP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 20/39. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2921/2007

Processo Nº: RT 02188-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL JOSÉ BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS DO BRANCO LTDA. REP P/ LUIZ ANTONIO DO CARMO BRANCO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/03/2007, às 15:30 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Para adequação retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/03/2007 e o inclua na dia 13/03/2007, às 15:30 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2912/2007

Processo Nº: RT 02190-2006-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: IGOR RENATO TAVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/03/2007, às 15:50 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 16/03/2007 às 13:30 horas e inclua-o no dia 13/03/2007 às 15:50 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifiquem-se as reclamadas. AO RECLAMANTE: Intime-se o autor e seu procurador, com urgência, para tomar ciência da nova data da audiência, bem como de que a intimação de sua testemunha foi devolvida pelos correios com a informação endereço insuficiente (fl. 30).

Notificação Nº: 2911/2007

Processo Nº: RT 02191-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: GEORGE DE ALMEIDA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/03/2007, às 16:10 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 16/03/2007 às 13:50 horas e inclua-o no dia 13/03/2007 às 16:10 horas, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2890/2007

Processo Nº: CCS 00037-2007-006-18-00-2 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): LUIZ FERNANDO LOBO TOURINHO

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Na peça de fl. 114, o autor requer a extinção do feito com base no art. 267, VIII, do CPC (desistência da ação). Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, não chegou a ser realizada em virtude da informação contida fl. 105, no sentido de que o réu é falecido. Homologa-se o pedido de desistência formulado à fl. 114, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R\$ 56,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), que deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias da ciência desta Decisão, sob pena de execução. Intime-se o autor. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 2933/2007

Processo Nº: RT 00120-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLA BARBOSA PIRES

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GARROTE E GOMES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/03/2007, às 14:40 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 16/03/2007 às 09:00 horas e inclua-o no dia 12/03/2007 às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador, com urgência. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 2934/2007

Processo Nº: CCS 00358-2007-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): PAULO DE SOUZA LEMOS

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/03/2007, às 15:00 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 16/03/2007 e inclua-o no dia 12/03/2007 às 15:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 2943/2007

Processo Nº: RT 00388-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN PEREIRA AVELAR

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): AUDI CAR VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/03/2007, às 15:20 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Para adequação retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/03/2007 e o inclua na dia 12/03/2007, às 15:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2944/2007

Processo Nº: RT 00390-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: PABLINE AIRES NORMANHA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO LIMA AE LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/03/2007, às 15:40 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Para adequação retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/03/2007 e o inclua na dia 12/03/2007, às 15:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos

peçoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2929/2007

Processo Nº: RT 00392-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID MARTINS CORREIA

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 12/03/2007, às 09:40 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Para adequação retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/03/2007 às 10:20 horas e o inclua na dia 12/03/2007, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2920/2007

Processo Nº: RT 00394-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): ESTACIONAMENTO OESTE PARKING LAVAJATO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/03/2007, às 14:50 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Por motivo de adequação de pauta, retire-se feito da pauta de audiência do dia 16/03/2007 às 10:40 horas e inclua-o no dia 13/03/2007 às 14:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se o autor e seu procurador, com urgência, para tomar ciência da nova data da audiência, bem como do despacho de fl. 13. Notifiquem-se as reclamadas. DESPACHO DE FLS. 13: Compulsando os autos, verifica-se que embora o reclamante tenha incluído duas reclamadas no pólo passivo da demanda, permaneceu silente no que se refere a questão da responsabilidade das mesmas, irregularidade que dificultará a instrução e o julgamento do processo. Dessa forma, à vista do disposto no art. 284, do CPC, deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, emendar a petição inicial, esclarecendo acerca da responsabilidade das reclamadas, sob pena de indeferimento, com fulcro no parágrafo único do dispositivo legal supracitado. Intime-se o reclamante, por telefone, com urgência.

Notificação Nº: 2926/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARIANO GALENO

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 13/03/2007, às 15:10 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Para adequação retire-se o feito da pauta de audiências do dia 16/03/2007 e o inclua na dia 13/03/2007, às 15:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2703/2007

Processo Nº: CS 00678-2002-007-18-01-1 7ª VT

EXEQUENTE...: WEVERTON SANDS DA CUNHA PEREIRA

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

EXECUTADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA + 004

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

DESPACHO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA: Indefere-se, por ora, o pedido de levantamento dos depósitos recursais efetuados pela 2ª reclamada, Construtel Tecnologia e Serviços S/A (nova denominação de Construtel Projetos e Construções Ltda) porquanto encontrando-se a devedora principal em local incerto e não sabido, a obrigação de fazer, entrega dos formulários do seguro-desemprego) será convertida em indenização, consoante determinado na r. sentença exequenda, responsabilizando-se a devedora subsidiária pelo respectivo pagamento. Intime-se a reclamada suso identificada. Após, aguarde-se por mais 04 (quatro) ano a devolução dos autos principais do TST.

Notificação Nº: 2698/2007

Processo Nº: RT 00417-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: INDIMAR VIRGILINO

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 2723/2007

Processo Nº: CS 01844-2004-007-18-01-9 7ª VT

EXEQUENTE...: DIANA FERNANDES

ADVOGADO....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): PLUS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: INTIME-SE A RECLAMADA, PARA EM 05 DIAS, JUNTAR OUTRAS PEÇAS QUE ENTENDER ESSENCIAIS À FORMAÇÃO DA CARTA DE SENTENÇA.

Notificação Nº: 2718/2007

Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Como, no processo do trabalho, o Recurso Extraordinário interposto em Agravo de Instrumento não tem o condão de suspender os atos executórios, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Proceda-se à transferência dos depósitos recursais de fls. 264 e 346 para a conta judicial já aberta quando do pagamento pela Reclamada da multa prevista no art. 538 do CPC (fl. 347). Atualize-se o cálculo de liquidação. Após, intime-se a Devedora para, em cinco dias, efetuar o depósito do crédito exequendo (R\$92.647,83 - ATUALIZADO ATÉ 30/03/07), sob pena de bloqueio de suas contas por meio do convênio BACENJUD.

Notificação Nº: 2717/2007

Processo Nº: RT 01622-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/03/2007 ÀS 09:50 HORAS, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. Intimem-se as partes, inclusive, para, querendo, no prazo comum de 03 (três) dias, manifestarem-se acerca da informação prestada pelo Serviço de Cálculos Judiciais (fl. 691). Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 2721/2007

Processo Nº: RT 02061-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MVG SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Notificação Nº: 2700/2007

Processo Nº: RT 00041-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PEREIRA LEMES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se a Reclamante para trazer aos autos cópia do contrato social e alterações posteriores da Reclamada e da empresa Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda e/ou indicar outros elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, mantidas as cominações do despacho de fls. 40.

Notificação Nº: 2706/2007

Processo Nº: RT 00358-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: DANILLO VILELA SILVEIRO

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 2694/2007

Processo Nº: ET 00804-2006-007-18-00-9 7ª VT

EMBARGANTE...: FERREIRA SANTOS & AVELAR LTDA

ADVOGADO..... JOSE LEAO VIEIRA

EMBARGADO(A): ORLANDO ALVES MACARIO

ADVOGADO..... ZULMIRA PRAXEDES

DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Intime-se a embargante para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas (R\$44,26).

Notificação Nº: 2722/2007

Processo Nº: RT 00961-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: AMORGALI SILVA SOUZA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. CBP

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECTE: COMPERECER NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE ENTREGA DE BENS (MANDADO N. 415/2007) PROVIDENCIANDO OS MEIOS PARA SEU CUMPRIMENTO.

Notificação Nº: 2697/2007

Processo Nº: RT 00978-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FERNANDES DE BRITO ALVES + 002

ADVOGADO..... ANDERSON PINAGÉ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHÃES

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indeferir-se, por ora, o pedido relativo à conversão do valor bloqueado nos autos nº 595/06, devendo ser aguardado o retorno desses últimos do eg. Regional. Intime-se a exequente. Após, suspenda-se este feito por 01 (um) ano consoante despacho de fl. 223.

Notificação Nº: 2707/2007

Processo Nº: RT 01087-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IVANILDO SILVA DA MATA

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 2699/2007

Processo Nº: RT 01107-2006-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: JUSSANDRA CONRADO DA SILVA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): LINHA DE FRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: O requerimento de expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás já foi analisado às fls. 82. Dessa forma, intime-se a Reclamante para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações dos despachos de fls. 60, 77 e 82. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2693/2007

Processo Nº: RT 01440-2006-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 168-76, fixando-se a condenação em R\$1.457,44, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Deixo de executar a contribuição social, tendo-se em vista a impossibilidade de recolhimento de valor inferior a R\$29,00, razão pela qual não deverá ser retida do crédito que vier a ser liberado ao autor. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 2691/2007

Processo Nº: RT 01507-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE AVILA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às Reclamadas do laudo pericial de fls. 930/942. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. CIÊNCIA À RECLAMANTE: A necessidade de manifestação do perito, pleiteada pela Reclamante, será aferida quando da audiência.

Notificação Nº: 2692/2007

Processo Nº: RT 01507-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE AVILA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às Reclamadas do laudo pericial de fls. 930/942. Prazo comum de 05 (cinco) dias. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. CIÊNCIA À RECLAMANTE: A necessidade de manifestação do perito, pleiteada pela Reclamante, será aferida quando da audiência.

Notificação Nº: 2704/2007

Processo Nº: RT 01601-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS NETO DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): E.P.P EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EXEQUENTE: Intime-se a(o) exequente para, no prazo legal, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 2705/2007

Processo Nº: RT 01601-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS NETO DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): E.P.P EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA À(AO) EXEQUENTE: Intime-se a(o) exequente para, no prazo legal, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 2686/2007

Processo Nº: RT 01697-2006-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA CASSIMIRO DE BRITO

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM) + 011

ADVOGADO..... RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VARA, PARA APRESENTAR SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO PARA LEVANTAR A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2695/2007

Processo Nº: RT 01754-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO..... SIMONE ALVES BASÍLIO

RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indeferem-se os pedidos de fls. 113/4 porquanto a pessoa ali mencionada, Wellington Gonçalves Barros, sequer integra o pólo passivo desta execução. Esclareça-se, ainda, que eventual pedido de desconconsideração da personalidade jurídica das empresas devedoras deverá ser instruído com cópia dos respectivos contratos sociais. Frise-se, ainda, que pretendendo o exequente renovar o pedido de penhora dos bens descritos às fls. 115/8, deverá juntar certidão atualizada dos cartórios nos quais estão registrados estes imóveis.

Notificação Nº: 2696/2007

Processo Nº: RT 00002-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): VALDETE MARTINS DA SILVA - ME (NOSSA PANIFICADORA)

ADVOGADO..... JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Prejudicada a apreciação do acordo noticiado às fls. 42-3 ante a desistência formulada pela reclamada fl.

45. Intime-se as partes. Após, cumpram-se as determinações inseridas à fl. 40. CIÊNCIA à RECLAMANTE: FLS. 40: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 078/2007

PROCESSO Nº RT 00542-2006-007-18-00-2

RECLAMANTES: JOVENTINA RODRIGUES DE FREITAS, HUGO HENRIQUE ALMEIDA MARQUES e VERALICE SIQUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADOS: SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRÁFOS

A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADA A EXECUTADA SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para pagar, em 05 (cinco) dias, a importância de R\$13.570,71 (treze mil, quinhentos e setenta reais e setenta e um centavos), correspondente ao crédito exequendo, atualizado até 28/02/2007, ou caso entenda de direito, nomear bens livres e desembaraçados de ônus, suficientes para garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento do devedor SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, é passado o presente EDITAL que será publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Seis dias de Março de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3026/2007

Processo Nº: RT 01970-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FILETTI

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): GARAVELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: VALDOMIRO MONTALVÃO

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para assumir o encargo de depositário fiel dos bens penhorados às fls. 415, os quais ficarão sob sua guarda até ulterior deliberação do Juízo, conforme determinação de fls. 462.

Notificação Nº: 3019/2007

Processo Nº: RT 00564-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DIONISIO GOMES ROSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): DIRCEU FERNANDO BRAGA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 173, a seguir transcrito: Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita, mediante a afirmação contida na inicial, de que o reclamante não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, com fulcro no art. 4º, da Lei 1.060/50. Sendo esse fato reafirmado pelo douto procurador às fls. 164/166 e 171/172. Indefiro o pedido de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis desta Capital a fim de localizar bens do executado, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, à celeridade processual dos processos que lhe são de sua competência, sobrecarregando as Secretarias e, ainda, a terceiros, que ficariam obrigados ao fornecimento, inúmeras vezes, de dados requeridos através de ofícios expedidos pelo poder judiciário. Por outro lado, defiro a emissão de certidão atestando que o reclamante e beneficiário da justiça gratuita, nos termos da lei. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Goiânia/GO, 02 de março de 2007 (6ªfeira). Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3020/2007

Processo Nº: RT 00564-1998-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DIONISIO GOMES ROSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): DIRCEU FERNANDO BRAGA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 173, a seguir transcrito: Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita, mediante a afirmação contida na inicial, de que o reclamante não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, com fulcro no art. 4º, da Lei 1.060/50. Sendo esse fato reafirmado pelo douto procurador às fls. 164/166 e 171/172. Indefiro o pedido de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis desta Capital a fim de localizar bens do executado, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.

Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, à celeridade processual dos processos que lhe são de sua competência, sobrecarregando as Secretarias e, ainda, a terceiros, que ficariam obrigados ao fornecimento, inúmeras vezes, de dados requeridos através de ofícios expedidos pelo poder judiciário. Por outro lado, defiro a emissão de certidão atestando que o reclamante e beneficiário da justiça gratuita, nos termos da lei. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Goiânia/GO, 02 de março de 2007 (6ªfeira). Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3021/2007

Processo Nº: RT 00564-1998-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DIONISIO GOMES ROSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): DIRCEU FERNANDO BRAGA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 173, a seguir transcrito: Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita, mediante a afirmação contida na inicial, de que o reclamante não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, com fulcro no art. 4º, da Lei 1.060/50. Sendo esse fato reafirmado pelo douto procurador às fls. 164/166 e 171/172. Indefiro o pedido de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis desta Capital a fim de localizar bens do executado, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, à celeridade processual dos processos que lhe são de sua competência, sobrecarregando as Secretarias e, ainda, a terceiros, que ficariam obrigados ao fornecimento, inúmeras vezes, de dados requeridos através de ofícios expedidos pelo poder judiciário. Por outro lado, defiro a emissão de certidão atestando que o reclamante e beneficiário da justiça gratuita, nos termos da lei. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Goiânia/GO, 02 de março de 2007 (6ªfeira). Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3022/2007

Processo Nº: RT 00564-1998-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DIONISIO GOMES ROSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): DIRCEU FERNANDO BRAGA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 173, a seguir transcrito: Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita, mediante a afirmação contida na inicial, de que o reclamante não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, com fulcro no art. 4º, da Lei 1.060/50. Sendo esse fato reafirmado pelo douto procurador às fls. 164/166 e 171/172. Indefiro o pedido de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis desta Capital a fim de localizar bens do executado, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: "É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, à celeridade processual dos processos que lhe são de sua competência, sobrecarregando as Secretarias e, ainda, a terceiros, que ficariam obrigados ao fornecimento, inúmeras vezes, de dados requeridos através de ofícios expedidos pelo poder judiciário. Por outro lado, defiro a emissão de certidão atestando que o reclamante e beneficiário da justiça gratuita, nos termos da lei. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Goiânia/GO, 02 de março de 2007 (6ªfeira). Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3023/2007

Processo Nº: RT 00564-1998-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DIONISIO GOMES ROSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): DIRCEU FERNANDO BRAGA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 173, a seguir transcrito: Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita, mediante a afirmação contida na inicial, de que o reclamante não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, com fulcro no art. 4º, da Lei 1.060/50. Sendo esse fato reafirmado pelo douto procurador às fls. 164/166 e 171/172. Indefiro o pedido de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis desta Capital a fim de localizar bens do executado, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.

Nesse sentido: É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exequente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público. (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, à celeridade processual dos processos que lhe são de sua competência, sobrecarregando as Secretarias e, ainda, a terceiros, que ficariam obrigados ao fornecimento, inúmeras vezes, de dados requeridos através de ofícios expedidos pelo poder judiciário. Por outro lado, defiro a emissão de certidão atestando que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da lei. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Goiânia/GO, 02 de março de 2007 (6ªfeira). Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3013/2007

Processo Nº: RT 01576-1999-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DIAS

ADVOGADO....: MARIA MADALENA CHARU RAMOS

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE ALUMINIOS W. NISSEI LTDA

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$438,63) e custas (R\$241,97), sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.127.

Notificação Nº: 3035/2007

Processo Nº: RT 01888-1999-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): FABIO IMOVEIS CENTER + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício encaminhado pela Receita Federal e documentos, no balcão da Secretaria desta Vara, devendo manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 217.

Notificação Nº: 3028/2007

Processo Nº: RT 00671-2000-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRENICE DIAS DE MORAIS

ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): ILZANI BARRETO SILVA

ADVOGADO....:

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 91 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3017/2007

Processo Nº: RT 00833-2001-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SIMAO DOS REIS

ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ

RECLAMADO(A): TIA SALMA PRODUTOS ALIMENTICIOS - LTDA . + 003

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30(trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 187.

Notificação Nº: 2985/2007

Processo Nº: AEX 00913-2001-008-18-00-8 8ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ JORGE DA COSTA

ADVOGADO....: LERÍ OLIVEIRA REIS

EXECUTADO(A): WKY COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determinação de fls. 256.

Notificação Nº: 2997/2007

Processo Nº: RT 01683-2001-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002

ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 128.

Notificação Nº: 2984/2007

Processo Nº: RT 01454-2002-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JUVENIL NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO....: EURIPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): COUROS TRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA

ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 188.

Notificação Nº: 3039/2007

Processo Nº: RT 01253-2003-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): HOTEL EMPRESARIAL DE GOIÂNIA (SAMAMBAIA HOTEL LTDA) + 003

ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA

DESPACHO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$1.862,89, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.353.

Notificação Nº: 3012/2007

Processo Nº: RT 01401-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOSE ROSA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SELARIA LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 256, a seguir transcrito: Vistos etc. O bem penhorado possui depositário fiel. O exequente não apresentou motivo relevante para a remoção. Sendo assim, com fulcro no art. 620/CPC, indefiro o pedido. Intime-se o exequente. Goiânia/GO, 02 de março de 2007 (6ªfeira). Rodrigo Dias da Fonseca- Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2999/2007

Processo Nº: RT 01881-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ELETRIFICACAO ELETRO NILVA LTDA + 002

ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 101.

Notificação Nº: 3000/2007

Processo Nº: RT 00034-2004-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA JEANNE DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): ÁLVARES ARAÚJO PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS LTDA + 002

ADVOGADO....: NILSON JOSÉ DIAS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30(trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005, conforme determinação de fls. 112.

Notificação Nº: 3040/2007

Processo Nº: RT 00240-2004-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERRARI DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 28/02/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3041/2007

Processo Nº: RT 00240-2004-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERRARI DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LOBO

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 28/02/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2991/2007

Processo Nº: RT 00302-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMADO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): FRANCISCO MACHADO

ADVOGADO..... LÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, nos termos do provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 2996/2007

Processo Nº: RT 01732-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO

ADVOGADO..... JOAQUIM CORREA DE LIMA

DESPACHO: À(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos para, em cinco dias, do requerimento feito pela reclamada, conforme determinação de fls. 6224.

Notificação Nº: 3006/2007

Processo Nº: RT 00176-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 252 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3007/2007

Processo Nº: RT 00176-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RÁPIDO 900 TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 252 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3008/2007

Processo Nº: RT 00176-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002

ADVOGADO..... LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 252 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2992/2007

Processo Nº: ACP 00899-2005-008-18-00-6 8ª VT

CONSIGNANTE...: EVANILDA SILVA DE ANDRADE & CIA LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

CONSIGNADO(A): RODOLFO FREIRE FRANCO

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 186, a seguir transcrito: Vistos, etc. (...). Decorrido in albis o prazo acima, intem-se as partes para fornecerem as informações supra, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 267, inc. II, CPC.

Notificação Nº: 2986/2007

Processo Nº: ATC 01792-2005-008-18-00-5 8ª VT

REQUERENTE...: DILAINA SOUZA RODRIGUES TAVARES

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): IDÊ CONFECÇÕES FINAS LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indicar meios para o normal prosseguimento do feito, em 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação do interessado, nos termos do art. 40, §2º, da LEF, o que já fica determinado, na imissão, conforme despacho de fls. 67.

Notificação Nº: 2988/2007

Processo Nº: RT 02223-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTINO RIBEIRO DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMERCIAL R R LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. O erro material noticiado pelo reclamante à 93 já foi corrigido por este Juízo, conforme se infere do despacho de fl. 89. Sendo assim, o requerido à fl. 93 perdeu seu objeto. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3016/2007

Processo Nº: RT 00526-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVONAGARO DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... JULIANE FRANCO DE SOUSA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 05, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da(o) interessada(o), nos termos do art.40, §2º, da LEF, conforme determinação de fls. 60.

Notificação Nº: 3030/2007

Processo Nº: ARI 00531-2006-008-18-00-9 8ª VT

AUTOR...: JOÃO CARLOS MELO

ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES

RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Impugnar Embargos à Execução de fls.206/209. Prazo legal.

Notificação Nº: 2995/2007

Processo Nº: RT 00580-2006-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MÁRCIO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): J.M. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento do Imposto de Renda no valor de (R\$728,28), em cinco dias, conforme determinação de fls. 169.

Notificação Nº: 2998/2007

Processo Nº: RT 00581-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 119, a seguir transcrito: Vistos etc. 1.Indefiro o pedido de fls. 114, porquanto havendo responsável subsidiário, assim reconhecido no título executivo, é ele que deve responder pelo débito em execução. 2.Não obstante o consignado no despacho de fl. 94, defiro o pedido de emissão de certidão narrativa dos autos para requerimento do seguro desemprego no órgão competente. À Secretaria para cumprimento. 3.Intime-se o reclamante do inteiro teor deste despacho. Goiânia/GO, 02 de março de 2007 (6ªfeira). Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3014/2007

Processo Nº: AIN 00792-2006-008-18-00-9 8ª VT

REQUERENTE...: SELMA LILIANE BORGES

ADVOGADO..... ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Nos termos do art. 431-A do CPC, as partes terão que ser comunicadas da data, horário e local das diligências a serem realizadas. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo, conforme art. 433/CPC. Com efeito, não acarreta nenhuma nulidade ou cerceamento de defesa, caso o assistente perito da parte não compareça na diligência. Por todo exposto, indefiro o pedido de redesignação de nova data para realização da perícia com o único fim do assistente perito indicado pela reclamada acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 3005/2007

Processo Nº: RT 01239-2006-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS MERENCIANO DA SILVA

ADVOGADO..... ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBÉ

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 455/462. Prazo legal.

Notificação Nº: 3024/2007

Processo Nº: RT 01277-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 62, conforme determinação de fls. 64. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3043/2007

Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 350/382, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamada, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 3044/2007

Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 350/382, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamada, conforme estabelecido na ata.

Notificação Nº: 3036/2007

Processo Nº: RT 01424-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 367/398. Prazo legal.

Notificação Nº: 3027/2007

Processo Nº: RT 01490-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DARCIONE DE SOUSA PINTO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA NA PESSOA DO SR. CLAUDIO PRADO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 128, a seguir transcrito: Vistos etc. É de conhecimento deste Juízo que houve alteração contratual da empresa/reclamada. Em outros processos em curso nesta Vara do Trabalho, observou-se que da Décima Sexta Alteração Contratual da reclamada CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA que os antigos sócios Feliciano Toledo Carvalho Dias, Antônio Dias Júnior, Cyanna Carvalho Dias, Vera Cristina Carvalho Dias Bove e Carmen Patrícia Carvalho Dias, retiraram-se da sociedade, transferindo suas cotas para a empresa Impar - Interação, Montagens, Participações, Administrações e Representações Ltda e Flávia Maria Gomes da Silva. É de conhecimento deste Juízo que a empresa/reclamada passa por um período de instabilidade, ora estando com as portas fechadas, ora abertas, além de não ser encontrados bens passíveis de penhora. Posto Isto, intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho para requer o que entender de seu interesse. Prazo de 10 (dez) dias. Goiânia/GO, 02 de março de 2007 (6ªfeira). Rodrigo Dias da Fonseca-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2989/2007

Processo Nº: RT 01502-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL JERÔNIMO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 61, conforme determinação de fls. 64. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2990/2007

Processo Nº: RT 01502-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL JERÔNIMO FERREIRA

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apresentar embargos, caso queira, à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 61, conforme determinação de fls. 64. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3045/2007

Processo Nº: RT 01626-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): MAIA & DURÃO LTDA. TRANSPORTADORA ITALIANA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 235/246.

Notificação Nº: 3003/2007

Processo Nº: RT 01698-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA SALETE RODRIGUES

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 268/282. Prazo legal.

Notificação Nº: 2987/2007

Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): IG DE SOUZA & SOUZA LTDA.

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para esclarecer quanto as contra-razões apresentadas, às fls. 84/86, porquanto no presente feito não houve interposição de recurso ordinário pela parte contrária. Prazo de cinco dias, conforme despacho de fls. 87.

Notificação Nº: 3018/2007

Processo Nº: RT 01976-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MASTER DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LOBO

DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 55, conforme determinação de fls. 57. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3033/2007

Processo Nº: RT 01979-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 05/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3034/2007

Processo Nº: RT 01979-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: TEÓFILO ROBERTO DECROSSE DA SILVA ZARDINE ROCHA

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 05/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2993/2007

Processo Nº: RT 01998-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: CLARICE OLIVEIRA MIRANDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO PEREIRA TAVARES

RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 53/54 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 3029/2007

Processo Nº: RT 02010-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO DE SOUSA BARROS

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário das reclamadas de fls. 409/418 e 423/433. Prazo legal.

Notificação Nº: 3031/2007

Processo Nº: RT 02029-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GRILO MACHADO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA

DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 02/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3025/2007

Processo Nº: RT 02066-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO TAVEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 169/174. Prazo legal.

Notificação Nº: 3032/2007

Processo Nº: RT 02099-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUSA ARAÚJO FILHO

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CMCI - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À(AO/S)partes: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 05/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2994/2007

Processo Nº: RT 02100-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JASÃO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. sentença de fls. 68/77.

Notificação Nº: 3004/2007

Processo Nº: RT 02142-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DIANE CORRÊA ESTUMANO

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário das reclamadas de fls. 346/355 e 360/425. Prazo legal.

Notificação Nº: 3002/2007

Processo Nº: RT 00068-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DORNIZETH FERREIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 308/318. Prazo legal.

Notificação Nº: 3001/2007

Processo Nº: RT 00115-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 419/424. Prazo legal.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2570/2007

Processo Nº: RT 01724-1998-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ALFEU CARNEIRO ROSA ESPÓLIO REP. POR MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): CURTUME SAO JOSE LTDA + 002

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 414/415: ISTO POSTO,

CONHEÇO dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism.

Notificação Nº: 2571/2007

Processo Nº: RT 01724-1998-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ALFEU CARNEIRO ROSA ESPÓLIO REP. POR MARIA AUXILIADORA ALVES DOS SANTOS + 004

ADVOGADO.....: GERALDO ROSA VIEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): MÁRCIA MARIA MULSER + 002

ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 414/415: ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos declaratórios da executada e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism.

Notificação Nº: 2627/2007

Processo Nº: RT 01584-1999-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CELIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): LUCIA CABELEIREIROS PROP/MARIA LUCIA DO NASCIMENTO BASTOS

ADVOGADO.....: BENEDITA ALVES REGO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2582/2007

Processo Nº: RT 02046-1999-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE SILVA DE CASTRO

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): ROSANGELA DESIDERIO CARBONARI + 001

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2590/2007

Processo Nº: RT 00778-2000-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA ROSA VIEIRA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2581/2007

Processo Nº: RT 00814-2000-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM TEREZA GUIMARAES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À reclamante: Vista pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2585/2007

Processo Nº: RT 01389-2000-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ESPOLIO DE FRANCISCO JOSE DA SILVA - REP. P/ VALDERICE CELESTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2576/2007

Processo Nº: RT 01533-2001-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DO PRADO BARBOSA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): AKZO NOBEL LTDA

ADVOGADO.....: WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2584/2007

Processo Nº: RT 01534-2001-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADVAN ALVES XAVIER

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TEXTIL VENEZA LTDA NA PESSOA DO SOCIO EUDES PIRES DE GODOY

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2598/2007

Processo Nº: RT 01329-2002-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA TUCANOTEL

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2583/2007

Processo Nº: RT 00453-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ALANO RIBEIRO QUEIROZ FILHO

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2628/2007

Processo Nº: RT 00734-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WILMA MOTA NOLETO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: Ao reclamante: Considerando que o sócio Sebastian Jonathan Launais (fl.21) ainda não foi citado, o reclamante deverá promover sua citação.

Notificação Nº: 2616/2007

Processo Nº: RT 01762-2003-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ADIMILSON JOSE SANTIAGO

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2619/2007

Processo Nº: RT 01252-2004-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARCIO DOS SANTOS JURADO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): HIDRAULASER PIRES SOUSA LTDA

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2546/2007

Processo Nº: RT 01271-2004-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 005

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2597/2007

Processo Nº: RT 01281-2004-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE WILSON APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALCON CONSULTORIA E SERVICOS LTDA + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2577/2007

Processo Nº: RT 00140-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: AILTON BERALDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2580/2007

Processo Nº: RT 01260-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL REZENDE VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2549/2007

Processo Nº: RT 01632-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: REINILSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 351/353: ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução apresentados para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES e deferir a retificação dos cálculos do intervalo intrajornada para que seja observado o número de dias trabalhados em cada mês, tudo nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decum. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixo o valor da execução em R\$7.062,75, conforme cálculos de fls. 342/350, atualizado até 30/11/06, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 2569/2007

Processo Nº: RT 01694-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DÉCIO RINCON RODOVALHO

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 141: Isto posto, julgo improcedentes os embargos, fixando o valor da execução em R\$4.851,39, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 2543/2007

Processo Nº: RT 02037-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO DE MEDEIROS LOPES

ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 2545/2007

Processo Nº: CCS 00031-2006-009-18-00-3 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS CARVELO

RÉU(RÉ): IMPÉRIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS

DESPACHO: Ao autor: Vista da execução em andamento (fls. 79/114). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2621/2007

Processo Nº: RT 00189-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: PERICLES DIONISIO DAS CHAGAS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2589/2007

Processo Nº: RT 00391-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GOMES DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: DIANE GORETT PERINAZZO

DESPACHO: À reclamada: Diferentemente do alegado, o valor incontroverso foi integralmente liberado, R\$148.285,69, uma vez que houve determinação Judicial de Constituição de Capital para pagamento de pensão vitalícia (fls. 293/294), eis que apresentado pelo reclamante pedido alternativo (fls. 18/19) e não opção de forma direta como disponibilizado pelo art. 950 do Código Civil. Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca do requerimento de liberação do valor apurado para Constituição de Capital e conseqüente extinção da execução. A manifestação de concordância configurará acordo parcial. Prazo de 10 dias, interpretando-se o silêncio como negativa. O quantum do Capital a ser constituído será fixado pelo Juízo por ocasião da apreciação dos embargos do executado.

Notificação Nº: 2586/2007

Processo Nº: RT 00527-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A. + 002

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZIAEL

DESPACHO: À reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 2552/2007

Processo Nº: RT 00590-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO..... EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 433/441: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, extingo sem resolução de mérito o pedido relativo a indenização por danos morais, extingo com resolução do mérito os pedidos de pagamento de comissões, repouso remunerados sobre comissões e diferenças reflexas oriundas de comissões, e julgo procedente, em parte o pedido formulado por LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES em face de MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA E GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA para condenar as reclamadas a pagar a reclamante salários fixos. Também condeno a primeira reclamada a pagar à reclamante multa de 0,5% sobre o valor da causa por litigância de má-fé e ainda a pagar honorários periciais de R\$ 400,00. Tudo nos termos da fundamentação. A parcela deferida, salários fixos, tem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários fixos deferidos e ainda sobre as parcelas salariais (comissões, repouso remunerados sobre comissões e 13º salários – fls. 363) relativas aos valores levantados pela reclamante às fls. 406, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas na reclamação pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ R\$ 20.000,00, valor arbitrado na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT (já incluídos os valores levantados às fls. 406). Custas na reconvenção pela reconvinte no importe de 47,51, calculadas sobre R\$ 2.375,60, nos termos do artigo 789, II, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2553/2007

Processo Nº: RT 00590-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADO..... EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA + 001
ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 433/441: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, extingo sem resolução de mérito o pedido relativo a indenização por danos morais, extingo com resolução do mérito os pedidos de pagamento de comissões, repouso remunerados sobre comissões e diferenças reflexas oriundas de comissões, e julgo procedente, em parte o pedido formulado por LÍVIA PATRÍCIA ALVES GUIMARÃES em face de MX COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA E GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA para condenar as reclamadas a pagar a reclamante salários fixos. Também condeno a primeira reclamada a pagar à reclamante multa de 0,5% sobre o valor da causa por litigância de má-fé e ainda a pagar honorários periciais de R\$ 400,00. Tudo nos termos da fundamentação. A parcela deferida, salários fixos, tem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários fixos deferidos e ainda sobre as parcelas salariais (comissões, repouso remunerados sobre comissões e 13º salários – fls. 363) relativas aos valores levantados pela reclamante às fls. 406, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas na reclamação pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ R\$ 20.000,00, valor arbitrado na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT (já incluídos os valores levantados às fls. 406). Custas na reconvenção pela reconvinte no importe de 47,51, calculadas sobre R\$ 2.375,60, nos termos do artigo 789, II, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2617/2007

Processo Nº: RT 00741-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE 23 LTDA. ME
ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Deixo, por ora, de homologar os cálculos de fls. 112/118. Ante o conflito de informação do exequente - à fls. 87 informa que a empresa continua estabelecida no local e à fl. 108 requer a execução em face dos sócios - manifeste-se o autor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2588/2007

Processo Nº: RT 00883-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NATIVIDADE DE REZENDE
ADVOGADO..... ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001
ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2550/2007

Processo Nº: RT 00929-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: GENEY BRAGANÇA DA SILVA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GILBERTO DA ROCHA SANTANA + 002
ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 165/166: ISTO POSTO, não conheço da Impugnação de fls. 154, por preclusa, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada por GENEY BRAGANÇA DA SILVA à fl. 122, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixa-se o valor da execução em R\$402,44, atualizado até 28/02/07 (fls. 156/164), sem prejuízo de futuras atualizações, já abatido o valor levantado pelo reclamante à fl. 153.

Notificação Nº: 2551/2007

Processo Nº: RT 00929-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: GENEY BRAGANÇA DA SILVA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GERALDO FEITOZA + 002
ADVOGADO..... LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 165/166: ISTO POSTO, não conheço da Impugnação de fls. 154, por preclusa, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada por GENEY BRAGANÇA DA SILVA à fl. 122, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Julgo boa e subsistente a penhora. Fixa-se o valor da execução em R\$402,44, atualizado até 28/02/07 (fls. 156/164), sem prejuízo de futuras atualizações, já abatido o valor levantado pelo reclamante à fl. 153.

Notificação Nº: 2632/2007

Processo Nº: RT 01136-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: LAFIETE ROSALVO PEREIRA
ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO..... ADRIANO DIAS MIZAE
DESPACHO: Ao reclamante: Indefero o requerimento de penhora do veículo indicado, eis que furtado em 10/12/2004, conforme documento de fls. 95. Proceda-se ao bloqueio de transferência do veículo de fls. 96. Oficie-se ao Banco ABN AMRO REAL S/A para que informe a atual situação do contrato de alienação fiduciária. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação do veículo.

Notificação Nº: 2573/2007

Processo Nº: RT 01180-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VICENTE BARBOSA
ADVOGADO..... JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO..... MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 150: Isto posto, julgo procedentes os embargos à execução, fixando o valor da execução em R\$1.687,26, sem prejuízo de atualização.

Notificação Nº: 2539/2007

Processo Nº: RT 01202-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR DOS SANTOS PÓVOA
ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
DESPACHO: Ao reclamante: Homologo o cálculo de fls. 182/195. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, fornecer subsídios para citação do devedor principal.

Notificação Nº: 2540/2007

Processo Nº: CCS 01325-2006-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): REGINA ARAÚJO COSTA

ADVOGADO: LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR

DESPACHO: Às partes: Considerando que no atual convênio com o Banco Central do Brasil o bloqueio é realizado exclusivamente em relação ao valor encontrado em conta corrente e que inexistiu o bloqueio de forma contínua e por tempo indefinido, não há que se falar em desbloqueio, na forma requerida pela executada. Nada a deferir. Cumpram-se as determinações de fls. 153. Após, arquivem-se os autos. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 2579/2007

Processo Nº: CCS 01374-2006-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL PIRES CAMPOS

ADVOGADO: JOSE LEAO VIEIRA

DESPACHO: À reclamada: Para ciência da conversão em penhora, do bloqueio de fl. 294 (R\$2.990,09). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2544/2007

Processo Nº: RT 01459-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE SOUZA SANTANA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos de fls. 35, 54 e 58/73. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2622/2007

Processo Nº: RT 01517-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISVÂNIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): DENILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2620/2007

Processo Nº: RT 01752-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO MAURÍCIO BERNARDES

ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): CMTC COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2615/2007

Processo Nº: RT 01773-2006-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE ALVES ALFREDO

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): VIA NORTE PNEUS LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de FGTS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2618/2007

Processo Nº: RT 01882-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA CARDOSO TELLES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PENSIONATO TIA SILVANA PROP. MÁRCIO FERNANDES

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: Homologo o cálculo de fls. 45/50. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça subsídios para a citação da executada.

Notificação Nº: 2613/2007

Processo Nº: RT 01894-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMAN

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 432/452). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2574/2007

Processo Nº: RT 01997-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 206/214: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS em face de DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG para condenar a primeira ré a retificar a CTPS do autor, e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais, aviso prévio, horas extras e reflexos, diferenças de 13º salário proporcional, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e diferenças de FGTS e de indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: a) diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e diferenças de FGTS e de indenização de 40% do FGTS; b) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2575/2007

Processo Nº: RT 01997-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 206/214: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS em face de DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG para condenar a primeira ré a retificar a CTPS do autor, e para condenar ambas as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: diferenças salariais, aviso prévio, horas extras e reflexos, diferenças de 13º salário proporcional, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e diferenças de FGTS e de indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: a) diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e diferenças de FGTS e de indenização de 40% do FGTS; b) reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2567/2007

Processo Nº: RT 02165-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ADEVA CANEDO JÚNIOR

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): ENGEGRAPH ENGENHARIA E SISTEMA DE SOFTWARE LTDA. ME

ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 317/320: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada ENGEGRAPH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, de pagar ao reclamante ADEVA CANEDO JÚNIOR, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 10/11 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 42.456,37 que importam em R\$ 849,12, isento. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:28 horas.

Notificação Nº: 2541/2007

Processo Nº: RT 02221-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA CRUZ MACHADO

ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 15 dias.

Notificação Nº: 2626/2007

Processo Nº: RT 02232-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: RENILSON BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2623/2007

Processo Nº: CCS 00023-2007-009-18-00-8 9ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA

RÉU(RÉ): MANOEL MESSIAS CARNEIRO CHAVES

ADVOGADO: FLAVIO CESAR TEIXEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2587/2007

Processo Nº: RT 00082-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN FONSECA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÔRENCE SOARES SILVA

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2624/2007

Processo Nº: RT 00129-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: NIVIAN TEIXEIRA FALEIRO

ADVOGADO.....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA.(BELOCAP)

ADVOGADO.....: WAGNER JÔNATAS PORTELA MENDONÇA

DESPACHO: À reclamada: Vista do cálculo de fl. 64. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2564/2007

Processo Nº: RT 00143-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): CLÍNICA QUEIROZ LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 72/75: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CLÍNICA QUEIROZ LTDA, a pagar à reclamante RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, pela remuneração reconhecida, a título de: diferenças salariais decorrentes da gratificação de 50% sobre o salário, mês a mês, de novembro/2005 até a rescisão contratual, com reflexos em décimos terceiros salários/2005 e 2006, FGTS 8% + 40%; férias + 1/3 vencidas 2005/06 e 2006/07 (11/12), salário de dezembro/2006, saldo de salário janeiro/07 – 02 dias; multa art. 477 da CLT. Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01) e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devem ser abatidos nos cálculos os valores comprovadamente pagos à reclamante sob os títulos ora deferidos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 que importam em R\$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:13 horas.

Notificação Nº: 2554/2007

Processo Nº: RT 00152-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JORGE DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE CORREA LIMA

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 238/243: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por EDSON JORGE DA SILVA em face de PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: horas extras e reflexos e diferenças de horas extras. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e

indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2561/2007

Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 103/108: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada A. L. MARTINS & CIA LTDA, a pagar ao reclamante FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, pelos pisos salariais reconhecidos, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 2006/07 proporcionais (2/12), décimo terceiro salário/2007 (01/12); multa do art. 467 da CLT; diferenças salariais e salários atrasados; férias + 1/3 vencidas 2003/04 e 2004/05 dobradas, férias + 1/3 2005/06 simples; décimos terceiros salários/2003 (02/12), 2004 (12/12), 2005 (12/12), 2006 (12/12). Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01) e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 60.000,00 que importam em R\$ 1.200,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:03 horas.

Notificação Nº: 2565/2007

Processo Nº: CCS 00162-2007-009-18-00-1 9ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE

RÉU(RÉ): JOSE NATAL DA MOTA

ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 136/137: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV, do CPC c/c art. 174 do CTN, para parcelas anteriores a janeiro/2002; julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o Réu JOSÉ NATAL DA MOTA, de pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuições sindicais dos anos de 2001, 2002, 2003 e 2005, acrescidas de multas, juros legais e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pela autora calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 1.036,12 que importam em R\$ 20,72. Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:23 horas.

Notificação Nº: 2578/2007

Processo Nº: RT 00169-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2629/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 308/318: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida pela ré e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO – TELEGOIÁS CELULAR S/A para condenar condenar ambas as rés, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor: diferenças salariais, diferenças de 13º salários, diferenças de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, adicional de assiduidade, anuênios, diferenças de ticket alimentação e indenização por dano moral. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e

correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização por dano moral; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2630/2007

Processo Nº: RT 00177-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE... VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 308/318: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida pela ré e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por VINÍCIUS VARGAS VIEIRA DOS SANTOS em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO – TELEGOIÁS CELULAR S/A para condenar ambas as rés, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor: diferenças salariais, diferenças de 13º salários, diferenças de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, horas extras e reflexos, adicional de assiduidade, anuênios, diferenças de ticket alimentação e indenização por dano moral. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças de férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3 e indenização por dano moral; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2614/2007

Processo Nº: RT 00186-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE... AILTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PEIXOTO FILHO

ADVOGADO..... VALTER FERRO DE MORAES

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2631/2007

Processo Nº: CCS 00202-2007-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR.... CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RÉU(RÉ): TALVANE DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO: ORLANDO PAULINO DA SILVA FILHO

DESPACHO: Às partes: Aos dois dias de março de 2007, pelo Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, presente a Exma. Juíza do Trabalho ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, foi realizada audiência de julgamento relativa à Ação de Cobrança, tendo como Autor CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, e como Réu TALVANE DA VEIGA JARDIM. Às 17:15 horas, aberta a audiência e analisados os autos, foi proferida a decisão. Dispensado o relatório conforme art. 852-I da CLT. O réu arguiu a prescrição do direito de ação, aduzindo que este feito apenas reproduz o que anteriormente tramitou e foi arquivado perante a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, RT nº 2054/2006. Ajuizada esta ação em 25.01.2007, estão prescritos os créditos para fiscais postulados, referentes aos períodos 1998, 1999 e 2000. Vislumbra-se que o presente feito reproduz a ACCS nº 02054-2006-004-18-00-0, arquivada por ausência da autora à audiência, conforme art. 844 da CLT, conforme documentos acostados aos autos, fls. 122/126. Considerando o conhecimento da lide pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, através da ação anteriormente proposta, com citação válida do réu, aquele Mmo. Juízo é prevento para processar e julgar o feito, conforme art. 106 do CPC c/c art. 253, II, do CPC, sendo o arquivamento equivalente à extinção do processo sem julgamento do mérito, de que trata o referido dispositivo legal. Assim amparada e visando evitar qualquer nulidade sobre o processado, chamo o feito à ordem, declinando da competência e determinando a remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia,

por ser prevento para processar e julgar a lide. Oficie-se com a remessa dos autos e nossas homenagens. Oficie-se à Distribuição de Feitos. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:18 horas.

Notificação Nº: 2595/2007

Processo Nº: RT 00255-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE... FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SAEIT - COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta para que, no prazo de 10 dias, o reclamante apresente o atual endereço da primeira reclamada.

Notificação Nº: 2591/2007

Processo Nº: RT 00266-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE... JOÃO MORAES BUENO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Ao reclamante: Tendo em vista o requerimento de citação da segunda reclamada por edital, a audiência foi adiada para o dia 02/04/2007 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 2555/2007

Processo Nº: RT 00267-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE... THIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 142/147: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo improcedente o pedido em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por THIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA em face de IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA para condenar esta reclamada a: 1) retificar a CTPS do autor; 2) entregar as guias para recebimento do seguro desemprego; 3) pagar ao reclamante: diferenças de aviso prévio, diferenças de 13º salário, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS e diferenças de indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de aviso prévio, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS e diferenças de indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 10,64, valor mínimo atribuível às custas, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2556/2007

Processo Nº: RT 00267-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE... THIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA MATTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 142/147: Pelo exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo improcedente o pedido em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, e julgo procedente, em parte, o pedido formulado por THIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA em face de IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA para condenar esta reclamada a: 1) retificar a CTPS do autor; 2) entregar as guias para recebimento do seguro desemprego; 3) pagar ao reclamante: diferenças de aviso prévio, diferenças de 13º salário, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS e diferenças de indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de aviso prévio, diferenças de férias acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS e diferenças de indenização de 40% do FGTS. Deverá a primeira reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula

368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 10,64, valor mínimo atribuível às custas, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2566/2007

Processo Nº: RT 00279-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: EZIO PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 90/93: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, a pagar ao reclamante ÉZIO PEREIRA CARNEIRO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: multa do art. 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 4.800,00 que importam em R\$ 96,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17:08 horas.

Notificação Nº: 2572/2007

Processo Nº: RT 00301-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: HEBE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RECLAMADO(A): ZOOMP S.A.

ADVOGADO.....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR

DESPACHO: As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 472: Ante o exposto, declaro, de ofício (art. 113 do CPC), a incompetência desta Especializada para apreciação dos pleitos formulados e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2840/2007

Processo Nº: RT 00127-1996-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZELENA MARIA ALVIM DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): MILCEMAR COELHO MESQUITA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 15 dias.

Notificação Nº: 2839/2007

Processo Nº: RT 01384-1996-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MERCIA MARIA TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): METODO EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (COLEGIO DELTA)

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2841/2007

Processo Nº: RT 01417-1996-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSMAR SOARES SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): JOSE ESTEVÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 15 dias.

Notificação Nº: 2842/2007

Processo Nº: RT 01517-1997-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA LUCIA DE PAULA E SILVA

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO GUIMARAES ROCHA

RECLAMADO(A): AMTAUGO ASSOC MOTORISTAS DO TRANSPORTE ALTER DE GOIANIA REP/JOSE L R S NETO + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2834/2007

Processo Nº: RT 00882-1998-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO JAIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): SANTOS E VIEIRA LTDA SOC/MARCO ANTONIO DE ARAUJO SANTOS + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: AS PARTES:Tomar ciência do despacho de fls. 404:'Homologo o acordo de fls.401/402 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela executada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, conclusos para deliberação acerca penhora de fls363.

Notificação Nº: 2836/2007

Processo Nº: RT 01635-1998-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSA GEANE DA COSTA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LÁZARO PRUDENTE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 15 dias.

Notificação Nº: 2856/2007

Processo Nº: RT 00625-2000-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL DE SOUZA OLIVEIRA ESPÓLIO DE LEONARDO MENDES DE SOUSA + 001

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TEXPEL TECIDOS E PAPEIS LTDA A PROFISSIONAL CONFECCOES E PAPEIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: VIVALDO JOSE MONTEIRO

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2844/2007

Processo Nº: RT 01256-2001-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENA MAGALHAES

ADVOGADO.....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): OJF ESTACIONAMENTO E GARAGENS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2863/2007

Processo Nº: RT 01360-2001-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: SALOMAO CAVALCANTE LEITE

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PEDRO DIAS DO ESPIRITO SANTO + 001

ADVOGADO.....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2888/2007

Processo Nº: RT 01441-2002-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MANUEL GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vista ao reclamado/exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2889/2007

Processo Nº: RT 01441-2002-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO MANUEL GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vista ao reclamado/exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 2833/2007

Processo Nº: RT 00178-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: CREUZELIA FURTADO GOMES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CONSERV COMPANHIA DE CONSERVACAO LTDA + 003
ADVOGADO..... NEY BATISTA POUZO
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2843/2007
Processo Nº: RT 01027-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FRANCISCA ADORNO NERY
ADVOGADO..... ALCIDES DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A + 001
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO E OUTROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para proceder aos recolhimentos previdenciários devidos e custas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2871/2007
Processo Nº: RT 00499-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO FERREIRA DIAS
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, em 05 dias, recolher as diferenças apuradas às fls.469, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2855/2007
Processo Nº: RT 00504-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLÉIA GONÇALVES TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO..... ELISETE SILVA LEO
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2886/2007
Processo Nº: RT 01531-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ ARANTES
ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. NA PESSOA DE JOÃO FÁBIO FONSECA + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, trazer aos autos certidões atualizadas dos imóveis indicados à penhora, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 2857/2007
Processo Nº: RT 01535-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: RONNIE VON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): EDISON PONTES + 002
ADVOGADO..... PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 13/04/2007 às 13:50 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 27/04/2007 às 13:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO

Notificação Nº: 2884/2007
Processo Nº: RT 01570-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO..... RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO..... EDUARDO FREIRE GONCALVES
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 2838/2007
Processo Nº: RT 02034-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO DORNELAS
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002
ADVOGADO..... ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2862/2007
Processo Nº: RT 02240-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração e condenou o embargante no pagamento de multa em favor do autor, em: 27/02/07

Notificação Nº: 2862/2007
Processo Nº: RT 02240-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO..... FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração e condenou o embargante no pagamento de multa em favor do autor, em: 27/02/07

Notificação Nº: 2831/2007
Processo Nº: RT 02248-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR AMARILDO QUINTÃO OLÍMPIO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 560:De conformidade com o Ato.GP 215/06, DO TST, o valor do depósito recural alusivo ao R.O. é de R\$ 4.808,65.Posto isso, nego seguimento ao apelo da reclamada por deserto, uma vez que o depósito de fls.365 é insuficiente para garantir o Juízo recursal.

Notificação Nº: 2861/2007
Processo Nº: RT 00060-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LUIZ PUGAS
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DENILSON VIEIRA DE AZEVEDO ME. - MILLENIUM + 002
ADVOGADO..... HERNANE GALLI COSTACURTA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2892/2007
Processo Nº: RT 01071-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: UMBELINO CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/46, intimando-se o reclamante para vir recebê-los no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2890/2007
Processo Nº: RT 01097-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ERICK JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.143, no importe de R\$883,84. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2894/2007
Processo Nº: RT 01097-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ERICK JOSÉ DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 143, no importe de R\$ 883,84. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2850/2007
Processo Nº: RT 01235-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO WILSON ARRUDA ALVES
ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CELSO ATÔNIO FERREIRA MAIA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 2885/2007
Processo Nº: RT 01411-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA VASCONCELOS AMÂNCIO

ADVOGADO..... ROBLEDO RESENDE VIEIRA

RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

DESPACHO: Indefero o pedido de inclusão da Srta. Tamiris Gomes de Miranda no pólo passivo da lide, nos termos do despacho de fls. 106. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2896/2007

Processo Nº: RT 01890-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS COOPRESGO + 002

ADVOGADO..... MARINHO VICENTE DA SILVA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS para condenar solidariamente os reclamados COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR, GENARO MARCÍLIO PENIDO E ADEMAR SOUZA BARBOSA a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno-os, ainda, a anotarem a CTPS do reclamante, em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$ 1.000,00 , sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se os autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficial o Ministério Público do Trabalho, INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2897/2007

Processo Nº: RT 01890-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): GENARO MARCÍLIO PENIDO + 002

ADVOGADO..... SARA MENDES

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MÔNICA SHEYLA ALVES PINAS para condenar solidariamente os reclamados COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR, GENARO MARCÍLIO PENIDO E ADEMAR SOUZA BARBOSA a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei. Condeno-os, ainda, a anotarem a CTPS do reclamante, em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$ 1.000,00 , sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas. Liquidação por cálculos do contador. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da CF/88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se os autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficial o Ministério Público do Trabalho, INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2851/2007

Processo Nº: RT 02043-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ELISVAN DE SOUSA LOPES

ADVOGADO..... CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA.

ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2846/2007

Processo Nº: RT 02064-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DE JESUS

ADVOGADO..... JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT

RECLAMADO(A): GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.49:Expeçam-se ao reclamante alvará liberatório do FGTS, cujo valor será comprovado nos autos em 05 dias após o saque, pena de suspensão, e a certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego deferida pela sentença, às fls.34. Intime-se.Intimem-se os reclamados para, em 05 dias, retificarem as anotações na CTPS do autor.

Notificação Nº: 2867/2007

Processo Nº: RT 02106-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MENDONÇA DE MELO E SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO..... WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2865/2007

Processo Nº: AAT 02117-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: ARLETE PEREIRA DO SANTOS + 002

ADVOGADO: RENATA ABALÉM

RÉU(RÉ): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MARQUES

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RÉU. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2866/2007

Processo Nº: RT 02196-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO..... EURIPEDES CIPRIANO MOTA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2895/2007

Processo Nº: RT 02210-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO.Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO DOMINGOS DA SILVA em face da reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE para absolver a reclamada de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 134,54 haja vista o valor dado à causa de R\$ 6.727,27, pelo reclamante, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 500,00, a serem pagos pela União, na forma prevista na Portaria n.2/06 do TRT da 18ª Região, ante a sucumbência do reclamante no objeto da pretensão. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2887/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ROSICLÉIA DE VIEGER

ADVOGADO..... ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO..... ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 28/02/2007.

Notificação Nº: 2868/2007

Processo Nº: RT 00097-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CARLA GIOVANUCI

ADVOGADO..... FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2852/2007

Processo Nº: RT 00124-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR MARQUES DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2864/2007

Processo Nº: RT 00128-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: IGOR ALVES PEREIRA SARQUES

ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 2832/2007

Processo Nº: PJD 00138-2007-010-18-00-2 10ª VT

PROTESTANTE...: PAULO FABIANO CORREIA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

PROTESTADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROTESTANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 18: Nos termos do art. 1º, da Lei 1050/60, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária, isentando-o das custas. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 2837/2007

Processo Nº: RT 00274-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO MOISÉS DE ARRUDA SOBRINHO

ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por JUSCELINO MOISÉS DE ARRUDA em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA,para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra do presente dispositivo.Custas, que importam em R\$ 100,00 calculadas sobre o valor dado ao pedido de R\$ 5.000,00, pelo reclamado.Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88.Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e INSS.Intimem-se as partes.Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2845/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: AGENILDO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

RECLAMADO(A): GILDENIR DO ROSÁRIO SILVA

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados para ABSOLVER o reclamado GILDENIR DO ROSÁRIO SILVA a pagar ao reclamante AGENILDO FRANCISCO DE SOUZA a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R\$ 261,02, haja vista o valor arbitrado dado à condenação no importe de R\$ 13.051,48, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. INTIMEM-SE as partes. Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2870/2007

Processo Nº: RT 00288-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ante a ausência injustificada do reclamante, archive-se a reclamatória.

Notificação Nº: 2869/2007

Processo Nº: CCS 00369-2007-010-18-00-6 10ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES

RÉU(RÉ): ALÉLIO FRANCISCO LUNARDI

ADVOGADO:

DESPACHO: Tendo em vista a notícia de falecimento do requerido (certidão e fls.67), e, ante a previsão constante do art.12, V, do CPC, intime-se a requerente para, em 10 dias, emendar a inicial, indicando o nome do inventariante, sob pena de indeferimento.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 37/2007

PROCESSO Nº RT 01535-2005-010-18-00-0

Reclamante: RONNIE VON JOSÉ DA SILVA

Exequente : RONNIE VON JOSÉ DA SILVA

Executado : AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA.

Data da Praça 13/04/2007 às 13:50 horas

Data do Leilão 27/04/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 214, e que é o seguinte: Lote de terra de nº 07, rua 1.022, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, com a área de 482, 25m², medindo 16,084m de frente pela rua 1022; 16,084m de fundo com o lote 13; 30,00m pelo lado direito com o lote 08; e, 30,00m pelo lado esquerdo com o lote 06; bem como nele edificado o barracão com 05 quartos, 02 banheiros, uma cozinha, uma sala e uma área de serviço, construção em alvenaria simples, com piso cerâmico, coberto com telhas de amianto, sendo que seis cômodos estão forrados com gesso. OBS: SOBRE O REFERIDO BEM EXISTE ÔNUS DE HIPOTECA, CONFORME R-8-35.578, CONSTANTE DA CERTIDÃO DE REGISTRO, CUJO CREDOR HIPOTECANTE É PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ Nº 34.274.233/0001-02. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Jucez sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Seis de Março de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2496/2007

Processo Nº: RT 01553-1993-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HELIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): PLANALTO GAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO

DESPACHO: Executados - manifestar sobre os cálculos de liquidação dos encargos previdenciários, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 10 dias. c/s

Notificação Nº: 2458/2007

Processo Nº: RT 01284-1997-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DAS DORES BARBOSA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 2457/2007

Processo Nº: RT 00658-1998-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELDER JOSE LOPES

ADVOGADO.....: ODETH CANDIDA PEREIRA

RECLAMADO(A): ERCI MARIA GOMES DUARTE

ADVOGADO.....: JOCELINE DE MELO JÚNIOR

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 29/02/2007, às 11h02, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 13/04/2007, às 13h10, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2502/2007

Processo Nº: RT 01462-2000-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: ISLEY VIEIRA CASTRO

ADVOGADO..... ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO

RECLAMADO(A): MAURO ALVES PIRES

ADVOGADO..... :

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 233. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2431/2007

Processo Nº: RT 01656-2003-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO VIEIRA + 001

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): SPORY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (ZUN ZUN) (SUCESSORA DE COM. WALLERY) + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2447/2007

Processo Nº: RTN 00349-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDINÊS DIAS DA ROCHA

ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXQTE: Dos documentos remetidos pela JUCEG (fls. 374/398), dê-se vista ao exequente a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2512/2007

Processo Nº: RT 02002-2005-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO DE MELO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA RODRIGUES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito, atualizado, no qual não se inclui o INSS obreiro. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2450/2007

Processo Nº: RT 00079-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CIRLEY PEREIRA MARINHO + 003

ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA

DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2484/2007

Processo Nº: RT 00328-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): IVL SOARES E BRAVO LTDA

ADVOGADO.....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO

DESPACHO: EXQTE: Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 2427/2007

Processo Nº: RT 01035-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HONÓRIO DA MOTA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 48/07. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2432/2007

Processo Nº: RT 01185-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES MACHADO + 003

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: EXQTES - Impugnar cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 2429/2007

Processo Nº: CCS 01326-2006-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR...: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS (PEPR. P/JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS)

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): EDSON LUIS ARRUDA NETO - ME

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXQTE - Para o deferimento da medida requerida pelo credor, faz-se necessário o fornecimento do nº do CNPJ da executada, informação inexistente nos auto. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2511/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: Exequente - O veículo descrito no prontuário retro, não está livre e desembaraçado, pois sobre ele incidem alienação fiduciária e restrição judicial, razão pela qual deixo de determinar a constrição do referido bem. II - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias. Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito.

Notificação Nº: 2426/2007

Processo Nº: RT 01415-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 47/07 e certidão nº 32/07. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2428/2007

Processo Nº: RT 01586-2006-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO HENRIQUE SILVA DE MORAIS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): R.E.R. REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

DESPACHO: EXQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias. Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito.

Notificação Nº: 2453/2007

Processo Nº: ACP 01863-2006-011-18-00-3 11ª VT

CONSIGNANTE...: GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

CONSIGNADO(A): MARIA NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

DESPACHO: PARTES:TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO/SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação de Consignação em Pagamento em face de MARIA NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA pela GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.Custas processuais pela Consignante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 11,75.'

Notificação Nº: 2472/2007

Processo Nº: RT 01872-2006-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON DE ABREU BATISTA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: : TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por JAKSON DE ABREU BATISTA contra a r. Sentença de fls. 416/421 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face do BANCO BRADESCO S.A., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa, rejeitando, porém, o pedido de honorários assistenciais.'

Notificação Nº: 2474/2007

Processo Nº: RT 02082-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JAICILENE PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS

RECLAMADO(A): CLAUDINEY ROSA DA SILVA -ME

ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS

DESPACHO: : TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por JAICILENE PINTO DA SILVA contra a r. Sentença de fls. 35/37 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de CLAUDINEY ROSA DA SILVA-ME., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a

esta conclusão integral e complementar. Porém, fica rejeitado o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício no período que indica.'

Notificação Nº: 2430/2007

Processo Nº: AEX 02084-2006-011-18-00-5 11ª VT

EXEQUENTE...: ELISANGELA PATRICIA ALEIXO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

EXECUTADO(A): VALDEMAR JUSTO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias. Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito.

Notificação Nº: 2489/2007

Processo Nº: RT 02152-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MONSIO RUBENS DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: Recte: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2456/2007

Processo Nº: RT 02170-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELISÂNGELA OLIVEIRA MACIEL

ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: PARTES:TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO/SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver a Reclamada UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA. dos pedidos formulados pela Reclamante MARIA ELISÂNGELA OLIVEIRA MACIEL. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 300,00, que do pagamento fica dispensada, na forma da lei.'

Notificação Nº: 2466/2007

Processo Nº: RT 00073-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: PARTES:: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO/SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver a Reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA dos pedidos formulados pelo Reclamante SÉRGIO CARLOS DOS SANTOS. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 1,760,00, que do pagamento fica dispensado na forma da lei.'

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 124/07

PROCESSO Nº RT 01234-1996-011-18-00-0

O DR. ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO MARILDA ALVES ZICA SILVA e MARLENE DE FÁTIMA GABRIEL, exequentes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, prazo de trinta dias, nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1234/96-0, entre partesMARILDA ALVES ZICA SILVA + 01, exequente, e RESTAURANTE DA SONIA, executado, nos termos do despacho de fl. 56, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) Proceda-se por edital, a intimação direcionada às partes... Célia Martins Ferro. Juíza do Trabalho.' E, para que chegue ao conhecimento de MARILDA ALVES ZICA SILVA e MARLENE DE FÁTIMA GABRIEL, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 118/07

PROCESSO Nº RT 01604-2001-011-18-00-8

A DRA. CÉLIA FERRO MARTINS, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA PUXADORES CENTRO SUL IND. E COM. LTDA, HERMES ALVES PEREIRA e ANA LUCIA ALVES, executados, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo,

se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1604/01-8 RT, entre as partes QUENIS ALVES DORNELO, exequente, e PUXADORES CENTRO SUL IND. E COM. LTDA, HERMES ALVES PEREIRA e ANA LUCIA ALVES, executadas, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 224, III, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...III - No silêncio obreiro, os executados deverão ser intimados na forma da alínea a, supra, se necessário por edital. ' E, para que chegue ao conhecimento de PUXADORES CENTRO SUL IND. E COM. LTDA, HERMES ALVES PEREIRA e ANA LUCIA ALVES, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, ao 1º dia do mês de março do ano de 2007. CÉLIA FERRO MARTINS Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2007

PROCESSO Nº RT 01642-2003-011-18-00-2

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADO DIVINO CORDEIRO DE TOLEDO, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1642/2003 RT, entre as partes GENÉSIO GOMES DA SILVA, exequente, e DIVINO CORDEIRO DE TOLEDO, executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 127, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital. E, para que chegue ao conhecimento de DIVINO CORDEIRO DE TOLEDO, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cun, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 01 dias do mês de março do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2007

PROCESSO Nº RT 01720-2004-011-18-00-0

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam INTIMADOS MARCOS FERREIRA SABINO, exequente, e STEPHANY MODA INTIMA ; FRANQUI NATAL DE SOUZA e ZELINA MARIA DE JESUS FLEIRES, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 1720/2004 RT, entre as partes MARCOS FERREIRA SABINO, exequente, e STEPHANY MODA INTIMA ; FRANQUI NATAL DE SOUZA e ZELINA MARIA DE JESUS FLEIRES, executados, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 86 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital. ' E, para que chegue ao conhecimento de MARCOS FERREIRA SABINO, exequente, e STEPHANY MODA INTIMA ; FRANQUI NATAL DE SOUZA e ZELINA MARIA DE JESUS FLEIRES, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cun, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 01 dias do mês de março do ano de 2007. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 112/2007

PROCESSO Nº RT 00913-2005-011-18-00-4

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS (TCP - TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 66.455,42, atualizada até 30/01/2007, correspondente ao principal (R\$ 27.647,05), custas processuais (R\$ 677,62), verba previdenciária quotas-partes patronal (R\$ 3.158,00) e obreira (R\$ 1.030,84), IRRF a recolher (R\$ 5.203,21), custas da liquidação (R\$ 327,25), INSS PACTO (R\$ 28.411,45), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº913/2005 RT, entre as partes, CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES, exequente, e, GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS (TCP - TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA) executado, nos termos do despacho de fl.454 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) IV - Citem-se as executadas, da seguinte forma: a) a primeira por edital; (...) Aos 27/02/2007. CÉLIA MARTINS FERRO. Juíza do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS (TCP - TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA , é passado o presente edital. Secretária da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no 1º dia do mês de março de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2007

PROCESSO Nº RT 01290-2005-011-18-00-7

Reclamante : FRANCISCO NETO DA SILVA

Exequente : FRANCISCO NETO DA SILVA

Executada : GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 01

PRAÇA : 12/04/2007 às 11:00 horas

LEILÃO: 27/04/2007 às 13:00 horas

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda dos depositários, Srs. FRANCISCO NETO DA SILVA e GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO (O VEÍCULO). Negativa a praça, fica desde já designada a data de 27/04/2007, às 13:00 horas para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de março de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 01 (uma) furadeira de bancada, nº 2592, mod. 3FC, ano de fabricação 1987, fabricada por Usine Metalúrgica Joinville S.A., com motor trifásico, com 05 (cinco) rotações, em funcionamento, avaliado em R\$ 600,00;

b) 01 (um) compactador elétrico, nº de série 9136, Mikasa MTR -80BR Brong, avaliado em R\$ 6.000,00;

c) 01 (um) compressor, motor trifásico, sem maiores dados de identificação aparente, avaliado em R\$ 1.800,00

d) 01 (um) veículo VW/Santana CL 1800I, ano/ modelo 1994, gas., cor branca, placa KCI-1959, chassi 9BWZZ32ZRP030059, com insulfilm, regular estado de conservação, avaliado em R\$ 9.800,00

OBS.: O Sr. Genésio Carlos informou que o veículo relacionado no auto de penhora encontra-se também penhorado em outro processo da Justiça do Trabalho e em um processo da Justiça Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Endereço do bem: Os bens relacionados nas letras A, B e C encontram-se Av. Hamburgo, Qd. 253, Lt. 07, Jardim Novo Mundo- Goiânia-GO. O bem constante da letra "d" encontra-se na Rua Juiz de Fora, nº 1.325, Jardim Novo Mundo - Goiânia ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2007

PROCESSO Nº RT 01290-2005-011-18-00-7

Reclamante : FRANCISCO NETO DA SILVA

Exequente : FRANCISCO NETO DA SILVA

Executada : GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 01

PRAÇA : 12/04/2007 às 11:00 horas

LEILÃO: 27/04/2007 às 13:00 horas

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda dos depositários, Srs. FRANCISCO NETO DA SILVA e GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO (O VEÍCULO). Negativa a praça, fica desde já designada a data de 27/04/2007, às 13:00 horas para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 06 dias do mês de março de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

a) 01 (uma) furadeira de bancada, nº 2592, mod. 3FC, ano de fabricação 1987, fabricada por Usine Metalúrgica Joinville S.A., com motor trifásico, com 05 (cinco) rotações, em funcionamento, avaliado em R\$ 600,00;

b) 01 (um) compactador elétrico, nº de série 9136, Mikasa MTR -80BR Brong, avaliado em R\$ 6.000,00;

c) 01 (um) compressor, motor trifásico, sem maiores dados de identificação aparente, avaliado em R\$ 1.800,00

d) 01 (um) veículo VW/Santana CL 1800I, ano/ modelo 1994, gas., cor branca, placa KCI-1959, chassi 9BWZZ32ZRP030059, com insulfilm, regular estado de conservação, avaliado em R\$ 9.800,00

OBS.: O Sr. Genésio Carlos informou que o veículo relacionado no auto de penhora encontra-se também penhorado em outro processo da Justiça do Trabalho e em um processo da Justiça Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Endereço do bem: Os bens relacionados nas letras A, B e C encontram-se Av. Hamburgo, Qd. 253, Lt. 07, Jardim Novo Mundo- Goiânia-GO. O bem constante da letra "d" encontra-se na Rua Juiz de Fora, nº 1.325, Jardim Novo Mundo - Goiânia ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 126/07

PROCESSO Nº RT 01645-2005-011-18-00-8

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO RONDON PEREIRA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 7.693,11, atualizada até 31/03/2006, correspondente ao principal (R\$ 5.800,21), custas processuais (R\$ 120,54), verba previdenciária quotas-partes patronal (R\$ 596,40) e obreira (R\$ 158,40), INSS do vínculo (R\$ 860,58), IRRF a recolher (R\$ 68,55), custas da liquidação (R\$ 33,12) e atos do Oficial de Justiça (R\$ 55,31), devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº RT, entre as partes, MARCIO GONÇALVES CAIXETA, exequente, e, NEXT BRASIL INTELIGÊNCIA ASSISTÊNCIA + 04, executados, nos termos do despacho de fl.172, dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Cite-se o sócio-executado RONDON PEREIRA BORGES por edital.' E, para que chegue ao conhecimento de RONDON PEREIRA BORGES, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 05 dias do mês de março de 2007. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, subscrevi. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 117/2007

PROCESSO Nº RT 01210-2006-011-18-00-4

A DOUTORA CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO, WILLIAN DOUGLAS BARBOSA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça devidos no processo, no importe de R\$ 1.342,78 (mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), atualizados até 31/12/2006, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 12/10/2006 RT, entre as partes ADRIANA DA SILVA RAMOS, reclamante, INSS e UNIÃO, exequentes, e WILLIAN DOUGLAS BARBOSA SILVA, executado, nos termos do despacho de fl. 44 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Diante do exposto no requerimento de fls. 38/40, e tendo em vista as certidões exaradas pela Sra. Oficial de Justiça, noticiando que não localizou pessoalmente o devedor, determino que a citação deste seja efetuada por edital. E, para que chegue ao conhecimento de WILLIAN DOUGLAS BARBOSA SILVA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no 01 dias do mês de março de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 125/2007

PROCESSO Nº RT 02088-2006-011-18-00-3

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que, por conveniência administrativa, a audiência UNA relativa ao presente feito foi adiada para o dia 09/4/2007, às 16h15, mantidas as cominações do art. 844, da CLT, nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 02088-2006-011-18-00-3 RT, entre as partes DANIELLA MARQUES FERREIRA, reclamante, e OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE, E OUTRO, reclamados, nos termos do despacho de fl. 42, cujo teor é o seguinte: "Por conveniência administrativa, adia-se a audiência UNA relativa ao presente feito para o dia 09/04/2007, às 16h15, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu patrono. Notifique-se a 1ª reclamada, via edital. Em 1º/03/2007. (a) CÉLIA MARTINS FERRO - Juíza do Trabalho Substituta." E, para que chegue ao conhecimento de OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE, é passado o presente edital. Eu, Martha de Castro Rigo, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 05 dias do mês de março do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 119/07

PROCESSO Nº RT 02245-2006-011-18-00-0

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica CITADO WELLINTON GONÇALVES BARROS, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 30 de março de 2007, às 15h30, na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 2245/2006, apresentada por JOSÉ ANTONIO DA SILVA, na qual pleiteia: salários atrasados (abril, maio e junho) R\$ 4.219,08; aviso prévio indenizado R\$ 1.406,36; 13º salário (8 meses) R\$ 937,57; férias proporcionais (período de 06/12/05 a 01/07/06 R\$ 937,57; 1/3 de férias R\$ 312,49; horas extras laboradas (96 horas x 8 meses) R\$ 4.450,90; FGTS do s/ horas extras R\$ 356,00; FGTS do mês R\$ 900,07; FGTS da rescisão R\$ 643,59; multa do FGTS R\$ 617,46; multa do art. 477, CLT R\$ 1.406,36; - Seja reconhecido o vínculo desde o início da prestação de serviços (06.12.05 à 01.07.06), c/ devida anotação e baixa e a emissão das guias rescisórias, inclusive CD/SD. - Que caso as verbas rescisórias incontroversas não seja elididas na audiência inaugural, sejam pagas com acréscimo de 50%; - A notificação da UNIÃO FEDERAL-INSS, para compor o pólo ativo desta relação jurídica, bem como a demonstração de seus créditos; - Sejam concedidos os benefícios da gratuidade, vez que o reclamante não possui condições de arcar com as custas e demais ônus processuais, sem prejuízo de sua manutenção. VALOR DA CAUSA: R\$ 16.187,45 (dezesesseis mil, cento e oitenta e sete reais, quarenta e cinco centavos). Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de WELLINTON GONÇALVES BARROS, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes de Paiva, Subdiretora de Secretaria, subscrevi aos 18 dias do mês de fevereiro de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL Nº 116/07 PROCESSO Nº ACUMP 02246-2006-011-18-00-5

A Doutora CÉLIA FERRO MARTINS, Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADA MARIA APARECIDA CHAVES SILVA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da SENTENÇA constante nos autos do Processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 2246/06-5 RT, entre as partes SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO, reclamante, e MARIA APARECIDA CHAVES SILVA - ME, reclamada, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, os termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à causa... Converta-se o rito da tramitação do feito.' E, para que chegue ao conhecimento de MARIA APARECIDA CHAVES SILVA - ME, é passado o presente edital. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 01 dias do mês de março do ano de 2007. CÉLIA FERRO MARTINS Juíza do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 129/2007 PROCESSO Nº RT 00081-2007-011-18-00-8

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, ficam CITADOS FERNANDA LIMA CORDEIRO e JOSENILDO FRANCO, reclamados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA UNA designada para o dia 20 de março de 2007, às 16:00 horas na sede desta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 - Setor Bueno - Goiânia-GO, e responder aos termos da Reclamação nº 081/2007, apresentada por TÂMARA CRISTINA DA SILVA, na qual pleiteia: anotação da CTPS, Aviso Prévio R\$ 416,40; 13º Salário 07/12 avos proporcionais R\$ 242,90; Férias 7/12 avos proporcionais R\$ 242,90, 1/3 das férias 80,97; Saldo Salário 73 dias 1.013,24; multa do art. 477 da CLT 416,40; descanso semanal remunerado R\$ 398,43; indenização por danos morais R\$ 35.000,00 e quitação das dívidas nas Casas Bahia. VALOR DA CAUSA: R\$ 37.811,24 (trinta e sete mil, oitocentos e onze reais e vinte e quatro centavos) + quitação das dívidas nas Casas Bahia. Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, bem como deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus procuradores, podendo fazer-se substituir pelo gerente ou preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o preponente. Poderá ainda, trazer testemunhas até no máximo 03 (três). O não

comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Comparecer acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE. E, para que chegue ao conhecimento de FERNANDA LIMA CORDEIRO e JOSENILDO FRANCO, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi aos 06 dias do mês de março de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2015/2007
Processo Nº: RT 01384-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: EDIANO DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIANA TESI
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.561).

Notificação Nº: 2031/2007
Processo Nº: RT 00686-2006-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): OK COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MOTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2028/2007
Processo Nº: RT 00843-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JAIR MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELMA EMÍLIA LOPES ASSIS + 003
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2029/2007
Processo Nº: RT 00843-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JAIR MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIUMA FRIGORÍFICO LTDA. N/P DE DELMA EMÍLIA LOPES ASSIS + 003
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2027/2007
Processo Nº: RT 00877-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO BERCHOR DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEDRO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS BORGES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2021/2007
Processo Nº: RTV 01107-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS DA SILVA ALEXANDRE
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2044/2007
Processo Nº: ACP 01259-2006-012-18-00-3 12ª VT
CONSIGNANTE...: STB STUDENT TRAVEL BUREAU LTDA
ADVOGADO.....: FABIANA DINIZ ALVES
CONSIGNADO(A): FLÁVIA TRANCOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: Vistos, etc...INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do Ofício enviado pelo Banco Real de fls. 217, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2022/2007

Processo Nº: RT 01303-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR DIAS BARRETO REGO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ETI TEC COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2018/2007

Processo Nº: RT 01497-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO INÁCIO ROSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2040/2007

Processo Nº: RT 01612-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEROBA DE SOUSA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MILENNIUM CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2033/2007

Processo Nº: RT 01646-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA DE CARVALHO DINIZ IACCINO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SIRLENE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2039/2007

Processo Nº: RT 01657-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA VENTURA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BARBOSA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2041/2007

Processo Nº: RT 01659-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇO DE DESMAT. E PATROLAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2030/2007

Processo Nº: RT 01724-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS REP. P/ CLEUZA APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VITÓRIA (D.D.A. CALIL E CIA LTDA.)

ADVOGADO.....: DIOJI IKEDA

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2020/2007

Processo Nº: RT 01820-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DALVANI ALVES DE MEDEIROS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2019/2007

Processo Nº: RT 01850-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): YARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BAÚ LTDA.

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2046/2007

Processo Nº: RT 01865-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MOISES ALVES MOREIRA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Vistos, etc...Por motivo de adequação de pauta, ADIA-SE a audiência anteriormente designada para o dia 12.03.07 para o dia 30.03.07 às 08:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 89. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme constou na ata de fls. 65/66.RETIREM-SE os autos da pauta do dia 12.03.07 e INCLUAM-SE na pauta do dia 30.03.07 às 08:30 horas.As partes terão vistas dos laudos periciais, pelo prazo comum, e até o dia 26.03.07.INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2037/2007

Processo Nº: RT 01902-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): IUSA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. PROP EDMUNDO

ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2036/2007

Processo Nº: RT 01908-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2035/2007

Processo Nº: RT 01980-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: LEILA GRACIANO DA CRUZ

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

ADVOGADO.....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2034/2007

Processo Nº: RT 02009-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO AUGUSTO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

RECLAMADO(A): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2025/2007

Processo Nº: RT 02019-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DUARTE DE LIMA

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2017/2007

Processo Nº: ACP 02077-2006-012-18-00-0 12ª VT

CONSIGNANTE...: FACTORRIL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): ROBERTA CHRISTINA MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Consignante, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2014/2007

Processo Nº: RT 02245-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLEMENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): JUAREZ FONSECA SANTOS + 001

ADVOGADO.....: DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA

DESPACHO: Vistos, etc...Ante a petição do reclamado, fls. 19, alegando que a data de saída do reclamante constante da ata está errada, já que constou 13/12/2006, quando o correto seria 13/12/2005, conforme petição inicial.O reclamado salientou que o reclamante inclusive estaria trabalhando em outra empresa no mesmo período. Pois bem. Verificando o CTPS do reclamante, verifica-se que, realmente, o mesmo estava trabalhando em outra empresa e ainda constou da inicial que a data de saída foi 13/12/2005.Assim, CORRÍJA-SE o erro material existente na ata de fls.15/16, para constar como saída 13/12/2005. Considerando que a CTPS do reclamante foi anotada como 13/12/2006, deverá a reclamada retificá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.INTIMEM-SE as partes.AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2043/2007
Processo Nº: RT 00058-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: BERTO LEONE DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2045/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR HUGO ALVES DA ROCHA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a 1ª reclamada, ATENTO, para se manifestar sobre a petição e documento de fls. 234/235, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2042/2007
Processo Nº: RT 00108-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2780/2007
Processo Nº: RT 00033-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA DE SALES AMADO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: INFORMAR O VALOR LEVANTADO REFERENTE AO FGTS, CONFORME FLS 442, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2746/2007
Processo Nº: RT 01252-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BR COMBUSTÍVEIS LTDA. N/P DO SOC. AUREA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....:
DESPACHO: DIGA O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO PEDIDO FORMULADO PELA CREDORA HIPOTECÁRIA ÀS FLS. 147/150.

Notificação Nº: 2747/2007
Processo Nº: RT 01416-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL COSTA CHAGAS
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: CONCEDO AO EXEQUENTE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E A REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2749/2007
Processo Nº: RT 00120-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FORLAN DOS SANTOS CAIADO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
DESPACHO: Determino a liberação do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 2760/2007
Processo Nº: RT 00306-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: DILSON VILMAR CORREA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Libero ao reclamado o saldo remanescente depositado nos autos.

Notificação Nº: 2745/2007
Processo Nº: RT 00374-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES - DRA
DESPACHO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos contracheques da paradigma Valéria de Fátima Rodrigues Mohn relativos ao período de julho de 2002 a novembro de 2005, sob pena de se considerar que a paradigma apontada teve os mesmos reajustes salariais que a reclamante no aludido período.

Notificação Nº: 2731/2007
Processo Nº: RT 00571-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista o valor da avaliação do bem constante no edital de praça (R\$ 3.649,00) e o lance de R\$ 1.830,00, conforme certidão de fl. 90, homologo a arrematação para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se a Arrematante para, no prazo de 24 horas, assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição embargos à arrematação, expeça-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando a arrematante para, no prazo de cinco dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R\$ 91,50, calculadas sobre o valor da arrematação, nos termos do art. 789-A, I da CLT.Determino à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT). Intimem-se a arrematante, as partes e o leiloeiro nomeado.

Notificação Nº: 2736/2007
Processo Nº: RTN 00631-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Conforme se verifica nos autos, e ao contrário do que disse o reclamante às fls. 314/315 o levantamento do depósito de fl. 137 não foi autorizado por este juízo, tanto que mencionado saque foi promovido antes mesmo da propositura da presente ação, conforme documento de fl. 306. Dessa forma, tendo em vista que este juízo reconheceu a nulidade da dispensa do reclamante pela primeira reclamada e determinou sua reintegração no emprego, pelo segundo reclamado, os valores depositados a título de verbas rescisórias pela primeira ré devem ser-lhe restituídos, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do obreiro. Por todo o exposto, determino a intimação do reclamante para que promova a restituição do valor de R\$ 2.394,87, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2755/2007
Processo Nº: RT 00732-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ILMA BELO MARTINS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: À RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 2783/2007
Processo Nº: RT 00914-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JORGE JUNGSMANN NETO

DESPACHO: AO EXECUTADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.283/285, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2734/2007

Processo Nº: RT 01071-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): DJALMA JAIME NETO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Liberem-se os depósitos de fls. 40/41 ao reclamante, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo supra, o reclamante deverá informar nos autos se persiste seu interesse na execução do acordo.

Notificação Nº: 2784/2007

Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/03/2007, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, ACOMPANHADAS DAS RESPECTIVAS TESTEMUNHAS, SOB AS COMINAÇÕES DA SÚMULA Nº 74 DO COL. TST. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS PROCURADORES. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE INDICADAS À FL. 29.

Notificação Nº: 2756/2007

Processo Nº: RT 01292-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente existente nos autos.

Notificação Nº: 2774/2007

Processo Nº: RT 01344-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ALSEMIER MIRANDA PINTO - EP + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2761/2007

Processo Nº: CCS 01355-2006-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARCIA FELIPE BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá a autora comprovar o recolhimento da cota parte devida ao FAT, no prazo de cinco dias, sob pena de ofício à DRT.

Notificação Nº: 2741/2007

Processo Nº: RT 01376-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSEDEQUE CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 108 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, CONFORME DESPACHO DE FL. 178, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2727/2007

Processo Nº: RT 01404-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LINCOLN AMERICANO DO BRASIL

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRAB. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEF.

Notificação Nº: 2744/2007

Processo Nº: RT 01529-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 72 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, CONFORME

DESPACHO DE FL. 116, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2737/2007

Processo Nº: RT 01541-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: UEDER LIANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: EVANDO MARTINS DA COSTA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 140 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, CONFORME

DESPACHO DE FL. 178, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2740/2007

Processo Nº: RT 01586-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: NEWDIMAR GONÇALVES MELLO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ

DESPACHO: A RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA QUE O DEPÓSITO RECURSAL DE FL. 133 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, CONFORME

DESPACHO DE FL. 178, PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2748/2007

Processo Nº: RT 01674-2006-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA XAVIER GONÇALVES ALVES

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): ADRYENNE MARTINS RODRIGUES NUNES (E.V.A. ARTES)

ADVOGADO.....: ANA PAULA ORTIZ CUSTODIO DO CARMO ARANTES

DESPACHO: A RECLAMADA: A quitação pretendida pela empresa reclamada acerca do "direitos de natureza trabalhista e indenizatória" referentes ao contrato de trabalho foi dada pela reclamante no acordo homologado.

Notificação Nº: 2730/2007

Processo Nº: RT 01829-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 05.03.2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA: ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS QUE MÁRCIO JOSÉ DE CASTRO DEDUZIU CONTRA TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., CONDENANDO O RECLAMADO NO PAGAMENTO DAS VERBAS ELENCADAS NA FUNDAMENTAÇÃO.(PRAZO DE 08 DIAS).

Notificação Nº: 2753/2007

Processo Nº: RT 01837-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ELEUZA DA COSTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): LOTERIA JOGO DO MILHÃO LTDA. REP. P/ VERA LÍGIA DE REZENDE

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 2781/2007

Processo Nº: RT 01968-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR CLÁUDIA BARBOSA NUNES LOPES

ADVOGADO.....: JOSÉ SIMOES DE LIMA

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, PARA O DIA 29/03/2007, ÀS 14:20 HORAS, OBSERVADAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2751/2007

Processo Nº: RT 02121-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR RODRIGUES PAES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.336/338 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2752/2007

Processo Nº: RT 02121-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: HIGOR RODRIGUES PAES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001

ADVOGADO.....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO

DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.336/338 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2764/2007

Processo Nº: RT 02162-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES CAMARGO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO

DESPACHO: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 265/281, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2765/2007

Processo Nº: RT 02162-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES CAMARGO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO + 001

ADVOGADO.....: JIOVANA TOMITAO MARIO

DESPACHO: Vistas às partes, por 05 (cinco), do laudo pericial de fls 265/281, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 2729/2007

Processo Nº: ACM 02250-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERV. DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.102/124 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2726/2007

Processo Nº: RT 00076-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ELTON LARA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUY JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.180/192 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2733/2007

Processo Nº: RT 00181-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES MARÇAL

ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DAS PETIÇÕES DE FLS.390/408 E 410/422 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2763/2007

Processo Nº: RT 00182-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JADIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOT FLYER - FAST FOOD)

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2722/2007

Processo Nº: RT 00223-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: INDIARA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): DONNYS CONFECÇÕES LTDA. (DON T QUEST)

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.44/52 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2724/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ EMÍLIA DI ROSSI MACHADO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.327/345 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2757/2007

Processo Nº: RT 00233-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO XAVIER SILVA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que inexistente controvérsia acerca das datas de admissão e saída do reclamante, assim como a forma de rescisão do contrato de trabalho, uma vez que a primeira reclamada é revel e confessa quanto a matéria de fato, defiro os pedidos formulados pelo reclamante à fl. 85. Ante o exposto, determino à Secretaria que expeça alvará e certidão narrativa em favor do obreiro, a fim de que possa levantar os depósitos fundiários e habilitar-se no benefício do seguro-desemprego. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido às partes por meio do despacho de fl. 79.

Notificação Nº: 2759/2007

Processo Nº: CCS 00406-2007-013-18-00-5 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS

RÉU(RÉ): NÉLSON CAIADO DE CASTRO ZILLI

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: PROCESSO 12ª VARA CÍVEL Nº 200201638988. À fl. 85 o MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, com fulcro na nova redação do artigo 114 da CF, dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, determinou a 'redistribuição dos autos ao juízo constitucionalmente competente, ou seja, a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta Capital'. Trata-se de uma ação de cobrança de contribuição sindical ajuizada pela CNA no Juízo Comum Estadual em 8/10/2002 e julgada em 6/11/2003, ou seja, antes da Emenda Constitucional nº 45/2004. Conforme jurisprudência firmada pelo C. STJ, o marco que define a competência desta Especializada para julgamento das ações que dizem respeito à nova redação do art. 114 da CF é a sentença proferida na causa, ou seja, se esta já foi prolatada por Juiz de Direito, em data anterior à publicação da EC nº 45/2004, a competência permanece na Justiça Comum Estadual. Todavia, se ainda não foi proferida a sentença, o processo deve ser remetido de pronto à Justiça do Trabalho. Veja-se, a propósito, a mencionada decisão do C. STJ: COMPETÊNCIA. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. APLICAÇÃO IMEDIATA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA, NA LINHA DO ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO IMEDIATA DO TEXTO CONSTITUCIONAL AOS PROCESSOS EM QUE AINDA NÃO PROFERIDA A SENTENÇA. - A partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para processar e julgar as ações reparatórias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça do Trabalho (Conflito de Competência nº 7.204-1/MG-STF, relator Ministro Carlos Britto). - A norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, 'a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo' (Conflito de Competência n. 6.967-7/RJ-STF, relator Ministro Sepúlveda Pertence). Conflito conhecido, declarado competente o suscitante. (Conflito de Competência nº 51.712 - SP (2005/0104294-7), 2ª Seção, Relator Ministro Barros Monteiro, julgado em 10.08.05). O mesmo raciocínio se aplica às demais ações que versam sobre as matérias cuja competência para julgamento passaram a ser desta Justiça Especializada após a publicação da referida emenda constitucional. Nesse contexto, considerando que a sentença foi proferida antes da edição da Emenda Constitucional nº 45/04, pela Justiça Comum Estadual, a competência para prosseguir na execução da aludida sentença continua com aquele ramo do Poder Judiciário, consoante se depreende do entendimento do C. STJ. Desta forma, suscito conflito negativo de competência, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 116, do CPC, e 804, letra b, e 805, da CLT, dirigido ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 105, inciso I, letra d, da Constituição Federal.' INTIMEM-SE, inclusive informando o número dos autos no juízo de origem e o atual.

Notificação Nº: 2778/2007

Processo Nº: RT 00435-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19/03/2007, ÀS 09:15 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 151/2007

Processo Nº: PCT 1248/2006 JACP

AUTOR...: JOAO ARRUDA PEREIRA

ADVOGADO: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RÉU(RÉ): AGETOP - AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO: SAINT' CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos novos cálculos de fls. 20/26, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1262/2007

Processo Nº: RT 00056-2000-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCELENE RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): V. L. AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Visto os autos, Trata-se de peido de expedição de certidão de inteiro teor do processo em epígrafe para comprovar pagamento a título de FGTS feito pelo requerente à trabalhadora Dircelene Rodrigues Noleto, em processo administrativo que responde junto à DRT do Estado do Tocantins, conforme ofício e relatório daquele órgão, que vieram com a peça protocolizada sob o número 855417-1/2, de 23.02.2007, anexa. Tendo em vista o teor da certidão emitida pela Secretaria, também anexa, informando a eliminação do autos em maio de 2006, afigura-se, na hipótese, a impossibilidade de atendimento do pedido. Por outro lado, o sbscritor da referida peça poderá valer-se da certidão acima referida e dos documentos extraídos do Sistema de Administração Judicial (SAJ), anexos, onde constam dados de autuação, registros de andamentos e solução do processo, além do nome e endereço dos advogados das partes. Intime-se.'

Notificação Nº: 1263/2007

Processo Nº: RT 00837-2001-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY PEREIRA LOPES

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CR IMPERMEABILIZAÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Junte-se aos autos o documento acostado à contracapa, extraído do site do DETRAN, onde consta que o veículo indicado à penhora possui débitos decorrentes de 06 anos de licenciamentos vencidos e infrações cometidas, no valor global de R\$8.576,55. Em face do referido documento, indefere-se o pedido de fls. 277, uma vez que restaria sem efeito prático a penhora do citado veículo. Solicite-se ao Juízo deprecado a devolução eletrônica da carta precatória de fls. 237, no estado em que se encontra.'

Notificação Nº: 1266/2007

Processo Nº: RT 00327-2004-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos, Considerando que a executada, ao deixar de pagar a execução no prazo legal, foi a única responsável pela arrematação levada a cabo pelo leiloeiro oficial deste Juízo, cabe à mesma suportar a comissão respectiva, no importe de R\$221,00. Intime-se a executada para que recolha o referido valor no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 1261/2007

Processo Nº: RT 00886-2004-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à

Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber os Alvarás Judiciais n. 037 e 038/2007, bem como a guia de levantamento, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1257/2007

Processo Nº: RT 00259-2005-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UEBERSON FRANCISCO SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SOCCER ESPORTE E CALÇADOS LTDA + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Antes de apreciar a arrematação de fls. 455/456, o procurador dos exequentes/arrematantes deverá apresentar planilha indicando o valor do crédito de cada um deles, depois de deduzido o valor que lhes couber do numerário ora liberado, além dos valores devidos a título de custas e contribuição previdenciária em cada um dos processos respectivos (indicar o número do processo e da vara em que tramita).'

Notificação Nº: 1270/2007

Processo Nº: RT 00753-2005-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DARI PIRES DE ABREU

ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS BITTAR

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: AO(A) EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente da certidão negativa de CITAÇÃO, fl. 133, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1271/2007

Processo Nº: RT 00126-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: À EXECUTADA: 'Vistos os autos, Expeça-se ofício à CEF requisitando a transferência do saldo remanescente do depósito recursal para os autos do processo n. 886/2004, nos quais está em curso execução contra a mesma devedora. Intime-se a executada. Feito, isso, extinta a execução, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.'

Notificação Nº: 1255/2007

Processo Nº: RTN 00484-2006-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IPOLITO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre laudo pericial (fls. 617/643).

Notificação Nº: 1268/2007

Processo Nº: AMT 00584-2006-051-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): LÁZARO FERNANDES PELEGRINE

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO(À) EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente da certidão negativa de PAGAMENTO, fl. 164, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1260/2007

Processo Nº: RT 00639-2006-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE DEUS BERNARDES

ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO

RECLAMADO(A): JOAQUIM JOSÉ ABADÉ

ADVOGADO....: BENEDITO MORAES BENEVIDES

DESPACHO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, não conheço dos embargos declaratórios interpostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, por intempestivos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo do despacho de fls. 67. Nada mais.'

Notificação Nº: 1264/2007

Processo Nº: CCS 00035-2007-051-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS

RÉU(RÉ): BENEDITO ALVES FERREIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 112/113, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado

o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Não há incidência de imposto de renda ou de contribuições previdenciárias, na hipótese. A requerente deverá proceder ao recolhimento das custas processuais devidas (R\$23,52), no prazo legal, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 1265/2007

Processo Nº: RT 00045-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE RIBEIRO DE BARROS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.

RECLAMADO(A): VITAPAN - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos, Intime-se a Reclamada para proceder ao depósito da quantia de R\$800,00 que se dispôs a adiantar para o pagamento da perícia médica oftalmológica requerida.'

Notificação Nº: 1267/2007

Processo Nº: RT 00084-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES RABELO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): JOÃO BENKO NETO

ADVOGADO.....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. O documento de fl. 113 não serve para comprovar o recolhimento das custas processuais, em virtude de não possuir autenticação mecânica. Ademais, o depósito recursal não foi efetuado com observância da Instrução Normativa n. 18 do Colendo TST. Assim, denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 110/112, interposto pelo reclamado, uma vez que deserto. Intime-se.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1781/2007

Processo Nº: RT 00262-1996-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDWIN ALBERTO MENDONZA ORTIZ

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): DROGAFARMA DISTRIBUIDORA E ATACADO LTDA + 003

ADVOGADO.....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 1767/2007

Processo Nº: RT 00530-1997-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): SAO BRAZ IND.E COM. DE BEBIDAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Despacho de fl. 322/323: Defiro os requerimentos formulados pelo exequente trabalhista às fls. 319/320, a fim de inicialmente determinar que o quantum debeat seja atualizado. Após, considerando o teor da certidão de fls. 312, cite-se a sócia Maria das Dores Oliveira Braz através de edital. Considerando que decorreu in albis o prazo para o sócio Genival Brás de Souto pagar ou garantir a execução, conforme demonstra a certidão de publicação de fls. 276, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. De ofício, determino ao Diretor de Secretaria que diligencie junto à Rede SERPRO, no intuito de obter o atual endereço da sócia da empresa executada Srª Geni de Oliveira Braz. Em sendo o endereço obtido na diligência supra diferente do que consta no bojo dos autos, determino à Secretaria que retifique a capa dos autos e demais assentamentos e, após, cite-se a aludida sócia, ficando resguardados os benefícios do artigo 596 e § 1º do CPC. Em sendo o endereço pesquisado, na supracitada consulta, igual ao que consta nos autos, intime-se o exequente trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 6 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1744/2007

Processo Nº: RT 00677-1997-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LOURENÇO FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIA SELMA SILVA

RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 550, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 1757/2007

Processo Nº: RT 00734-1999-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DARIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA

RECLAMADO(A): PEDREIRA BELA VISTA REPRES. PELO SOCIO AIRTON MOREIRA REIS + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO

DESPACHO: Despacho de fl. 667/668: Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 665 [entrega de 150 metros de pó de areia – vide acordo de fls. 127/129], uma vez que, conforme consignado às fls. 636, a petição de fls. 138 demonstra que o referido bem já foi retirado da sede da empresa executada, pois no acordo ficou firmado que tal fato deveria ocorrer no prazo de 180 dias, a contar da retirada da nota fiscal dos autos, sendo que o obreiro tinha 10 dias, após esse período, para informar o inadimplemento, o que não ocorreu. Ressalto que o dito acordo (fls. 127/129), assim foi redigido: 'A Reclamada se compromete a depositar na Secretaria desta Duta 2ª Vara do Trabalho, até o dia 05.07.2000, a nota fiscal de venda para entrega futura dos 150 metros de pó. O Reclamante terá o prazo de 180 dias a contar da data para efetuar a venda do pó/areia artificial ou providenciar sua retirada. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo(a/s) reclamante(s), no prazo de 10 dias'. (sem grifos no original) Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 6 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1749/2007

Processo Nº: RT 00754-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERCY GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Despacho de fl. 1589/1590: Homologo as arrematações noticiadas às fls. 1542 [itens 4 (placa JJZ-7077) e 5 (placa JJZ-7507) do edital de nº 292/2006 – fls. 1535/1536], fls. 1552 [item 1 (placa 7017) do r. edital], 1554 (item 2 – placa JJZ-7027) e 1556 (item 3 – placa JJZ-6987), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Expeçam-se os respectivos autos de arrematação, intimando-se os arrematantes [item 1 – Ercy Gonçalves da Silva; item 2 – José Moreira dos Santos; item 3 – Ercy Gonçalves da Silva e José Moreira dos Santos; itens 4 e 5 – Domingos Gouveia Lima] para assiná-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ressalte-se que, apesar de na certidão de fls. 1554 o leiloeiro informar que o item 2 (veículo de placa JJZ-7027) foi arrematado por Ercy Gonçalves da Silva e José Moreira dos Santos, em sua petição de fls. 1558/1559 esclarece que tal bem foi arrematado somente por este. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeçam-se as competentes cartas, intimando-se os arrematantes para retirá-las junto à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeçam-se, outrossim, os devidos mandados de entrega de bens, intimando os arrematantes para comparecerem ao Setor de Mandados a fim de marcarem com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando cientes de que deverão providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela Executadas, no importe de R\$ 4.750,00, correspondente a 5% do valor das arrematações (R\$ 95.000,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Determino à Secretaria que, por ocasião da expedição das cartas de arrematação, proceda ao cálculo dos emolumentos devidos, nos termos do art. 789-B, IV, da CLT. Em face do acima exposto, defiro o requerimento formulado pelo licitante Vicente Paulo da Cunha às fls. 1581, a fim de determinar à Secretaria que lhe libere os valores dos lances ofertados (fls. 1543 e 1546), acrescidos de seus rendimentos. Intime-se o Sr. Vicente Paulo da Cunha. Libere-se, ainda, ao Sr. Domingos Gouveia Lima o valor do lance ofertado pelo item 3 do r. edital de praça e leilão (R\$ 15.100,00), utilizando-se do numerário descrito às fls. 1544. Intime-se o Sr. Domingos Gouveia Lima. Cumpridas todas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Intimem-se os arrematantes. Juntem-se cópias desta decisão e das peças de fls. 1526, 1535/1536, 1542, 1552, 1554 e 1556 aos autos de nº 223/2002. Anápolis-GO, 5 de março de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1745/2007

Processo Nº: RT 00948-2003-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELY APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL + 003

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1758/2007

Processo Nº: RT 00080-2004-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMONDES CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

DESPACHO: Despacho de fl. 240/241: Inicialmente, cumpre destacar que as cartas precatórias descritas no despacho de fls. 203 foram devidamente expedidas, conforme se verifica às fls. 213/214, razão pela qual indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 257. Considerando que a certidão de fls. 234 demonstra que não foi possível proceder à penhora dos bens nomeados pelo sócio Osmar Sousa Filho, às fls. 221, uma vez que o Oficial de Justiça informa que a empresa executada mudou-se, venham os autos conclusos para que seja

procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio das contas do referido sócio junto ao Banco Central. Em face do teor da certidão supra, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado [26ª VT de Iguatu], encaminhando cópias dos documentos de fls. 204, 239 e do presente despacho, solicitando o prosseguimento do feito. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 6 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1782/2007

Processo Nº: RT 00141-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ESPINDOLA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ARIIVALDO ÁVILA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BERNARDES MACHADO

DESPACHO: À certidão de fls. 255, o Oficial de Justiça noticia que não procedeu a entrega dos bens arrematados, tendo em vista que o procurador do executado informou que o depositário "não dispõe do bem para entrega imediata e que peticionará nos autos para os esclarecimentos devidos". Diante do acima exposto, antes de qualquer outra providência, determino que o depositário, Sr. Thiago Benzan Ávila [qualificado às fls.179-verso], apresente em juízo os bens constantes do auto de penhora de fls. 179 [bens que foram depositados em suas mãos e que estão sob sua responsabilidade], quais sejam, 380 (trezentos e oitenta) sacas de soja transgênica. Em não havendo a possibilidade de apresentação dos referidos bens, o depositário deverá efetuar o pagamento do valor correspondente aos mesmos. O prazo para apresentação dos bens, ou para o pagamento do valor correspondente, é de 02 (dois) dias, ficando advertido de que o silêncio caracterizará a sua infidelidade, o que importará em sua imediata prisão. Intime-se o depositário, por Oficial de Justiça. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 257, no sentido de que seja expedido alvará "para levantamento do valor da arrematação", considerando que, conforme já expendido em linhas anteriores, os bens alienados ainda não foram entregues ao arrematante. Os demais requerimentos formulados pelo exequente às fls. 257 [atualização do crédito e expedição de mandado de reforço de penhora] serão apreciados oportunamente. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 06 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1755/2007

Processo Nº: CPE 00196-2005-052-18-00-6 2ª VT

EXEQUENTE...: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME

DESPACHO: Despacho de fl. 146/147: Homologo a arrematação notificada às fls. 142, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o auto de arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R\$ 62,50, correspondente a 5% do valor da Arrematação (R\$ 1.250,00), de que acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos conclusos. Oficie-se ao M.M. Juízo deprecante, encaminhando cópia da presente decisão e solicitando que seja dada ciência ao exequente. Intime-se a executada. Intime-se o arrematante. Anápolis-GO, 5 de março de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1743/2007

Processo Nº: RT 00020-2006-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LEUDIMAR DE LIMA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO ART GESSO + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 176, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS.

Notificação Nº: 1754/2007

Processo Nº: RT 00475-2006-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO PEREIRA CABRAL

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. (REPRESENTADA POR ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1748/2007

Processo Nº: RT 00478-2006-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES - SERVIÇOS GERAIS A BANCO E EMPRESAS LTDA (REPRESENTADA POR ASDRÚBAL MONTENEGRO NETO) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fl. 261: Os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 256/257 serão apreciados após a regular citação da primeira reclamada (vide despacho de fls.248/249). Intime-se o reclamante. Anápolis-GO, 6 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1742/2007

Processo Nº: CPE 00481-2006-052-18-00-8 2ª VT

EXEQUENTE...: OSVALDO PEREIRA MARTINS/INSS

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): CERCAL CERÂMICA CASTRO LTDA.

ADVOGADO.....: HUMBERTO JOÃO DA SILVA

DESPACHO: Despacho de fl. 106/107: Tendo em vista que por meio da decisão proferida nos autos da RT nº. 98/2007, juntada às fls. 101/102, o Juiz Kleber de Souza Waki registra que já declarou sua 'suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar em processos nos quais figure como constituído o causídico Sr. Humberto João da Silva, OAB/GO 10.361', deixo de apreciar a 'exceção de suspeição' oposta pela executada às fls. 99/100, por falta de objeto. Cumpre ressaltar que o referido magistrado não praticou nenhum ato nestes autos, não havendo, portanto, qualquer irregularidade a ser arguida ou sanada. Esclareça-se, ainda, que a atuação nos processos, em andamento antes da decisão descrita no primeiro parágrafo, onde figure como constituído o Dr. Humberto João da Silva, OAB/GO 10.361, será feita pelo Juiz auxiliar, razão pela qual indefiro o requerimento de redistribuição do presente feito. Resta prejudicado o pedido relativo ao cancelamento do leilão designado, uma vez que, quando do protocolo da petição de fls. 99/110 [28.02.2007 às 11:03], o referido leilão já havia sido realizado [28.02.2007 às 09:00 – fls. 80], com ausência de licitantes – fls. 104. Intime-se a executada. Após, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecante informando que não compareceram licitantes interessados em arrematar os bens constroídos às fls. 34 nas hastas públicas designadas e solicitando diretrizes para prosseguimento do feito. Encaminhe-se juntamente como o mencionado ofício, cópias das peças de fls. 98, 104 e do presente despacho. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias qualquer manifestação do supracitado Juízo. No silêncio, os autos deverão se encaminhar à origem, para as providências cabíveis. Anápolis-GO, 05 de março de 2007, 2ª feira. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1785/2007

Processo Nº: RT 00863-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AGUIMAR ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GRANTEL ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ANSELMO MASCHIO

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O(S) ALVARÁ(S) ACOSTADO(S) NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 1747/2007

Processo Nº: RT 00977-2006-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

DESPACHO: Inicialmente, cumpre destacar que a fixação dos honorários periciais será apreciada por ocasião da prolação da sentença. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 22.03.2007, às 14h00min., devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as, em tempo hábil. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis-GO, 06 de março de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1740/2007

Processo Nº: ACP 00188-2007-052-18-00-1 2ª VT

CONSIGNANTE...: HOSPITAL DE QUEIMADURAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

CONSIGNADO(A): TANELITA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta do dia 22.03.2007, às 13h00min. Notifique-se a consignada, por Oficial de Justiça, sob as penas do art. 844 da CLT c/c o art. 897 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (CLT, art. 769). O consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o consignante, sob pena de arquivamento (CLT, art. 844). Anápolis-GO, 5 de março de 2007, 6ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1356/2007

Processo Nº: CPE 00892-2002-053-18-00-6 3ª VT

EXEQUENTE...: ROSLAINE FREITAS RIBEIRO

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 263, cujo teor se transcreve: Vistos, etc. Diante do teor da petição de fl. 260 e documento de fl. 261, concede-se à executada o prazo de mais 20 dias para, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, carrear aos autos documento comprobatório do parcelamento do débito previdenciário perante o INSS - após o que a execução será suspensa até o integral cumprimento do ajuste -, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis-GO, 05 de março de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1356/2007

Processo Nº: CPE 00892-2002-053-18-00-6 3ª VT

EXEQUENTE...: ROSLAINE FREITAS RIBEIRO

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl. 263, cujo teor se transcreve: Vistos, etc. Diante do teor da petição de fl. 260 e documento de fl. 261, concede-se à executada o prazo de mais 20 dias para, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, carrear aos autos documento comprobatório do parcelamento do débito previdenciário perante o INSS - após o que a execução será suspensa até o integral cumprimento do ajuste -, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis-GO, 05 de março de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1341/2007

Processo Nº: RT 01032-2002-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): DISTRAN - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA (CERÂMICA LADISLAU)

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 10/04/2007, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 310 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2007, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1353/2007

Processo Nº: RT 00516-2003-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRILHANTE SECOS E MOLHADOS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos cópia do termo de compromisso do síndico da massa falida, de modo a regularizar a representação processual desta.

Notificação Nº: 1344/2007

Processo Nº: RT 00806-2003-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON APARECIDO DA SILVA DIAS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber os cheques juntados aos autos à fl. 173.

Notificação Nº: 1350/2007

Processo Nº: RT 00868-2004-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 131, cujo teor se transcreve: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 130-verso, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual e correto endereço dos sócios da executada, Sr. BRENNO REZENDE BARDELLA e Srª REGINA ARLETE DE SOUZA BARDELLA, de modo a viabilizar a intimação destes quanto ao teor do despacho de fl. 118, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da

Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 06 de março de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1350/2007

Processo Nº: RT 00868-2004-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fl. 131, cujo teor se transcreve: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 130-verso, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer o atual e correto endereço dos sócios da executada, Sr. BRENNO REZENDE BARDELLA e Srª REGINA ARLETE DE SOUZA BARDELLA, de modo a viabilizar a intimação destes quanto ao teor do despacho de fl. 118, ou requerer o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Anápolis-GO, 06 de março de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1328/2007

Processo Nº: RT 00085-2005-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MAXILEY GOMES

ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR

RECLAMADO(A): DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (DISTRIBUIDORA TUCANO) + 005

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: AS PARTE: Tomarem ciência de que foi designado o dia 09/04/2007, às 10h10min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 334 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2007, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1338/2007

Processo Nº: RT 00230-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ERNANE PIERRE

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): JOSE RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (MOTEL PASSPORT)

ADVOGADO.....: JOSE NILVAN COSTA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 09/04/2007, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 68 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2007, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1338/2007

Processo Nº: RT 00230-2005-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ERNANE PIERRE

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): JOSE RALPH DE ANDRADE QUARIGUASY (MOTEL PASSPORT)

ADVOGADO.....: JOSE NILVAN COSTA

DESPACHO: RECLAMADO: Tomarem ciência de que foi designado o dia 09/04/2007, às 10h15min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 68 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/04/2007, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1327/2007

Processo Nº: RT 00603-2005-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: DANILLA PIRES GOMES

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): SIDNEY E FRANÇA LTDA. (ROTA TRANSPORTE)

ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMADA: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte da decisão de fl. 154 dos autos, a saber: Vistos, etc. Notícia o Sr. Leiloeiro, à fl. 150, que compareceu ao leilão realizado no dia 28/02/2007 o Sr. FRANCISMAR MONTEIRO DOS SANTOS, que ofereceu o lance de R\$ 475,00 para arrematação dos bens descritos no Edital de Praça e Leilão de fis. 145/146, sendo certo que o preço ofertado representa 50% do valor total da avaliação (R\$ 950,00). Por outro lado, poderia a executada ter remido a execução, como lhe faculta o art. 651 do CPC, mas não o fez. Dessa forma, com fundamento no art.

888 da CLT c/c art. 690 do CPC, homologa a arrematação. Lavre-se o Auto de Arrematação, intimando-se o arrematante para assiná-lo. Intime-se a executada desta decisão (art. 205, § 2º, do PGC/TRT-18ª Região em vigor), a fim de que, caso queira, oponha Embargos no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT c/c art. 746, caput, in fine, do CPC)...

Notificação Nº: 1359/2007

Processo Nº: ACP 00246-2006-053-18-00-2 3ª VT

CONSIGNANTE...: JMB LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

CONSIGNADO(A): GEOBALDO JOAQUIM RIBEIRO - ESPÓLIO DE

ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI

DESPACHO: AO CONSIGNADO: Tomar ciência do r. despacho de fl. 85, cujo teor se transcreve: Vistos, etc. Diante do noticiado na petição de fl. 81 e documentos de fls. 82/83, aguarde-se por 90 dias eventual manifestação do Juízo da 2ª Vara de Família, sucessão e Cível da Comarca de Anápolis-GO. Intime-se. Anápolis-GO, 05 de março de 2007 (2ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1354/2007

Processo Nº: RT 00670-2006-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLENE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

RECLAMADO(A): BARBARA & OLIVEIRA LTDA-ME (PEG PAG IV)

ADVOGADO.....: DR. CORITI FERNANDES DE ALMEIDA

DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Para, no prazo de 05 dias, apor sua assinatura na petição de fl. 111, sob pena de, não o fazendo, tal peça ser considerada inexistente.

Notificação Nº: 1357/2007

Processo Nº: RT 00972-2006-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA FARINHA

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: WASINGTON RODRIGUES BORGES E OUTROS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) para, se quiser, no prazo legal, manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS às fls. 83/95 dos autos (Portaria 3ª VT/ANS-GO nº 01/2006).

Notificação Nº: 1345/2007

Processo Nº: RT 00084-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE GOMES DA SILVA MORAIS

ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): TABITA S FACÇONES LTDA + 001

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS) pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1337/2007

Processo Nº: RT 00100-2007-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES

ADVOGADO.....: JOSE LAZARO DE BARROS

RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ

DESPACHO: No dia 05/03/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 422/429). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO final da referida decisão: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, ALISUL ALIMENTOS S/A, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil ao mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de produtividade/assiduidade no período de 1º/05/2005 a 30/04/2006 de 4% sobre o salário-base; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas nos domingos e feriados durante o período de 02/01/2004 a 30/01/2006, fora da sua escala normal de trabalho, que se apurar pelos cartões de ponto de fls. 130/165, deduzindo-se as horas extras com 100% já pagas (fls. 34/53 e 166/203) (Cf. itens 3 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se rigorosamente os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre o adicional de produtividade/assiduidade e sobre as diferenças das horas laboradas em domingos e feriados deferidas nos itens 3 e 6 da fundamentação, com os acréscimos, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. item 7 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 5.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 8 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. art. 114, § 3º, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL

CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 049/2007

PROCESSO Nº RT 00085-2005-053-18-00-6

Exeqüente: MAXILEY GOMES

Executada: DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (DISTRIBUIDORA TUCANO), MÍLIA ZAK ZAK, RICARDO ROSA DE JESUS, SAMIA MICHAL ZAK ZAK e JOAQUIM LOPES DA COSTA

Data da Praça : 09/04/2007 às 10h10min

Data do Leilão: 30/04/2007 às 09h02min

Localização dos Bens: RUA RUI BARBOSA Nº 176, CENTRO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 2.830,00 (dois mil oitocentos e trinta reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 334, na guarda da Depositária, Sra. MÍLIA ZAK ZAK. RELAÇÃO DOS BENS: a) 02 (dois) aparelhos de ar condicionado marca CONSUL AIR MASTER 7.500, em bom estado de uso e conservação, avaliados por R\$ 450,00 cada, perfazendo o total de R\$ 900,00; b) 02 (dois) aparelhos de ar condicionado marca CONSUL AIR MASTER 7.500, em estado regular de conservação, funcionando, avaliados por R\$ 350,00 cada, perfazendo o total de R\$ 700,00; c) 01 (uma) impressora matricial marca EPSON FX 1170, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliada por R\$ 350,00; d) 01 (uma) bicicleta marca SAMI, 18 marchas, pneus novos, cor verde, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R\$ 600,00; e e) 01 (uma) mesa de madeira para escritório com três gavetas com os respectivos puxadores, em bom estado de uso e conservação, avaliada por R\$ 280,00. Valor total da avaliação: R\$ 2.830,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso os executados, DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (DISTRIBUIDORA TUCANO) e MÍLIA ZAK ZAK não sejam encontrados para intimação, ficam, desde já, intimados por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos seis de março de dois mil e sete. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 048/2007

PROCESSO Nº RT 00100-2006-053-18-00-7

Exeqüente : KELLY AMERICANO MOREIRA

Executada : ANNE CALÇADOS IND. E COM. LTDA (N/P DOS SÓCIOS VALDINEY JOSÉ GRANDE E CARLOS DE TAL)

Data da Praça : 09/04/2007 às 10h05min

Data do Leilão: 30/04/2007 às 09h01min

Localização dos Bens: RUA ALBERDO BORGES, QD. P, LT. 08, BAIRRO JARDIM SANTANA, ANÁPOLIS-GO (ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL DA RECLAMADA, SR. VALDINEI JOSÉ GRANDE)

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 91, na guarda do Depositário, Sr. VALDINEI JOSÉ GRANDE. DESCRIÇÃO DOS BENS: 100 (cem) pares de sapatos femininos, de numeração diversa, em perfeitas condições, avaliados por R\$ 25,00 cada, totalizando R\$ 2.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado, no 1º andar deste Foro Trabalhista, pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A

comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso a executada ANNE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (N/P DOS SÓCIOS VALDINEI JOSÉ GRANDE E CARLOS DE TAL) não seja encontrada para intimação, fica, desde já, intimada por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Wínder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos seis de março de dois mil e sete. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1785/2007
Processo Nº: RT 00438-1997-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL EUGENIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (BANES PA)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: Considerando a fase em que se encontra a reclamação trabalhista referida na certidão de fl. 875, libero ao reclamado o saldo remanescente nos autos. Expeça-se o alvará e sejam liberadas as guias pertinentes. Intime-se o reclamado. Em 28.02.2007.

Notificação Nº: 1805/2007
Processo Nº: RT 00036-1999-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: Vista concedida ao exequente do Ofício e documentos de fls. 755/758, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1784/2007
Processo Nº: RT 00239-2000-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DONIZETE RIBEIRO
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): VICUNHA CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO.....: RUBENS GONZAGA JAIME
DESPACHO: AS PARTES: Vistas concedida às partes do Agravo de Petição do INSS, prazo sucessivo de oito dias, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1787/2007
Processo Nº: RT 00512-2002-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALUIZIO JUREMA CRUZ
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): SISTEMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Despacho de fl.313: "1 - Deverá a Secretaria, com o saldo remanescente no autos (R\$520,08, fl. 312), proceder ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, vez que referida importância é insuficiente para quitação integral do débito em questão, (R\$542,43) fl. 298.2 - Considerando que o valor restante do débito previdenciário, R\$22,35, é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. 3 - Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais devidas. Intimem-se o INSS e a reclamada. Em 28.02.2007."

Notificação Nº: 1788/2007
Processo Nº: RT 00512-2002-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALUIZIO JUREMA CRUZ
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 002
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Despacho de fl.313: "1 - Deverá a Secretaria, com o saldo remanescente no autos (R\$520,08, fl. 312), proceder ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, vez que referida importância é insuficiente para quitação integral do débito em questão, (R\$542,43) fl. 298.2 - Considerando que o valor restante do débito previdenciário, R\$22,35, é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. 3 - Deverá a reclamada comprovar,

no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas processuais devidas. Intimem-se o INSS e a reclamada. Em 28.02.2007."

Notificação Nº: 1793/2007
Processo Nº: RT 00994-2002-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A.
ADVOGADO.....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer a esta Secretaria para receber as guias/alvará para liberação de saldo remanescente de seu crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1814/2007
Processo Nº: RT 00569-2004-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO AGOSTINHO MOREIRA
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MONTAGENS MF LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1817/2007
Processo Nº: RT 00378-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARTA FERREIRA DE MATOS SILVA
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ESCOLA ROBERTO MANGE) + 002
ADVOGADO.....: EDILSON JOSE DE DEUS
DESPACHO: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará nº 32/2007, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1786/2007
Processo Nº: RT 00648-2005-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DA SILVA LEAL MACHADO
ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO TEREZÓPOLIS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: 1 - Em atenção ao requerimento formulado na petição de fls. 153/154, temos que a 1ª reclamada foi citada e intimada para vista da impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS, por edital, fl. 131. Ressalte-se que já foi realizada pesquisa junto ao banco de dados SERPRO, fl. 123, e em diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça o mesmo certificou que obteve informações junto à Prefeitura de que a sede da executada é em Trindade-GO, mas ninguém soube precisar o endereço. Isto posto, considerando o teor da certidão de fl. 132, proceda-se ao bloqueio de contas informatizado via Banco Central quanto à 1ª reclamada. O valor do débito deverá ser atualizado, sendo que, para efeito do bloqueio, o montante deverá ser acrescido do percentual de 5%, incidente sobre o valor apurado, para garantia das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, após o que, eventual excedente será restituído ao executado. 2 - Diligencie a Secretaria junto ao CIRETRAN acerca da existência de veículos cadastrados em nome da 1ª reclamada, certificando nos autos. 3 - Restando infrutíferas as diligências acima, seja intimado o exequente a, no prazo de 05 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, com indicação de bens passíveis de penhora da 1ª reclamada, bem como o endereço para cumprimento da diligência. (...). Em 08/02/2007.

Notificação Nº: 1790/2007
Processo Nº: CPE 00893-2005-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE.....: INSS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO.....:
EXECUTADO(A): CIA HERING
ADVOGADO.....: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA: 1 - Considerando o requerimento de fls. 54/56 e o teor do contrato social da executada juntado pelo exequente previdenciário, seja a carta precatória devolvida de forma eletrônica e física à origem, para deliberação dos atos executórios naquele Juízo. 2 - Desconstitua a penhora formalizada à fl. 36, devendo ser intimados o executado, por seu procurador, e o depositário. Em 01.03.2007.

Notificação Nº: 1799/2007
Processo Nº: RT 00025-2006-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ALÍCIO VIEIRA AZEVEDO
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.252.

Notificação Nº: 1808/2007

Processo Nº: RT 00128-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ SILVA MOURA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Despacho de fl.169: ``1 - Libero ao exequente o valor de seu crédito (inclusive a importância referente à multa pela não anotação da CTPS pela reclamada), devendo ser deduzido o valor do IRRF e das contribuições previdenciárias cota do empregado.2 - Libero ao perito o valor de seus honorários.3 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. 4 - Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo elaborado pela Contadoria. Intimem-se as partes e o perito. Em 22.02.2007.``

Notificação Nº: 1806/2007

Processo Nº: RT 00166-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIVALDINO DA COSTA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETI PEREIRA

RECLAMADO(A): VALTER GENTIL DA COSTA

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

DESPACHO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1812/2007

Processo Nº: RTN 00221-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BENEDITA LEITE

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: Vista concedida à reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1813/2007

Processo Nº: RT 00370-2006-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: NELSON FERNANDO MACHADO

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1819/2007

Processo Nº: RT 00539-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: RUBIA MARIA MOREIRA VITAL

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À EXEQUENTE: tomar ciência do seguinte despacho: ``Ante o teor da certidão exarada à fl. 117, a qual afirma que o imóvel no qual está situada a empresa executada está fechado e vazio, determino a expedição de edital para citação das reclamadas, procedendo-se nos termos da Portaria 4ª VT nº 01/06.O requerimento de desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas será apreciado posteriormente. Intime-se a exequente. Em 28.02.2007.``

Notificação Nº: 1798/2007

Processo Nº: RT 00761-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL RIBEIRO COELHO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMÍLIO DE SENA BRITO (ESPÓLIO DE) REP/P SUELY MARIA DE BRITO ROSÂNGELA M. DE B. EVANGELISTA, EDNAR S. DE OLIVEIRA E LUIZ A. DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.90.

Notificação Nº: 1818/2007

Processo Nº: RT 01030-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NICOLAI RODRIGUES

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 468/474 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Efetuado, pelo reclamado, o depósito do valor do acordo, deverá a Secretaria proceder aos recolhimentos do INSS (cota-parte do empregado) e do imposto de renda, visto que o valor de R\$37.000,00 é bruto. 3 - Fica autorizado o levantamento, pelo reclamante, do valor de seu crédito, com observância do expressado no item anterior. 4 - Comprove o reclamado, no prazo de 30 dias após o vencimento da parcela única, o recolhimento da sua cota-parte relativa às contribuições previdenciárias incidentes. Na omissão, instaure-se a execução. 5 - Custas, pro-rata, no importe de R\$740,00(setecentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), valor do acordo pelo, ficando dispensado o reclamante do recolhimento de sua cota-parte, na forma da lei, devendo a cota-parte do reclamado ser recolhida no mesmo prazo constante do item anterior, no código nº 8019. 6 - Após a efetivação, pelo reclamado, do depósito da importância do acordo, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado (fl.466) informando acerca da homologação e solicitando a devolução da carta precatória. Intimem-se as partes e o INSS, este de acordo com o art. 171 do PGC do E. TRT 18ª Região. Em 05.03.2007.

Notificação Nº: 1803/2007

Processo Nº: CCS 01150-2006-054-18-00-8 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): MARLI APARECIDA RESENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 108/115, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado nos autos da Ação de Cobrança formulada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA para condenar a requerida MARLI APARECIDA RESENDE, ao pagamento das contribuições sindicais, segundo os parâmetros traçados na fundamentação, sendo que a multa a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a pagar honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Incidem juros de mora de 1%(um por cento), não incidentes sobre o multa moratória e correção monetária na forma da lei. Não haverá incidência de INSS, por ser todo o pedido de pagamento de contribuição sindical. Custas pela ré, no importe de R\$12,42(doze reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre R\$621,00 (seiscentos e vinte e um reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação (já incluída a importância referente aos honorários advocatícios), a serem recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias do trânsito em julgado da presente. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1801/2007

Processo Nº: CCS 01151-2006-054-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): MARCELO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 109/115, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Ante ao exposto, julga-se procedente, em parte, o pedido formulado nos autos da Ação de Cobrança formulada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA para condenar o requerido MARCELO RODRIGUES CARDOSO, ao pagamento das contribuições sindicais, segundo os parâmetros traçados na fundamentação, sendo que a multa a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno, ainda, a pagar honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Incidem juros de mora de 1%(um por cento), não incidentes sobre o multa moratória e correção monetária na forma da lei. Não haverá incidência de INSS, por ser todo o pedido de pagamento de contribuição sindical. Custas pelo réu, no importe de R\$28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), calculadas sobre R\$1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais), valor arbitrado provisoriamente à condenação (já incluída a importância referente aos honorários advocatícios), a serem recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias do trânsito em julgado da presente. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1811/2007

Processo Nº: RT 00016-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO HONORATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Face a baixa efetuada nos presentes autos datada de 02/03/2007, será intimado o reclamado da vista da emenda à inicial, prazo de cinco dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 60/2007

PROCESSO Nº RT 00794-2002-054-18-00-5

Exequente : GLEIDSON CARDOZO GOMES

Executado : TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA, JOFRE LUIZ DA COSTA OLIVEIRA

Data do Leilão 16/04/2007 às 09 horas.

O (A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$17.000,00(dezesseite mil reais), conforme auto de reavaliação de fls.313, encontrados no seguinte endereço: Rua dos Pracinhas, Qd. E, Lt. 18-B, Jardim Eldorado, Anápolis-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): Um (01) conjunto BI TREM completo, pintura de fundo cinza, sem rodas, composto de duas carretas com número de Chassis 9A9TASF011GDM1987 e 9A9TASF011GDM1986, respectivamente, e um DOLY do BI TREM, sem a quinta roda, com numeração de eixo M0106018M, em estado regular de conservação (apresentam ferrugem pela ação do tempo), reavaliados por R\$17.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimados os executados, TMA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA e JOFRE LUIZ DA COSTA OLIVEIRA através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, digitei e subscrevi. Anápolis, aos Cinco de Março de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES. JUÍZA DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 63/2007

PROCESSO: RT 00648-2005-054-18-00-2

RECLAMANTE: LUCIANA DA SILVA LEAL MACHADO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO TEREZÓPOLIS + 01

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO TEREZÓPOLIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.157/158, cujo inteiro teor é o seguinte: "(...) 4 - Vista à 1ª reclamada, do agravo de petição do INSS, prazo legal, devendo a intimação ser procedida por edital. Em 08/02/2007." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Seis de Março de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL de leilão Nº 59/2007

PROCESSO Nº RT 00820-2005-054-18-00-8

Exequente : DJENAL SANTOS TAVARES

Executado : NELCI MARTINS MORAIS

Data do Leilão 16/04/2007 às 09 horas.

O (A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$1.250,00(um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.72, encontrados no seguinte endereço: R. FRANCISCO MIRANDA S/N - CENTRO CORUMBA DE GOIÁS, em mãos do Sr.(ª) depositário(a) Nelson Martins de Moraes e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) vaca de leite girolanda, solteira, média de 10 a 15 litros de leite, 7 a 8 anos, em bom estado de saúde, avaliada em R\$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual

de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, digitei e subscrevi. Anápolis, aos Cinco de Março de Dois mil e Sete.CLEUZA GONÇALVES LOPES.JUÍZA DO TRABALHO.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 61/2007

PROCESSO Nº RTV 00934-2005-054-18-00-8

EXEQUENTE: MARIA DE FÁTIMA PERES E SILVA

EXECUTADO: WESLEY DE FÁTIMA PERES E SILVA, E MARIA DE FÁTIMA JUNQUEIRA FERREIRA E CASTRO

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), WESLEY DE FÁTIMA PERES E SILVA, E MARIA DE FÁTIMA JUNQUEIRA FERREIRA E CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. VALOR LÍQUIDO DO RECLAMANTE - R\$790,56; INSS - 33,59; CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO -R\$4,12; CUSTAS EXECUTIVAS -R\$ 33,18; TOTAL DA EXECUÇÃO - R\$861,45.E para que cheque ao conhecimento dos executados WESLEY DE FÁTIMA PERES E SILVA E MARIA DE FÁTIMA JUNQUEIRA FERREIRA E CASTRO supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCILA PASSOS COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e subscrevi, aos Cinco de Março de Dois mil e Sete.CLEUZA GONÇALVES LOPES.JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº62/2007

PROCESSO: AEXTCP 00548-2006-054-18-00-7

Exequente : FRANK MILLER DA SILVA

Executado : DROGARIA VIDEIRA LTDA.

Data do Leilão: 16/04/2007 às 09 horas.

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do leilão, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$4.568,00(QUATRO MIL ,quinhentos e sessenta e oito reais), conforme auto de penhora de fls.51/53, encontrados no seguinte endereço: R. BARÃO DE RIO BRANCO, 1001, CENTRO, CEP 75.025-040, ANÁPOLIS, e que é (são) o (s) seguinte (s): ``01 - Um inalador Ultra-Sônico-respira Max, marca NS, no valor de R\$166,00; 02 - Um inalador compacto, marca NS, no valor R\$108,00; 03 - Quatro inaladores Umidi Vap3.3, marca NS, valor unitário R\$176,00; 04- Um umidificador de ar Humid Air, marca NS, no valor de R\$ 291,00; 05- Um secador de cabelo, marca Tony, Pro 3000, profissional, R\$ 80,00; 06 - Um aparelho de Aferir glicose, ACCU CheK GO, marca Roche, R\$ 161,00; 07- Dois Aparelhos de Aferir glicose, ACCU Chek Active, marca Roche, no valor R\$ 105,00; 08- Cinco caixas de tiraste para aparelhos de aferir glicose, 50 tiras teste, ACCU-Chek Advan Tage II, marca Roche, no valor individual R\$95,00, totalizando R\$475,00; 09- Cinco caixas de tiras teste p/Aparelhos de Aferir glicose, 25 tiras, teste, ACCU - Chek Advantage II, marca Roche, valor unitário R\$60,00, totalizando R\$300,00; 10 - Uma Caixa de tiras teste p/ aparelho de Aferir glicose, 50 tiras teste, ACCU-Chek Active, marca Roche, no valor de R\$91,00; 11 - Quatro caixas tiras teste, p/ aparelho de aferir glicose, 25 tiras teste Accu-Chek active, marca Roche, valor unitário R\$47,00, totalizando R\$188,00. 12 - Três caixas de viagra, 50 mg c/ quatro comprimidos, laboratório Pfizer, valor unitário, R\$100,00, totalizando R\$300,00; 13 - Três caixas de viagra, 50 mg c/ dois comprimidos, Laboratório Pfizer, valor unitário R\$50,00, totalizando R\$150,00; 14 - Uma caixa de viagra, 100mg c/ quatro comprimidos Laboratório Pfizer, valor unitário R\$150,00 15- Quatro caixas de Cialis, 20 mg c/ quatro comprimidos, laboratório Lilly, valor unitário R\$120,00, Total R\$480,00; 16- Três caixas de Cialis, 20 mg c/ dois comprimidos, Laboratório Lilly, valor unitário R\$60,00, Total R\$180,00; 17 - Uma caixa de Levitra, 10 mg c/ quatro comprimidos, Laboratório Bayer, no valor de R\$100,00; 18 - Uma caixa de vianza, 20 mg c/ quatro comprimidos, laboratório Medley, no valor de R\$179,00; 19- Uma caixa de Iscover, Clopidogrel, 75 mg, 28 comprimidos, Laboratório Bristol-nyers squibb, R\$180,00; 20- Uma caixa Plavix, 75 mg, 28 comprimidos, Laboratório, Sanofi-synthelabo, no valor de R\$180,00; 21 - Uma caixa de Xenical, orlistate, 120 mg, 84 cápsulas, Laboratório Roche, no valor de R\$378,00; 22- Uma caixa de Omnic, Cloridrato de Tansulosina, 0,4 mg, 30 cápsulas, Laboratório Eurofarma, no valor de R\$150,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$4.568,00(QUATRO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). ``Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O leilão será realizado pelo leiloeiro Sr.

Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCILA PASSOS COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e subscrevi, aos Seis de Março de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2245/2007

Processo Nº: RT 00129-1998-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): MARIAL TUBOS E CONEXOES LTDA SOCIO: MIGUEL ANGELO SIMONATO + 003

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando:- que trata-se de execução relativa ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias e custas;- que a presente execução encontrava-se paralisada há mais de um ano por inércia da parte interessada, bem como pela impossibilidade de localização de bens da devedora;- que decorrido o prazo de suspensão estabelecido pelo artigo 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, os credores mais uma vez instados a indicar meios efetivos de prosseguimento do feito, inclusive, expressamente advertidos dos efeitos decorrentes de sua inércia, quedaram-se silentes;- que a Portaria nº 49 - MF, de 01/04/2004, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, ainda, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos de valor igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e mormente,- a inviabilidade prática desta execução.Resolvo expedir certidão de crédito, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.Expeça-se, pois, as competentes certidões de crédito do reclamante e do INSS.Para tanto, intinem-se.Proceda-se ao desbloqueio das movimentações financeiras da devedora.Proceda-se, ainda, ao desembargo de veículos da executada e/ou seus sócios-proprietários porventura bloqueados no DETRAN-GO.Após, estando em condições, archive-se o feito.Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho a fim de retirar Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2302/2007

Processo Nº: RT 00659-2003-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA RIOLAVADO - INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 11/05/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 25/05/2007, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2288/2007

Processo Nº: RT 00522-2004-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDJÚNIOR BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): POLVILHO TIA NILDA

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito de fl.160, abra-se vista ao credor por até 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2247/2007

Processo Nº: RT 01013-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. DE SOUSA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Compulsando os autos, verifica-se que no título executivo encontram-se valores devidos ao INSS decorrente do vínculo de emprego.A competência para execução das contribuições previdenciárias (art. 114, §3º, da CF/88), consoante entendimento hoje consagrado pela nova redação da Súmula 368 do TST, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia e aos valores objeto de acordo homologado.Pelo exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos para exclusão do valor respectivo. Intimem-se

Notificação Nº: 2266/2007

Processo Nº: RT 01157-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR MARQUES MACHADO
ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE GIRASSOL + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 2296/2007

Processo Nº: RT 00139-2006-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IPÊ IND E COM DE ÁGUA MINERAL REF LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Verifica-se que o valor do crédito líquido do exequente importa em R\$9.850,08, enquanto os bens constritos às fls.109 foram avaliados em R\$ 9.977,50.Em sendo assim, defiro a adjudicação dos bens penhorados à fl. 109, desde que o exequente deposite, em 05 dias, a diferença do valor excedente (R\$9.977,50 - R\$9.850,08= R\$127,42), sob pena de torná-la sem efeito.Saliente-se que tal importância deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 2805, à disposição deste Juízo, mediante guia fornecida pela Secretaria desta Vara. Intime-se.

Notificação Nº: 2240/2007

Processo Nº: RT 00525-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDENOR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 2262/2007

Processo Nº: RTN 00674-2006-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ISAKO JOHN SHIVURI
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS NETO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Abra-se vista à advogada do reclamante, por 10 (dez) dias, para manifestação acerca da peça de fl.385.

Notificação Nº: 2272/2007

Processo Nº: RT 00819-2006-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS POLI LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1- Considerando o teor da peça de fls.125, homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 117/119, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2-A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.3-Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Intimem-se as partes desta decisão.5-Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3. 6-Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.7-Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 2244/2007

Processo Nº: RT 00953-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DALMI SUPRIANO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MENOR DALVA CLÁUDIA SANTOS SILVA REP. P/ BELONÍZIA TATIELY DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA ABC LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE À Secretaria do Juízo, deverá providenciar a reprodução autenticada dos documentos apresentados

pela reclamada às fls.69, intimando, em seguida o reclamante para proceder ao seu levantamento.Feito, devolvam-se os originais à reclamada. Intimem-se.

Notificação Nº: 2280/2007

Processo Nº: RT 01290-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ROCHA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2281/2007

Processo Nº: RT 01290-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ROCHA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2275/2007

Processo Nº: RT 01326-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA LOBO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COM IMP EXP LTDA N/P DO ADMINISTRADOR DR. SÉRGIO REIS CRISPIM + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2276/2007

Processo Nº: RT 01326-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE SOUZA LOBO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2282/2007

Processo Nº: RT 01340-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA - AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM + 001

ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2241/2007

Processo Nº: RT 01342-2006-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLIGTON BRAGA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SERRA AZUL

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3º da CLT)

Notificação Nº: 2271/2007

Processo Nº: AAT 01354-2006-081-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: EDVAN PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO P/ IRMÃO E CURADOR CATARINO PEREIRA DOS SANTOS)

ADVOGADO: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS - LTDA. (NOME FANTASIA - GOIÁS CARNES)

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestação acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 2274/2007

Processo Nº: RT 01675-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR SALVINO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALE SAMPAIO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2242/2007

Processo Nº: RT 02201-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIVALDO SEVERO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante e ao INSS (exequentes) para manifestarem-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.216 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2261/2007

Processo Nº: RT 02596-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO VICENTE

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

RECLAMADO(A): MASAJI UEDA + 001

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a vir receber, no prazo de 05 (cinco) dias, os formulários de Seguro-desemprego e TRCT, anexando-se cópia da petição de fl.122

Notificação Nº: 2267/2007

Processo Nº: RT 02668-2006-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TOLEDO NETO

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Preliminarmente, retire-se o feito da pauta do dia 08.03.2007. Após, abra-se vista as partes dos documentos de fls.88/94, pelo prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas, a começar pelo reclamante. Feito, inclua-se os autos na pauta do dia 26/04/2007 às 15hs, para audiência de instrução, mantidas as cominações impostas na ata de fls.40/41.Intimem-se as partes pela via mais rápida.

Notificação Nº: 2294/2007

Processo Nº: RT 02669-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAMAR NOLASCO DE ARAÚJO COSTA

ADVOGADO.....: MAURELSON DE CASTRO LIMA

RECLAMADO(A): BUFFET E RESTAURANTE MANDALLA LTDA. (COMIDA CASEIRA - PROP. MARIA EDILEUSA DA CRUZ OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer sua pretensão, haja vista o comprovante de pagamento às fls.23.

Notificação Nº: 2284/2007

Processo Nº: RT 00115-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PÓVOA JUBÉ (ESPÓLIO REP/ PELA DAYANE SILVA JUBÉ CINTRA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/03/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2299/2007

Processo Nº: RT 00186-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para encerramento, inclua-se o feito na pauta do dia 26.03.2007, às 15hs20min, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 2285/2007

Processo Nº: RT 00202-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando a r. Sentença prolatada no feito (fls.128/129), resta prejudicado o pleito do reclamante (fl.133).Dê-se ciência.Após, aguarde-se expiração do prazo para o autor apresentar recurso, conforme notificação de fl.130.

Notificação Nº: 2253/2007

Processo Nº: RT 00296-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor da certidão de fl.27, exarada pelo oficial de justiça, para requerer a este Juízo, em 48 (quarenta e oito) horas, o que entender de direito.

Notificação Nº: 2293/2007

Processo Nº: AAT 00318-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: SALUSTRIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: WEILLIA FREIRE DE ABREU
RÉU(RÉ): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. - MABEL
ADVOGADO: AURÉLIO ARAÚJO TOMAZ

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 25 de abril de 2007, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2289/2007

Processo Nº: RT 00382-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ERICO RIBEIRO FATORETTO
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVARO VARELLA
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE A inicial estipula um valor à causa (fl. 08) mas não assinala valor líquido para todas as pretensões individualizadas à fl.08. Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder, à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa.Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista.Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor, com urgência, a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Notificação Nº: 2264/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDA FERNANDES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO STRUTHIO GOLD IMP. EXP. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48h, regularizar o pólo passivo da lide, sob pena de indeferimento da Inicial.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 55/2007

PROCESSO Nº ACPG 02756-2006-081-18-00-3
Processo: ACPG 02756-2006-081-18-00-3
Consignante: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

Consignado: WHASHINGTON FREDERICO
A Doutora Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o consignado WHASHINGTON FREDERICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência redesignada para o dia 03.04.2007, às 14h10min, referente aos autos ACPG 02756-2006-081-18-00-3, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma

dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder à 02 (duas), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos: "II- DOS REQUERIMENTOS 8. Portanto, a Consignante pretende exonerar-se da mora devedora e do ônus decorrente, haja vista que o desaparecimento do Consignado, não permite a concretização do ato rescisório e seus consectários (entrega do TRCT, baixa na CTPS, entrega de comprovante de depósito de FGTS), pelo que, REQUER: a) - A notificação do Consignado, no endereço preâmbular, para vir receber em juízo o TRCT, Extrato de comprovação de depósitos de FGTS, bem como, seja entregue a CTPS à Consignante para fins de ser procedida a devida baixa. B) - Se necessário, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, notadamente pela produção de prova testemunhal, pericial, juntada de novos documentos e depoimento pessoal do Consignado. C) Por último a procedência da presente Ação de Consignação em Pagamento em todos os termos. Dá-se à causa p valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). P. Deferimento. Goiânia-GO.,05 de dezembro de 2006 Edson Oliveira Soares OAB/GO 8.331." E para que chegue ao conhecimento do Consignado WHASHINGTON FREDERICO, é passado este edital. Eu, Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis dias do mês de março de dois mil e sete. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2309/2007

Processo Nº: RT 00654-2004-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: LAURIENE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DAVID QUINTANILHA LTDA. - ME (SUCESSORA DA ESCOLA FERREIRA CAMPOS LTDA.)
ADVOGADO.....: JOSÉ NONATO DOS SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.107: "Vistos etc.Expeça-se certidão de crédito à reclamante,intimando-a a recebê-la em 30(trinta) dias.Com fulcro nas Portarias nº289/97 e 248/00,ambas do Ministério da Fazenda,deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União,eis que referido crédito,correspondente à custas é de R\$ 1,69.Considerando que a autarquia federal responsável (INSS)demonstra desinteresse na cobrança forçada do valor aqui devido (Resolução nº039/00),deixa-se de determinar a expedição de certidão ao INSS.Desconstitua-se a penhora de fl.81.Proceda-se ao desbloqueio das contas bancárias da devedora referente à solicitação de fl.74.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo supra,sem manifestação,remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2298/2007

Processo Nº: RTV 01302-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO BRITO DE AMORIM
ADVOGADO.....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): MADRID KARAOKÊ BAR
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE/CREDOR: Vista ao credor dos documentos referidos na certidão de fl.79,no balcão da Secretaria,sem extração de cópias.Aguarde-se por 30(trinta)dias.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2316/2007

Processo Nº: RT 01772-2005-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SILVESTRE LTDA
ADVOGADO.....: HELOÍCIO NETTO FERREIRA LEÃO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: "Vistos etc. Os autos foram feitos conclusos para julgamento dos embargos de declaração de fls. 277/278. A embargante pretende que se dê efeito modificativo na decisão suprimindo-se a omissão apontada, razão pela qual a embargada deve ser intimada para, caso queira, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração. Nesse sentido, a ementa a seguir transcrita: 'Ofende o princípio do contraditório a falta de intimação da defesa para apresentar impugnação a embargos declaratórios quando estes pretenderem dar efeito modificativo ao julgado. Com esse entendimento, a Turma conheceu e deu provimento a recurso extraordinário para anular acórdão do STJ - que, acolhendo embargos declaratórios com efeitos modificativos, inverteu o resultado do julgamento em desfavor do embargado - e determinar que novo acórdão seja proferido, assegurada a manifestação da defesa' (RE 250.396-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, 14.12.99 - Informativo STF nº 175). Concedo à embargada prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se a respeito dos embargos de declaração de fls. 277/278. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 06 de março de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 2305/2007

Processo Nº: RT 00689-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): DANIELLE TIMOTEO DE LIMA (TRIBO DA PRAÇA BAR)

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO ALVES DE JESUS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Homologo os cálculos de fl.128 fixando o valor da execução em R\$582,38,sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei. Fica intimada a devedora a comprovar o recolhimento do valor supra,em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2329/2007

Processo Nº: RT 00793-2006-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR VICENTE DA COSTA

ADVOGADO.....: JUCENE ESTEVÃO DE ANDRADE

RECLAMADO(A): ILVA DIAS DE MELO

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTRO

DESPACHO: Ao procurador do reclamante/credor: Vista, por 30 dias, da certidão do Oficial de Justiça de fl. 95.

Notificação Nº: 2325/2007

Processo Nº: RT 00829-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEIBE SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): MONT MAQ MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA

DESPACHO: Ao Procurador do credor: Vista, por 30 (trinta) dias, do Ofício de fls. 71/72, expedido por Aymoré Financiamentos.

Notificação Nº: 2317/2007

Processo Nº: RT 01131-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL JOSÉ VARANDA

ADVOGADO.....: NORMA SCOTT

RECLAMADO(A): MOINHO DE TRIGO MABEL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Ficarem cientes do seguinte despacho: 'Vistos, etc. Os autos estão conclusos para prolação de sentença, conforme termo de audiência de fls. 294/297. O juízo após ouvir 01 (uma) testemunha do reclamante indeferiu o depoimento de outras 04 (quatro) testemunhas, 02 (duas) de cada parte, sob o fundamento de que o conjunto probatório era suficiente para a formação de seu convencimento. As partes em razões finais orais registraram protestos com a decisão supra, sustentando cerceamento de defesa. Pois bem, melhor examinando os autos, resolvo revogar a decisão de fl. 296, para deferir a oitiva das 4 (quatro) testemunhas indicadas ao final de fl. 297. Converto o julgamento em diligência, designando audiência para o dia 16.3.2007, às 11:00 horas, para oitiva das 4 (quatro) testemunhas qualificadas ao final de fl. 297, que deverão ser intimadas com urgência e através de mandado. Intimem-se as partes e seus procuradores. Aparecida de Goiânia-GO, 06 de março de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 2324/2007

Processo Nº: RT 01165-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA MORGANA PIRES FERREIRA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: Ao Procurador da credora: Vista, por 30 (trinta) dias, dos documentos de fls. 143/147 (Detran-GO e Bacenjud).

Notificação Nº: 2315/2007

Processo Nº: RT 01550-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: UELBRIR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): V-PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA - ME

ADVOGADO.....: JAIME JOSE DOS SANTOS

DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 342/347, opostos por V-PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA - ME nos autos da reclamação trabalhista que lhe move UELBRIR FERREIRA DE SOUZA, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 06 de março de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 2314/2007

Processo Nº: RT 01946-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

DESPACHO: Aos Procuradores das partes: 'Vistos, etc. O assistente técnico é da confiança da parte, devendo continuar a atuar já que foi indicado pela reclamante. O mesmo deverá ser intimado a não tumultuar o andamento dos trabalhos, devendo comportar-se de forma imparcial e ética. Mantém-se a nomeação do perito, que deverá ser intimado a dar prosseguimento na perícia. Deverá seguir em anexo cópia deste despacho. Determino que a perícia seja acompanhada por um oficial de justiça deste Juízo, que deverá diligenciar para que os trabalhos prossigam dentro da normalidade. Expeça-se o mandado competente. Deverá o Sr. perito combinar com o oficial respectivo dia e horário para a realização da perícia. Intimem-se as partes e o perito. Em 06.03.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2304/2007

Processo Nº: RT 02006-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA COSTA PEREIRA GERAIS

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCACIONAL APRENDER

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl.46 (R\$42,00). Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra,em 10 dias.

Notificação Nº: 2306/2007

Processo Nº: RT 02176-2006-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SAULO CESAR DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: Ao Procurador da reclamada: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SAULO CÉSAR DA SILVA GOMES em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, julgo improcedentes os pedidos, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$80,70, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 5 de março de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 2330/2007

Processo Nº: RT 02214-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIÂNIA DE RODAS LTDA-ME.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao procurador do reclamante/credor: Vista, por 30 dias, da certidão do Oficial de Justiça de fl. 58, na qual informa que deixou de fazer a penhora porque não encontrou bens da executada para serem penhorados.

Notificação Nº: 2331/2007

Processo Nº: RT 02259-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON FLÁVIO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: SILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: Ao procurador da reclamada: Vista, por 05 dias, do laudo pericial de fls. 210/215.

Notificação Nº: 2322/2007

Processo Nº: RT 02311-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): ADALCINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

DESPACHO: À Procuradora do credor: Vista, por 05 dias, da petição e documentos de fls. 101/105.

Notificação Nº: 2321/2007

Processo Nº: RT 02447-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JORGE DE PINHO

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (TIO JORGE)
ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: Ao Procurador da reclamada: Vista, por 05 dias, do laudo pericial de fls. 174/178.

Notificação Nº: 2320/2007
Processo Nº: RT 02480-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO NUNES COSTA
ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Ao Procurador da reclamada: Vista, por 05 dias, do laudo pericial de fls. 58/67.

Notificação Nº: 2318/2007
Processo Nº: RT 02507-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Aos Procuradores das partes: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 81/92. Dê-se vista às partes dos cálculos supra, por 10 (dez) dias. Em 06.03.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2319/2007
Processo Nº: RT 02507-2006-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO..... ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JERSON MACIEL DA SILVA (CURADOR NOMEADO RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO..... NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: Aos Procuradores das partes: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls. 81/92. Dê-se vista às partes dos cálculos supra, por 10 (dez) dias. Em 06.03.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 2301/2007
Processo Nº: RT 02594-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA (SÍTIO BONSUCESSO)
ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Homologo o cálculo de fl.27 (R\$29,21). Fica intimada a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra, em 10 dias.

Notificação Nº: 2296/2007
Processo Nº: RT 02775-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista do recurso adesivo de fls.80/81, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 2297/2007
Processo Nº: RT 00168-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLEI MARQUES PEREIRA
ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCENARIA EXECUTIVA LTDA. ME
ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO GONCALVES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Homologa-se o acordo de fls.105/106, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação das parcelas. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, proporcionalmente às verbas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal, sob pena de execução. Custas pelas partes, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento o reclamante na forma da lei. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 2299/2007
Processo Nº: RT 00313-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MONTEIRO ROCHA
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 05(cinco)dias, ao procurador do reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.37 que

informa não ter cumprido a determinação do mandado porque o local está fechado em estado de abandono.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1348/2007
Processo Nº: RT 00141-2002-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ERINALDO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO..... MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): RODAN ALARMES LTDA + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: Expeça-se novo alvará judicial, desta feita em nome da advogada substabelecida. Intimem-se, o requerente e advogada...

Notificação Nº: 1352/2007
Processo Nº: RT 00800-2003-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS BENEDITO MOREIRA + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO.....
DESPACHO: ...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1351/2007
Processo Nº: RT 00907-2004-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIENE FERNANDES VAZ + 001
ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JUNQUERLÂNDIA + 002
ADVOGADO..... LAUDO NATEL MATEUS
DESPACHO: ...dê-se vistas à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1349/2007
Processo Nº: RT 00103-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IRENE RODRIGUES AGUIAR + 001
ADVOGADO..... JOÃO CÂNDIDO NUNES E OUTROS
RECLAMADO(A): IRIS HELENA AMARAL
ADVOGADO..... PETER FLOYD SPENCER BORGES DE SEVERUS BONATTI E BUIATTI
DESPACHO: ...dê-se vistas à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1353/2007
Processo Nº: RT 00288-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIZETE WALDHLM
ADVOGADO..... ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: ...intime-se a exequente a se manifestar nos autos acerca do cumprimento, pela executada, das parcelas pecuniárias previstas no acordo, sob pena de presumir-se devidamente quitadas as mesmas.

Notificação Nº: 1362/2007
Processo Nº: RT 00322-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE BRITO
ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA
ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES
DESPACHO: Intimar o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 36.

Notificação Nº: 1350/2007
Processo Nº: RT 00346-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LUANA MARTINS COELHO DA CRUZ + 001
ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JANAINA V. DA SILVA PRODUÇÕES E EVENTOS (TOP TUR PROMOÇÕES & EVENTOS)
ADVOGADO.....
DESPACHO: ...dê-se vistas à exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1364/2007

Processo Nº: AAT 00363-2006-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR....: IVAIR GONZAGA DE LIMA

ADVOGADO: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RÉU(RÉ): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS

DESPACHO: Vista ao reclamado, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 202/210.

Notificação Nº: 1359/2007

Processo Nº: RT 00439-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEGMAR FERREIRA LOPES

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): W.G. ÁVILA LTDA. (CANTINHO DO PASTEL)

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intimar as partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo de fls. 28/29. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1355/2007

Processo Nº: RT 01013-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE PIRES DA SILVA + 001

ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

DESPACHO: ...dê-se vistas à exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 1357/2007

Processo Nº: RT 01106-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
RECLAMADO(A): LIDERANÇA PROPAGANDA E MARKETING

ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA

DESPACHO: Intimar o reclamante para receber os seguintes documentos: TRCT, CTPS, GRFC e guias CD/SD.

Notificação Nº: 1358/2007

Processo Nº: RT 00047-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: WHEELS JUNEE MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ARTE LIVRE PRESENTES E ENXOVAIS LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS

DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A PROCEDER COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1356/2007

Processo Nº: RT 00066-2007-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LIMA DINIZ

ADVOGADO....: ESPER CHAB SALLUM

RECLAMADO(A): NIVALDO MARTINS DE LIMA

ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

DESPACHO: Intimar o reclamante para receber o seguinte documento: TRCT.

Notificação Nº: 1361/2007

Processo Nº: RT 00073-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO MOURA RITA

ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO

RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ

ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: Deverá a reclamada proceder à retificação e anotação de baixa na CTPS obreira e, ainda, entregar-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1360/2007

Processo Nº: RT 00076-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANA MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO

RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ

ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

DESPACHO: Deverá a reclamada proceder à retificação e anotação de baixa na CTPS obreira e, ainda, entregar-lhe o TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1363/2007

Processo Nº: RT 00089-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA

ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/2007

PROCESSO Nº RT 00326-2005-161-18-00-0

Exeqüentes: Ubiramar Martins dos Reis, INSS e União Federal

Executados: Junqueira e Pereira Ltda. + Djair Darc Pereira - CPF nº 291.982.831-20

A EXMA. DRª. CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Substituta nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o sócio empresa executada, Sr. DJAIR DARC PEREIRA - CPF Nº 291.982.831-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 12.630,79 (doze mil, seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos), correspondente ao crédito do reclamante (R\$ 16.844,22), custas processuais (R\$ 239,47), custas da liquidação (R\$ 84,87), contribuição previdenciária (R\$ 37,14), e IRRF (R\$ 92,03), conforme apurado, já deduzido o valor de R\$ 4.666,94 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), relativo ao termo de penhora de fls. 360 dos autos supra. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 42/2007

PROCESSO Nº RT 00512-2006-161-18-00-0

Exeqüente: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS + 001

Executado: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA.

Data da Praça: 30/04/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 28/05/2007 às 10:00 horas.

A EXMA. DRª. CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Substituta nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 30 de abril de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaiçá II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrados no seguinte endereço: Rua José Recenvindo Rocha, qd. V, 14, Santa Efigênia - Caldas Novas-GO, na guarda da fiel depositária Sra. Elizângela da Conceição Santos, conforme Auto de Arresto e Remoção de fl. 64, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 03 (três) jogos de mesa com 04 (quatro) cadeiras de madeira, angelim Pedra, todas em bom estado de conservação, avaliado, cada jogo, em R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); 01 (uma) mesa grande, medindo 4 metros por 0,80 centímetros, com com 12 (doze) cadeiras em uso e bom estado de conservação, avaliados em R 1.000,00 (hum mil reais) e 01 (um) freezer branco com quatro portas, horizontal, medindo 4,03 metros por 0,85 centímetros, em uso e em funcionamento, estado de conservação regular, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Total da avaliação R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 28 de maio de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos seis dias do mês de março de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. Camila Baião Vigilato Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 43/2007

PROCESSO Nº RT 00512-2006-161-18-00-0

EXEQUENTES: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS + 001

EXECUTADO: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA.

A EXMA. DRª. CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada, CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA. - CNPJ Nº 07.424.597/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, da hasta pública designada, sendo que a Praça dos bens penhorados será realizada no dia 30/04/2007, às 09:00 horas, e, caso não haja licitante, será realizado o leilão no dia 28/05/07, às 10:00 horas. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, ao dia primeiro de março de dois mil e sete. Camila Baião Vigilato Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 45/2007

PROCESSO Nº RT 00601-2006-161-18-00-6

Exequente: VALÉRIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 001

Executado: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA.

Data da Praça: 30/04/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 28/05/2007 às 10:00 horas.

A EXMA. DRª. CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Substituta nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 30 de abril de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaiçá II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrados no seguinte endereço: Rua Valdivina Ribeiro, qd. 7, lt. 02, Santa Efigênia - Caldas Novas/GO, na guarda da fiel depositária Sra. Elizângela da Conceição Santos, conforme Auto de Arresto e Remoção de fl. 72/73, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 03 (três) jogos de mesa com 04 (quatro) cadeiras de madeira, angelim Pedra, todas em bom estado de conservação, avaliado, cada jogo, em R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais); 01 (um) expositor em granito, madeira e zinco, medindo 2,87 mts de comprimento por 1,0 metro de largura e 1,20 mts (de altura, parte mais alta) e 0,9 mt parte mais baixa, com capacidade para 05 (cinco) cubas grandes e 06 (seis) pequenas (sem as cubas); com motor para resfriar e 02 (duas) resistências para aquecer, em funcionamento e estado de uso de conservação bom, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Total da avaliação R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 28 de maio de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos dois dias do mês de março de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. Camila Baião Vigilato Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 44/2007

PROCESSO Nº CPEX 00878-2006-161-18-00-9

Exequente: DURVALINO BENTO DOS SANTOS

Executado: NEGREIROS SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Data da Praça: 30/04/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 28/05/2007 às 10:00 horas.

A EXMA. DRª. CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Substituta nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 30 de abril de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaiçá II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrados no seguinte endereço: Rua 29, Lote 18, quadra 118, Loteamento Mansões Águas Quentes - Caldas Novas/GO, na guarda da fiel depositária Sr. Fleudes Gonçalves da Silva, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 09, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): um terreno, a saber, lote de nº 18, da quadra 118, Rua 29, Loteamento Mansões Águas Quentes - Caldas Novas/GO - Matrícula 5.200, sem benfeitorias, medindo 15m de frente para a rua 29, pelo lado direito 40m confrontando com o lote 19, pelo lado esquerdo 40m confrontando com o lote 17 e pelo fundo 15m confrontando com o lote 09, perfazendo 600 metros quadrados, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 28 de maio de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de

comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, ao primeiro dia do mês de março de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. Camila Baião Vigilato Juíza do Trabalho Substituta

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1645/2007

Processo Nº: RT 00034-2004-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BARBOSA

ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO..... OSVALDO AIRES PINTO

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA: "Preliminarmente, desconstituo a penhora de fls. 41/42, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intimem-se a executada através de seu procurador e o depositário.(...) Em 02.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1655/2007

Processo Nº: RT 01232-2004-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO MANOEL DE SOUZA

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA (FRIGORÍFICO FIRMAS)

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: Em cumprimento ao despacho de fl. 142, fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Catalão, independentemente de prazo, a fim de receber Certidão de Crédito 26/2007, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1656/2007

Processo Nº: RT 01234-2004-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITORIA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CATALAO LTDA (FRIGORÍFICO FIRMAS)

ADVOGADO..... OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS

DESPACHO: Em cumprimento ao despacho de fl. 115, fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Catalão, independentemente de prazo, a fim de receber Certidão de Crédito 28/2007, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1658/2007

Processo Nº: RT 00567-2005-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO FRANCISCO BELO

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERTIVEL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO..... WALTER BORGES E OUTRO

DESPACHO: Nos termos do despacho de fl. 196 fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de retirar Alvarás Judiciais 64/2007, 65/2007 e 66/2007, informando, em igual prazo, o recebimento de seu crédito, sendo que o silêncio será tido por efetivo levantamento, conforme supracitado despacho.

Notificação Nº: 1657/2007

Processo Nº: RT 00604-2005-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ABADIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITÓRIA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CATALÃO (FRIMAS II)

ADVOGADO..... CASTILIO DA SILVA NEIVA

DESPACHO: Em cumprimento ao despacho de fl. 88, fica intimada a parte RECLAMANTE para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Catalão, independentemente de prazo, a fim de receber Certidão de Crédito 29/2007, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1659/2007

Processo Nº: RT 00247-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNY CARLOS BORGES

ADVOGADO..... APARECIDA DE PAULA OLIVEIRA ROCHA E OUTRA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... DÉLIO ALVES PEREIRA E OUTROS

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Libere-se ao exequente, mediante alvará, parte do crédito noticiado às fls. 210, devendo ficar retido deste a importância de R\$7.041,27 referentes à contribuição previdenciária, ao imposto de renda e às custas de liquidação, devendo o mesmo comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar o alvará expedido, no prazo de 10 dias, informando, em seguida, em igual prazo, o recebimento de seu crédito, sendo que o silêncio será tido por efetivo levantamento. Intime-se. Informado o levantamento ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem-me os autos conclusos. Em 28/02/2007. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1660/2007

Processo Nº: RT 00898-2006-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE FREIRE LEONEL

ADVOGADO..... FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA YASYGY - NA PESSOA DE SUAS PROPRIETÁRIAS SUELI NASCIMENTO E ARIADNE PEREIRA NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Intime-se o exequente a fornecer meios aptos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.(...) Em 05.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1664/2007

Processo Nº: RT 01078-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMAR VAZ

ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO..... RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMADA: "Inexistindo nos autos ou nos argumentos lançados pela reclamada motivos a justificar seja declarada a nulidade da perícia e, por conseguinte, determinada a realização de novo laudo, indefiro o tal pedido. Intime-se a parte reclamada.(...) Em 2.3.2007. Eduardo Tadu Thon, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1653/2007

Processo Nº: CCS 00040-2007-141-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): ANTONIO DA SILVA LEÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Homologo o acordo noticiado às fls. 119/122, em seus estritos termos, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, havendo resolução de mérito do processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pela parte ré, sobre o valor acordado (R\$1.052,33), no importe de R\$21,04, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em 05 dias da data entabulada para vencimento da avença. Outrossim, diante do acordo noticiado, reputo presente a desistência tácita do recurso interposto pela autora, razão pela qual, torno sem efeito a determinação de fls. 118. Intimem-se as partes. Em 05.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1647/2007

Processo Nº: CCS 00196-2007-141-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): JOÃO CLÁUDIO RAMPELOTTI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Para ciência da parte AUTORA: "Homologo o acordo celebrado às fls. 115/118 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, calculadas sobre o valor da transação de R\$1.473,00, no importe de R\$29,46, a serem recolhidas pela autora, no prazo de dez dias, sob pena de execução. Intimem-se partes e procuradores. Prejudicada a admissibilidade do recurso de fls. 105/112. Em 05.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 1661/2007

Processo Nº: RT 00359-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR ANTONIO DE MORAIS

ADVOGADO..... ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CESAR DE SOUSA ANANIAS

ADVOGADO.....

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE: "Em face do contido às fls. 15/16, adio para 15/03/2007, às 13h 30min, a audiência anteriormente designada, mantidas as mesmas cominações; (...) Em 06.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45/2007

PROCESSO Nº AINDAT 00752-2005-141-18-00-9

Exequente: ROSIMEIRA FRANCELINO BATISTA

Executado: LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO

O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 55.852,15 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), correspondente a execução de acordo não cumprido sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Renove-se a citação do 1º executado às fls. 514 mediante edital, nos termos da última parte do despacho de fls. 545. Em 01.03.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento do Executado LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Março de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/2007

PROCESSO Nº RT 00194-2006-141-18-00-2

Exequente: INSS (RECLAMANTE: CLAUDIO ROBERTO DA SILVA)

Executado: RACIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA RACIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 109,02 (cento e nove reais e dois centavos), correspondente a execução da contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: "Determino a citação da executada, mediante edital à vista do teor da certidão de fls. 31, nos termos do art. 880 da CLT, para que efetue o pagamento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 48 horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora. Em 27.02.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da Executada RACIPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Cinco dias do mês de Março de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 41/2007

PROCESSO Nº RT 01483-2006-141-18-00-9

Reclamante: VALDAIR BISPO MOREIRA

Reclamados: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimadas ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 01.567.601/0001-43) e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 06.112.469/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79/99, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "DISPOSITIVO - EX-POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por VALDAIR BISPO MOREIRA nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, a fim de condená-los, a terceira subsidiariamente no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O quantum debeatuer será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração reconhecida, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (OJ nº 124 da SDI1/TST). Procedam as reclamadas, observada a natureza de suas respectivas responsabilidades, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores objeto da condenação, comprovando-o nos autos, sob pena de execução. Autorizados os descontos e recolhimentos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$10.000,00, no importe de R\$200,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a primeira e segunda reclamadas mediante edital, e a terceira mediante carta precatória a ser cumprida na pessoa de um dos Procuradores Federais de sua respectiva Procuradoria. Catalão-GO, 27 de fevereiro de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO".

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 42/2007
PROCESSO Nº RT 01484-2006-141-18-00-3

Reclamante: PEDRO HENRIQUE NAVES

Reclamados: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimadas ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 01.567.601/0001-43) e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 06.112.469/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 351/371, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: “DISPOSITIVO - EX-POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por PEDRO HENRIQUE NAVES nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, a fim de condená-los, a terceira subsidiariamente no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O quantum debeatut será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração reconhecida, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (OJ nº 124 da SDI1/TST). Procedam as reclamadas, observada a natureza de suas respectivas responsabilidades, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores objeto da condenação, comprovando-o nos autos, sob pena de execução. Autorizados os descontos e recolhimentos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$10.000,00, no importe de R\$200,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a primeira e segunda reclamadas mediante edital, e a terceira mediante carta precatória a ser cumprida na pessoa de um dos Procuradores Federais de sua respectiva Procuradoria. Catalão-GO, 27 de fevereiro de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO”.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 43/2007
PROCESSO Nº RT 01485-2006-141-18-00-8

Reclamante: MAURO ARRUDA SILVÉRIO

Reclamados: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimadas ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 01.567.601/0001-43) e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 06.112.469/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 259/279, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: “DISPOSITIVO - EX-POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por MAURO ARRUDA SILVÉRIO nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, a fim de condená-los, a terceira subsidiariamente no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O quantum debeatut será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração reconhecida, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (OJ nº 124 da SDI1/TST). Procedam as reclamadas, observada a natureza de suas respectivas responsabilidades, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores objeto da condenação, comprovando-o nos autos, sob pena de execução. Autorizados os descontos e recolhimentos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$10.000,00, no importe de R\$200,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a primeira e segunda reclamadas mediante edital, e a terceira mediante carta precatória a ser cumprida na pessoa de um dos Procuradores Federais de sua respectiva Procuradoria. Catalão-GO, 27 de fevereiro de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO”.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 44/2007
PROCESSO Nº RT 01486-2006-141-18-00-2

Reclamante: SIÊNIO VIEIRA

Reclamados: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

O Juiz PAULO S. PIMENTA, Titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam

intimadas ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 01.567.601/0001-43) e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 06.112.469/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 87/107, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: “DISPOSITIVO - EX-POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por SIÊNIO VIEIRA nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, a fim de condená-los, a terceira subsidiariamente no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O quantum debeatut será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a remuneração reconhecida, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (OJ nº 124 da SDI1/TST). Procedam as reclamadas, observada a natureza de suas respectivas responsabilidades, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores objeto da condenação, comprovando-o nos autos, sob pena de execução. Autorizados os descontos e recolhimentos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante. Custas a cargo das reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$10.000,00, no importe de R\$200,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo a primeira e segunda reclamadas mediante edital, e a terceira mediante carta precatória a ser cumprida na pessoa de um dos Procuradores Federais de sua respectiva Procuradoria. Catalão-GO, 27 de fevereiro de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO”.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1485/2007

Processo Nº: RT 00293-2000-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEIDIO MARIA DE ABREU + 001

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1486/2007

Processo Nº: RT 00293-2000-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1484/2007

Processo Nº: RT 00294-2000-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO MAURO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS HABKA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Diante da negativa das praças, requerer, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1482/2007

Processo Nº: RT 00294-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

DESPACHO: (AO EXECUTADO) Responder, querendo, à impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, às fls. 308/321.

Notificação Nº: 1503/2007

Processo Nº: ACI 00312-2006-171-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

DESPACHO: (AO REQUERIDO) Tomar ciência de que a audiência de instrução processual foi designada para o dia 26/03/2007, às 15h 30min.

Notificação Nº: 1483/2007

Processo Nº: RT 00359-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: (AO EXECUTADO) Responder, querendo, à impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, às fls. 201/213.

Notificação Nº: 1479/2007

Processo Nº: RT 00430-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIVALDO CÂNDIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: BENITO JOSÉ IVO DIAS

RECLAMADO(A): ARY MINASI

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho de fls. 48, abaixo transcrito: Vistos. Apesar do erro material noticiado na petição de fls. 46, o pleito já foi deferido. Intime-se. Ceres(GO), 05 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1501/2007

Processo Nº: RT 00496-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ANDRÉ REZENDE

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GERALDO TOCANTINS JÚNIOR (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO.....: JOAQUIM TOCANTINS

DESPACHO: (AO RECLAMADO) Vista para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 1488/2007

Processo Nº: CCS 00569-2006-171-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante o teor da certidão exarada acima e verificando que não consta nos autos o endereço atual da parte ré, haja vista a certidão de fls. 106 e a conseqüente citação por edital, intime-se a parte autora para indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução. Caso decorra o prazo supra, sem manifestação, suspender-se-á a execução, arquivando-se provisoriamente os autos, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, independentemente de novo despacho ou intimação. Ceres(GO), 06 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1489/2007

Processo Nº: CCS 00584-2006-171-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): RUI VIEIRA MENDONÇA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Ante o teor da certidão exarada acima e verificando que não consta nos autos o endereço atual da parte ré, haja vista a certidão de fls. 108 e a conseqüente citação por edital, intime-se a parte autora para indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução. Caso decorra o prazo supra, sem manifestação, suspender-se-á a execução, arquivando-se provisoriamente os autos, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, independentemente de novo despacho ou intimação. Ceres(GO), 06 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1496/2007

Processo Nº: CCS 00597-2006-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): DANIVAL FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida decisão aos Embargos à Execução nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, resolve-se: conhecer e rejeitar os Embargos à Execução opostos por DANIVAL FERREIRA DE CASTRO em face de CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Ceres(GO), 05 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1504/2007

Processo Nº: CCS 00636-2006-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOÃO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR E OUTRO

DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Indeferem-se os pleitos contidos na petição de fls. 110/112, haja vista que o acordo homologado tem o mesmo caráter das sentenças com trânsito em julgado e, ademais, a manifestação não encontra suporte em nenhum dispositivo legal. As alegações de irregularidades ou nulidades poderão ser apresentadas por meio de recurso próprio. Indeferem-se, também, o pedido de remessa de cópia da petição do Réu, manifestado pela Autora, na petição de fls. 119/122, eis que tem por móvel um interesse particular extra-autos, cabendo ao interessado as providências que entender necessárias para satisfazê-lo. Ante a alegação de descumprimento do acordo, apure-se o débito para fim de execução. Intimem-se. Ceres(GO), 05 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1506/2007

Processo Nº: RT 00719-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO PAIXÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que sua Certidão de Crédito encontra-se à disposição na secretaria da Vara e que os presentes autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1507/2007

Processo Nº: RT 00721-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que sua Certidão de Crédito encontra-se à disposição na secretaria da Vara e que os presentes autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1505/2007

Processo Nº: RT 00722-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO MARTINS

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que sua Certidão de Crédito encontra-se à disposição na secretaria da Vara e que os presentes autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1508/2007

Processo Nº: RT 00726-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMARY FERREIRA XAVIER CASTRO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que sua Certidão de Crédito encontra-se à disposição na secretaria da Vara e que os presentes autos foram remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1490/2007

Processo Nº: CCS 00972-2006-171-18-00-5 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): BADUINO RABELO DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito: Vistos. Verificando que a parte ré não está representada nos autos, deixa-se de homologar o acordo cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 126/128. De todo modo, caso não sejam cumpridas as condições estabelecidas, a parte autora poderá requerer, a qualquer tempo, o prosseguimento da execução, obviamente sem aplicação de multa e desde que seja regularizada a representação processual da parte ré. Comprove a parte autora, em dez (10) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme planilha de fls. 119. Aguarde-se o prazo avençado pelas partes para quitação do débito. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 05 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1480/2007

Processo Nº: RT 01006-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL VIEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, em 10 (dez) dias, sobre as alegações do INSS, manifestadas por meio da petição de fls. 50/51.

Notificação Nº: 1502/2007

Processo Nº: CCS 00101-2007-171-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MANOEL DE AQUINO BARBOSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Vistos. A vista da devolução da intimação de sentença enviado ao Réu, com a informação de que mudou-se, resolveu-se espilhar mais detidamente os autos, quando então constatou-se que, em verdade, não houve citação válida, haja vista que a notificação inicial foi devolvida, após a entrega, já com a informação que o destinatário era desconhecido naquele endereço, conforme consta no Aviso de Recebimento (AR) colado às fls. 103-v, significando dizer que são nulos todos os atos praticados com base naquele, o que fica declarado. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 06 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1494/2007

Processo Nº: CCS 00261-2007-171-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): EVA NUNES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: .

DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Com o arquivamento dos autos, a Autora deverá ser condenada ao pagamento das custas, e, nesse ponto, reformulamos posicionamento anterior, pelo qual entendíamos que tinham incidência, na espécie, as disposições do art. 606, § 2º, da CLT. Entretanto, referido dispositivo celetista só tem aplicação nas ações de execução fiscal, ajuizadas com suporte em título da dívida ativa. A ação em curso é de cobrança, submetida ao processo de conhecimento, não dando azo, pois, ao benefício do § 2º, do art. 606, da CLT. O TRT da 18ª Região, em mais de uma oportunidade, já decidiu nesse sentido, isto é, entendendo incabível a isenção de custas nas ações de cobrança. Condeno, pois, a Autora, a pagar custas processuais no importe de R\$19,02, calculadas sobre R\$951,24, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.03.2007. Intime-se a Autora. Ceres(GO), 05 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 1498/2007

Processo Nº: RT 00576-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ORLINDO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/03/2007, às 15h 45min.

Notificação Nº: 1499/2007

Processo Nº: RT 00577-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA DE NOVAIS SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/03/2007, às 16:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1205/2007

Processo Nº: RT 00333-2003-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS TADEO OPA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): UNG - UNIAO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO - COLEGIO OBJETIVO

ADVOGADO.....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA

DESPACHO: PARTES 'Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 118/120, no importe de R\$7.000,00, para que surta seus legais efeitos, exceto no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento ao/a executado/a, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que, as da fase de execução, a teor do disposto no art. 789-A, da CLT, são sempre de responsabilidade do/a demandado/a. Deverá o/a exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da executada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Atualizem-se as custas, inclusive as executivas, e intime-se o/a executado/a para recolhê-las, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.04.07, sob pena de prosseguimento da execução no particular, o que desde já fica determinado, em caso de omissão. Após atualizadas as custas, intemem-se. Em, 27.02.07' VALOR DAS CUSTAS: R\$126,75 VALOR DO INSS: R\$525,06

Notificação Nº: 1201/2007

Processo Nº: RT 00643-2003-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUZA LEDO

RECLAMADO(A): CERÂMICA DO VALE LTDA (N/P DO SOCIO ANTONIO DO VALE)

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: RECLAMANTE VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 186. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1210/2007

Processo Nº: RT 00337-2004-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CASIMIRO SOUZA

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSE IVES SALES FROTA

DESPACHO: RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber Alvará(s) Judicial(s). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1203/2007

Processo Nº: RT 00489-2006-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMÁRIO PEREIRA PORTILHO

ADVOGADO.....: RUTH LOPES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 92. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1202/2007

Processo Nº: RT 00579-2006-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO: RECLAMANTE VISTA AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 115. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1208/2007

Processo Nº: RT 00724-2004-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN MENDES DANTAS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME

ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para, caso queiram, contraminutarem agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 149/156, no prazo legal.

Notificação Nº: 1212/2007

Processo Nº: RT 00784-2004-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NÚBIA PINHEIRO MEDEIROS

ADVOGADO.....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposta impugnação aos cálculos pelo INSS (fls. 79/85). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1220/2007

Processo Nº: RT 00490-2005-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RUI VASCONCELOS VALADARES
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA + 003

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 1501 /1570), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1215/2007

Processo Nº: RT 00541-2005-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BENEDITO DA COSTA
ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA CAMILO DE LIMA PAIVA + 004
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), ficam V. Sas. intimados a manifestarem-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 219, na qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1219/2007

Processo Nº: RT 00611-2005-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LÍVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 448/470), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1213/2007

Processo Nº: RT 00867-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: OTARCÍSIO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): CJ CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposta impugnação aos cálculos pelo INSS (fls. 211/220). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1227/2007

Processo Nº: RT 00040-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Fica V.Sa. ciente de que foram convertidos em penhora o depósito de fls. 92. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 1207/2007

Processo Nº: RT 00558-2006-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE CANDIDO LUIZ
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): ITABERAÍ TECIDO LTDA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para, caso queiram, contraminutarem agravo de petição interposto pelo INSS às fls. 111 /118, no prazo legal.

Notificação Nº: 1203/2007

Processo Nº: RT 00656-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): HUBER MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls. 99/112), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1209/2007

Processo Nº: RTV 00689-2006-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ELAINE DE ALENCASTRO CHAVES
ADVOGADO.....: AMAURY CAIADO DE CASTRO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposta impugnação aos cálculos pelo INSS (fls. 42/50). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1211/2007

Processo Nº: RT 00700-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDALVA CLEMENTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): AILTON JOSÉ BARRETOS
ADVOGADO.....: MAÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposta impugnação aos cálculos pelo INSS (fls. 58/66). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, manifestarem-se acerca da referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 1231/2007

Processo Nº: RT 00739-2006-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIOMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARCOS NUNES DOS REIS E CIA LTDA (LIMPA FOSSA JUSSARA)
ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: "Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e comprovantes de depósitos de fls. 67 e 68, nos quais há comprovação de pagamento das 3ª e 4ª parcelas do acordo, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que o silêncio será entendido como confirmação, culminando na dedução dos respectivos valores do débito em execução."

Notificação Nº: 1228/2007

Processo Nº: RT 00782-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): RAMOS BRANDÃO E COSTA LTDA - ME
ADVOGADO.....: BENEDITO UBIRAMAR PINTO DE FARIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Fica V.Sa. ciente de que foram convertidos em penhora os depósitos de fls. 52/56. Prazo e fins legais (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 1230/2007

Processo Nº: RT 00903-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDER CÉSAR GOMES
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): IRES JOSÉ DE SOUZA (ITABEL ITABERAÍ BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: "1. Homologo os cálculos de fls. 23, fixando a dívida em R\$ 104,97 (cento e quatro reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$104,44 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,52, às Custas de Liquidação. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento dos valores supra, em guias próprias, no prazo de cinco (05) dias."

Notificação Nº: 1206/2007

Processo Nº: RT 01058-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GECIANE VIEIRA REZENDE (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES DOMINGOS BRAZ)
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): OSMAR BATISTA DE SOUZA ME (MARY MODA ÍNTIMA)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo INSS (fls. 49/58), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1214/2007

Processo Nº: RT 00007-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE PEREIRA SOUTO
ADVOGADO.....: ALCIMÍNIO SIMÕES CORREA JUNIOR
RECLAMADO(A): IBM SILVA & CIA LTDA
ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V. Sa. intimada a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 26, na qual o reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1232/2007

Processo Nº: ACP 00195-2007-221-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: WANDER DE SOUSA

ADVOGADO.....: GUILHERME GUTENBERG ISAC PINTO

CONSIGNADO(A): ACÁCIO ASSIS DOS SANTOS - (ESPÓLIO DE) REP. JOVELINA FRANCISCA DE ASSIS MAGALHÃES E JOANA FRANCISCA DE ASSIS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: "1. Ante o teor da manifestação do INSS, intime-se o Consignante, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento previdenciário decorrente do valor recebido pelo Consignado (vide ata de fls. 28/29), observando-se a discriminação das parcelas indicadas na inicial, no prazo de cinco (05) dias e sob pena de execução; na GPS deverá constar o nº dos autos e o nome do Consignado."

Notificação Nº: 1216/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO BARBOSA DA LUZ

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1217/2007

Processo Nº: RT 00212-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO BARBOSA DA LUZ

ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam V.S.ªs intimadas a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1222/2007

Processo Nº: CCS 00221-2007-221-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): ADVENTINO SANTANA PINTO DE FARIA

ADVOGADO:

DESPACHO: INTIMAÇÃO À REQUERENTE: Fica V.S.ª intimada a respeito da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1226/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALAMINO

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CLAUDIO QUEIROZ + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Fica V.S.ª notificada de que foi designada audiência para o dia 21/03/2007, às 09h30min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 035/2007

PROCESSO Nº RT 00559-2004-221-18-00-0

Processo nº: 00559-2004-221-18-00-0

Exequente : Luzia Maria de Fátima Moreira

Executados : Nativus Eco Turismo Ltda + 002

Data da Praça : 13/04/2007, às 09h40

Data do Leilão: 01/06/2007, a partir das 13h

Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 226.

Descrição dos bens: "01 (uma) gleba de terras, com área de 10.46.65 ha, ou seja, 02 (dois) alqueires e 13 (treze) litros, do imóvel denominado "Casaca Preta", Distrito de Davidópolis, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 13.825, livro 02 (dois), do CRI da Cidade de Goiás/GO, com benfeitorias ali existentes e não averbadas, sendo que no mesmo encontra-se edificado e instalado um hotel fazenda, contendo: recepção, salão de festas/auditório, restaurante, campo de futebol, choupiana, lavanderia,

dispensa/almoxxarifado, escritório, 08 (oito) chalés com banheiros e 12 (doze) apartamentos também com banheiro, 01 (uma) piscina de adulto em polietileno/vinil e uma piscina em pedra de Pirenópolis. Grande parte da área total, aproximadamente 30% (trinta por cento), está calçada com pedra de Pirenópolis, observa-se, ainda, que o complexo está passando por uma reforma".

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 033/2007

PROCESSO Nº RT 00168-2005-221-18-00-7

Processo nº: 00168-2005-221-18-00-7

Exequente : Uelton Machado da Cunha

Executados : Nativus Eco Turismo Ltda + 002

Data da Praça : 13/04/2007, às 09h00

Data do Leilão: 01/06/2007, a partir das 13h

Leiloeiro : Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 178.

Descrição dos bens: "01 (uma) gleba de terras, com área de 10.46.65 ha, ou seja, 02 (dois) alqueires e 13 (treze) litros, do imóvel denominado "Casaca Preta", Distrito de Davidópolis, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 13.825, livro 02 (dois), do CRI da Cidade de Goiás/GO, com benfeitorias ali existentes e não averbadas, sendo que no mesmo encontra-se edificado e instalado um hotel fazenda, contendo: recepção, salão de festas/auditório, restaurante, campo de futebol, choupiana, lavanderia, dispensa/almoxxarifado, escritório, 08 (oito) chalés com banheiros e 12 (doze) apartamentos também com banheiro, 01 (uma) piscina de adulto em polietileno/vinil e uma piscina em pedra de Pirenópolis. Grande parte da área total, aproximadamente 30% (trinta por cento), está calçada com pedra de Pirenópolis, observa-se, ainda, que o complexo está passando por uma reforma".

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 036/2007

PROCESSO Nº RT 00373-2005-221-18-00-2

Processo nº: 00373-2005-221-18-00-2

Exequente : Luciane Ferreira Biagi

Executados : Nativus Eco Turismo Ltda + 002

Data da Praça : 13/04/2007, às 10h00

Data do Leilão: 01/06/2007, a partir das 13h

Leiloeiro: Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),

avaliado(s) em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 109.

Descrição dos bens: ``01 (uma) gleba de terras, com área de 10.46.65 ha, ou seja, 02 (dois) alqueires e 13 (treze) litros, do imóvel denominado ``Casaca Preta'', Distrito de Davidópolis, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 13.825, livro 02 (dois), do CRI da Cidade de Goiás/GO, com benfeitorias ali existentes e não averbadas, sendo que no mesmo encontra-se edificado e instalado um hotel fazenda, contendo: recepção, salão de festas/auditório, restaurante, campo de futebol, choupiana, lavanderia, dispensa/almoxarifado, escritório, 08 (oito) chalés com banheiros e 12 (doze) apartamentos também com banheiro, 01 (uma) piscina de adulto em polietileno/vinil e uma piscina em pedra de Pirenópolis. Grande parte da área total, aproximadamente 30% (trinta por cento), está calçada com pedra de Pirenópolis, observa-se, ainda, que o complexo está passando por uma reforma``.

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 034/2007

PROCESSO Nº RT 00406-2005-221-18-00-4

Processo nº: 00406-2005-221-18-00-4

Exequente : Dejar Camargo dos Santos

Executados : Hotel Fazenda Portal da Serra (Ana Maria de Moraes Luz) + 003

Data da Praça : 13/04/2007, às 09h20

Data do Leilão: 01/06/2007, a partir das 13h

Leiloeiro: Álvaro Sérgio Fuzo

A MM.ª Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Goiás/GO, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, endereço retro, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 167.

Descrição dos bens: ``01 (uma) gleba de terras, com área de 10.46.65 ha, ou seja, 02 (dois) alqueires e 13 (treze) litros, do imóvel denominado ``Casaca Preta'', Distrito de Davidópolis, com limites e confrontações constantes na matrícula nº 13.825, livro 02 (dois), do CRI da Cidade de Goiás/GO, com benfeitorias ali existentes e não averbadas, sendo que no mesmo encontra-se edificado e instalado um hotel fazenda, contendo: recepção, salão de festas/auditório, restaurante, campo de futebol, choupiana, lavanderia, dispensa/almoxarifado, escritório, 08 (oito) chalés com banheiros e 12 (doze) apartamentos também com banheiro, 01 (uma) piscina de adulto em polietileno/vinil e uma piscina em pedra de Pirenópolis. Grande parte da área total, aproximadamente 30% (trinta por cento), está calçada com pedra de Pirenópolis, observa-se, ainda, que o complexo está passando por uma reforma``.

O Leilão será realizado pelo leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035. Fixa-se a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante, nos termos do art. 200 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir mencionado bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º, da CLT. Eu, Geovane Batista dos Santos, Diretor de Secretaria, mandei digitar, conferi e subscrevi, ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Goiás/GO. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1053/2007

Processo Nº: RT 00320-2006-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DONIZETE ALVES BATISTA

ADVOGADO.....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): LUIZ SAMPAIO NETTO

ADVOGADO.....: DOMILSON RABELO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado às fls. 142/143, para que surta seus regulares efeitos jurídicos. Expeça-se alvará. Após, ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária e custas processuais, mantendo a proporcionalidade da sentença. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1978/2007

Processo Nº: RT 01317-1999-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA

ADVOGADO.....: HAMILTON CLÁUDIO PEREIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS A TEREM VISTA, PELO PRAZO DE 08 DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 715/722 INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

Notificação Nº: 1998/2007

Processo Nº: CCS 01810-2005-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VIEIRA BORGES LTDA

ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES MORAES

DESPACHO: Fica a parte requerente, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 115/120, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja Conclusão segue transcrita: ``Isto posto, na ação movida por SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS – SINCOVAGA em face de SUPERMERCADO VIEIRA BORGES LTDA. decido extinguir, o processo, sem resolução do mérito, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Autor no importe de R\$11,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$566,14.Intimem-se as partes, sendo o Requerido por edital. Nada mais.``

Notificação Nº: 1988/2007

Processo Nº: RT 00683-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA MÔNICA DA SILVA

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: SOLANGE VIEIRA DE JESUS

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, OS ALVARÁS JUDICIAIS PARA LEVANTAMENTO Nºs 139/2007 E 191/2007, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 218. APÓS, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO

Notificação Nº: 1969/2007

Processo Nº: RT 00689-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CHARLES HOTTINGER RODRIGUES + 003

ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA

DESPACHO: Fica o Reclamado/Executado intimado do despacho de fl. 115, ora transcrito: ``Vistos, etc. Considerando a informação contida na petição de fls. 114 e os termos do despacho de fls. 90/91 do processo n. 1282/2006, tenho que o requerimento contido na petição de fls. 106/108 perdeu seu objeto. Intime-se o executado. Publique-se na internet.``

Notificação Nº: 2035/2007

Processo Nº: CCS 01015-2006-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SECHIMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES

ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RÉU(RÉ): DISK FESTA E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA. FANTASIA: BUFFET DISK FESTA

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 10:00 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 18/06/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 069/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1990/2007

Processo Nº: RT 01282-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON PEREIRA MALAQUIAS

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CHARLES HOTTINGER RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: CÉSAR ROMÉRO DA SILVA

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 243/2007, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2036/2007

Processo Nº: RT 01282-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON PEREIRA MALAQUIAS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CHARLES HOTTINGER RODRIGUES + 001

ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA

DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 243/2007, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1979/2007

Processo Nº: RT 01306-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS

DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 81/85, sob pena de aplicar o disposto na Seção V, do Capítulo II, do Título II, da CLT.

Notificação Nº: 1996/2007

Processo Nº: RT 01445-2006-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ANTÔNIO VELOSO

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MARTINS SILVA AGROPECUÁRIA LTDA. - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fl. 100, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos. Em que pese os infrutíferos resultados obtidos nas pesquisas junto ao BACEN-JUD, DETRAN-GO e CRIs desta cidade, observo que a executada continua em plena atividade mercantil. Assim, tenho que não se exauriram as diligências investigativas acerca da existência de bens de propriedade da executada. Indefiro, ao menos por ora, o requerimento de fls. 80, no sentido de prosseguir a execução em desfavor dos sócios da executada. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se o exequente. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2030/2007

Processo Nº: CCS 01728-2006-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ERNANI EUDES FERNANDES MARQUES

ADVOGADO:

DESPACHO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 10:02 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 18/06/2007 ÀS 14:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 070/2007, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2026/2007

Processo Nº: AAT 01824-2006-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: PAULO VITOR COSTA

ADVOGADO: MURILO FRANCISCO DIAS

RÉU(RÉ): BRASPICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Fica a Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 165/166 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2028/2007

Processo Nº: RT 01886-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CELESTINO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JULIANO MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 209/213, publicada integralmente na internet, site www.trt18.gov.br, cuja Conclusão segue transcrita: “Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de letra “f” (diferenças de horas extras – pedido alternativo); II) acolher, em parte, os pedidos formulados para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a JOSE CELESTINO CORDEIRO DOS SANTOS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - da admissão até abril/2005: 02 horas extras dia, com o adicional de 50% e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%; - em todo o período, exceto 03 meses a partir de 17.12.2005: adicional de insalubridade (grau médio) e reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. A Reclamada deverá depositar o restante dos honorários periciais (R\$300,00), prazo de 05 dias, pena de execução. Libere-se ao sr. Perito a guia de fls. 175, independentemente do trânsito em julgado. Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST, inclusive quanto ao FGTS (OJ n. 302-SDI-I-TST). Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. As parcelas deferidas ostentam natureza salarial, exceto reflexos em férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS, DRT e CEF. Custas, pela Reclamada no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.”

Notificação Nº: 2024/2007

Processo Nº: AIN 01933-2006-121-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: ERLI DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

REQUERIDO(A): PRÓ- ELÉTRICA ENGENHARIA LTDA PROP/ SR. RUBENS GONÇALVES COSTA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 46, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo informado na petição de fls. 42/44, no valor líquido de R\$ 3.250,00 e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 149,54 (resumo de cálculos de fl. 17), atualizadas até 31/11/2006, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Não há INSS e Imposto de Renda a recolher. Libere-se à executada o valor bloqueado às fls. 40. Comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se as partes. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 1999/2007

Processo Nº: RT 02138-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls. 78/86, pelo prazo comum de 05 dias. Ficam, ainda, intimadas de que foi designada audiência para prosseguimento da instrução a realizar-se no dia 14/03/2007, às 14:00 horas, mantidas as cominações legais estabelecidas na ata de fls. 19/20, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1983/2007

Processo Nº: CCS 00095-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ANTONIDES PEREIRA DE PADUA

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da sentença de fl. 106, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc...Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, o AR que acompanhou a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial não retornou. Em razão disso, em audiência foi determinada a notificação do réu por Oficial de Justiça, ocorre que a certidão de fl. 102 do Sr. Oficial de Justiça noticia que o réu não mais reside no endereço informado. Destarte, considerando que compete ao Autor fornecer o correto endereço do Réu e que o procedimento sumaríssimo não comporta a citação por edital, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela Autora, no importe de R\$ 16,25, das quais isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.”

Notificação Nº: 2009/2007

Processo Nº: CCS 00104-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): ANDRE LUIZ JUDICE ALLEOTTI A/C SABURO HAYASAKI

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, receber na Secretaria desta VT, os documentos desentranhados, conforme solicitado na petição de fl. 99.

Notificação Nº: 2005/2007

Processo Nº: CCS 00106-2007-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): WILHOIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, receber na Secretaria desta VT, os documentos desentranhados, conforme solicitado na petição de fl. 111.

Notificação Nº: 2010/2007

Processo Nº: CCS 00116-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA GIOMO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, receber na Secretaria desta VT, os documentos desentranhados, conforme solicitado na petição de fl. 111.

Notificação Nº: 2007/2007

Processo Nº: CCS 00118-2007-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): LEONARDO GIOMO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, receber na Secretaria desta VT, os documentos desentranhados, conforme solicitado na petição de fl. 110.

Notificação Nº: 2003/2007

Processo Nº: CCS 00119-2007-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): PAULO HELIO AFONSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, receber na Secretaria desta VT, os documentos desentranhados, conforme solicitado na petição de fl. 110.

Notificação Nº: 2008/2007

Processo Nº: CCS 00123-2007-121-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): ONOFRE RODRIGUES DE FARIAS

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, receber na Secretaria desta VT, os documentos desentranhados, conforme solicitado na petição de fl. 109.

Notificação Nº: 2011/2007

Processo Nº: CCS 00124-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): WANDER DE SOUZA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, receber na Secretaria desta VT, os documentos desentranhados, conforme solicitado na petição de fl. 105.

Notificação Nº: 2006/2007

Processo Nº: CCS 00126-2007-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): JOSÉ MARTINS COELHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, receber na Secretaria desta VT, os documentos desentranhados, conforme solicitado na petição de fl. 108.

Notificação Nº: 2004/2007

Processo Nº: CCS 00193-2007-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO

RÉU(RÉ): JOSE ALVES VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo legal, receber na Secretaria desta VT, os documentos desentranhados, conforme solicitado na petição de fl. 100.

Notificação Nº: 1972/2007

Processo Nº: RT 00281-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado da ata de fl. 14, ora transcrita: “(...) O reclamante e sua procuradora não foram intimados para comparecimento a esta audiência, razão pela qual necessário o adiamento. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 14/03/2007, às 12h50min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 10h15min. Nada mais.”

Notificação Nº: 1966/2007

Processo Nº: RT 00317-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FÊNIX-ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): ALAN HENRIQUE SANTOS VASCONCELOS

ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que foi deferido o requerimento de adiamento da audiência pelo Reclamante (fls. 78/79), tendo sido redesignada e realizar-se-á no DIA 14/03/2007, às 13:00 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão ficta (Súmula 74 do C. TST), consoante o despacho de fl. 83.

Notificação Nº: 1975/2007

Processo Nº: AIN 00443-2007-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: WILLIAM ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO....: KARINE BORGES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): RANOR RONAN PEIXOTO DO CARMO + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Fica a parte, por sua procuradora, intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho às 11:00 horas do dia 29 de Março de 2007, para AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 76/2007

PROCESSO Nº RT 01061-2005-121-18-00-8

Exequentes: WILSON CAMPOS DE OLIVEIRA, INSS e UNIÃO FEDERAL

Executada: ÁLVARO ALDROVANI JÚNIOR

Praça: 05/06/2007 às 10h. 08min.

Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.

Localização do bem: PRAÇA MARIA AMÉLIA, Nº 10, GOIATUBA-GO.

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.000,000 (Hum mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 94 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ÁLVARO ALDROVANI JÚNIOR.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 02 (DUAS) URNAS MORTUÁRIAS, DE LUXO, AVALIADA CADA UMA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), TOTALIZANDO 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 74/2007
PROCESSO Nº RT 00057-2006-121-18-00-3
Exeqüentes: TÂNIA LUÍZA DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
Executada: ARTEMÍZIA IRAÍ DANTAS
Praça: 05/06/2007 às 10h. 04min.
Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.

Localização do bem: RUA XINGU, 1327, CENTRO, GOIATUBA-GO.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fl. 45 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MAURISSON DANTAS DOS SANTOS.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1) 01 GELADEIRA DUPLEX, COR BRANCA, MARCA CONTINENTAL 350, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
 - 2) 01 (UM) APARELHO TELEVISOR, MARCA TOSHIBA, 20 POLEGAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCIENTOS REAIS).
- VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 74/2007
PROCESSO Nº RT 00057-2006-121-18-00-3
Exeqüentes: TÂNIA LUÍZA DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
Executada: ARTEMÍZIA IRAÍ DANTAS
Praça: 05/06/2007 às 10h. 04min.
Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.

Localização do bem: RUA XINGU, 1327, CENTRO, GOIATUBA-GO.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme Auto de Penhora de fl. 45 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) MAURISSON DANTAS DOS SANTOS.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1) 01 GELADEIRA DUPLEX, COR BRANCA, MARCA CONTINENTAL 350, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);
 - 2) 01 (UM) APARELHO TELEVISOR, MARCA TOSHIBA, 20 POLEGAS, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCIENTOS REAIS).
- VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 75/2007
PROCESSO Nº RT 01043-2006-121-18-00-7
Exeqüentes: DANIEL JOSÉ PEREIRA SILVA, ASSISTIDO POR SANDRA DIVINA DA SILVA e UNIÃO FEDERAL
Executada: JAIME SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Praça: 05/06/2007 às 10h. 06min.
Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.

Localização do bem: AV. CLOVES RODRIGUES DO VALE, Nº 455, SETOR OESTE, GOIATUBA-GO.

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 61 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JAIME SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

- 1) 01 (um) aparelho de solda de oxigênio, composto de 02 (dois) cilindros, sem numeração e marca aparente, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco dias do mês de Março de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 72/2007
PROCESSO Nº RT 01217-2006-121-18-00-1
Exeqüente(s): RAIMUNDO CARLOS BANDEIRA e UNIÃO FEDERAL
Executado(s): JOAQUIM FARIA DA ROCHA

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a Executado, JOAQUIM FARIA DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou no mesmo prazo garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 2.882,28 (dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), atualizado até 31/12/2006, nos termos dos cálculos de fls. 53/54 e decisão de fls.59, dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 73/2007
PROCESSO Nº RT 02027-2006-121-18-00-1

Exequente(s): SINÉZIO VAZ FERNANDES

Executado(s): AUTO POSTO GOIÁS LTDA

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado AUTO POSTO GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 36, abaixo transcrito: "(...) Intime-se a executada, por Edital, para recolher as custas processuais, as contribuições previdenciária e o Imposto de Renda, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.(...)." E para que chegue ao conhecimento da Executada, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 80/2007

PROCESSO Nº AIND 00261-2007-121-18-00-5

Reclamante(s) : JOSÉ ADELMO RODRIGUES + 24

Reclamado(a) : JOSÉ CARLOS PINHEIRO DE FREITAS

O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) RONAN RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, em 23/03/2007, às 10:00 horas, para a audiência UNA (Procedimento Ordinário) relativa à reclamação trabalhista interposta pelo/a Reclamante acima identificado/a, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Trazer documentos organizados na forma dos arts. 66 e 67 do Provimento Geral consolidado do Egrégio TRT 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 42 parágrafo único do mesmo Provimento). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer **preferencialmente acompanhado de Advogado. Deverá trazer ou arrolar tempestivamente as testemunhas** que pretende ouvir, no máximo de 3 (três). Deverá comparecer à referida audiência, e o seu não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto a matéria de fato. Pedidos: Ante ao exposto, com fulcro na CLT, CF e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, com adoção do procedimento ordinário, requer: 1- A notificação das reclamadas, no endereço indicado no preâmbulo desta peça, para, querendo, comparecer, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenado o Reclamado, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção. 2- A título de reparação sejam condenados a: a) Restituição em dobro do valor exigido de cada trabalhador (R\$ 500,00x25) R\$ 10.250,00; b) Ressarcimento dos gastos com alimentação (R\$ 10,00x30x25) R\$ 7.500,00; c) Indenização p/ Danos Morais (3.500,00x25), totalizando R\$ 87.500,00. Total dos Pedidos: R\$ 105.250,00 3- Pretende provar o alegado, por todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do reclamado, sob pena de confissão. A oitiva das testemunhas que serão convidadas e se elas não comparecerem, desde já requer, intimação, sob pena de multa prevista no art. 730 da CLT. Resguardando desde já o princípio do contraditório e da ampla defesa. Dá-se ao feito o valor de R\$ 105.250,00 (cento e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1594/2007

Processo Nº: CCS 01314-2006-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): ANELITO ALVES DE OLIVEIRA + 006

ADVOGADO:

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 15/02/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1595/2007

Processo Nº: CCS 01314-2006-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): CARLOS FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA ME + 006

ADVOGADO: GENEZY ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 15/02/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1596/2007

Processo Nº: CCS 01314-2006-111-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): CHEILA GOMES DE FREITAS MENDONÇA ME + 006

ADVOGADO: CLEITON DA SILVA LIMA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 15/02/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1601/2007

Processo Nº: CCS 01323-2006-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NYOVANE CARLOS CARVALHO

RÉU(RÉ): VALTER LOPES + 012

ADVOGADO: JESUÍNO BARBOSA JÚNIOR

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida no dia 16/02/2007 e que encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1573/2007

Processo Nº: RT 01717-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TÚLIO SÉRGIO GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA

ADVOGADO..... SIMONE SOUSA PRADO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a sentença relativa aos presentes autos foi proferida em 28/02/2007 e que a mesma encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1585/2007

Processo Nº: AIN 02052-2006-111-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: NOÊMIA FERNANDES PERES

ADVOGADO..... NOÊMIA FERNANDES PERES

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADO..... DANIELE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: Diante da apresentação de novos documentos pela reclamante, não há como encerrar-se a instrução nesta data. Assim, dê-se vista ao reclamado dos documentos juntados, do dia 12.03 ao dia 19.03.2007, sendo-lhe facultada ainda a apresentação de razões finais escritas no mesmo prazo. Defiro o requerimento da reclamante para apresentação de razões finais escritas no mesmo prazo acima indicado. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 26 de março de 2007, às 17h, facultadas as presenças. Intime-se o reclamado pela via mais célere.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1374/2007

Processo Nº: RT 00373-2004-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HERONDINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): MARCONE DOS SANTOS MORAES - ME (BOATE NOITE SEM PRESSA) + 001

ADVOGADO..... DAVID BRAZ DA SILVA

DESPACHO: **ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Indefiro o requerimento da Autora** de tentativa de penhora on line, uma vez que tal providência já fora tomada, sem êxito. Por falta de comprovação, nos autos, da existência de sucessão, indefiro o segundo pleito de fls. 204. Dessa forma, por não haver a parte autora indicado meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, cumpra-se o comando de fls. 202, arquivando-se os autos, provisoriamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 1381/2007

Processo Nº: RT 01455-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003

ADVOGADO..... KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA + 001

DESPACHO: **ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Face à certidão supra, intime-se o Exequente** para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 211 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de a carta precatória ser restituída e os presentes autos irem ao arquivo provisório (art. 40, da Lei 6830/80), o que já fica

determinado em caso de omissão. Decorrido, em branco, o prazo, solicite-se a carta precatória e arquivem-se os presentes.

Notificação Nº: 1381/2007

Processo Nº: RT 01455-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003

ADVOGADO.....: KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA + 001

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Face à certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 211 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de a carta precatória ser restituída e os presentes autos irem ao arquivo provisório (art. 40, da Lei 6830/80), o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido, em branco, o prazo, solicite-se a carta precatória e arquivem-se os presentes.

Notificação Nº: 1381/2007

Processo Nº: RT 01455-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003

ADVOGADO.....: KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA + 001

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Face à certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 211 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de a carta precatória ser restituída e os presentes autos irem ao arquivo provisório (art. 40, da Lei 6830/80), o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido, em branco, o prazo, solicite-se a carta precatória e arquivem-se os presentes.

Notificação Nº: 1381/2007

Processo Nº: RT 01455-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003

ADVOGADO.....: KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA + 001

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Face à certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 211 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de a carta precatória ser restituída e os presentes autos irem ao arquivo provisório (art. 40, da Lei 6830/80), o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido, em branco, o prazo, solicite-se a carta precatória e arquivem-se os presentes.

Notificação Nº: 1381/2007

Processo Nº: RT 01455-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003

ADVOGADO.....: KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA + 001

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Face à certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 211 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de a carta precatória ser restituída e os presentes autos irem ao arquivo provisório (art. 40, da Lei 6830/80), o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido, em branco, o prazo, solicite-se a carta precatória e arquivem-se os presentes.

Notificação Nº: 1381/2007

Processo Nº: RT 01455-2004-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003

ADVOGADO.....: KARLA ANDREA CABRAL PELUCIO SILVA + 001

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Face à certidão supra, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 211 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, sob pena de a carta precatória ser restituída e os presentes autos irem ao arquivo provisório (art. 40, da Lei 6830/80), o que já fica determinado em caso de omissão. Decorrido, em branco, o prazo, solicite-se a carta precatória e arquivem-se os presentes.

Notificação Nº: 1390/2007

Processo Nº: RT 00070-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEOCADIO GOMES NETO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAIAPO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: ADOGADO DA RECLAMADA: Vista da Impugnação aos Cálculos oposta nos autos em epígrafe, sob fls. 69/73, podendo Vossa

Senhoria, apresentar defesa. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1389/2007

Processo Nº: RT 00168-2006-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DENIZ SILVA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADA DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 56, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1383/2007

Processo Nº: RT 00415-2006-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HULDA DOS REIS SILVA

ADVOGADO.....: MARCIA MARIA MATTOS

RECLAMADO(A): FOTÓPTICA IMAGEM PRODUTOS FOTOGRÁFICOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DE SOUZA

DESPACHO: ADOGADA DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls.83/86, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1376/2007

Processo Nº: RT 01220-2006-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): EBI ENGENHARIA LTDA (N/P REP LEGAL)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Embora na ata de fls. 43/44 não tenha ficado registro em relação às guias CD/SD, intime-se a Reclamada para, em 10 dias, providenciar o carimbo nas guias da contracapa. Por outro lado, indefiro o requerimento para que o Réu seja intimado a comprovar os recolhimentos de FGTS, uma vez que se o Autor verificar (e comprovar nos autos) que não houve depósito a tal título em sua conta vinculada, o Demandado responderá com o pagamento de indenização substitutiva. No acordo, o Reclamado ficou obrigado a entregar o TRCT, o que já fez. Indefiro, ainda, pedido de aplicação de multa, em razão de o "inadimplemento" informado (12/03/2007) ainda não ter ocorrido.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1526/2007

Processo Nº: RT 00246-2006-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WISNER ALMEIDA MOURA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): CÁSSIO ANTÔNIO DE BARROS + 002

ADVOGADO.....: VASSCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Intime-se o procurador dos executados para, no prazo de cinco dias, informar o atual e correto endereço de seus clientes, tudo conforme despacho de fls. 147.

Notificação Nº: 1531/2007

Processo Nº: RT 00664-2006-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANDO BENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): OLÁVIO LUIZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

DESPACHO: Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as anotações na CTPS do reclamante a qual encontra-se acostada na contracapa dos autos, sob pena de ser feita pela Secretaria e, em seguida, comunicar à DRT-GO para aplicação das penalidades cabíveis, conforme ficou determinado na referida sentença.

Notificação Nº: 1530/2007

Processo Nº: RT 00668-2006-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELAINE VIANA

ADVOGADO.....: CLEMAIR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AELTON MARTINS DE SOUZA - ME

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento

do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1529/2007

Processo Nº: RT 00687-2006-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL PEREIRA DA SILVA VILELA
ADVOGADO.....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NATALINO RODRIGO DE LIMA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1528/2007

Processo Nº: RT 00150-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTENEIDE QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VITÓRIA - REP POR SEU PROPRIETÁRIO SRº GILSON

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: Comparecer na Secretaria desta Eg. Vara do Trabalho, a fim de receber e anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco), a contar do recebimento desta, sob pena de ser feita a referida anotação pela Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 40/2007

PROCESSO: ACCS 00581-2006-191-18-00-5

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS
RÉU(RÉ): LUCIENE RIBEIRO REZENDE VIEIRA

A Doutora Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 92/97, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "DISPOSITIVO: Isto posto, julgo procedente o pedido, para o fim de condenar os réus, Marco Antônio Vilela de Souza, O. J. Souza, Onofre Carrijo Gomes e Luciene Ribeiro Rezende Vieira, a pagarem em favor do autor, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás - SINCOVAGA-GO, as seguintes parcelas: contribuições sindicais pedidas na inicial; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei, ressaltando que o pedido já foi atualizado até 30/05/2000, conforme inicial. Custas pelo réu, Marcos Antônio Vilela de Souza, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 600,00. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Custas pelo réu, O. J. Souza, no importe de R\$10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 450,00. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Custas pelo réu, Onofre Carrijo Gomes, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 450,00. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Custas pela ré, Luciene Ribeiro Rezende Vieira, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 600,00. Devendo as mesmas serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Intimem-se os referidos réus, ciente o autor." E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE RIBEIRO REZENDE VIEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, Sete de Março de Dois mil e Sete. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/2007

PROCESSO: ACCS 00581-2006-191-18-00-5

Exequente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO EST. DE GOIÁS
Executado: O. J. SOUZA

A Doutora Valéria Cristina de Sousa Silva, Juíza da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada executada O. J. SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor R\$1.768,00, atualizado até 28/02/2007. E para que chegue ao conhecimento da executada O. J. SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Sete de Março de Dois mil e Sete. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1050/2007

Processo Nº: ACP 00461-2005-231-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: FRANCISCO FERREIRA AFFONSO
ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
CONSIGNADO(A): ALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE GONCALVES DOS SANTOS

DESPACHO: Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 312. II - Após, aguarde-se o decurso do prazo de quinze, requerido pelo consignante/executado para comprovar o bloqueio de contas bancárias suas, em BRASÍLIA-DF, conforme pleito de fl. 332. III - Feita a prova e sendo factível por este Juízo, desbloqueiem-se as referidas contas bancárias; do contrário, desentranhe-se a CP e a remeta ao Juízo Deprecado, para que ele providencie o desbloqueio. IV - Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1051/2007

Processo Nº: RT 00253-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AILTON DA SILVA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IBF CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: WARNER DE SOUSA BARBOSA

DESPACHO: Vistos etc. Uma vez que a execução em curso respeita a créditos do INSS e UNIÃO e que o bem indicado à penhora pela executada não tem boa comercialização, determino, além : a) seja juntada a CP nº 131/2006o devedor descrito n e tendo em vista , deixo Melhor Uma vez que A secretaria para expedir ao reclamante, Alvará Judicial, autorizando o levantamento das quantias descritas nas fls. 381 dos autos, depositadas pela reclamada em conta sua conta vinculada de FGTS, conforme extrato de fls. 385 dos autos. Intime-se o reclamante. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1005/2007

Processo Nº: RT 00262-2006-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO HELIO GONZAGA DE MOURA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEOMAR VIEIRA DE MELO

DESPACHO: Intime-se a exequente/primeira reclamada para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1047/2007

Processo Nº: RT 00269-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVINO CONCEIÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: VALDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Prossegue controvertido o montante da condenação, uma vez que a executada ainda não pôde discutir os cálculos de liquidação. Por isso, indefiro o pleito de fl. 323, com fulcro no item IV, letra e, da IN TST nº 3/93. Intime-se o exequente. II - No mais, prossiga-se observando a decisão de fls. 343/344.

Notificação Nº: 1046/2007

Processo Nº: RT 00353-2006-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JORGE LUIZ CLEMENTINO MARQUES (FAZENDA MINAS GERAIS)

ADVOGADO.....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

DESPACHO: Vistos etc. Diante do acima certificado, presumo inteiramente cumprido o acordo havido entre as partes, nos autos. Levanto, pois, a penhora de fl. 47, ao mesmo tempo em que determino a intimação do executado-depositário. Libere-se ao executado o depósito de fl. 62, com as atualizações havidas. II - Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1012/2007

Processo Nº: RT 00414-2006-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 30/03/2007 às 14:00 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 13/04/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1045/2007

Processo Nº: RT 00499-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELMO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A + 001

ADVOGADO..... BRENO BOSS C. CAIADO

DESPACHO: Vistos etc. I-Por cautela, intime-se o reclamante para falar sobre o teor da promoção de fl. 213. Prazo de cinco dias, da inércia se presumindo que o obreiro não discorda do teor da referida promoção. II - Na inércia obreira: a) transfira a Secretaria para eventuais feitos que tramitam na Vara em desfavor da reclamada e que estejam na fase, o valor do depósito recursal, até o limite das respectivas dívidas; b) libere-se à reclamada o saldo remanescente; c) arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1044/2007

Processo Nº: RT 00640-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEUMA MARIA DA TRINDADE

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMT. LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos etc. I-Intime-se a reclamante para confirmar o regular cumprimento do acordo, no tocante às obrigações de fazer ajustadas com o reclamado. Prazo de dez dias, da inércia se presumindo a regularidade. II - Havendo confirmação tácita ou expressa de cumprimento das obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação das obrigações de dar/pagar acordadas entre as partes.

Notificação Nº: 1024/2007

Processo Nº: RT 00717-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEMIR FERREIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 29/31), fixando o valor da condenação em R\$ 756,56, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1023/2007

Processo Nº: RT 00718-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LIRA CHAVES

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 30/31), fixando o valor da condenação em R\$ 342,16, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1022/2007

Processo Nº: RT 00728-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTOS FLORESTAIS S.A.

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 29/30), fixando o valor da condenação em R\$ 462,96, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1021/2007

Processo Nº: RT 00730-2006-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PAULO AVELINO DA SILVA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 29/30), fixando o valor da condenação em R\$ 530,75, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1020/2007

Processo Nº: RT 00733-2006-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FERREIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 29/30), fixando o valor da condenação em R\$ 541,60, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1019/2007

Processo Nº: RT 00734-2006-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR SENA OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 29/30), fixando o valor da condenação em R\$ 774,35, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1018/2007

Processo Nº: RT 00735-2006-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO..... CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO..... JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 29/30), fixando o valor da condenação em R\$ 463,40, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1043/2007

Processo Nº: RT 00772-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EUSTAQUIO ROCHA

ADVOGADO..... OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... ROGERIO PAZ LIMA

DESPACHO: Vistos etc. - A reclamada, contrario sensu, só teria assumido o compromisso de entregar ao reclamante TRCT, código 01, e guias do Seguro-Desemprego, conforme ata de acordo de fls. 64/66; não de depositar FGTS, embora a tanto se refira o reclamante (fl. 88).O acesso ao Seguro-Desemprego, conforme subentendido dos termos do acordo, seria, pois, viabilizado pela discriminação de parte do valor ajustado como FGTS + multa de 40%, consoante fl. 65.Por isso, deve o reclamante insistir na busca do Seguro-Desemprego, munido desses elementos do processo.Fica indeferido, assim e, ao menos por ora, o pleito de fl. 88.II - Intime-se a reclamada para, no

prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. III - Do inteiro teor deste, intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1041/2007

Processo Nº: RT 00795-2006-231-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 29/30), fixando o valor da condenação em R\$ 847,57, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1017/2007

Processo Nº: RT 00799-2006-231-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ALVES DOS REIS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 30/31), fixando o valor da condenação em R\$ 220,08, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1016/2007

Processo Nº: RT 00809-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELIO BORGE LEAL

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 30/31), fixando o valor da condenação em R\$ 306,81, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1015/2007

Processo Nº: RT 00815-2006-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO FLORENTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PLANEBRÁS COMÉRCIO E PLANEJAMENTO FLORESTAIS S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

DESPACHO: Vistos etc. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias, apresentados pela Contadoria (fls. 34/35), fixando o valor da condenação em R\$ 274,38, atualizados até 28/02/2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o INSS para tomar ciência dos termos da sentença homologatória do acordo (art. 832, § 4º, da CLT) e dos cálculos de liquidação, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% ...

Notificação Nº: 1042/2007

Processo Nº: APC 00100-2007-231-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SAVANA MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (REPRESENTADA POR VENISIO JOSÉ DA SILVA)

ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RÉU(RÉ): LILLIAN MAYSA PEREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se o procurador da autora para tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 28/03/2007 às 10:30 horas.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 10/2007

Autos de nº 00414-2006-231-18-00-9

Exequente: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA

Executado: CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA 1ª PRAÇA: 30/03/2007 às 14 horas 2ª PRAÇA: 13/04/2007 às 14 horas

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: ESTRADA QUE LIGA POSSE A GUARANI, KM 08, S/N, POSSE - GO

O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Av. JK, Qd 07, Lt 10, Setor Guarani, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, localizados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 3.743,50 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 94, tendo como depositário fiel o Sr. Joverci de Oliveira Côrtes, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ser negativa.

RELAÇÃO DOS BENS: 1) 107 (cento e sete) telhas onduladas, tamanho 2,44 x 1,10 metros, avaliada em R\$ 24,50 cada, totalizando R\$ 2.621,50; 2) 48 (quarenta e oito) telhas onduladas, tamanho 0,55 x 1,10 metros, telhas de cumeeira, avaliada em R\$ 21,00 cada, totalizando R\$ 1.008,00; 3) 06 (seis) telhas onduladas, tamanho 1,83 x 1,10 metros, avaliada em R\$ 19,00 cada, totalizando R\$ 114,00. OBS: Todas as telhas penhoradas: tem espessura de 06 milímetros, não contém amianto, a marca é brasilit-linha brasiflex. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: R\$ 3.743,50 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bens imóveis, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. À referida praça são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ARNALDO ALVES BARBOSA, Diretor de Secretaria, subscrevi, ao 1º de março de dois mil e sete. (quinta-feira). WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1626/2007

Processo Nº: RT 01134-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDERLOI BRITO RAMOS

ADVOGADO.....: FÁBIO CARVALHO SANCHES DA SILVA

RECLAMADO(A): D & S AGROPECUÁRIA + 001

ADVOGADO.....: DEJANE MARA MAFFISSONI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC, conforme consta, na íntegra, às fls. 241/244.

Notificação Nº: 1621/2007

Processo Nº: RT 02221-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BMZ COUROS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LÍDIA FÁTIMA DE MELLO FERNANDES ROSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JAIME CARNEIRO DOS SANTOS em desfavor de BMZ COUROS LTDA, conforme consta, na íntegra, às fls. 182/191.

Notificação Nº: 1622/2007

Processo Nº: RT 02221-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JAIME CARNEIRO DOS SANTOS em desfavor de BMZ COUROS LTDA, conforme consta, na íntegra, às fls. 182/191.

Notificação Nº: 1607/2007

Processo Nº: RT 00161-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1602/2007

Processo Nº: RT 00350-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO PEREIRA DE CAMPOS

ADVOGADO.....: CLEONICE APª. VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VALDECIR DE ROSSI + 002

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes à fl. 235, para que produzam os seus efeitos legais. Tendo em vista que a reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irrevogável. Indefiro a isenção do pagamento das custas processuais, à míngua de amparo legal, visto que a reclamada não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 790 e 790-A da CLT. A Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e executivas, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento desta execução. Deixe-se de cumprir, por ora, o despacho de fl. 233. Libere-se o saldo da conta judicial nº 042.01504626-9 (fl. 234) ao perito, Dr. Márcio Emrich Campos, intimando-o para recebê-la em 05 dias. Após, oficie-se à GP/DGP solicitando o arquivamento do requisitório. Intimem-se as partes e o perito. Rio Verde, 26 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 1597/2007

Processo Nº: RT 00421-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COSTA LIMA

ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos etc. Cuida-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, cabendo a este Juízo promover a entrega da prestação jurisdicional de forma célere e eficaz. Assim, considerando que o feito se arrasta por longa data, em razão da necessidade de realização de perícia grafodocumentoscópica, ordeno ao Sr. Perito que apresente o laudo pericial quanto aos documentos questionados pelo reclamante, no prazo máximo de 10 dias, sem a necessidade de exame das assinaturas daquelas pessoas notificadas no termo de audiência de fls. 143/144, por considerar desnecessária a produção dessa prova ao deslinde da ação. Intimem-se as partes. Encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, via malote, aos cuidados de uma das Varas do Trabalho da Capital. Rio Verde, 06 de março de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 1598/2007

Processo Nº: RT 00421-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO COSTA LIMA

ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER

RECLAMADO(A): STAR RIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos etc. Cuida-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, cabendo a este Juízo promover a entrega da prestação jurisdicional de forma célere e eficaz. Assim, considerando que o feito se arrasta por longa data, em razão da necessidade de realização de perícia grafodocumentoscópica, ordeno ao Sr. Perito que apresente o laudo pericial quanto aos documentos questionados pelo reclamante, no prazo máximo de 10 dias, sem a necessidade de exame das assinaturas daquelas pessoas notificadas no termo de audiência de fls. 143/144, por considerar desnecessária a produção dessa prova ao deslinde da ação. Intimem-se as partes. Encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, via malote, aos cuidados de uma das Varas do Trabalho da Capital. Rio Verde, 06 de março de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 1604/2007

Processo Nº: RT 00774-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORCIONE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DR. NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência da decisão (fl. 33) que denegou seguimento ao Agravo de Petição interposto pela executada, pelos mesmos fundamentos expendidos à fl. 27.

Notificação Nº: 1603/2007

Processo Nº: RT 01100-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE BATISTA DE MORAIS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISIS SIMONE GALDINO CABRAL

RECLAMADO(A): FIRTS COM. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PART. LTDA

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência a ser realizada no dia 15/03/2007, às 08h18min, para encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 1623/2007

Processo Nº: AAT 01446-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR....: OLIVEIRA FLORÊNCIO DE LIMA (ESPÓLIO DE) + 007

ADVOGADO: IRAIDES FRANCO BORGES FERREIRA

RÉU(RÉ): USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos para condenar USINA VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL a cumprir as obrigações de dar em relação aos autores RAEI NUNES DE LIMA, WELINGTON NUNES BARRETO, NELISDETE NUNES BARRETO, UBIREINE FLORÊNCIO DE LIMA, MARINALVA FLORÊNCIO DE LIMA, LAVOISER FLORÊNCIO DE LIMA, JOSÉ WILDE FLORÊNCIO DE LIMA, conforme consta, na íntegra, às fls. 436/463.

Notificação Nº: 1599/2007

Processo Nº: RT 01592-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NOGUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES

RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Havendo alegação de acidente de trabalho, nomeio para realização de perícia técnica o Dr. Anderson César Partata, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. O Perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Rio Verde, 27 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 1600/2007

Processo Nº: RT 01592-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NOGUEIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES

RECLAMADO(A): LAUDEMAR SILVEIRA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

DESPACHO: ÀS PARTES: ``Vistos, etc. Havendo alegação de acidente de trabalho, nomeio para realização de perícia técnica o Dr. Anderson César Partata, com qualificação na Secretaria desta Vara, que deverá elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos a serem apresentados pelas partes. Facultam-se as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, no prazo comum de 05 dias, caso queiram. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito para tomar ciência da nomeação, retirar os autos em carga e elaborar o laudo, no prazo de 20 dias. O Perito deverá designar data e horário para realização da perícia, comunicando antecipadamente as partes, diretamente, ou através de seus procuradores. Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se as partes. Rio Verde, 27 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 1606/2007

Processo Nº: CCS 00046-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): CLOVIS CLEMENTE

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: ``Vistos etc. Tendo em vista que a petição de fl. 105 não foi firmada em conjunto com o requerido, deixo de homologar, por ora, a desistência da ação, nos termos do art. 267, §4º, CPC. Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 dias, se o pedido de desistência da ação, reveste-se em outorga de quitação dos pedidos constantes da exordial. Rio Verde, 27 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho.``

Notificação Nº: 1624/2007

Processo Nº: INT 00150-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: LETÍCIA DA COSTA ESTRELA

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO SILVA

RÉU(RÉ): ENDICON ENGENHARIA DE DISTRIBUIÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO: DILERMANDO DIAS SANTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, conforme consta, na íntegra, às fls. 231/233.

Notificação Nº: 1625/2007

Processo Nº: INT 00150-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: LETÍCIA DA COSTA ESTRELA

ADVOGADO...: JOSÉ ANTÔNIO SILVA

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE JAIME RODRIGUES SOARES (REPRESENTADO POR LUZINETH DIAS C. RODRIGUES) + 001

ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, conforme consta, na íntegra, às fls. 231/233.

Notificação Nº: 1601/2007

Processo Nº: RT 00159-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS LUIZ FAGUNDES MORAES

ADVOGADO...: MURIEL BARBOSA DE CARVALHO GOMES

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1605/2007

Processo Nº: RT 00240-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ADJAR GOMES DE AQUINO

ADVOGADO...: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PESQUE E PAGUE ESTÂNCIA IGREJINHA DA SERRA + 002

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para se manifestar acerca da petição e documento de fls. 24/29, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 1613/2007

Processo Nº: CCS 00376-2007-101-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVÍDIU-GO

ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RÉU(RÉ): FAZENDA SÃO JOSÉ - GRUPO MACEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a autora para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 27/03/07, às 14h00min.

Notificação Nº: 1616/2007

Processo Nº: CCS 00377-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVÍDIU-GO

ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RÉU(RÉ): FAZENDA RIO VERDÃO (PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES BARROS)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 27/03/07, às 14h15min.

Notificação Nº: 1619/2007

Processo Nº: CCS 00378-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONTIVÍDIU-GO

ADVOGADO: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RÉU(RÉ): FAZENDA BOM JARDIM - GRUPO SECCO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para comparecer à audiência UNA a ser realizada no dia 27/03/07, às 14h30min.

Notificação Nº: 1608/2007

Processo Nº: AAT 00380-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: DOIRALICE MOREIRA GOMES

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 29/03/07, às 08h20min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1776/2007

Processo Nº: RT 00479-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON SILVA CASSIANO

ADVOGADO...: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): LUIZ CÂNDIDO DA SILVA + 002

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a certidão nº001/2007, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1762/2007

Processo Nº: RT 00814-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO...: TERESA A. V. BARROS

RECLAMADO(A): ALBERTO SILVA MELO E CIA LTDA.

ADVOGADO...: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1754/2007

Processo Nº: RT 01203-2005-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELI FERREIRA MACHADO

ADVOGADO...: DRª. TERESA A. V. BARROS

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 006

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Srª intimada para indicar, em 05 dias, as diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 1765/2007

Processo Nº: RT 01549-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS CARNEIRO

ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): OSWALDO MESA CAMPOS

ADVOGADO...: DR. SILVANO BARCELOS FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar sua CTPS a fim de que sejam cumpridas as determinações constantes da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1742/2007

Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RAFAEL

ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA

ADVOGADO...: PARISI MARIO VITTORIO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 114, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1778/2007

Processo Nº: RT 00304-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE

ADVOGADO...: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/2007 às 13h, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 1728/2007

Processo Nº: CCS 00327-2006-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ORLANDO CARMO DE MORAES

ADVOGADO: .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimados para os efeitos do art. 884,CLT.

Notificação Nº: 1729/2007

Processo Nº: CCS 00327-2006-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ORLANDO CARMO DE MORAES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimado para os efeitos do art. 884,CLT.

Notificação Nº: 1736/2007

Processo Nº: RT 00406-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: HELIENE MOREIRA RIBEIRO

ADVOGADO...: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO...: IRAMÁ LINS DE JESUS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para retirar Guias de Seguro Desemprego, TRCT e CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1731/2007

Processo Nº: RT 00593-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIO VENTURA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber Alvará, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1766/2007

Processo Nº: RTN 00649-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): NILVA CAVALARI + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 234, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1746/2007

Processo Nº: RT 00787-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELI CARLOS DE MELO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contestar os Embargos à Execução apresentados pela executada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1772/2007

Processo Nº: APN 01204-2006-102-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de embargos de fls. 216/217, que julgou PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras e IMPROCEDENTES aqueles apresentados pela Sarkis Engenharia Ltda. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1773/2007

Processo Nº: APN 01204-2006-102-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS) + 001

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de embargos de fls. 216/217, que julgou PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras e IMPROCEDENTES aqueles apresentados pela Sarkis Engenharia Ltda. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1733/2007

Processo Nº: RT 01317-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIMIRO LIMA DA LUZ

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTO TÊXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO WOLF

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl.115, cujo teor segue abaixo: "...Cientifiquem-se as partes e seus procuradores de que a perícia médica foi designada para o dia 15/03/2007 às 10h, na Clínica CAT, situada na rua Rui Barbosa nº 1.018, fone: 3621-5870, Centro, Rio Verde-GO, ficando o autor advertido de que o não comparecimento importará na desistência da produção da prova."

Notificação Nº: 1750/2007

Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ULEIDES FRANCO MENDES

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): AGROCETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CELSO JUSTUS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes cientes de que foi designada audi-ência no Juízo Deprecado para oitiva da testemunha Luciano Schmidt Pinto para o dia 22.03.2007 às 15h.

Notificação Nº: 1751/2007

Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ULEIDES FRANCO MENDES

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes cientes de que foi designada audi-ência no Juízo Deprecado para oitiva da testemunha Luciano Schmidt Pinto para o dia 22.03.2007 às 15h.

Notificação Nº: 1740/2007

Processo Nº: AIN 01456-2006-102-18-00-3 2ª VT

REQUERENTE...: BALTAZAR FERREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUZA

REQUERIDO(A): SENDI SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.125/131, a qual julgou totalmente procedentes os pedidos formulados na Petição Inicial. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1771/2007

Processo Nº: RT 01486-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS DA ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para contestar a Exceção de Pré-Executividade do reclamado Alberto Bittar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1775/2007

Processo Nº: RT 01490-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PIPOLI PIMENTA

ADVOGADO.....: RILDO MOURÃO FERREIRA

RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para contestar a Exceção de Pré-Executividade apresentada por Alberto Bittar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1732/2007

Processo Nº: CCS 01513-2006-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)

ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY

RÉU(RÉ): ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

ADVOGADO: ROBERTA DAYANNE BRAGA

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada contestar a impugnação à conta de liquidação apresentada pelo exequente, caso queira. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1745/2007

Processo Nº: RT 01631-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ARAÚJO BORGES

ADVOGADO.....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

RECLAMADO(A): JAFRAN TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEIXO MENDES NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 1749/2007

Processo Nº: RT 01657-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JELSON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S.A.

ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a comparecerem à audiência conciliatória marcada para o dia 29/03/2007 às 14h30min.

Notificação Nº: 1764/2007

Processo Nº: RT 01744-2006-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MOURA DE MELO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): K.S. BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar sua CTPS a fim de que sejam cumpridas as determinações constantes da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1763/2007

Processo Nº: RT 01753-2006-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIRCIO APARECIDO DOMINGUES

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): GEM - AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO MARIANO DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 308, cujo teor segue abaixo: "...Considerando que não houve a apresentação do laudo pericial, destituiu o Dr. Erik Ubaldo Leão, do encargo. Nomeio perito o Dr. Vítor Giacomini, que deverá apresentar o laudo pericial em 20 dias. Os quesitos encontram-se juntados às fls. 293/294 e 304/306. Intimem-se as partes e o perito nomeado"

Notificação Nº: 1735/2007

Processo Nº: RT 01792-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): TRANS-RÁPIDO RIOVERDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimados da r. sentença de fls. 65/73, cujo dispositivo é o seguinte: "...a) reconhecer que as partes mantiveram um único contrato de trabalho por tempo indeterminado, entre 15.03.2006 e 29.11.2006 (OJ n. 82/TST); b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. A reclamada deverá promover, ainda, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, para constar: admissão em 15.03.2006, na função de ajudante de motorista, e saída em 29.11.2006, com remuneração no importe de R\$ 25,00 por dia de trabalho + RSR's, da admissão a 31.08.2006, e de R\$ 434,60 mensais, a partir de 01.09.2006. Na hipótese da reclamada não efetuar registro pertinentes, a Secretaria deverá fazê-lo, comunicandi a DRT a recusa. Liquidação por cálculos. Correção Monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria. Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação, com observância da Súmula 200, TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Atouriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários... Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 80,00. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e RT.... Intimem-se as partes"

Notificação Nº: 1767/2007

Processo Nº: RT 00123-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NEURI SEGATT

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para retirar Guias CD/SD e TRCT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1756/2007

Processo Nº: AAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003

ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI

RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 204/205, nos seguintes termos: "O chamamento ao processo é modalidade de intervenção de terceiro, em que o réu pede a integração de terceiro ao processo para que, no caso de ser julgada procedente a demanda inicial do autor, também aquele seja condenado. No Processo do Trabalho antes da vigência da emenda 45, o chamamento ao processo não era admitido nessa Especializada em razão de que não detinha competência para apreciar questões estranhas ao âmbito da relação de trabalho. Predominava o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho através da Orientação Jurisprudencial 227 da Seção I de Dissídios Individuais, a qual estampava a incompatibilidade da denunciação da lide com o processo do trabalho. A OJ 227 da SDI-1 do TST foi cancelada na mais recente revisão da iterativa jurisprudência daquela Corte. Com isso, os Ministros daquela Corte expressaram sensibilidade no sentido de adequar ao processo trabalhista ao novo sistema que emergiu com a Emenda 45. Caso contrário, como atribuir à Justiça do Trabalho competência para julgar demandas de natureza civil sem aparelhá-la com os instrumentos processuais condizentes? Por óbvio que ao ampliar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar demandas antes afetadas à jurisdição civil da Justiça Comum, o artigo 114 da Lei Maior trouxe a necessidade de exportar institutos de natureza processual civil inerentes à resolução de tais demandas; institutos estes sem normatização expressa na CLT e, portanto, aplicáveis em sede laboral, porquanto autorizado pelos artigos 8º e 769 deste diploma legal. Todavia, no caso em exame, o chamamento ao processo de Luiz Alberto dos Santos Júnior, proprietário do caminhão Fiat/140 LD - V2, é incabível visto que o referido veículo não teve responsabilidade na colisão que resultou na morte de Dolor Marciano da Silva, razão pela qual, indefiro, por ora, a realização de nova perícia técnica. Ressalta-se que após a oitiva das testemunhas, havendo necessidade e utilidade este Juízo poderá determinar a realização de nova perícia. Indefiro. Designo audiência de instrução e julgamento

para o dia 16/04/2007 às 15h40min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Rio Verde, 06 de março de 2007. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 1744/2007

Processo Nº: RT 00217-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SAYMON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES

RECLAMADO(A): LÚCIA HELENA OLIVEIRA CASTRO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da ata de fl. 10, cujo teor segue abaixo transcrito: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fl. 07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$32,90, calculadas sobre R\$ 1.645,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador."

Notificação Nº: 1752/2007

Processo Nº: RT 00343-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO KLEUBER MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO.....: MARIA HELENA BORDINI

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a procuradora do reclamante intimada para que receba os documentos que acompanharam a inicial, devolvendo-os na forma como preceitua os arts. 71 a 75 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 18ª Região, no prazo de 48 horas, sob pena de serem recusados pelo Juízo.

Notificação Nº: 1768/2007

Processo Nº: RT 00365-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES NUNES

ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): HONDA MOTO TÁXI LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls., nos seguintes termos: "A exordial contém requerimento para que este Juízo antecipe os efeitos da tutela, concedendo liminarmente ao Reclamante o direito de ser reintegrado ao quadro de funcionários da Reclamada, determinando, ainda, que a demandada efetue o pagamento do salário relativo ao mês de fevereiro/2007. Aduziu o Reclamante que foi contratado pela Reclamada para exercer a função de moto-taxista, no período compreendido entre 21.03.06 e 01.02.07, mediante pagamento de salário no importe de R\$ 1.200,00. Alegou ser membro (primeiro-secretário) do Sind. dos Trab. em Transportes de Passageiros em Motos do Sudoeste Goiano - SINDMOTOTAXI - e por esta razão, detentor de estabilidade. Segundo dispõe o art. 8º, VIII, CF, "é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei." Está comprovada a condição de sindicalista do Reclamante. Todavia, para a concessão da tutela antecipada, consistente na reintegração, faz-se necessário aferir a natureza do vínculo que existiu entre as partes. Não há prova inequívoca de que o Reclamante era empregado da demandada, e conforme estabelece a Constituição Federal, a estabilidade sindical é restrita ao trabalhador empregado. Os documentos juntados pelo Reclamante, especialmente o contrato de locação de motocicleta firmado entre o mesmo e a Reclamada não corroboram a alegação de que o Autor era empregado da empresa Honda Moto Táxi Ltda. Diante disso, considero que não estão presentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela. Conforme já mencionado acima, a existência do vínculo não restou comprovado pela documentação apresentada. A formação do convencimento deste Juízo acerca da natureza da relação havida entre as partes ainda depende da análise de outras provas que poderão ser produzidas, bem como pela confrontação com a possível contestação. Intime-se o Reclamante. Designo audiência inicial a realizar-se no dia 28/03/07 às 15h20min. Notifiquem-se. Rio Verde, 06 de março de 2007 (3ªª). Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1745/2007

Processo Nº: RT 00053-2002-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELMA DE FÁTIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: ADVOGADO DA CREDORA/RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 575, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista que os autos já se encontram com execução suspensa (art. 40, § 2º da Lei 6.830/80) há mais de 01 (hum) ano e que as várias tentativas implementadas objetivando bloqueio, via Bacen Jud restaram ineficazes, consoante informa certidão de fl.

574, determina-se a intimação da credora/reclamada e do seu advogado para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia. Competirá à Secretaria observar os termos do Provimento Geral Consolidado (arts. 211 a 217)...'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1743/2007

Processo Nº: RT 00291-2006-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO LOPES MACHADO

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): GRANJA CLÁUDIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 142, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 139/140 várias providências, dentre elas a constante do item "b", em que se requer seja a reclamada novamente intimada para comprovar o cumprimento das obrigações de fazer delineadas no ajuste constante e homologado pela ata de fls. Pois bem. Compulsando os autos verifica-se que foi expedida notificação à demandada (fl. 138), não havendo sequer devolução do AR. Assim, determino que se aguarde o decurso de prazo concedido à reclamada. Após, venham-me conclusos para apreciação dos demais pleitos formulados em aludida petição...'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1752/2007

Processo Nº: RT 00527-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 67, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 66 e, considerando que a empresa encontra-se desativada, consoante informações obtidas de centenas de processos, em fase de execução, neste Juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80....'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1756/2007

Processo Nº: RT 00832-2006-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA GONÇALVES GEREMIAS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 95, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 94 e, considerando que a empresa encontra-se desativada, consoante informações obtidas de centenas de processos, em fase de execução, neste Juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80....'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1744/2007

Processo Nº: RT 00856-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER ALVES CHAVEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

DESPACHO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada Interleather Agroindustrial Ltda às fls. 213/217. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 1753/2007

Processo Nº: RT 00981-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 67, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 66 e, considerando que a empresa encontra-se desativada, consoante informações obtidas de centenas de processos, em fase de execução, neste Juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80....'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1750/2007

Processo Nº: RT 01006-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 173, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 168 e 172, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80....'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1754/2007

Processo Nº: RT 01011-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WELVITON GONÇALVES GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 40, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 39 e, considerando que a empresa encontra-se desativada, consoante informações obtidas de centenas de processos, em fase de execução, neste Juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80....'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1755/2007

Processo Nº: RT 01089-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ELIENE BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 38, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Tendo em vista o teor da certidão de fl. 37 e, considerando que a empresa encontra-se desativada, consoante informações obtidas de centenas de processos, em fase de execução, neste Juízo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se indicando novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80....'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1767/2007

Processo Nº: RT 01135-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR BARBOSA DUARTE

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença proferida nos autos, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado MARINHO PEREIRA BRAGA, a pagar ao reclamante ELIOMAR BARBOSA DUARTE, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. O reclamado deverá retificar a CTPS para constar o salário base como sendo de 02 salários mínimos por mês, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da secretaria da vara nesse sentido. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Descontos de natureza revidenciária (INSS), onde couber, autorizando-se a reclamada a promover, por ocasião do pagamento das parcelas deferidas ao obreiro e liquidadas na sentença, a dedução da cota-parte previdenciária suportado pelo reclamante, devendo efetuar os recolhimentos e comprovar nos autos na forma especificamente prevista no art. 276 do Decreto 3.048/99, e nos Provimentos CGJT de números 01 e 02, ambos editados pelo TST. A Secretaria deverá reter os encargos fiscais (IRRF) suportados pelo reclamante, no momento da liberação dos créditos ao reclamante, nos termos do art. 2º do Provimento nº 003/2001 do TRT/18ª Região. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. NADA MAIS. SLMBelos, 05 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1763/2007

Processo Nº: RT 01245-2006-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS ALVES CORREA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 195, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução, para que a Reclamada tenha vista dos cálculos de fls.

170/191, apresentados pela Autora, isso no prazo improrrogável de 10 dias, a fluir de 12.03.2007 (2ª -f). Por consequência, designa-se a audiência de encerramento para 26.03.2007, às 15:15 horas, desde já dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. SLM.Belos/GO, 05 março de 2007 (2ª -f). ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1762/2007

Processo Nº: RT 01504-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANELITA MARQUES DE O SOARES

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 114, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência, reabrindo a instrução, para que a Reclamada tenha vista dos cálculos de fls. 91/110, apresentados pela Autora, isso no prazo improrrogável de 10 dias, a fluir de 12.03.2007 (2ª -f). Por consequência, designa-se a audiência de encerramento para 02.04.2007, às 15:15 horas, desde já dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes. SLM.Belos/GO, 05 março de 2007 (2ª -f). ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 1748/2007

Processo Nº: RT 01508-2006-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEIR RIBEIRO DOS ANJOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 96, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado o perito indicado pela Secretaria do Juízo (fl. 73), Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, Engenheiro Industrial, devidamente cadastrado junto ao TRT/18ª, com endereço fixado à Rua S-5, N 750, Qd. S-18, Lts. 10/12, Apt. 1404, Setor Bela Vista, Goiânia/Go - fones: (62) 3328-1822 e 9227-2452. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Compete às partes a comunicação aos seus assistentes técnicos acerca da data do início da perícia. Audiência sine die. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Após, remeta-se o feito ao perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1751/2007

Processo Nº: CCS 00050-2007-181-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): EVALDO VICENTE DE SANTANA

ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 210/211, também disponível na internet, no endereço www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1766/2007

Processo Nº: RT 00384-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença proferida nos autos, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada XINGULEDER COUROS LTDA., a pagar ao reclamante LEANDRO ALVES DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Não haverá recolhimento de Previdência social e nem retenção de IRRF dada a natureza indenizatória da verba deferida. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 0,40, calculadas sobre R\$ 20,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico, que se deixa de exigir por força do artigo 789, caput, da CLT. INTIMEM-SE. NADA MAIS. SLM.Belos, 05 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1765/2007

Processo Nº: RT 00385-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO DE SOUZA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença proferida nos autos, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada XINGULEDER COUROS LTDA., a pagar ao reclamante DIVINO ETERNO DA SILVA, as parcelas deferidas na

fundamentação, parte integrante do decum. Juros de mora a contar do ajuizamento da demanda (art. 883 da CLT), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (En. 200/TST). Correção monetária na forma da lei, bem como na OJ nº 124 da SDI do TST. Não haverá recolhimento de Previdência social e nem retenção de IRRF dada a natureza indenizatória da verba deferida. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 2,40, calculadas sobre R\$ 110,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico, que se deixa de exigir por força do artigo 789, caput, da CLT. INTIMEM-SE. NADA MAIS. SLM.Belos, 05 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 1764/2007

Processo Nº: RT 00391-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSE DE LIMA

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 43/46, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, para absolver a reclamada UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ), de todas as pretensões do reclamante MAURÍCIO BENEDITO DA SILVA, constantes na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 254,64, calculadas sobre R\$ 12.732,48, valor dado à causa, que se deixa de exigir por força do gratuidade da justiça. INTIMEM-SE. NADA MAIS. SLM.Belos, 05 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho" Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2020/2007

Processo Nº: RT 00416-2002-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DO NASCIMENTO DE SOUZA/ INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): BENEVIJO JOÃO DA SILVA

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

DESPACHO: DEVERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO INSS QUE ALEGA QUE A GPS JUNTADA ÀS FLS. 181, NÃO CORRESPONDE À INTEGRALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 2024/2007

Processo Nº: RT 00595-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS

DESPACHO: VISTA AO RECLAMADO DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2021/2007

Processo Nº: RT 00773-2006-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE PAULO RODRIGUES REIS (REPRES. POR TATIANE FELIX DE JESUS REIS)

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): IRANA TRANSPORTE (REPRES. POR HÉLIO MOREIRA ZICA)

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: DEVERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO INSS, QUE ALEGA QUE AS GPS JUNTADAS AOS AUTOS NÃO TRAZEM O NUMERO DO PRESENE PROCESSO, NÃO COMPROVANDO QUE AS RESPECTIVAS GUIAS PERTENCEM A ESTA RECLAMATÓRIA.

Notificação Nº: 2007/2007

Processo Nº: CCS 00840-2006-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTONIO ALBERTO REZENDE

ADVOGADO: MILDIO FERREIRA RODRIGUES

DESPACHO: Deverá o autor, no prazo de TRINTA dias, comprovar nos autos o recolhimento dos honorários advocatícios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2009/2007

Processo Nº: RT 00963-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO..... MARIA ABADIA GOMES

RECLAMADO(A): MATINHA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVOLVER A CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2022/2007

Processo Nº: AAT 00968-2006-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: JOVELINO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DE SUA CTPS, A FIM DE QUE SE TOME CIÊNCIA DOS CONTRATOS LABORAIS NELA REGISTRADOS.

Notificação Nº: 2023/2007

Processo Nº: AAT 00969-2006-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: DIVINO ANTÔNIO DIAS

ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DE SUA CTPS, A FIM DE QUE SE TOME CIÊNCIA DOS CONTRATOS LABORAIS NELA REGISTRADOS.

Notificação Nº: 2019/2007

Processo Nº: AAT 00970-2006-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: CIRILO JACINTO DE MORAES

ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DE SUA CTPS, A FIM DE QUE SE TOME CIÊNCIA DOS CONTRATOS LABORAIS NELA REGISTRADOS.

Notificação Nº: 2013/2007

Processo Nº: CCS 00104-2007-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ADÃO DA COSTA MARQUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA EXARADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 2006/2007

Processo Nº: CCS 00265-2007-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o autor, no prazo de TRINTA dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas, conforme ata de fls. 20.

Notificação Nº: 2014/2007

Processo Nº: RT 00332-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO BRAZ DE QUEIROZ

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): GLOBAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO..... .

DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 19/03/2007, ÀS 14:00H, NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, SITO NA RUA 14 DE JULHO, 971, CENTRO, ANÁPOLIS/GO, PARA OS DEVIDOS FINIS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15/2007

PROCESSO Nº RT 00047-2005-201-18-00-0

Exequentes: OTACÍLIO MONTEIRO/INSS

Executados: CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ

O Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI, Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 15.05.2007, com abertura às 09h00min., na sede desta Vara, sita a Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Qd. 26,

Lt. 108, Centro, Uruaçu-GO, será levado a público pregão de venda e arrematação, dos bens penhorados na execução dos autos de nº 00047-2005-201-18-00-0 RT, entre partes: OTACÍLIO MONTEIRO/INSS, exequentes e CONDOMÍNIO BRASIL REP. PELO SÍNDICO SR. ITAMAR JOAQUIM LUIZ, executado, encontrado na RUA SÃO PAULO, ESQUINA COM A RUA CARLOS GOMES, Nº 194, SETOR BELO HORIZONTE, NIQUELÂNDIA/GO, sob a guarda do Sr. ITAMAR JOAQUIM LUIZ, CPF nº257.614.806-97, fiel depositário, avaliados em R\$ 18.000,00, (dezoito mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fls.149. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o mesmo dia (15.05.2007) iniciando-se a partir de 09h:30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, leiloeiro oficial, JUCEG 35, Leilões Judiciais Serrano. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas

Relação dos bens: 01 (um) lote de terras de 25m x20m, desmembrado da área onde está construído o condomínio, padrão Celg nº 11691. Valor R\$10.000,00(dez mil reais);

01(uma) casa , construída no lote, em alvenaria, sem reboco, com 03 cômodos e um banheiro, com instalações elétricas e hidráulicas funcionando, com área total de 56m². Valor R\$8.000,00(oito mil reais). Valor total da avaliação R\$18.000,00(dezoito mil reais). Avaliado em 16.08.2006. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é mandado passar o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria da Vara de Uruaçu-GO, conferi e subscrevi, aos 05 de março de 2007, 2ªfeira. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16/2007

PROCESSO Nº RT 00269-2005-201-18-00-3

Reclamante: VALTER FRANCISCO DE BRITO

Reclamado : ALBERTO VIEIRA BORGES

O Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI, Substituto da VARA DO TRABALHO de URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o reclamado ALBERTO VIEIRA BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que tome ciência da penhora de fls. 163, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ALBERTO VIEIRA BORGES, é mandado publicar o presente edital. Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu - GO, aos 02 de março de 2007, 6ªfeira. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 946/2007

Processo Nº: RT 00183-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANEY GUEDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA UAI LTDA + 001

ADVOGADO..... .

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 216, a seguir transcrito: 'Esclareça o exequente se por meio de sua manifestação à fl. 183 está dando quitação ao seu crédito remanescente. Adverte-se que a inércia implicará na presunção do pagamento de seu crédito. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 953/2007

Processo Nº: RT 00723-2005-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MATOS DA SILVA

ADVOGADO..... VALDILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA

RECLAMADO(A): CENTAUROS SEGURANÇA LTDA. + 004

ADVOGADO..... .

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DO RECLAMANTE Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 171, a seguir transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 169/170, realizado entre o exequente e o 1º Executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto

homologado, deverão ser quitadas pelos executados, na forma já apurada às fls. 84/91, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena continuidade da execução.
Por ora, mantenho a ordem para penhora de bens dos devedores. Intimem-se.'

Notificação Nº: 950/2007

Processo Nº: RT 00724-2005-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALERIANO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO..... JOSEFA ARNÚBIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTAUROS SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES Ficam V. Sas. intimadas do despacho de fl. 160, a seguir transcrito: 'Vistos. Homologo o acordo constante na petição de fls. 159, realizado entre o exequente e o 1º Executado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução do crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Quanto às contribuições previdenciárias e custas processuais, cujos valores respectivos não integram o supra aludido pacto homologado, deverão ser quitadas pelos executados, na forma já apurada às fls. 85/90, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena continuidade da execução. Por ora, mantenho a ordem para penhora de bens, aguarde-se resposta do DETRAN/DF. Intimem-se.'

Notificação Nº: 947/2007

Processo Nº: RT 00422-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GERLÂNDIA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO..... ELTON TOMAZ DE MAGALHAES E OUTROS
RECLAMADO(A): BARBARA MONIZ DE ALMEIDA CRUZ + 001
ADVOGADO..... PEDRO IGOR DRAGO BATISTA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMANTE Fica V. Sa. intimado do despacho de fls. 97/98, a seguir transcrito: 'A exequente, em petição de fls. 93/94, noticia a existência de negócio jurídico, registrado em pública forma em Cartório de Ofício de Notas, em que o 2º executado, Sr. Carlos, teria adquirido um veículo e, posteriormente, alienado-o em fraude à execução. Juntou documento de fls. 95/96. Observo pelo documento juntado pelo obreiro que apesar do registro cartorário se referir a uma procuração, na qual terceiro transferira ao devedor todos os efeitos de domínio em relação a um automóvel da marca FORD, modelo FIESTA, tal ato provavelmente se deu em concretização a negócio jurídico celebrado entre terceiro e o executado, visando à alienação do referido bem. Contudo, verifico também no referido instrumento que o mencionando automóvel somente teria permanecido na esfera de titularidade do executado na data de 08/02/06 a 10/04/06, eis que após aquela data houve substabelecimento dos poderes conferidos ao executado à terceiro (valendo-me da presunção estabelecida no parágrafo anterior). A presente ação foi ajuizada em 09/05/06, portanto, em período posterior à alienação do bem pelo 2º executado. Dispõe o art. 592, V, do CPC: 'Art. 592. Ficam sujeitos à execução os bens: (...) V - alienados ou gravados com ônus real em fraude à execução.' Por sua vez, o art. 593, do estatuto em comento, ao tratar das hipóteses legais de fraude à execução, consignou em seu inciso II: 'Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: (...) II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;' A jurisprudência interpretando referido dispositivo estabeleceu a desnecessidade de processo de execução instaurado quando da alienação do bem, bastando meramente a existência de ação de conhecimento em curso em face do devedor. Contudo, apesar da interpretação dada ao inciso, não se pode estender à hipótese de fraude contra credores os mesmos efeitos estabelecidos em lei para os casos de fraude à execução. Aliás, tem-se que para a primeira hipótese dispõe os credores de remédio próprio para questionar os atos lesivos praticados pelo devedor. Assim, tratando-se a hipótese de fraude contra credores, indefiro os pleitos para restrição judicial do veículo, bem como de sua penhora. Intime-se.'

Notificação Nº: 949/2007

Processo Nº: RT 00526-2006-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DORACI PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO..... ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCOS AURÉLIO VAZ MELO - ME (MERCEARIA, PANIFICADORA E CONFEITARIA MA)
ADVOGADO..... JOSÉ IACARINO DE PINHO

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMANTE Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 51, a seguir transcrito: 'Vistas à exequente do expediente oriundo do DETRAN/DF de fl. 50 para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 943/2007

Processo Nº: RT 00550-2006-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO..... CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO(A): BRICCAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO..... JOSÉ ALVES NUNES

DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 145 abaixo transcrito: 'Vistas ao Autor do teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 144 para, no prazo de trinta dias, informar endereço atualizado para citação da executada ou requerer o que entender de

direito, sob pena de requisição da carta precatória e suspensão da execução nos termos da lei.'

Notificação Nº: 942/2007

Processo Nº: RT 00619-2006-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JEANNE CLEYDE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO..... GERALDA PEDROS TOSCANO E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO..... HYULLEY AQUINO MACHADO

DESPACHO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 122 abaixo transcrito: 'Requer a Autora, à fl. 119, que lhe sejam liberados os valores dos depósitos do FGTS. Para apreciação do seu pedido deverá a Reclamante carrear aos autos extrato de sua conta vinculada, no qual demonstre a existência dos depósitos que pretende levantar. Prazo de cinco dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 952/2007

Processo Nº: RT 00822-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO..... GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA + 001
ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA Fica V. Sa. intimado da decisão de fl. 362, a seguir transcrita: 'D E C I S Ã O As reclamadas interpõem, às fls. 327/336, recurso ordinário em razão de não se conformarem com o decisum proferido à fl. 318 dos autos. Intimado o reclamante, apresentou este contra-razões às fls. 343/350, pugnando pelo não provimento recurso interposto. Nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT: 'Art. 831 (...) Parágrafo único. No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.' (GRIFEI) Verifico que o provimento judicial atacado destinou-se tão-somente à correção de erro material constante da ata de audiência de fls. 286/287, onde foi firmado acordo judicial entre as partes. Destarte, denego seguimento ao recurso ordinário por incabível. Intimem-se.'

Notificação Nº: 957/2007

Processo Nº: RT 00822-2006-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATEA DA COSTA
ADVOGADO..... GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVA LTDA + 001
ADVOGADO..... NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA Fica V. Sa. intimado da decisão de fl. 362, a seguir transcrita: 'D E C I S Ã O As reclamadas interpõem, às fls. 327/336, recurso ordinário em razão de não se conformarem com o decisum proferido à fl. 318 dos autos. Intimado o reclamante, apresentou este contra-razões às fls. 343/350, pugnando pelo não provimento recurso interposto. Nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT: 'Art. 831 (...) Parágrafo único. No caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.' (GRIFEI) Verifico que o provimento judicial atacado destinou-se tão-somente à correção de erro material constante da ata de audiência de fls. 286/287, onde foi firmado acordo judicial entre as partes. Destarte, denego seguimento ao recurso ordinário por incabível. Intimem-se.'

Notificação Nº: 941/2007

Processo Nº: RT 00904-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANELINNY MANGABEIRA DO VALE
ADVOGADO..... GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA LIMPA TUDO LTDA (SÓCIOS: JOÃO SALUSTIANO DA SILVA, JOSÉ JADER DA SILVA E MÁRCIO CONCEIÇÃO SILVA) + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 85 abaixo transcrito: 'Vistas à exequente da informação exarada pela CEF no rosto do expediente de fl. 84. Prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 948/2007

Processo Nº: RT 01115-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON DE SOUSA
ADVOGADO..... GASPAREIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA AO ADVOGADO DA RECLAMADA Fica V. Sa. intimado do despacho de fl. 27, a seguir transcrito: 'Vistos. Homologo os cálculos de fls. 25/26, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em R\$ 5,08, atualizado até 28.02.2007, sendo R\$ 5,05 de contribuições previdenciárias devidas ao 1º Exequente/INSS e R\$ 0,03 de custas processuais devidas ao 2º Exequente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R\$ 29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000. Porém, deverá a reclamada incluir

o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada. Intime-se a devedora.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 250/2007

Processo Nº: RT 00337-2003-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANESIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO..... FABIO LUIS DE BASTOS GOMES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

DESPACHO: AS PARTES: Considerando a situação em que se encontra o bem indicado para a substituição da penhora efetivada nestes autos, conforme atesta o documento ora juntado (fls. 659/660), não há como deferir a substituição pleiteada. Todavia, considerando o interesse público na manutenção do bem penhorado, para prestação de serviço, junto à localidade onde se encontra, suspenda-se, por ora, a praça designada, comunicando-se ao Setor competente. Ficam as partes intimadas.

Notificação Nº: 251/2007

Processo Nº: RT 00337-2003-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANESIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO..... FABIO LUIS DE BASTOS GOMES

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO..... ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Considerando a situação em que se encontra o bem indicado para a substituição da penhora efetivada nestes autos, conforme atesta o documento ora juntado (fls. 659/660), não há como deferir a substituição pleiteada. Todavia, considerando o interesse público na manutenção do bem penhorado, para prestação de serviço, junto à localidade onde se encontra, suspenda-se, por ora, a praça designada, comunicando-se ao Setor competente. Ficam as partes intimadas.

Notificação Nº: 252/2007

Processo Nº: RT 00337-2003-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANESIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO..... FABIO LUIS DE BASTOS GOMES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

DESPACHO: AS PARTES: Considerando a situação em que se encontra o bem indicado para a substituição da penhora efetivada nestes autos, conforme atesta o documento ora juntado (fls. 659/660), não há como deferir a substituição pleiteada. Todavia, considerando o interesse público na manutenção do bem penhorado, para prestação de serviço, junto à localidade onde se encontra, suspenda-se, por ora, a praça designada, comunicando-se ao Setor competente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 253/2007

Processo Nº: RT 00337-2003-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANESIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO..... FABIO LUIS DE BASTOS GOMES

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO..... ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA

DESPACHO: AS PARTES: Considerando a situação em que se encontra o bem indicado para a substituição da penhora efetivada nestes autos, conforme atesta o documento ora juntado (fls. 659/660), não há como deferir a substituição pleiteada. Todavia, considerando o interesse público na manutenção do bem penhorado, para prestação de serviço, junto à localidade onde se encontra, suspenda-se, por ora, a praça designada, comunicando-se ao Setor competente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 246/2007

Processo Nº: RT 00313-1996-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES

ADVOGADO..... VICTOR GONÇALVES

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente do presente despacho, bem como do de fls. 1.460.

Notificação Nº: 247/2007

Processo Nº: RT 00313-1996-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES

ADVOGADO..... VICTOR GONÇALVES

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos despachos de fls. 1.460

e 1.465, abaixo transcritos: Despacho de fls. 1.460: "Diligencie, a Secretaria, no sentido de carrear aos autos o extrato atualizado da conta informada à fl. 943. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária alusiva a cota-parte do empregado e imposto de renda sobre respectivo valor". Despachos de fls. 1.465: "Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo conta judicial 2555.042.3551-2 à exequente, recolhendo a Contribuição Previdenciária alusiva a cota-parte do empregado e o Imposto de Renda".

Notificação Nº: 248/2007

Processo Nº: RT 00313-1996-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES

ADVOGADO..... VICTOR GONÇALVES

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos despachos de fls. 1.460 e 1.465, abaixo transcritos: Despacho de fls. 1.460: "Diligencie, a Secretaria, no sentido de carrear aos autos o extrato atualizado da conta informada à fl. 943. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária alusiva a cota-parte do empregado e imposto de renda sobre respectivo valor". Despachos de fls. 1.465: "Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo conta judicial 2555.042.3551-2 à exequente, recolhendo a Contribuição Previdenciária alusiva a cota-parte do empregado e o Imposto de Renda".

Notificação Nº: 249/2007

Processo Nº: RT 00313-1996-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES

ADVOGADO..... VICTOR GONÇALVES

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos despachos de fls. 1.460 e 1.465, abaixo transcritos: Despacho de fls. 1.460: Diligencie, a Secretaria, no sentido de carrear aos autos o extrato atualizado da conta informada à fl. 943. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária alusiva a cota-parte do empregado e imposto de renda sobre respectivo valor. Despachos de fls. 1.465: Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo conta judicial 2555.042.3551-2 à exequente, recolhendo a Contribuição Previdenciária alusiva a cota-parte do empregado e o Imposto de Renda.

Notificação Nº: 249/2007

Processo Nº: RT 00313-1996-009-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA DA GRACA SILVA GONCALVES

ADVOGADO..... VICTOR GONÇALVES

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos despachos de fls. 1.460 e 1.465, abaixo transcritos: Despacho de fls. 1.460: Diligencie, a Secretaria, no sentido de carrear aos autos o extrato atualizado da conta informada à fl. 943. Feito, remetam-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária alusiva a cota-parte do empregado e imposto de renda sobre respectivo valor. Despachos de fls. 1.465: Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo conta judicial 2555.042.3551-2 à exequente, recolhendo a Contribuição Previdenciária alusiva a cota-parte do empregado e o Imposto de Renda.

Notificação Nº: 255/2007

Processo Nº: RT 00079-2002-010-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VALDEIR CELSO MOREIRA

ADVOGADO..... AURELIO CLAUDINO DIAS

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: AS PARTES: Tendo em conta a plausibilidade das alegações do Executado, constante da peça trazida à fl. 494, defiro a flexibilização do prazo para pagamento das parcelas vencidas do convênio para o dia 10/03/2007, conforme solicitado na respectiva petição. Frise-se que as parcelas vincendas do acordo deverão ser retomadas de forma normal, conforme fixadas nos termos do referido convênio. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 254/2007

Processo Nº: RT 00973-1996-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO..... HAMILTON REIS RIBEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo respectivo alvará.